



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

**PRESIDENTE:** LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

**1º Vice-Presidente:** MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

**2º Vice-Presidente:** EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

**3º Vice-Presidente:** MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

**4º Vice-Presidente:** RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

**5º Vice-Presidente:** JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

**1º Secretário:** ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

**2º Secretária:** FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

**1º Tesoureiro:** PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

**2º Tesoureiro:** FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

**1-Conselheiro Fiscal:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

**2-Conselheiro Fiscal:** CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

**3-Conselheiro Fiscal:** FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

**1- Conselheiro Fiscal Suplente:** ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

**2-Conselheiro Fiscal Suplente:** MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

**3-Conselheiro Fiscal Suplente:** LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-Cis/Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00

**Contratada:** R F Fernandes da Costa ME; CNPJ 28.322.916/0001-87

**Objeto:** Prorrogação de vigência do contrato nº 013/2022 por 12 (doze) meses.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Dotação orçamentária:** 01.001.10.302.002.2002.3.3.90.39.00

**Local/data da assinatura:** Currais Novos/RN, 30 de julho de 2023.

**Assinantes:** Gilson Dantas de Oliveira – Presidente do Cis/Seridó; Felipe Roberto Fernandes Costa – Sócio Proprietário da contratada

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**FAD0AE1C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**033/2023**

**Processo administrativo nº 005/2023**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00

**Contratada:** Mônica Nóbrega Serviços Médicos Ltda; CNPJ 22.076.448/0001-21

**Objeto:** Futura e eventual prestação do(s) serviço(s) complementares de saúde em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CIS/SERIDÓ.

**Fundamentação legal:** art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93

**Dotação orçamentária:** 01.10.302.0002.2002

**Vigência:** 01/09/2023 a 31/08/2024

**Local/data da assinatura:** Currais Novos/RN, 21 de agosto de 2023.

**Assinantes:** Gilson Dantas de Oliveira, Presidente do CIS/SERIDÓ; Diogo Melo Galvão, Administrador da CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**03A4699E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP**  
**RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**- CIMOP**

**RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**001/2023 – CIMOP**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18040001/2023**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 –**  
**CIMOP**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP, torna público aos interessados o RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 001/2023 – CIMOP, destinado a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, ambiental e de engenharia, com a finalidade de subsidiar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - Cimop na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, que envolvam o gerenciamento de resíduos sólidos, em especial, a reciclagem, transporte, destinação final e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados pelos Municípios consorciado, conforme a seguir:

**Empresa(s) Habilitada(s)**

INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 21.045.374/0001-01 consorciada com as empresas TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº 30.035.548/0001-38 e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.561.078/0001-39

Foi mantida **INABILITADA**, em virtude julgamento de recurso administrativo, a empresa: A) OESTE AMBIENTAL SPE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.403.381/0001-37, por não atender os subitens “3.9.1.”, “3.9.1.1.” e “3.9.1.2.” do Edital de Licitação.

As atas referentes as sessões públicas contendo as análises documentais das empresas supracitadas, além do julgamento do recurso administrativo, estarão disponíveis no Site Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar: [www.cimop.com.br](http://www.cimop.com.br), bem como no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br).

Portalegre/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Presidente do CIMOP

**Publicado por:**  
Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
**Código Identificador:**73F712A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – COPIRN, 28ª ETAPA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – COPIRN, 28ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA MAIS SAÚDE LTDA - CNPJ: 42.130.792/0001-69 (Passa e Fica 1ª Região).**

Natal, 22 agosto de 2023.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente  
CPF/MF nº 201.550.004-97

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**90A74AAC

**DIRETORIA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 448/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo como beneficiário: **JK CONSULTÓRIO CLÍNICO LTDA.**

Natal, 17 de agosto de 2023.

**SELMA SANTIAGO NUNES**  
Diretora Executiva

**DESPACHO**

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da

Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 17 de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**21E1993F

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 133/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 133/2023**

**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Várzea/RN

**OBJETO:** Alteração das Clausulas Primeira e Quarta, sendo Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Várzea ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN.”

“CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde e cirurgias eletivas, por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENIENTE realizará REPASSE ao COPIRN do valor estimado para o período da vigência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcelas mensais. “

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Sales Belo da Silva – Prefeito Municipal de Várzea/RN

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**DA70D0A2

**DIRETORIA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 105/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 105/2023**

**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de São José do Mipibú/RN

**OBJETO:** Alteração das Clausulas Primeira e Quarta, sendo Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de São José do Mipibú ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN.”

“CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde e cirurgias eletivas, por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENIENTE realizará REPASSE ao COPIRN do

valor estimado para o período da vigência de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em parcelas mensais. “

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José de Figueiredo Varela – Prefeito Municipal de São José do Mipibú/RN

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**E08BF65F

#### DIRETORIA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0051/2022

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0051/2022**  
**PROCESSO:** 306/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de nova especialidade médica referente aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA - R\$ 82,14

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Bezerra De Freitas Diniz – Gerente da empresa INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 22 de julho de 2023.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**3EA32407

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4205/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023, A SABER:**

**49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.695.571/0001-87**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 9.283,00 (Nove mil, duzentos e oitenta e três reais)**.

**CAVALCANTE & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **10.655.938/0001-01**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 13.606,00 (Treze mil, seiscentos e seis reais)**.

**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **22.906.038/0001-**

**60**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 2.047,00 (Dois mil e quarenta e sete reais)**.

**KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.836.567/0001-80**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 6.246,00 (Seis mil, duzentos e quarenta e seis reais)**.

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.464.926/0001-27**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 27.498,96 (Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.

**MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **27.907.844/0001-77**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 13.740,80 (Treze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

**NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **09.482.343/0001-04**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 175.255,20 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**R H COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **32.281.300/0001-82**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 74.066,20 (Setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e vinte centavos)**.

**RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **28.031.958/0001-69**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 61.204,70 (Sessenta e um mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos)**.

**UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **43.392.983/0001-61**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 1.858,50 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Acari (RN), 22 de agosto de 2023.

**GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C62A7825

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - TP Nº 015/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS 015/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.  
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

**CONTRATADO:** DANTAS E FIGUEIREDO LTDA-ME  
CNPJ Nº 27.083.541/0001-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.  
**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO:** 12,13% (DOZE VÍRGULA TREZE POR CENTO).

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 72.159,70 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

ACARI/RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**ROGÉRIO MORAIS DE FIGUEIREDO**

Sócio Administrador.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**DFD8098A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE**  
**26/2023**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo nº 859/2023, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 26/2023-SRP, cujo objetivo é: Formação de Registro de Preços - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e/ou congêneres, para manutenção e funcionamento das Unidades Orçamentárias da Administração e Fundos Municipais de Afonso Bezerra-RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** a presente licitação e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa:

HDD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.627.112/0001-45, sediada a Rua da Azeitona nº 158 – Central Park – Extremoz - Natal/RN, CEP 59.575-000, sagrou-se vencedor nos itens: 01 ao 91 perfazendo o total de R\$ 1.674.962,60 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

P A PEREIRA SOBRINHO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.888.763/0001-00, com sede a RODOVIA BR 304 – Nº 150 – SALA 02 – KM 106 - ASSU - CEP: 59.650-000 - UF: RN, sagrou-se vencedor no item: 92, perfazendo o total de R\$ 28.322,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Ficando, no intento, a epigrafada empresa devidamente **CONVOCADA** a comparecer, por seu representante legal, no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, Nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, para assinar o instrumento contratual e/ou demais atos pertinentes a esta licitação, no prazo tempestivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta **PUBLICAÇÃO**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Afonso Bezerra/RN, em 17 de Agosto de 2023.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**F2023B5C

**LICITAÇÃO**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESULTADO PE**  
**26/2023**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do processo administrativo nº 859/2023, certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 26/2023, cujo objeto é:

Formação de Registro de Preços - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e/ou congêneres, para manutenção e funcionamento das Unidades Orçamentárias da Administração e Fundos Municipais de Afonso Bezerra-RN. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do PE Nº 26/2023-SRP, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declararam **VENCEDORES** as empresas conforme descritas a seguir:

HDD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.627.112/0001-45, sediada a Rua da Azeitona nº 158 – Central Park – Extremoz - Natal/RN, CEP 59.575-000, sagrou-se vencedor nos itens: 01 ao 91 perfazendo o total de R\$ 1.674.962,60 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

P A PEREIRA SOBRINHO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.888.763/0001-00, com sede a RODOVIA BR 304 – Nº 150 – SALA 02 – KM 106 - ASSU - CEP: 59.650-000 - UF: RN, sagrou-se vencedor no item: 92, perfazendo o total de R\$ 28.322,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedor foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital. O processo foi devidamente encaminhado a autoridade Superior para ratificação da adjudicação e posterior homologação.

Afonso Bezerra/RN, em 16 de Agosto de 2023.

**FÁBIO F. VIANA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**157F0BEF

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO 66/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, sediado, **Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, brasileiro(a), casado, portador da Carteira da Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, residente e domiciliado à cidade de Afonso Bezerra/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.340.639/0001-30** – e-mail: **novoscontratosprime@primebeneficios.com.br**, localizada a Calçada Canopo, Nº 11, 2º - SALA 3 – Centro de Apoio II, ALPHAVILLE - CEP: 06.541-078, SANTANA DE PARNAIBA/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. Sra. Renata Nunes Ferreira. Estado Civil: Casada Profissão: Coordenadora de Contratos Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4 SSP/SP, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se,

subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de **gerenciamento de frotas** (autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), que habilitem os motoristas, condutores e usuários devidamente autorizados a realizarem compras nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, e de serviços a serem aplicados na manutenção, com aplicação de peças com cartão por veículo, visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	DESCONTO OFERTADO
Serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos calculada pelo valor da mão de obra/hora, incluído socorro guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.	R\$ 220.000,00 (estimativa para 12 meses)	28% desconto/valor da mão de obra/hora mecânico.
Fornecimento de peças, equipamentos, componentes e acessórios para os veículos, motores estacionários e equipamentos, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados.	R\$ 780.000,00 (estimativa para 12 meses)	28% desconto/Tabela/peças
Taxa de Administração - Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético na Rede de estabelecimentos credenciados.	Taxa Administração 100% de desconto	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), distribuídos na forma do item 1.3, deste contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16./2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços a critério de aceitabilidade da contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme o Edital, com início na data de 12/Julho/2023, e termino previsto em 11/Julho/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93;

O Prazo para assinatura do contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão da convocação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição das peças e/ou execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação no município de Afonso Bezerra/RN, bem como, caso seja necessário em outras localidades mediante prévia comunicação da Contratante, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: emissão de cartões, instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida, no local e horário a serem determinados pelo município;

A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo município;

O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas;

A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coleitora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

A Contratada deverá gerar Nota Fiscal no prazo estipulado em edital com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

A Contratada deverá entregar junto com as notas Fiscais demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

A Contratada deverá fornecer tantos cartões e senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CONTRATANTE sem qualquer ônus adicional.

A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Administração Municipal de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia da Administração Municipal.

A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles do sistema em questão por parte de representante designado da Administração.

A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos do município.

São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

A Contratada deverá disponibilizar cartões, senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, assim como em locais que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de cartões e senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

Assistência mecânica;

Manutenção corretiva e preventiva;

Revisão;

Assistência e reparos no sistema elétrico;

Lanternagem em geral, pintura e funilaria;

Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);

Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;

Troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;

Reboque de veículos 24 horas;

Chaveiro;

Suspensão, alinhamento e balanceamento;

Borracharia;

Retífica de motores;

Manutenção de ar condicionado;

Manutenção de tacógrafos;

Selagem;

Limpeza, higienização e lavagem.

Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

- Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

- Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

- Fornecer ao Setor Administrativo/Frotas da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a solicitação formal;

- Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

- A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

A Contratada deverá ainda disponibilizar aplicativo mobile, via celular para acompanhamento dos serviços realizados, com acesso a todas as ferramentas sistêmica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo município de Afonso Bezerra/RN, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Afonso Bezerra-RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de AFONSO BEZERRA/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.11 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DESPESA**

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas

condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O presente contrato terá com responsável cada secretaria requisitante ou servidor designado e vinculado à respectiva secretaria, monitorando e avaliando os serviços executados periodicamente, e a avaliação sendo negativa poderá ocasionar em encerramento de contrato a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Afonso Bezerra/RN, por até 02 (dois) anos.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

não manter a proposta, injustificadamente;

comportar-se de modo inidôneo;

fizer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

falhar ou fraudar na execução do Contrato;

não celebrar o contrato;

deixar de entregar documentação exigida no certame;

apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

O percentual estabelecido como taxa de desconto, ofertada pela CONTRATADA, não é passível de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, ante as peculiaridades do objeto contratado, em relação ao qual não há definição prévia (inicial) de valores individuais de bens e/ou serviços passíveis de contratação. Considerando que os preços finais de cada um dos serviços/aquisições autorizados são definidos somente no momento da elaboração de cada orçamento (conforme preço de mercado verificado à época), não há configuração da hipótese legal de corrosão de valor inicial dos custos de insumos utilizados na execução.

A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANGICOS-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Afonso Bezerra/RN, 12.Julho.2023.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Inscrito no CPF nº 737.178.944-04  
Pela Contratante

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA

Inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

**RENATA NUNES FERREIRA –**

CPF:371.237.288-40.

Pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

**Código Identificador:** 13C0F8FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 2022.18.15-0001**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2022.18.15-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, VEÍCULOS GOL DE PLACAS OJW-9I75/RN, VEÍCULOS GOL DE PLACAS OJW-9I67/RN E VEÍCULOS KWID DE PLACAS OJW-4I85/RN, APÓLICE PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Objeta da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 00029/2022, e de acordo com a proposta apresentada pela licitante. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00029/2023. 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. Nações Unidas, 14261 – Vila Gertrudes – CEP 04.794-000 – São Paulo/SP. Valor R\$ 2.732,15.

Alexandria/RN, 11 de agosto de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**

Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**9DD25469

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço Valor Global

EDITAL Nº: 00001/2023.

Ata na integra.

**ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS CENTRO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1084193-42, FIRMADO COM O MISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ANEXO DESTA EDITAL. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 10/07/2023; Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN - 10/07/2023; Jornal de Circulação JornalDeFato - 10/07/2023; Diário Oficial da União - 10/07/2023. Licitantes cadastrados neste processo: AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI - CNPJ: 27.105.762/0001-09; BRIMAX ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.695.545/0001-03; CLPT CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 25.165.699/0001-70; COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 26.947.586/0001-90; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS - CNPJ: 04.441.785/0001-99; DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 30.706.798/0001-52; EMPROTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 28.709.222/0001-05; F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.650.895/0001-14; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - CNPJ: 08.250.245/0001-89; IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 47.568.207/0001-20; J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 11.495.429/0001-13; J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.495.347/0001-55; JQ CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52; LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.746.170/0001-80; M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - CNPJ: 14.148.901/0001-30; NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 35.858.155/0001-48; OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 17.039.881/0001-57; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.826/0001-91; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26; SETE CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01; TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 49.219.307/0001-77. Às 09:00 horas do dia 21/08/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2022 de 03/01/2022, composta pelos servidores: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA - Presidente; JÚLIO CESAR DE LIMA - Membro; RITA DE CASSIA PIRES DA SILVA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS - Envelope sem representante: participação válida; AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; EMPROTEC ENGENHARIA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; LORD CONSTRUÇOES E

SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; BRIMAX ENGENHARIA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; COESA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; CLPT CONSTRUTORA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Envelope sem representante: participação válida; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - Envelope sem representante: participação válida; F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: Licitantes inabilitados por suas documentações não atenderem ao disposto no instrumento convocatório: AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA; J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI; LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI; TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Os envelopes contendo as Propostas de Preço dos licitantes considerados inabilitados, ainda lacrados, serão devolvidos aos seus representantes. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Considerações da Comissão: QUE. APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME A COMISSÃO ENCONTROU O SEGUINTE RESULTADO: LICITANTES HABILITADA NO PROCESSO: 1 - OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.039.881/0001-57; 2 - PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.826/0001-91; 3 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS - CNPJ: 04.441.785/0001-99; 4 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - CNPJ: 14.148.901/0001-30; 5 - CLPT CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 25.165.699/0001-70; 6 - EMPROTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 28.709.222/0001-05; 7 - BRIMAX ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.695.545/0001-03. JÁ AS LICITANTES: 1 - COESA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 26.947.586/0001-90; empresa enquadrada nos termos da lei 123/2016 e suas alterações, a comissão apesar de verificar na documentação de habilitação que a certidão de débitos municipais apresentada na habilitação está vencida em 26/07/2023, e ao consultar no site do município de sua sede, não sendo possível emissão da certidão, fica a mesma diligenciada a apresentar a referida certidão no prazo de 5 dias uteis contados da publicação desta; 2 - R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26, empresa enquadrada nos termos da lei 123/2016 e suas alterações, a

comissão apesar de verificar na documentação de habilitação que a certidão de FGTS apresentada na habilitação está vencida em 12/07/2023, e ao consultar no site da caixa, não foi possível emissão da certidão, fica a mesma diligenciada a apresentar a referida certidão no prazo de 5 dias uteis contados da publicação desta e. 3 - H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - CNPJ: 08.250.245/0001-89; empresa enquadrada nos termos da lei 123/2016 e suas alterações, a comissão apesar de verificar na documentação de habilitação que a certidão de federal apresentada na habilitação está vencida em 02/07/2023, e ao consultar no site da receita federal, não foi possível emissão da certidão, fica a mesma diligenciada a apresentar a referida certidão no prazo de 5 dias uteis contados da publicação desta. Estas apresentaram suas documentações conforme o Art. 43. Da Lei 123/2026, e assim sendo fica assegurado os benefícios da Lei para as licitantes acima mencionadas, conforme o § 1o, do Art. 43. Já as licitantes a seguir foram declaradas inabilitadas, conforme segue relação e motivos da inabilitação: 1 - DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.706.798/0001-52; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 2 - J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 11.495.429/0001-13; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; bem como, está com a certidão de FGTS vencido em 23/07/2023; ainda sim não apresentar balanço patrimonial do ano de 2022, tendo a mesma apresentado balanço de outro ano. 3 - J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.495.347/0001-55; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 4 - F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.650.895/0001-14; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 5 - LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.746.170/0001-80; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 6 - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 7 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 8 - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 9 - AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI - CNPJ: 27.105.762/0001-09; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 10 - TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 49.219.307/0001-77; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 11 - IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 47.568.207/0001-20; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto; 12 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52; não apresentar atestado de capacidade compatível com o objeto, bem como apresentou a certidão falência vencida em 26/07/2023. 13 - NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.858.155/0001-48; por a empresa ter um valor de capital a menos que o exigido no edital. Que o processo encontra-se a disposição na sala da comissão, caso alguma licitante deseje analisar. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

**TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL;

**JÚLIO CESAR DE LIMA**

Membro da CPL e

**RITA DE CASSIA PIRES DA SILVA**

Membro da CPL.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**A56F1648

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00012/2023**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**EDITAL Nº: 00012/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA OU DROGARIA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE USO DE RECEITUÁRIO (PRESCRIÇÃO MEDICA) AO ATENDIMENTO AS PESSOAS DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00012/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 04/09/2023 às 08h00min, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA OU DROGARIA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE USO DE RECEITUÁRIO (PRESCRIÇÃO MEDICA) AO ATENDIMENTO AS PESSOAS DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) – Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 21 de agosto de 2023 -

**ULISSES NETO DE MESQUITA** –  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**41219792

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. RAQUEL DO NASCIMENTO MARTINS**, Mat. 8591, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa, junto a Secretaria Municipal de Saúde, representante do Conselho Municipal de saúde, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar do Curso de Formação para os Conselheiros Municipais de Saúde no dia 23 de agosto de 2023, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Mossoró, em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 06hs no dia 23 de agosto de 2023 e retorno previsto para 14hs do mesmo dia.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**613382CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES**  
**REMANESCENTES DA ATA DE RP DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL SRP Nº 006/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL – PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2023.**

**OBJETO:** Elaboração de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de bombas submersas, destinado a Secretaria Municipal De Agricultura Irrigação Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93. A autoridade competente, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que, **FICAM CONVOCADO A LICITANTE NA FORMA PRESENCIAL:** Considerando os valores da lista de remanescente, neste caso a **LOC NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 39.681.057/0001-39** a subsequente na classificação do **item nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.** Para anexarem suas Propostas readequadas e as atualizações das documentões para as devidas habilitações **ATE O DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. Horário: até às 11:00**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, NO QUAL SERA ANALISADA A ACEITABILIDADE DE SUA PROPOSTA PARA POSTERIOR HABILITACAO E ADJUDICAÇÃO TUDO NA FORMA DA LEI.

Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro.  
Portaria nº. 1526/2023.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**2358C40D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1562/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de (02) duas diárias (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos reais) ao (a) senhor (a), **Ana Izabela Torres da Silva**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 05 e 06 de setembro de 2023, para participar da **Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D5056A63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
21080001/2023**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de formação continuada para professores

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 75, II, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA (45.945.910/0001-85), objetivando Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de formação continuada para professores, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apodi/RN, 21/08/2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**0E0D460F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 21080001/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA (45.945.910/0001-85), referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de formação continuada para professores.

RATIFICO, conforme prescreve a Lei de Licitações.

Apodi/RN, 21/08/2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**49F4B733

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21080001/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: Nº 21080001/2023

Dispensa: Nº 21080001/2023

Número da Licitação: 21080001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de formação continuada para professores

Contratado: KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA (45.945.910/0001-85)

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Apodi/RN,21/08/2023.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**20639DC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 21080001/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 21080001/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi  
CONTRATADA: KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de formação continuada para professores  
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
DOTAÇÃO: 772 - 2 . 2024 . 12 . 361 . 8 . 1.67 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 21/08/2023 à 31/12/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**7A6AA1F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1563/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 16 da Lei nº 584 /2009, de 06 de março de 2009, Art. 44 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e Art. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26 de maio de 2011 e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** Os requerimentos apresentados pelos interessados e devidamente instruídos com os comprovantes legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gratificação de títulos aos servidores do quadro efetivo desta edilidade nos termos do anexo único.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**ANEXO ÚNICO**

MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	PORC.
1808	MARIA GERUSA MAIA DOS SANTOS	10/09/2021	10%
1811	SUELY KATIANA LIMA COSTA GUERRA	10/09/2021	10%
1798	LUCIVANIA TORQUATO DA SILVA COSTA	10/09/2021	10%
1791	KATIA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	10/09/2021	5%
1855	MARIA CLAUDINA GOMES PINTO FERNANDES	01/02/2022	15%
1844	MARIA DE JESUS TORRES DE LIMA	19/11/2021	15%
1817	HILARIA ALEXANDRA DA COSTA	10/09/2021	10%
1862	FABIA NAILZA FERNANDES DE SALES MORAIS	07/03/2022	5%
1757	MARIA ALDILENE DE NORONHA MONTEIRO	06/07/2021	15%
1765	THAIS HELENA DE SOUSA MELO	10/09/2021	15%
1876	ACELINA VALENTIM DE OLIVEIRA NETA	01/09/2022	5%
1820	ELISON MAYARD COSTA DE LIMA	10/09/2021	5%

1734	KELRY DANTAS DE FREITAS ROSÁRIO	19/08/2020	15%
1877	EMANUEL VICTOR DE SOUZA PAIVA	09/01/2023	15%

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**A75FDEDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1564/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 16 da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009, Art. 44 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e Art. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26 de maio de 2011 e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** Os requerimentos apresentados pela interessada e devidamente instruídos com os comprovantes legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gratificação de títulos à servidora do quadro efetivo desta edilidade nos termos abaixo citados.

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	PORC.	Nº PROCESSO JUDICIAL
1487	FRANCISCA FRANCIONE VIEIRA DE BRITO	07/04/2006	5%	0800549-03.2021.8.20.5112

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**9F35435B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1565/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.º 20 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder mudança de nível à servidora municipal da Prefeitura Municipal de Apodi, nos termos abaixo citados.

MAT	SERVIDORA	ADMISSÃO	DE	PARA	Nº PROCESSO JUDICIAL
1788	LIGIANA COSTA LIMA CAVALCANTE JACOME	10/09/2021	PM2-A-1	PM3-A-1	0800789-21.2023.8.20.5112

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**46E485A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇO 003/2023, FORAM HABILITADAS AS EMPRESAS:** F DE F A DE LIMA, CNPJ: 48.400.968/0001-31; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.858.155/0001-48; R R CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.300.654/000191; PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 13.721.826/0001-91; ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.946.960/0001-59; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS, CNPJ: 09.181.932/0001-26; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 41.284.989/0001-90; CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.665.139/0001-55; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89; D3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO CESAR FILHO LTDA, CNPJ: 46.459.330/0001-40; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.883.090/0001-00; AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 36.858.254/0001-92; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS, E COMERCIO EIRELI-ME; ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72; C. L. CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01; LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 49.219.307/0001-77; IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20; CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.613.080/0001-30; JQ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52. **Foi inabilitada a empresa PROENGEX PROJETO DE ENGENHARIA E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.112.754/0001-50, não atendeu ao item 8.4.1 do edital.**

Após a publicação do resultado de Habilitação e não havendo manifestações de recursos, serão abertos os envelopes das propostas no dia 29 de agosto de 2023 as 09:00h.

Apodi/RN, 22 de agosto de 2023

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**6E5B565B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2023.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, **torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL PARA**

**REGISTRO DE PREÇO - Nº. 0026/2023**, cujo objeto referente ao o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura agendada para o dia 24 de agosto de 2023.

Considerando que ocorreu a identificação de um erro material na elaboração dos preços médios obtidos por meio das pesquisas mercadológicas.

Considerando que pelas alterações é necessário realização de novas pesquisas de mercado, fator que influencia diretamente na proposta comercial.

Considerando que não haverá tempo hábil para tal realização, para retificação do objeto licitado;

O **MUNICÍPIO DE APODI/RN** resolve suspender a sessão da licitação que está prevista para às 09h:00min do dia 24 de agosto de 2023.

Em razão dos fatos expostos, a suspensão será sine die.

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados este edital e o prazo será recontado nos termos do Art. 21, §4o da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 22 de agosto de 2023.

**LAZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro - Portaria 1526/2023

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:AD93109C**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13030001/2023-PMA

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13030001/2023-PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
**CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93**

**CONTRATADO: L M L EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,**  
**CNPJ/CPF 04.223.189/0001-32**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO COM EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA VIVA DE APODI/RN À MOSSORÓ/RN, PARA VIGÊNCIA DE 13.08.2023 ATÉ 13.09.2023.FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULAS QUINTA DO CONTRATO E NO ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSINATURA:APODI/RN, 11.08.2023.**

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:14096C55**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030201/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - PROCESSO Nº 134.009/2021

Extrato do QUINTO TERMO Aditivo do Contrato nº 030201/2022, firmado em 03/02/2022;

**Contratante:** Município de Arez – Prefeitura Municipal – CNPJ nº 08.161.234/0001-22;

**Contratada:** **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.318.474/0001-19;

**Objeto:** alterar o valor global do Contrato Nº 030201/2022 conforme **Cláusula 4ª – Reajustamento de Preços**, previsto no § 2º, alínea d,

do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em **5,42%** (cinco vírgula quarenta e dois por cento), cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal João Guió, zona urbana do Município de Arez/RN;**

#### Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1117 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	11250000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Educação 100100000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 – Arez

**Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pela **Contratada**, Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho.

Arez/RN, 17 de agosto de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:73B892B8**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023 - PROCESSO Nº 126379/2023

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 143/2022, torna público a quem interessar que realizará no dia 06 de setembro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 027/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações E-mail: [cplarezpma@gmail.com](mailto:cplarezpma@gmail.com).

Arez/RN, 22 de agosto de 2023.

**FRANCIMÁRIO BARBOSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:F93F4C46**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Extrato do Contrato nº 105/2023

Pregão Eletrônico nº 022/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

**CONTRATADA:** MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 42.092.696/0001-73

**OBJETO:** Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Equipamento e material de Informática, os quais serão destinados para suprir as necessidades dos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN - Remanescentes do Pregão Eletrônico n.º 019/2023 **VALOR:** R\$ 49.950,00, (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais )

VIGÊNCIA: De: 16/08/2023 a 15/08/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

BAIA FORMOSA/RN, 16 de agosto de 2023

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI** -  
 P/Contratante  
 Prefeita

**MARIA JOSE FREIRES DIAS** -  
 P/Contratada  
 Representante

**Publicado por:**  
 Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**BF60EBFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 22/2023**

Extrato do Contrato nº 104/2023  
 Pregão Eletrônico nº 022/2023  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50  
 CONTRATADA: ATUALIZA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 41.851.777/0001-47  
 OBJETO: Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Equipamento e material de Informática, os quais serão destinados para suprir as necessidades dos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN - Remanescentes do Pregão Eletrônico n.º 019/2023 VALOR: R\$ 107.850,00, (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta reais )

VIGÊNCIA: De: 16/08/2023 a 15/08/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

BAIA FORMOSA/RN, 16 de agosto de 2023

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
 P/Contratante  
 Prefeita

**YURI BRINGHENTI MATTIUZ**  
 P/Contratada  
 Representante

**Publicado por:**  
 Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**E4BE7029

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 042/2023.**  
**PROCESSO Nº 24020001/2023**

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n.º.042/2023, celebrado em 04/04/2023, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduino Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59.194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.606.961/0001-63, estabelecida R AMERICO HERMENEGILDO, 773, SÃO PAULO,

CATOLÉ DO ROCHA/PE CEP:58884000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EDIVAN BORGES DE SOUSA, portador do CPF (MF) nº 785.891.264-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Alterar o valor do contrato 042/2023, de conformidade com o Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93, objeto do Pregão Eletrônico 002/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Início da Vigência: 22/08/2023  
 Término da Vigência:03/04/2024

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

**Baía Formosa (RN), 22 de agosto de 2023.**

Município de Baía Formosa/rn  
 CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)  
**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**8A34D5FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 255, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Baía Formosa - RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 215 e ss. da Constituição Federal, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para política cultural no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **II Conferência Municipal de Cultura de Baía Formosa (II CMC/BF)**, a realizar-se dia 04 de setembro de 2023, das 14h às 18h, na Escola Municipal João Anacleto Filho, Largo Acelino Gomes da Cruz, Centro, CEP: 59.194-000, sob a coordenação de Comissão Específica, a ser designada em Portaria, para organização da II Conferência Municipal de Cultura.



**Art. 2º** A II Conferência Municipal de Cultura de Baía Formosa/RN, terá como tema central: “**Democracia e Direitos à Cultura**” em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) ou afixado em mural da Prefeitura Municipal e Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Baía Formosa, em até 03 dias antes da realização da Conferência.

**Art. 3º** As despesas para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Baía Formosa/RN ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 18 dias do mês de Agosto de 2023.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Baía Formosa

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva

**Código Identificador:**42F819B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 798/2023.**

Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS), JOSÉ MARCELINO DA SILVA na comunidade de Catingueira, do município de Baraúna/RN.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS), JOSÉ MARCELINO DA SILVA na comunidade de Catingueira, do município de Baraúna/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna- RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**CCF8F765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 799/2023.**

Denomina nome da Rua ‘Margarida Odília de Oliveira’ na Comunidade de Primavera, na sede do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Margarida Odília de Oliveira a via pública localizada na Comunidade de Primavera no município de Baraúna/RN.

**Art. 2º** - Fica a dispor do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna- RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**C6B3153F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 800/2023.**

Altera o nome da praça da Matriz e denomina ORLANDO JALES DANTAS município de Baraúna/RN e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da praça da Matriz que tem no projeto de lei municipal nº28/84 o nome JOÃO BATISTA DANTAS e altera e denomina para ORLANDO JALES DANTAS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna- RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**95B31A57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 304, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Designa fiscal de contrato de aquisição de unidade móvel de saúde, conforme a proposta nº 1251224100120012 do Ministério da Saúde para a Secretária Municipal de Saúde do município de Baraúna/RN dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar o senhor ANTONIO GLEYDSON DA SILVA COSTA, CPF: 094.xxx.xxx-09, para **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, CONFORME A PROPOSTA Nº 1251224100120012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05070001/2023.**

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**8853E546

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 022/2023/GS/SME, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece o calendário de pagamento dos dias facultativos da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento aos 200 dias letivos garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 24, inciso I.

Em cumprimento ao Art. 10º da Portaria Nº 002/2023 - GS/SME, que trata das regras do pagamento dos pontos facultativos, pelas interrupções das aulas presenciais em razão dos ataques às escolas do Brasil e pontos facultativos decretados pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento das faltas referentes aos dias facultativos e liberação pela falta de segurança devido aos ataques às escolas.

Art. 2º O pagamento das faltas deverá ser realizado nas seguintes datas:

26 de agosto;

16 de setembro

23 de setembro;

14 de outubro;

21 de outubro; e

04 de novembro

Art. 3º - Os gestores deverão assegurar o cumprimento das datas estabelecidas no art. 2º, garantindo que os estudantes gozem dos 200 dias letivos, conforme prevê a legislação.

Art. 4º - O pagamento das aulas será no formato online (assíncrona) utilizando plataformas digitais como Google Sala de Aula, WhatsApp, etc.

Parágrafo Único - A direção e Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino requisitará ao professor seu Plano de Aula contemplando o conteúdo e seu formato de apresentação e estratégia de confirmação de participação dos estudantes na aula.

Art. 5º - A reposição das aulas deverá ser acompanhada e confirmada pela direção e coordenação pedagógica das Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - O registro do pagamento da aula deverá ser feito no livro de ponto, indicando a presença ou ausência do professor.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Baraúna-RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 038/2023, de 03/01/2023

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**9495F516

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

#### TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a adesão à **Ata Nº 011/2022 de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP Nº 007/2022**, visando a Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia, destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes ao município De Baraúna/RN, utilizados pela administração direta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos E Índices da Construção Civil – SINAPI.

**CONTRATADO:** RD SOLUÇÕES LTDA – CNPJ sob o Nº. 43.357.757/0001-40.

**VALOR:**um valor percentual total de **25% (vinte e cinco por cento)** sob o valor global estimado de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais).

**PRAZO:**O presente Termo de Contrato terá início em **22 de agosto de 2023** e término previsto para **22 de agosto de 2024**, podendo ser renovado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**FUNDAMENTO LEGAL** com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 22 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**ACD504FC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

#### QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A EMPRESA ELTON ALVES DA SILVA – ME, CNPJ Nº 00.852.365/0001-44.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CE: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **ELTON ALVES DA SILVA – ME, CNPJ Nº 00.852.365/0001-44**, com sede na Rua Gerson Berlamino de Souza, nº 802, Galpão, Rincão, Mossoró/RN, CEP: 59.630-680, neste ato representado pelo Sr. **ELTON ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 650.508 – ITEP/RN, inscrito no CPF: **465.567.104-15**, residente e domiciliado na Rua Coronel Fausto, nº 28, CEP: 59.600-365, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo na Cláusula Quinta (Da vigência e da Eficácia), e inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o aditamento de prazo no escopo da Cláusula Quinta (Da vigência e da Eficácia), e inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente a contratação de Pessoa Jurídica destinada a eventual prestação de serviços em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA

1.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos são de suma importância para a Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **24/08/2023** à **24/08/2024** e vigorará por 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	Elton Alves Da Silva – ME
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>ELTON ALVES DA SILVA</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**AF9B4093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17080001/2023**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, no valor global de R\$ 1.760,35 (mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) referente à contratação de empresa especializada destinada à aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção de um veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **José Flávio Matias Pereira**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**A4B3E20F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17080001/2023**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 17080001/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 038/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de empresa especializada destinada à aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção de um veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, com sede na Av. Lauro Monte, 451, Abolição I, CEP: 59.619-000, Mossoró/RN, com fulcro no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*  
(...)

*XVII – para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante ao período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Observa-se a necessidade na prestação de serviços de aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para melhor desempenho de suas atividades institucionais, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, no valor global de R\$ 1.760,35 (mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**4D09E958

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080001/2023**

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 02080001/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 visando à contratação de Pessoa Jurídica para participação no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que se realizará nos dias 26, 27 e 28/09/2023 para capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, junto à pessoa jurídica: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 29.419.181/0001-77** com sede na Av. Paulista, 1499, Conj. 505, Bela Vista, 01.311-200, na cidade de São Paulo/SP, *com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 29.419.181/0001-77**, visando à contratação de Pessoa Jurídica para participação no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que se realizará nos dias 26, 27 e 28/09/2023 para capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93 junto à Pessoa Jurídica: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 29.419.181/0001-77**, no valor global estimado de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2023.

**MARIA CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA**

Secretária de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**190183CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 014/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080001/2023**

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 29.419.181/0001-77**, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente à contratação de Pessoa Jurídica para participação no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que se realizará nos dias 26, 27 e 28/09/2023 para capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sr. **Maria Camila Carvalho de Oliveira**, Secretária de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**C7A4243D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
014/2023**

**OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica para participação no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que se realizará nos dias 26, 27 e 28/09/2023 para capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 29.419.181/0001-77 com sede na Av. Paulista, 1499, Conj. 505, Bela Vista, 01.311-200, na cidade de São Paulo/SP.

**VALOR:**O valor estimado do contrato será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, no valor global.

**PRAZO:**o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de **15 de agosto de 2023** até **13 de novembro de 2023**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**8518B105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16050001/2023**

**OBJETO:** Registro de preço visando à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ternos, camisas, gravatas e camisetas para banda filarmônica municipal 15 de dezembro.

**CONTRATADO:** A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37.

**VALOR:**O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**.

**PRAZO:**O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**D22F170F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16050001/2023**

**OBJETO:** Registro de preço visando à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ternos, camisas, gravatas e camisetas para banda filarmônica municipal 15 de dezembro.

**CONTRATADO:** RJ COMÉRCIO TEXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.307.891/0001-30.

**VALOR:**O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.304,00 (dezesete mil, trezentos e quatro reais)**.

**PRAZO:**O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**C48947F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 306, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa fiscal de contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de ternos, camisas, gravatas e camisetas para a Banda Filarmônica 15 de Dezembro do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar o senhor **MAURO JERRY GOMES**, CPF: 896.xxx.xxx-06, para **FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TERNOS, CAMISAS, GRAVATAS E CAMISETAS PARA A BANDA FILARMÔNICA 15 DE DEZEMBRO DO MUNICÍPIO**

**DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16050001/2023.**

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**2A5B87A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Locação de 1 imóvel para funcionalidade de um almoxarifado para guarda de materiais e mercadorias.

Favorecido: JOÃO MARIA FÉLIX FERREIRA  
inscrito no CPF 035.642.144-96  
Valor total: R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Barcelona/RN, 22 de agosto de 2023.

**FABIANO LOPES PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**A51E0BB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de Empresa especializada no ramo de manutenções de materiais de consultório odontológico para realização de serviços na zona urbana, bem como nas zonas rurais.

Favorecido: ANA LUIZA GOMES DE MACEDO

inscrito no CNPJ 27.272.205/0001-82

Valor total: R\$ R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Barcelona/RN, 22 de agosto de 2023.

**FABIANO LOPES PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**E966D881

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 2.164/2023. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 023/2023**

**TIPO:** Menor Preço por item

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210009, CADASTRADA NO SISTEMA FNS DA BANCADA DO RN, SOB Nº DA PROPOSTA 11485.886000/1210-01.

**FONTE DE RECURSO:**Recurso Federal.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTES VENCEDORES, ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTA:**

**CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME** – CNPJ: 20.174.368/0001-83, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0001, com valor total de: R\$ 1.274,75 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**ADJUDICAÇÃO:** O Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes acima citadas e seus respectivos itens com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor das mesmas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 22 de agosto de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wallamy Lopes Duarte  
**Código Identificador:**A911C42D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 2.164/2023. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 23/2023**

**TIPO:** Menor Preço por item

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210009, CADASTRADA NO SISTEMA FNS DA BANCADA DO RN, SOB Nº DA PROPOSTA 11485.886000/1210-01.

**FONTE DE RECURSO:**Recurso Próprio.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

**LICITANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:**

**CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME** – CNPJ: 20.174.368/0001-83, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0001, com valor total de: R\$ 1.274,75 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**HOMOLOGAÇÃO:** O Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, em 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wallamy Lopes Duarte  
**Código Identificador:**7AD847E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 072/2023-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 072/2023-SMAP/PMBS**  
**Boa Saúde RN, 22 de agosto de 2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, com fundamento no artigo nº 88, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **MARIA CICERA DOS SANTOS**, matrícula nº **120.138-7**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Prorrogação de **Licença Médica, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 08 de agosto de 2023 a 03 de fevereiro de 2024**, conforme Laudo Médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Município AMLAP/MULTIFAM, datado de 12 de agosto de 2023.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, a Servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Matricula: 120001-1

**Publicado por:**  
Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:**3193271F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO 003 DO EDITAL Nº 004/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**  
**EDITAL Nº 004/2023**

**\*RETIFICAÇÃO 003 DO EDITAL Nº 004/2023**

Item DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO:

Onde lê-se: Não obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 50 (**cinquenta reais**) pontos;

Leia-se: Não obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 30 (**trinta**) pontos;

Boa Saúde/RN, 22 de agosto de 2023.

**JAIR FARIAS GOMES**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**  
Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:**364A0B42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 01/2023 - PROGRAMA DE FOMENTO AO**  
**ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DO BODÓ - PROFES**

O Município de Bodó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tornam público o presente Edital para inscrição no programa de fomento ao Ensino Superior do Município de Bodó (PROFES), visando à concessão de auxílios estudantis nos moldes estabelecidos pela Lei municipal n 306/2022.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As inscrições no programa de fomento ao Ensino Superior do Município de Bodó (PROFES) deverão ser realizadas entre os dias 28 e 29 de agosto de 2023, das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Rua Joel Assunção,340, centro Bodó/RN).

1.2 O programa é destinado à concessão de auxílios financeiros para custeio das despesas dos universitários de baixa renda que estudam ou residem em outras cidades, nas modalidades integral (09 vagas), no valor de 400,00 (quatrocentos reais), e parcial (15 vagas) no valor de R\$200,00 (duzentos reais);

1.3 Para se inscrever no PROFES o estudante deverá atender os requisitos estabelecidos no art 4 da Lei municipal nº 306/2022.

1.4 O auxílio só será concedido aos estudantes que atenderem os requisitos para inscrição, não havendo exceção, devendo qualquer lacuna existente neste edital ser sanada pela redação da Lei municipal nº 306/2022.

1.5 A relação final de classificação será publicada, na data provável de **05 de setembro de 2023**.

1.6 O edital visa à concessão de auxílios estudantis nos moldes estabelecidos pela Lei municipal n306/2022.

1.7 O aluno beneficiário pelo PROFES terá que cumprir as obrigações estabelecidas no art. 7º da Lei Municipal nº 306/2022; sob pena de exclusão do programa e perda do benefício;

**2 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

2.1 No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos;

**a)** Cópia de identificação (RG)/CNH);

**b)** cópia do CPF;

**c)** Apresentar documento que comprovem a conclusão do ensino de recursos financeiros na forma fixada da lei (CADUNICO);

**d)** Apresentar documentos que comprovem a conclusão do ensino médio, conforme inciso I do artigo 4 da Lei;

**e)** Apresentar histórico escolar do ensino médio e, caso já tenha ingressado no ensino superior, o histórico universitário contendo as disciplinas já cursadas até o momento.

**f)** Apresentar comprovação de residência no município de Bodó;

**g)** Apresentar documentação que comprove o vínculo estudantil com a instituição de ensino superior devidamente cadastrada junto ao MEC.

**h)** Declaração de que não possui vínculo empregatício, salvo as exceções previstas na Lei.

**3- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

3.1 Requisitos exigidos:

**a)** Ter estudado todo ensino médio em escola pública; ou ter cursado completamente o Ensino Médio em instituição privada, na condição

de bolsista integral da respectiva instituição; ou ter curso do Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral;

- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Bodó;  
 c) Não possuir outro diploma de graduação;  
 d) Não ter sido desligado anteriormente do PROFES;  
 e) Não possuir vínculo empregatício.

#### 4- DAS INSCRIÇÕES

4.1 O candidato só poderá ser inscrever uma vez. Constatado mais inscrição o candidato será excluído.

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias 28 e 29 de agosto de 2023, das 08h às 13h, de forma presencial e pessoal, em caso de alunos que residem fora os pais poderão realizar a inscrição.

4.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou (pais) ficando a Secretaria Municipal de Educação, com o direito de excluir o candidato que apresentar informações inverídicas.

4.4 Após recebimento das inscrições caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá abrir prazo de até 48h para os candidatos complementarem ou realizarem as correções necessárias para avaliação da documentação.

4.5 A relação final de classificação será publicada no diário Oficial Municipal, na data provável de **05 de setembro de 2023**.

#### 5- DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será realizada em etapa única, denominada como análise documental.

#### 5.2. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS- ETAPA 1

5.2.1 A primeira etapa, Análise documental, será aplicada a todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas e consiste na verificação do envio de toda documentação exigida.

5.2.2 A Análise documental constará da verificação dos atributos pontuáveis das inscrições deferidas, quando serão somadas as pontuações, atingidas por cada candidato, de cada quesito comprovado e declarado no Formulário de Inscrição, conforme Anexo.

5.2.3. O número de candidatos

#### 5.4. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO

5.4.1. Aluno (a) que apresentar a menor renda per capita, devidamente comprovada, considerando empate nas seguintes situações:

a) rendas per capitas que sejam iguais ou até 10% ( dez por cento) superior á proposta utilizada como base.

5.4.2 Em caso de empate no critério da renda per capita (5.4.1), deverá seguido os seguintes critérios:

A) Aluno (a) que tiver estudado mais tempo na rede pública de ensino;

B) Aluno (a) com maior percentual de conclusão do curso de graduação;

#### 6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela vaga que deseja concorrer.

6.2. Para concessão do auxílio serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas pela Lei municipal n306/2022

**6.3. Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser feitos pelos candidatos diretamente nas sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei municipal nº 306/2022 e pelas leis que possam ser aplicadas ao caso concreto por analogia;

6.5 O candidato que for beneficiado pelo auxílio terá direito ao recebimento durante a semestralidade, devendo nos semestres seguinte realizar a comprovação.

6.6 Quaisquer alterações na regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

**Bodó-RN, 23 de agosto de 2023.**

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**Publicado por:**  
 Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:**28778EB3

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Bodó/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E GRADUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO**, para declarar a empresa a **COMERCIAL SOLAR EIRELI – ME** (CNPJ: 10.493.637/0001-10), vencedora do Item 01, com desconto de 1,5% e do Item 02 com desconto de 1,5%.

Bodó/RN, 22 de agosto de 2023.

**LAVINIA DA SILVA JESUINO -**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**F2616B59

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº084/2023

Processo nº 2.914/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023- CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN  
 Contratada: INOVE COMERCIALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 41.302.899/0001-84

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e materiais de: informática, hospitalares e odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde – Capim, no município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/08/2023 à 03/08/2024

Valor: R\$ 2.999,00 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Bom Jesus/RN, 03 de agosto de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal  
 Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
 João Matheus Miranda de Lima  
**Código Identificador:**5CA7A0DE

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº082/2023

Processo nº 2.914/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023- CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN  
 Contratada: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ de nº26.690.173/0001-72

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e materiais de: informática, hospitalares e odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde – Capim, no município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/08/2023 à 03/08/2024

Valor: R\$34.163,99 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Bom Jesus/RN, 03 de agosto de 2023.



**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
João Matheus Miranda de Lima  
**Código Identificador:**FA24DF00

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº083/2023**

Processo nº 2.914/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023- CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN  
Contratada: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ de nº 06.281.452/0001-75

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e materiais de: informática, hospitalares e odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde – Capim, no município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/08/2023 à 03/08/2024

Valor: R\$9.741,80 (Nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Bom Jesus/RN, 03 de agosto de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
João Matheus Miranda de Lima  
**Código Identificador:**261EA993

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº085/2023**

Processo nº 2.914/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023- CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN  
Contratada: MJE SOLUÇÃO EM ENERGIA E REPRESENTAÇÕES  
DIVERSAS LTDA – CNPJ de nº 37.870.931/0001-50

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e materiais de: informática, hospitalares e odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde – Capim, no município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 03/08/2023 à 03/08/2024

Valor: R\$1.992,00 (Um mil, novecentos e noventa e dois reais).

Bom Jesus/RN, 03 de agosto de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
João Matheus Miranda de Lima  
**Código Identificador:**498C9647

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 305/2023-GP.**

**DECRETO Nº. 305/2023-GP.**

*“Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme o art. 27 do Decreto Federal nº 11.525/2023, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e o disposto no Art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Brejinho/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O município de Brejinho/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 131.076,31 (cento e trinta e mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos), para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, conforme os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I, II e III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma Transferegov.

**Art. 3º** - O município de Brejinho/RN, aplicará os recursos disposto no artigo anterior observando a seguinte distribuição:

I – Audiovisuais - serão disponibilizados R\$ 93.287,01 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavo) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 37.789,30 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º O Município poderá utilizar até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.525, de 11 maio de 2023.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

**Art. 4º** - A destinação dos recursos previstos no inciso I do *caput* do art. 3º deste decreto observará a seguinte divisão:

I - R\$ 69.444,23 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 15.873,34 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; e

III - R\$ 7.969,44 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para:

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do *caput*, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do *caput*, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de *games*;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do *caput* de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do *caput*, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para o Município, executada diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

**Art. 5º** - Os recursos a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no *caput* deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º - Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e
- XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

**Art. 6º** - A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos, para o custeio exclusivo das políticas e dos programas regulares de apoio à cultura e às artes da Prefeitura Municipal, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 2º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas da Secretaria

e Prefeitura Municipal, Ministério da Cultura e Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas.

**Art. 7º** - Os destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do *caput* do art. 4º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

**Art. 8º** - Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 5º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

## CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE

**Art. 9º** - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do *caput*:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 10** - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

## CAPÍTULO VI DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 11** - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 6º serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o *caput* serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

## **CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 12** - Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 6º e os seus resultados serão publicados no site e/ou redes sociais e no diário oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão disponibilizadas para acesso público.

**Art. 13** - Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos *links* de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º Compete ao Município estabelecer prazo para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 4º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela Prefeitura Municipal para realização do chamamento público.

## **CAPÍTULO IX COMPETE AO MUNICÍPIO**

**Art. 14** - Compete ao Município de Brejinho/RN:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer o sistemas municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - O Município de Brejinho poderá receber recursos redistribuídos oriundos dos saldos não solicitados pelos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte obedecendo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.525/2023.

**Art.16** - O município deverá realizar e publicar a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, caso descumpra, o saldo deverá ser revertido automaticamente ao Governo do Estado.

**Art. 17** - Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

**Art. 18** - As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução, justificando posteriormente os eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho/RN, em 22 de agosto de 2023.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:828E79CE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 079/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

**CNPJ:**01.612.375/0001-75

**CONTRATADA:** JOILSON DE OLIVEIRA MARTINS, inscrita no CPF: 047.854.534-78, com endereço na Rua Leonel Assunção Nº 142 - Centro- Caiçara do Norte/RN CEP: 59592-000.

**Objeto do aditivo:** FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO 079/2021 ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 083/2021.

**Data da assinatura:** 10 de agosto de 2023

**Prazo da vigência:** 10 de agosto de 2023 à 10 de agosto de 2024.

**Fundamento Legal:** art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 10 de agosto de 2023

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**B5DC2275

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO 0108002/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**TRITON DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ nº: 26.668.941/0001-91**

**OBJETO:**Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato 0108002/2022 oriundo do processo do Pregão Presencial de Nº 015/2021.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 399.104,60 (trezentos e noventa e nove mil cento e quatro reais e sessenta centavos).**

Os recursos para pagamento referente aquisição deste produto, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 232/2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**ASSINATURAS** em 15/08/2023 com validade até 31/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
**Pela Contratante**

**TRITON DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ nº: 26.668.941/0001-91**  
**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 15 de agosto de 2023.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**5245BEE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 052/2023**

**PROCESSO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**LICITAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ nº: 36.544.770/0001-42**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO

MÓVEL E INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 106.950,00 (cento e seis mil novecentos e cinquenta reais).**

Os recursos para pagamento referente aquisição deste produto, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 232/2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**ASSINATURAS** em 10/08/2023 com validade até 31/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
**Pela Contratante**

**LICITAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ nº: 36.544.770/0001-42**  
**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 10 de agosto de 2023.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**C5E716AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 053/2023**

**PROCESSO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**MARCO A B DE MELO - ME**  
**CNPJ nº: 36.544.770/0001-42**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL E INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 277.198,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e oito reais).**

Os recursos para pagamento referente aquisição deste produto, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 232/2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**ASSINATURAS** em 10/08/2023 com validade até 31/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
**Pela Contratante**

**MARCO A B DE MELO - ME**  
**CNPJ nº: 36.544.770/0001-42**  
**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 10 de agosto de 2023.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**98D712C1

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 073, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Caiçara do Norte.*

O **PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetado a continuidade da prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** o momento crítico, no qual nos encontramos com a nossa reserva financeira quase que zerada, na qual teremos que realizar restrições em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos na administração pública.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado **PARALISAÇÃO TOTAL**, dos serviços não essenciais, nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Caiçara do Norte/RN, no dia 30 de agosto de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, como forma reivindicatória por medidas visem a retomada do equilíbrio financeiro.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Caiçara do Norte/RN, em 22 de agosto de 2023.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**65A77BEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - 2024**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, em atenção ao disposto no Artigo 48 da Lei Federal nº 101/00-LRF, tem a honra de convidar a população, incluindo as entidades representativas do Município, para a participação na Audiência Pública para apresentação, discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2024, nos termos da legislação vigente, a ocorrer no dia 29/08/2023, às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Site Oficial da Prefeitura, no endereço: caicaradoriodovento.m.gov.br

Caiçara do Rio do Vento/RN, 22 de agosto de 2023.

**ARNALDO ACIOLE DE LIMA**  
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**34C5A77C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 48.368.182/0001-84; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 1.669,20** (mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: JOÃO PAULO LENHARDT - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**7DE297D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº : 48.778.881/0001-00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 19.264,00** (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: YAGO BIENIEK MENDES - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**51F62EC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMS/RN  
Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº : 47.783.547/0001-74; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 24.291,50** (vinte e quatro mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: FELIPE LONGA DA FONTE - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**D77346B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.06.06.0006**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**8D5F05D5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
REAJUSTE Nº 001/2023 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 092/2019.**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
REAJUSTE Nº 001/2023 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 092/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – PROC. ADMINIST. Nº  
2019.05.08.0012**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.406.686/0001-67; **OBJETO:** O presente termo tem como objeto o reajuste de valor originário, tendo em vista a variação e aumento de valor através do índice do IPCA no que se diz respeito ao serviço previsto no Contrato Administrativo nº 092/2019, com objeto expresse de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO; DATA DO REAJUSTE:** 11 de agosto de 2023, **VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 2.466,24 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Raphaela Galhardo Fernandes Lima – pela Contratada.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**375B1103

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1411/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1411/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO:** de 1(uma) diária sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JOSE DAS CHAGAS JUNIOR
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA
<b>MATRÍCULA:</b>	1056
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 007.xxx.xxx-06
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde

<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	VAN OGY – 9C68			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir os profissionais do CER III de Caicó/RN, para participar do Curso “Educação Permanente na Atenção ao Transtorno do Espectro do Autismo Deficiência Intelectual: uma necessidade para integralidade do cuidado no SUS”, em Macaíba/RN, no dia 10/08/2023.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Macaíba/RN	10/08/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**46B0C1D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 532 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela Servidora **ALVALINDA BEZERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1.0019/1, com lotação na Secretaria



Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**58FD72F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 533 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**R E S O L V E:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Assistente Administrativo, antes ocupado pelo Servidor **AMAURY ASSUNÇÃO FURTADO JÚNIOR**, matrícula nº 1.0026/1, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**10FD0E28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 534 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**R E S O L V E:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/I, antes ocupado pela Servidora **DELZA SOARES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1.0156/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**240411DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 535 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**R E S O L V E:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/I, antes ocupado pela Servidora **DIVINA FÉLIX DE FARIA**, matrícula nº 1.0167/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**7826664E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 536 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**R E S O L V E:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professor Cargo Suplementar, antes ocupado pelo Servidor **FRANCISCO AGOSTINHO DE MEDEIROS**, matrícula nº 1.0280/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**73755AB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 537 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Assistente Administrativo, antes ocupado pela Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, matrícula nº 1.0785/1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**BC054E19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 538 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.03.02.0077;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1.0550/1, Professor PEM-LP/I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.565,98 (Hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**496EF2B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 539 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.03.20.0067;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1.1148/1, Professora PEM-NM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.791,72 (Hum mil e setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**CC73C04F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 540 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Motorista, antes ocupado pelo Servidor **CREGINALDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1.0138/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**A45D743F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 541 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Vigia, antes ocupado pelo Servidor **GILBERTO VALE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1.5328/1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**6212EBCE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 542 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.03.02.0023;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **GILBERTO VALE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1.5328/1, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**71970265

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 543 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.05.30.0013;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **CREGINALDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1.0138/1, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 204,53 (Duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**BA217AE1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº132/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 2,5 (Duas diárias e meia) (s) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Luzinete de Souza Dantas			
<b>CARGO:</b>	Coordenadora Municipal de Trânsito de Caicó			
<b>MATRÍCULA:</b>	100733-5			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 466.055.684-00	RG:635.481. ITEP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 hs			
<b>HORÁRIO DA VOLTA:</b>	17:00 hs			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	HUNDAI HB20, PLACA RGLH49.			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>	REUNIÃO NO SETOR DE INFORMÁTICA DO DETRAN E NO CETRAN.			
<b>Conforme solicitação da Secretaria:</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
2,5 diárias	Natal/RN	23 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2023	C/pernoite 180,00 S/pernoite 90,00	450,00

**Importa a quantia de R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**56ADDDEB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA  
RESOLUÇÃO 041/2023 CMS DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe da criação de Comissão Temporária no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (2023-2025).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo - CMSCR, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 260 de 07 de março de 2005,

CONSIDERANDO, a assinatura do Termo de Posse pelos conselheiros e conselheiras para a composição do mandato no biênio 2023-2025 no dia 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Saúde em plenária durante sua 137ª (centésima trigésima sétima) Reunião Ordinária realizada em 21 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Temporária, para analisar o Inquérito Civil nº 1.28.000.001366/2020-11 formada por,

- Karmen Marília da Silva (Administração pública)
- Maria das Vitórias Simão da Silva (Trabalhadora da Saúde)
- Joana Beatriz Terto de Souza (Usuária)
- Viviane de Oliveira Lima (Usuária)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Redondo-RN, 22 de Agosto de 2023.

**GISLANE KAROLINE DE OLIVEIRA BRILHANTE SILVA**  
Presidente do CMS (2023-2025)

**KARMEN MARÍLIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Sandyeva Francione Silva Araujo  
**Código Identificador:**ED244ED5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da “FASE DEHABILITAÇÃO” da Tomada de Preços nº 002/2023. As empresas AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ Nº 19.657.875/0001-99; LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI – CNPJ Nº 24.621.931/0001-75; H & M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.233.506/0001-03; LIMA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 34.116.604/0001-10 foi declarada HABILITADA.

E a empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ Nº 17.382.733/0001-30, foi declarada INABILITADA. A seguir, havendo a renúncia no tocante à apresentação de recursos, a abertura dos envelopes nº 02 -PROPOSTA DE PREÇO será realizada no dia 30/08/2023 as 09 horas (horário de Brasília), na sala de licitações, localizada na Praça Augusto Severo, 242, Centro, neste município de Canguaretama/RN.

Canguaretama/RN, em 22 de agosto de 2023.

**HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS**

Comissão Permanente de Licitação/Presidente.

**Publicado por:**Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**5C104EA2**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 186/2023**

*Alteração de membros para compor o Núcleo de Educação Permanente.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR** membro do Núcleo de Educação Permanente vinculado a Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Cargo / Profissão	CPF
Michele Fonseca Caldas	Responsável Técnica da Estratégia Saúde da Família	009.XXX.XXX-13

**Art. 2º** - Passa-se a compor o novo membros do Núcleo de Educação Permanente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Cargo / Profissão	CPF
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FREITAS	Responsável Técnica da Estratégia Saúde da Família	047.XXX.XXX-22

**Art. 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 22 de agosto de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Talisson Dantas  
**Código Identificador:**2D5DAC3F**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 185/2023.**

*Alteração de membros para o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola, do Município de Canguaretama/RN.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Municipal Nº 029/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) os seguintes representantes:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Jorge Luiz Lima de Sousa – Secretaria Municipal de Saúde  
Juliana de Sousa Lima Mayer – Secretaria Municipal de Saúde

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Kessia Katiane Alves Pessoa - Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Art. 2º - NOMEAR** os novos membros para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) os seguintes representantes:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

João Henrique Gomes de Freitas – Secretária Municipal de Saúde  
Gisele de Melo dos Santos – Secretária Municipal de Saúde

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Edilane Cristina de Lima Paixão - Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 22 de agosto de 2023.

**WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**860C0715

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811006/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.186.544-15, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais**, referente à locação de imóvel para o funcionamento do setor de regulação pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. **PAULO DE PAIVA BRASIL**, Secretário de Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2023.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**4CB0A30B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811006/2023.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física: **MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora da

Cédula de Identidade nº 737.094, expedida pelo SESPDS/RN, inscrita no CPF: 703.186.544-15, residente e domiciliada na rua Raimundo Fernandes Pimenta, 22, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 811006/2023 referente à Dispensa de Licitação nº 034/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a solicitação de medidas administrativas visando locação de imóvel para o funcionamento do setor de regulação pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;  
Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;  
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;  
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;  
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;  
Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;  
Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;  
Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;  
Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:  
Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;  
Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;  
Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;  
Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;  
Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;  
Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;  
Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;  
Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;  
Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;  
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;  
Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no período de 12 meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 21/08/2023 (21 de agosto de 2023) e encerramento em 21/08/2024

(21 de agosto de 2024), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**FONTE DE RECURSOS: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a

LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia



notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Maria Elma Fernandes De Oliveira
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Locatário)	(Locador)

**TESTEMUNHA:**

CPF/RG:

**TESTEMUNHA:**

CPF/RG:

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**134243C3

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **05 de setembro de 2023, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS EM PLACAS METÁLICAS E GRADIL, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.**

Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 22 de agosto de 2023

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**564B1F11

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **11 de setembro de 2023, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 22 de agosto de 2023

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**A3F1FF39

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811006/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 811006/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 034/2023 locação de imóvel para o funcionamento do Setor de Regulação pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Física: **MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.186.544-15** residente e domiciliado à rua Raimundo Fernandes Pimenta, 22, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, *com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O setor de regulação da secretaria de saúde do município atua no gerenciamento de consultas com variadas especialidades médicas, exames de média e alta complexidade e apoio diagnóstico.

O setor é de extrema importância para a saúde pública, pois possibilita que a população tenha acesso aos serviços descritos acima de forma digna e ágil.

Atualmente o setor de regulação recebe um número expressivo de usuários, sendo que a sede da secretaria não está comportando a quantidade diária de pessoas, necessitando de um local mais amplo para abrigar as atividades da regulação.

Neste sentido é importante a abertura de processo de despesa pública para contratação de imóvel com finalidade de funcionamento das atividades operacionais do setor de regulação da secretaria de saúde.

Esta contratação deve acontecer devido a necessidade de o setor de regulação da secretaria municipal de saúde necessitar de um espaço mais amplo para abrigar a alta demanda diária de pessoas que buscam os serviços. Assim sendo, além da busca por um serviço público de excelência, deve-se também primar pela obtenção de preços vantajosos para a Administração Pública, alcançados pela economia de escala.

Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Pessoa Física: **MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.186.544-15, com base no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Carauabas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: MARIA ELMA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.186.544-15, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Carauabas/RN, 21 de agosto de 2023.

**PAULO DE PAIVA BRASIL**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:80EB084C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022  
TERMO ADITIVO Nº 006

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN e JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.838.881/0001-26, com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita - Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000, neste ato representado pelo senhor Judson Gutierrez da Silva, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade

Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 006, ao Contrato Administrativo nº 065/2022, celebrado em 04/08/2022, referente ao aditivo de prazo e valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor do contrato Contratação de empreiteira com vistas a executar obras de pavimentação em ruas do Município de Carnaúba dos Dantas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor do contrato nº 065/2022, devendo o presente termo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADITIVADO
01	Contratação de empreiteira com vistas a executar obras de pavimentação em ruas do Município de Carnaúba dos Dantas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos do Lote 02 - Pavimentação da Rua Vereadora Maria José e outras - Contrato de repasse 01070557-29, os itens aditivados estão em anexos ao processo 4721/2023.	23.786,34

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2023 discriminados no Contrato Administrativo nº 65/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 065/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

5.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:F2A7B189

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento base no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação com a empresa ALE PLACAS ME - CNPJ: 29.511.061/0001-03, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS CATEGORIA OFICIAL PADRÃO MERCOSUL, INSTALADAS, PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no valor de R\$ 1.938,00 (Um mil e novecentos e trinta e oito reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 22/08/2023.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:3F368F46**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS VIA ARQUIVO DIGITAL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CUSTO**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 23 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
Código Identificador:EFACD505**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **Contratação de Empresa Especializada em SERVIÇOS DE RADIOLOGIA para atender as necessidades desta Unidade hospitalar, período de 12 meses**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 23 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
Código Identificador:A1ECC682**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 295/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Cloves Guedes de Araújo**, matrícula n.º. 0003506 – Motorista – N4E, CPF: 465.820.614-53, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de agosto de 2023**, conduzindo (Buscar ou pegar), a paciente **M. V. S** que se encontrava de alta médica do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei n.º. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 21 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:F34C35A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.  
296/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Maria Marilene da Silva** - matrícula n.º. 0004014 – Auxiliar de Enfermagem – N3F, CPF: 664.192.044-53, **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de agosto de 2023**, acompanhar a paciente **J. G. S** encaminhada para procedimentos especiais no Hospital Pediátrico Maria Alice - Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Parque dos Coqueiros – Natal/RN – CEP: 59115-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei n.º. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:83308A4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Objeto:** Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de abastecimento de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares gestão e controle, para atender às necessidades de otimização e conservação da frota municipal. **Tipo:** Menor Preço. **Início da Sessão:** 08:30 (hora local) do dia 05/09/2023. **Local:** Sala da CPL, Prédio provisório da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, Praça José Pedro de Farias, nº. 220, Centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, e-mail: licitacoespmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, em 22 de agosto de 2023.

**CAIO VLADMIR DOS SANTOS SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:** 5DEAF3B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO**

**PROCESSO Nº 089/2012  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; PERMISSIONÁRIO(A): WELLINGTON WAGNER COSTA DE ALMEIDA, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF SOB Nº 068.963.304-14; OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL – GALPÃO Nº 09; PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2032; SIGNATÁRIOS: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PERMITENTE; WELLINGTON WAGNER COSTA DE ALMEIDA – PERMISSIONÁRIO(A).

CRUZETA/RN, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:** 917F2DCF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO**

**PROCESSO Nº 089/2012  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; PERMISSIONÁRIO(A): LIRIO DOS VALES LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.196.371/0001-65; OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL – GALPÃO Nº

04; PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2032; SIGNATÁRIOS: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PERMITENTE; JOSÉ JURANIL DE ASSIS – PERMISSIONÁRIO(A).

CRUZETA/RN, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:** F75EFB8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 032/2023 - REGISTRO DE  
PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES  
PARA ATENÇÃO BÁSICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 110/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES PARA ATENÇÃO BÁSICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.** Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 04/09/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:** EC99574B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 033/2023 - REGISTRO DE  
PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS EM  
APLICAÇÃO DE GESSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO  
DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 111/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS EM APLICAÇÃO DE GESSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2023 às 08h00 exclusivamente através

do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 05/09/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**75E2501E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 034/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MED**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 112/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 04 DE JULHO DE 2023**. Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 05/09/2023 às 10h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**7A0D12DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 035/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 113/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO**

**GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**. Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 06/09/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**47B5BE1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2023, Processo Licitatório nº. 117/2023, fundamentada no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso VI do art. 13 da supracitada lei, para a contratação da CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: **40.632.366/0001-06, no valor de R\$ 300,00** (Trezentos reais), referente à **Contratação direta de Empresa Promotora de Eventos na Área da Saúde – 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde** a ser realizado na Cidade de Salvador/BA, a ser executado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023, para a servidora FRANCISCA SEBASTIANA LOPES – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**CC9F7A33

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 036/2023 - POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, NÃO CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - RENAME**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 116/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, NÃO**

**CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - RENAME.** Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 12/09/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 22 de agosto de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
Código Identificador:C9CBA4D6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**  
**PORTARIA N.º 012, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte oriunda do óbito de servidor público municipal inativa e dá outras providências pertinentes.*

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 009/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 57, da Lei Ordinária Municipal n.º 32, de 30 de agosto de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte** pelos dependentes do Servidor Público Municipal, **JOSÉ FELIX JUNIOR**, com data de admissão em 01.03.2001, no cargo de agente comunitário de saúde 06-A, matrícula 410-1, falecido no dia 18.04.2023.

**CONSIDERANDO** que os requerentes, a Sra. **MARIA DA GUIA ARAÚJO FELIX e RUAN ALLYSON DE ARAÚJO FÉLIX**, esposa e filho do instituidor, preencheram os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação específica regulamentada no âmbito municipal pelo artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 32, de 30 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA - PREV pugnando pelo deferimento do pleito com arrimo nas disposições insertas no artigo 55, inciso XII, da Lei Complementar Municipal n.º 32 de 30 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DA GUIA ARAÚJO FELIX e RUAN ALLYSON DE ARAÚJO FÉLIX**, tendo em vista o óbito do Servidor Público Municipal ativo, **JOSÉ FELIX JUNIOR**, matrícula 410-1, falecido no dia 18.04.2023, que será paga em partes iguais aos dependentes habilitados nos moldes do artigo 22, §8º II e V, “c”, 4, da LCM n.º 32/2013, alterado pela LCM n.º 58/2020, até os 21 anos do filho **RUAN ALLYSON DE ARAÚJO FÉLIX** e por 15 anos à dependente **MARIA DA GUIA DE ARAÚJO FELIX**, assim devendo ser mantida até 18 de abril de 2038, por contar com mais de 02 (dois) anos de casamento e ter 39 anos de idade na data do óbito, observado o artigo 4º, com início de vigência desde o óbito do instituidor, 18.04.2023, fixando-se os proventos, *in casu*, conforme a exegese do artigo 40, §7º da CRFB/88 c/c o artigo 20, II da LCM n.º 32/13 (LGPM) na base no valor correspondente a totalidade do vencimento do ex-servidor, tendo como competência de referencia a imediatamente anterior a da ocorrência do óbito, que será pago integralmente aos requerentes o equivalente ao provento básico e 03 (três) quinquênios, excluídas as verbas de natureza temporária ou decorrentes do local de trabalho, possuindo paridade em seus proventos de pensão por morte, conforme

rendimentos do cargo de ACS- Agente Comunitário de Saúde, referência 06-A, devendo a pensão por morte ser paga em duas cotas iguais distribuída entre os dois requerentes, fixando-se a DIB – Data de Início do Benefício em 18 de abril de 2023.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GOES**  
Presidente do CRUZETA- PREV  
Portaria n.º 009/2021

**Publicado por:**  
Edivana Monteiro de Medeiros Goes  
Código Identificador:E2C52AF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria n.º 649, de 15 de maio de 2023, torna público aos interessados na Modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção do Centro de Atendimento ao Turista, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. Dessa forma, a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas será:

Data de abertura: 28 de agosto de 2023

Hora: 09h – Horário local

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, n.º 346, Bairro: JK

(Prédio do antigo SESI – 1º andar), Currais Novos/RN. Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 22 de agosto de 2023

**SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Nilton Oliveira de Souza Filho  
Código Identificador:EDA223DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2023 PROCESSO PMCN Nº**  
**2.974/2023 PROTOCOLO PMCN Nº 9.049/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da empresa **RICARDO GOMES DA SILVA** inscrita no CNPJ:05.080.790/0001-86, com sede na RUA DA ALEGRIA, 134, BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP 50060-260, com a finalidade de adquirir:

1.000 Blocos tam 10x11 cm, com 50x4 vias, cor 1x0,papel offset 75g, com numeração. Pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 15 de agosto de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**6E47B844

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 018/2023 PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 PE**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **06/09/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023 PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br>, <https://www.encanto.rn.gov.br>

Encanto/RN, 22/08/2023.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**413BF75C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, **ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**, Prefeito Constitucional de Encanto, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº I-001/2023 - SEDUC**, venho **RATIFICAR** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa favorecida para a execução do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, bem como em razão dos estornos indevidamente realizados na conta do FUNDEB.

**EMPRESA FAVORECIDA:**

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, COM SEDE A RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47, BAIRRO CASA FORTE, RECIFE -/PE, CEP: 52.061-022.

**VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 432.556,71 (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).**

Por fim, determino que se proceda a publicação do devido extrato na imprensa oficial em cumprimento do que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ENCANTO - RN, em 15 de agosto de 2023.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**6D185289

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22080003/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 22080003/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22080003/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Cadeira de Rodas H3 de Banho a ser doado ao paciente Ivan Marcos Alves Queiroz de CPF: 507.763.058-59, residente na Av. Francisco Canindé Rêgo, Nº119 do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEÇÃO (70.031.356/0001-78)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20963 - Cadeira de Rodas H3 de Banho Construída em liga de alumínio aeronáutico temperado; rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo; pintura epóxi, eixos reforçados de aço; encosto facilmente removível e lavável; encosto reclinável Milimetricamente através de Istão	UND	1	2.982,00	2.982,00
<b>Total Geral</b>					<b>2.982,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/08/2023

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**CA6B33BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22080005/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 22080005/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDEB - Fundo de Educação Básica, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22080005/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peças para reposição para o Ônibus Escolar VW/15.190 EOD E.S.ORE de placa OJX 9216 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - F. GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20971 - ROLAMENTO CARDAN	UND	1	230,00	230,00
<b>Total Geral</b>					<b>230,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/08/2023

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

**Código Identificador:**71E45D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22080004/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 22080004/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDEB - Fundo de Educação Básica, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 22080004/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peças para reposição para o Ônibus Escolar VW/15.190 E.HD ORE de placa NNY 9718 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - F.GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20964 - WHITE LUB ANTI-FERRUGEM	UND	1	15,00	15,00
2	20965 - VW EMBUCHAMENTO DIANTI 142/16210 45	UND	1	1.170,00	1.170,00
3	20966 - CONTA PINO POL 3/6X2.1/2	UND	2	3,50	7,00
4	20967 - RETENTOR RODA DIANTI	UND	2	85,00	170,00
5	20968 - GRAXA MP2 AZ ROLAM 12X1KG	UND	1	55,00	55,00
6	20969 - SELANTE PRETO ALTA TEMP	UND	1	12,00	12,00
7	20970 - TERMINAL CAMBIO ZL-2022	UND	1	110,00	110,00
<b>Total Geral</b>					<b>1.539,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/08/2023

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

**Código Identificador:**8011C495

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º  
DV00026/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DV00026/2023, que objetiva: Aquisição de certificados Digitais, tipo e-CPF A3 e tipo e-CNPJ A3; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA - R\$ 10.176,00.

Equador - RN, 22 de Agosto de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Celia Bandeira da Silva Araujo

**Código Identificador:**C01A7F55

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00026/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º DV00026/2023. OBJETO: Aquisição de certificados Digitais, tipo e-CPF A3 e tipo e-CNPJ A3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/08/2023.

Equador - RN, 22 de Agosto de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Celia Bandeira da Silva Araujo

**Código Identificador:**5C68DE42

**GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N.º  
DV00026/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de certificados Digitais, tipo e-CPF A3 e tipo e-CNPJ A3; DESIGNO os servidores Ramon Henrique Nunes, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Lucas Alves da Nobrega, Secretário Geral do Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n.º DV00026/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Agosto de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Celia Bandeira da Silva Araujo

**Código Identificador:**AF04D699

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 1DV26/2023**

OBJETO: Aquisição de certificados Digitais, tipo e-CPF A3 e tipo e-CNPJ A3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DV00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 02.020 SECRETARIA DE FINANÇA, ORÇAMENTO E CONTROLE 04.122.0002.2003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS - MDE 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2032 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 02.010 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL 08.122.0002.2092MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE ASS. SOCIAL 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT N.º 1DV26/2023 - 22.08.23 - CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA - R\$ 10.176,00.

Equador - RN, 22 de Agosto de 2023



**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**23E06DD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

*“Altera o § 2º da Lei Municipal nº 405 de 09 de março de 2023 que dispõe sobre o prazo máximo para consignação em folha de pagamento.”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- o § 2º da Lei Municipal nº 405 de 09 de março de 2023 passa a conter a seguinte redação:

§ 2º O prazo máximo para consignação em folha de pagamento não poderá ultrapassar a 140 (cento e quarenta) meses, excluindo-se o período de carência.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de agosto de 2023

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**20A870FC

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 22 DE**  
**AGOSTO DE 2023**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 032, de 01 de agosto de 2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 430, de 22 de agosto de 2023, com a seguinte ementa: *“Altera o § 2º da Lei Municipal nº 405 de 09 de março de 2023 que dispõe sobre o prazo máximo para consignação em folha de pagamento”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 22 de agosto de 2023

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**1F964C22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63-2023**

O Prefeito do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

*“Art. 75 – É dispensável a Licitação:*

**II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;**

**CONSIDERANDO:**

Que a Prefeitura de Galinhos, necessita de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

**CONSIDERANDO:**

Que a, a empresa **M A ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.054.872/0001-19**, é reconhecidamente do ramo pertinente ao objeto dessa contratação e pratica o melhor preço do mercado conforme pesquisa em anexo, com a finalidade de proceder ao município a prestação do serviço. Ao valor Global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

A Prefeitura de Galinhos/RN, efetuará o pagamento obedecendo o disposto na Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Galinhos/RN, 21 de agosto de 2023.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Siqueira Tavares  
**Código Identificador:**D20964DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 63-2023**

O Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o parecer técnico da unidade competente deste município, e nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, **DISPENSA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a contratação da empresa **M A ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.054.872/0001-19**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, perfazendo um valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a qual trata o presente processo, **HOMOLOGANDO** este termo.

Galinhos/RN, 21 de agosto de 2023.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diogo Siqueira Tavares  
**Código Identificador:**9B5C4041

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 63-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, nos termos da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

**CONTRATADO:** M A ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.872/0001-19.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2023

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Natureza de Despesa: "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ".

**DATA:** 21 de agosto de 2023.

**BASE LEGAL:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**ASSINATURA:** Francinaldo Silva da Cruz – PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**

Diogo Siqueira Tavares

**Código Identificador:**80BC5EE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E SRP Nº 046/2023**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 46/2023.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 46/2023 realizado em 22 de agosto de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**LICITCONT CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-** CNPJ: 23.382.046/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE ÚNICO ; totalizando o valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**

Goianinha/RN, 22 de agosto de 2023.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**12F78083

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 054\_2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação nº 054/2023, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO 07297763446**, inscrita sob o CNPJ: **28.106.682/0001-30**, referente ao OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A1 PARA ATENDER OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Daniel Anselmo Soares, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GOIANINHA - RN, 14 de Agosto de 2023

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**39790F53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 077/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN. DISTRATADO: **MAISMED SERVIÇOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.981/0001-52.** OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 077/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN.** FUNDAMENTO LEGAL: Art., 79, inc., XII, da Lei Federal nº 8.666/93: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021. HOSANIRA GALVÃO – P/ DISTRATANTE e **Manoel da Costa Leite Júnior, CPF/MF 650.692.422-53**– P/ DISTRATADA.

Goianinha/RN, 01 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**37C5DFAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 078/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN. DISTRATADO: **EF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.471.218/0001-01.** OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 078/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN.** FUNDAMENTO LEGAL: Art., 79, inc., XII, da Lei Federal nº 8.666/93: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021. HOSANIRA GALVÃO – P/ DISTRATANTE e **José Eduardo do Nascimento, CPF/MF nº 851.173.404-00**– P/ DISTRATADA.

Goianinha/RN, 01 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**F68A22D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
MATERIA SEM EFEITO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, TORNA SEM EFEITO A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO DIA **08/08/2023**, NA EDIÇÃO **3092** /Código Identificador: **698FEFED.**

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**2A65D2AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
MATERIA SEM EFEITO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, TORNA SEM EFEITO A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO DIA 08/08/2023, NA EDIÇÃO 3092 /Código Identificador: 16AFC039.

**HOSANIRA GALVÃO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**1D2AB31E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Ata de Registro de Preços nº 009/2023**, oriunda do **Pregão Presencial nº 08/2023**

**Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ nº 08.168.478/0001-37

**Órgão participante (Carona):** Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TANQUE LIMPA FOSSA REBOCÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA.

**EMPRESA:** PC DA SILVA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº 31.578.656/0001-10

**Vigência da Ata:** 15/06/2023 ATE 15/06/2024.

Goianinha/RN, 22 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**3877CBF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116/2023-GP**

O Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LUCAS PEREIRA DE AZEVEDO** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Abastecimento e R. Hídricos, Nível CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 22 de agosto de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**915C41D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117/2023-GP**

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor **RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional V- AOP5, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre **21.08.2023 à 21.11.2023**, correspondente ao quinquênio de **2017 a 2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 22 de agosto de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**3C110DA7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 118/2023-GP**

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor **DAMASIO PIO DE MORAIS**, ocupante do Cargo de Professor PII B5, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre **22.08.2023 à 22.11.2023**, correspondente ao quinquênio de **2007 a 2012**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 22 de agosto de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**7559459D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 119/2023-GP**

**PORTARIA Nº 119/2023-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN** Em 22 de agosto 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOV. DIXSEPT ROSADO/RN.

O **Prefeito Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições legais e nas disposições da Lei Orgânica Municipal e a Lei municipal nº145/94 com modificações dadas pelas Leis 392/2007 e 498/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, deste município, os seguintes membros:

**I - REPRESENTANTE DE ENTIDADES CIVIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**

Titular: Sebartião Floriano de Oliveira  
Suplente: Erivan Nicacio de Oliveira

**COMUNIDADE BOA NOVA**

Titular: Antonio Marcos de Jesus Silva  
Suplente: Francisco Josineudo Moreira da Silva

**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Titular: Mirian Maria Alves de Oliveira  
Suplente: Antônia Priscila de Oliveira Albuquerque

**IGREJA CATOLICA**

Titular: Anarizia Nubia de Medeiros  
Suplente: Maria Adriana de Sousa Morais

**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**

Titular: Jose Raimundo Vieira  
Suplente: Sebastião Fernandes Júnior

**ASSOCIAÇÃO CCMR**

Titular: Carlos André do Rêgo  
Suplente: Wênia Cristina da Silva

**II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**

**REPRESENTANTE DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

Titular: Simone Souza de Oliveira  
Suplente: Juliana Rafaela Pereira dos Santos

**REPRESENTANTE DO PRONTO SOCORRO**

Titular: Frankslane Silva Silvestre  
Suplente: Nadja Juliana de Freitas

**REPRESENTANTE DOS AGENTES DE SAÚDE**

Titular: Evaneide Costa de Lima  
Suplente: Régina Lúcia de Morais

**III - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO**

**REPRESENTANTE SECRETARIA DE SAÚDE**

Titular: Francisco Adail Carlos do Vale Costa  
Suplente: Luiz Ernesto Junior

**REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Titular: Miguel Borges de Morais Neto  
Suplente: Euzelita Maria da Silva Costa

**REPRESENTANTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Roque Schneider Cavalcante  
Suplente: Monalisa Lopes Evangelista

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,  
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 22 de agosto de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**5591A949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA  
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº  
001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 007/2021 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de fevereiro de 2021, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

**CONSIDERANDO** a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 29 de março de 2023, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o candidato relacionado no ANEXO I, classificado no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

**Art. 2º** O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

**Art. 3º** O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 23 ou 24 de agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

**Art. 4º** Caso o candidato não tenha interesse em assumir a vaga, deverá assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

**Art. 5º** A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que

veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

**Art. 6º** A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte ([www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-Sept Rosado, 22 de agosto de 2023.

**ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**

Secretária Municipal de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2023  
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.	187	EUCLIDES FLOR DA SILVA NETO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E  
DESIMPEDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2023, classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar para o Cargo de Professor Temporário de \_\_\_\_\_, conforme Resultado Final homologado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro formal e definitivamente, a **minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**B27EB04A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E  
DESPORTO  
INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO**

**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto**

A **Comissão Julgadora**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2023,

Considerando o requerimento elaborado pelo Estrelas Dixseptienses em 21 de agosto de 2023 e entregue em 22 de agosto de 2023, por meio de seu representante Edson Calixto, em face do Monte Alegre;

**Resolve**

1º Indeferir o pedido de anulação da partida realizada em 19 de agosto de 2023, uma vez que o jogador Carlos Elbus se encontra regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral, possuindo domicílio eleitoral neste município.

2º Notifique-se e, cumprido, archive-se.

3º Contra esta decisão não cabe recurso.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 22 de agosto de 2023.

**GILMAR FONSÊCA JÚNIOR**

**PAULO SÉRGIO DA COSTA FREIRE**

**EDGLÊ ANTÔNIO BEZERRA OLIVEIRA**

Comissão Julgadora do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2023

**Publicado por:**  
Paulo Sergio da Costa Freire  
**Código Identificador:**8E346772

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**PROCESSO Nº:** 941/2023.

**CONTRATANTE:** Município de Guimarães.

**CONTRATADO:** FRANCISCA GASPARD RODRIGUES

**CPF Nº:** 138.789.564-87

**OBJETO:** Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do Almoarifado do Hospital Manoel Lucas de Miranda.

**VALOR:** R\$ 900,00 (novecentos reais) mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 21 de agosto de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**A7AF52C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 003/2023**

Designar sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN para o biênio 2023-2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei 525/2011 e disposições contidas no art. 2º, § 4º da Lei nº. 516/2011.

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Suplentes e Titulares abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Guamaré/RN, com prazo de 02 (dois) anos:

**1 - REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIO:****Igreja Apostólica Boas Novas**

Titular - Rienzi Cassimiro Gomes  
Suplente - Patrícia Cristina Xavier de Oliveira Gomes

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultores Familiar de Guamaré/RN**

Titular - Cimonía Maria de Barros  
Suplente - Dalvina Ericarlas da Silva

**Colônia dos Pescadores/Associação dos Pescadores**

Titular - Francisca Eliete de Almeida  
Suplente - Gilceia França de Azevedo

**Proarte - Escola de Arte e Cultura de Guamaré/RN**

Titular - Cristiane Carneiro de Sousa Nascimento  
Suplente - Leticia Samira Garcia de Miranda

**2 - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:****COREN**

Titular - Ana Karla de Moraes Peres  
Suplente - Andreia Silva Araújo

**SINDSERG**

Titular - Elias Guedes de Melo  
Suplente - Ana Cristina da Silva

**3 - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE:****Segmento da Gestão**

Titular - Erika Anne do Nascimento Silva  
Suplente - Nathalia Oliveira Salviano de Brito

Titular - Dina Rosa Silva de Oliveira Souza  
Suplente - Rayanne de Oliveira Pinheiro

**Prestadores de Serviços da Saúde**

Não houve inscrições

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**\* Republicado Por Incorreção.**

Guamaré/RN, em 07 de agosto de 2023.

**FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Erika Anne do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**648B9663

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21º de junho de 1993, *verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 discriminou o valor de R\$17.600,00 para dispensas em razão de valor, conforme artigo anteriormente citado.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a licitação, com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/1993**, referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um PLANETÁRIO, para culminância do referido projeto a realizar-se no dia 16 de Agosto do corrente ano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s): **URANIA PLANETARIO MOVEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA- CNPJ: 23.604.958/0001-97, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).**

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO  
02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)  
3.3.90.39.099 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15001001-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.099 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001001-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

E GAS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.

2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.099-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

E GAS NATURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Dispensa Nº 32/2023**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Ielmo Marinho/RN, 14 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:BC9643C8**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023

Fica efetivada a Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2023 da Prefeitura Municipal de Pendência/RN, para Contratação de empresa especializada em locação de estruturas, sonorização e equipamentos para realização de eventos que venham a ser promovidos para atendimento do Gabinete da Prefeita e da SEMEC.

Declaro a empresa BR GERADORES E SERI/COS EIRELI, CNPJ: 11.478.304/0001-85 como apta para o fornecimento dos fornecimentos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Ielmo Marinho/RN, 22 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita do Município de Ielmo Marinho

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:95F4B1E2**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 PREGÃO/ADESÃO Nº 3/2023

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.478.304/0001-85 - COM ENDEREÇO RUA DIONISIO ARACATI CALDAS, 2002, CANDELARIA, NATAL/RN CEP:59066850.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE VENHAM A SER PROMOVIDOS PARA ATENDIMENTO DO GABINETE DA PREFEITA E DA SEMEC.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL (12 MESES):** R\$ 732.900,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 22/08/2023 À 21/08/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002

Ielmo Marinho/RN, em 22 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

P/Órgão Gestor

**BRUNO RANYERE E SILVA RODRIGUES**

P/Contratada

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:9D08360E**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 425/2023.

Dispõe sobre o processo de implementação do Projeto “Educa + Ipanguaçú”, com foco na recuperação das Aprendizagens para os estudantes do Ensino Fundamental Regular da Rede de Ensino Municipal de Ipanguaçú/RN.

A Secretária Municipal de Educação do município de Ipanguaçú, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a alínea “e”, inciso V, artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que destaca enquanto regra comum a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os procedimentos de recuperação possam ocorrer de forma intrínseca, paralela e intensiva, como apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a urgência em garantir carga horária complementar para melhor viabilizar condições ao ensino-aprendizagem de qualidade de todos os discentes concluintes do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio das habilidades de leitura e escrita bem como as habilidades de numeramento essenciais à conclusão do Ensino Fundamental.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental Regular devem ocorrer conforme o Documento Curricular do Rio Grande do Norte e com o disposto nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, conforme especificamos, a seguir:

**I.** De forma intrínseca ao desenvolvimento das aulas regulares, das diversas áreas do conhecimento, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

**II.** De forma paralela, para todos os estudantes do Ensino Fundamental, em horário regular de aulas, ao longo do ano letivo, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

**III.** De forma intensiva, para os estudantes regularmente matriculados nas turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, sob a forma do Projeto “Educa + Ipanguaçu”, com foco na recuperação das Aprendizagens, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, em horário estabelecido em dias letivos acrescidos aos das aulas regulares, conforme cronograma disposto no Anexo I da presente portaria.

**Art. 2º** - À equipe do setor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação caberá estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das aulas de recuperação e orientação à prática pedagógica aos docentes envolvidos no processo.

**Art. 3º** - As atividades de recuperação paralela do Ensino Fundamental Regular deverão atender, ao longo de todo ano letivo, às necessidades de aprendizagem dos alunos, a partir do final do período diagnóstico.

§ 1º O período diagnóstico refere-se aos primeiros dias letivos do ano em curso.

§ 2º O planejamento da recuperação paralela será de responsabilidade dos professores de cada unidade escolar, a partir de um diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos alunos, cabendo aos coordenadores pedagógicos o acompanhamento sistemático dos processos de planejamento, execução e avaliação do ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** - O desenvolvimento das aulas do Projeto “Educa + Ipanguaçu”, com foco na recuperação das Aprendizagens, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática ocorrerá, para os estudantes das turmas de 5º e 9º anos Ensino Fundamental, da seguinte forma:

I. 04 (quatro) horas-aula semanais, sendo 2 (duas) aulas desenvolvidas por professor de Matemática e 2 (duas) aulas desenvolvidas por professor de Língua Portuguesa;

II. Os processos de planejamento, execução e avaliação deverão considerar, prioritariamente, as habilidades de leitura, escrita, oralidade, reflexão sobre a língua/linguagem, problematizações matemáticas, resolução de problemas e cálculo, necessárias para o acompanhamento das aulas regulares e fundamentais para a apropriação do conhecimento em todas as áreas;

III. As equipes gestoras escolares deverão dar ciência antecipada aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental sobre o processo de recuperação paralela, apresentando cronograma com o detalhamento dos dias e horários das aulas.

IV. As aulas do projeto de Recuperação das Aprendizagens ocorrerão em horário diferente das aulas regulares, em dias letivos acrescidos, aos sábados, devendo a unidade escolar se divulgar internamente para assegurar a permanência dos alunos da escola nos horários das aulas regulares e das aulas de recuperação.

V. Caberá ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação a aquisição de gêneros alimentícios para garantir os lanches para os estudantes públicos alvos.

VI. As aulas de recuperação deverão ter formulário de planejamento padrão, conforme especificado no Anexo II desta portaria, contemplando os seguintes itens:

- a) Definição de descritores prioritários;
- b) Habilidades integradas aos descritores prioritários;
- c) Objetos de Conhecimento abordados nas aulas;
- d) Estratégias didáticas e delimitação dos recursos necessários;
- e) Avaliação do processo.

Parágrafo Único: Os gastos relativos a execução do projeto correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As aulas do Projeto “Educa + Ipanguaçu”, com foco na recuperação das aprendizagens terão carga horária atribuída dentro do contexto de complementação curricular conforme dispõe a legislação vigente.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados para estudo da Coordenadoria Pedagógica da SME para posterior aprovação pela autoridade competente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação

Ipanguaçu/RN, 22 de agosto de 2023.

**PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

#### **ANEXO I - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS AULAS**

Nº	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	26 de agosto de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto
02	02 de agosto de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto
03	09 de setembro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto
04	16 de setembro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto
05	23 de setembro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto
06	30 de setembro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salete Ribeiro Barreto



07	07 de setembro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salette Ribeiro Barreto
08	14 de outubro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salette Ribeiro Barreto
09	21 de outubro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salette Ribeiro Barreto
10	28 de outubro de 2023	De 7h30min às 12h	Escola Municipal Professora Francisca da Salette Ribeiro Barreto

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DAS AULAS

### PLANO DE AULAS DO PROJETO: "EDUCA + IPANGUAÇU"

#### COMPONENTE CURRICULAR:

#### PROFESSOR(A):

#### DESCRIPTORIOS

#### HABILIDADES

#### OBJETOS DE CONHECIMENTO

#### ESTRATÉGIAS

#### RECURSOS

#### AValiação

#### REFERÊNCIAS

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:DC52BADE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004/2023

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004/2023

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº PP-004/2023, o Pregoeiro, Sr. FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, ADJUDICA a licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1888 - L B HOLANDA (33.775.858/0001-87)					
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor do desconto (%)	Valor total (R\$)
1	13982 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO-ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	150.000	11,50	132.750,00
2	13983 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO- ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	80.000	29,50	56.400,00
3	13985 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO- ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	40.000	29,50	28.200,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>217.350,00</b>

ITAÚ/RN, 22/08/2023

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:88C62B02

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004/2023

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº PP-004/2023, o Prefeito, Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR, HOMOLOGA a licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

1888 - L B HOLANDA (33.775.858/0001-87)					
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor do desconto (%)	Valor total (R\$)
1	13982 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO-ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	150.000	11,50	132.750,00
2	13983 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO- ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	80.000	29,50	56.400,00
3	13985 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM: A à Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO- ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	Real	40.000	29,50	28.200,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>217.350,00</b>

ITAÚ/RN, 22/08/2023

**FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:B5D8F7A0

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

### GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA Nº 531/2023 - ALTERA INCISO I DO ART. 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 531/2023.

ALTERA INCISO I DO ART. 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através do disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 7º da Lei Ordinária nº 503/2022, que trata do Orçamento Anual para o Exercício 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – A abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64."

**Art. 2º** - Fica também alterado o § 2º do art. 35, da Lei Ordinária nº 492/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

**Publicado por:**  
Francisca da Silva do Nascimento  
**Código Identificador:**E155D573

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 286/2023 – DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 286/2023 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder a **Sra. Daniela Karla Soares da Silva**, Coordenadora da Estratégia Saúde da Família (ESF), **02 (duas) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, para participação do **II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**38D15283

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 287/2023 – DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 287/2023 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva**, Coordenadora de Vigilância Sanitária, **02 (duas) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, para participação do **II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**E3A4C106

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 288/2023 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 288/2023 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Ozenilda de Souza França das Chagas**, Agente de Vigilância Sanitária, **02 (duas) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, para participação do **II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**7054F8E4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 289/2023 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 289/2023 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder a **Sra. Vitória Mariana Domingos da Costa**, Agente de Vigilância Sanitária, **02 (duas) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, para participação do **II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**E97FBE42

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 290/2023 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 290/2023 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder ao Sr. **Damião Eugênio da Silva**, Motorista, **02 (duas) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, onde o mesmo ficará a disposição dos servidores da Secretária Municipal de Saúde que irão participar do **II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte**, que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**528084E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº658/2023.**

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ - RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Janduís/RN aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Janduís/RN Crédito Especial, no valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), conforme dotação abaixo identificada: **Anexo I.**

**Art. 2º** - O Crédito Especial de que trata o artigo 1º, será aberto com fundamento na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou seja, através da anulação das dotações orçamentárias, nos termos do **anexo II.**

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís-RN, Em, 21 de agosto de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – ACRÉSCIMO**

02.030.04.122.1005.1002		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
40000000		Despesas de Capital
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905200	17060000	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
44905200	17100000	Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.500,00
TOTAL		R\$ 108.500,00

**ANEXO II – REDUÇÃO**

02.040.04.122.0016.2389		MONITORA DA CIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
40000000		Despesas de Capital
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905200	17060000	Equipamentos e Material Permanente R\$ 108.500,00
TOTAL		R\$ 108.500,00

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**95C455B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº020/2023.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – COMHABIT, DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes conferem a Lei Orgânica do Município no Art. 49, Inciso IV, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº482/2023, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, solicitando substituição de membro representativo das instituições as quais foram indicados para o Conselho Municipal de Habitação;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 247/2003, com as alterações da Lei Municipal nº 376/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atualização dos membros do Conselho Municipal de Habitação – COMHABIT, haja vista a continuidade do serviço público, sobremodo da área de habitação.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para terem assentos no Conselho Municipal de Habitação– COMHABIT, os seguintes conselheiros:

**I – PODER EXECUTIVO**

**a) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras:**

Titular: Aldenor Alves de Arruda  
CPF: 634.031.294-20  
Suplente: Djanan Charley Ferreira de Oliveira  
CPF: 009.972.904-04

**b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana:**

Titular: Ana Célia de Lima  
CPF: 059.523.844-04  
Suplente: Willi Kesle Ferreira  
CPF: 095.613.524-27

**c) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:**

Titular: Elvécio Gurgel de Sales

CPF: 262.026.974-15

Suplente: Antônio César Brito dos Santos

CPF: 064.392.63-80

**II – PODER LEGISLATIVO****a) Câmara Municipal**

Titular: Edilza Paloma dos Santos

CPF: 056.194.494-67

Suplente: Walter Martins Vêras Neto

CPF: 107.048.774-06

**III – ÓRGÃO NÃO-GOVERNAMENTAL:****a) CENTRO PADRE PEDRO NEEF'S**

Titular: Joelma Menezes

CPF: 026.011.594-05

Suplente: Antônia Martilene Duarte da Costa

CPF: 967.737.584-91

**IV – COMÉRCIO LOCAL:****a) Titular: Mireuza Gomes de Oliveira**

CPF: 087.271.034-39

Suplente: Geraldo Gurgel de Azevedo

CPF: 279.173.714-68

**V – TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL:****a) Titular: Paulo Cesar Dantas da Silva**

CPF: 053.666.784-55

Suplente: Muriakuitan Ferreira dos Santos

CPF: 031.269.874-78

Art. 2º. As funções dos Conselheiros constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer forma.

Art. 3º. O mandato do Conselho Municipal de Habitação – COMHABIT será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Após a posse dos membros do referido Conselho, será procedido à escolha do Presidente e do vice, dentre os seus pares, bem como a escolha de um secretário para lavratura das atas de reuniões e demais expediente inerente da função.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 22 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**A762AC30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S-RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO**

**GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **COMERCIAL NOVA ERA LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.997.888/0001-78, com sede na Rua Benjamin Cavet, Nº 238, Bairro: São Braz, CEP: 82300-340, Curitiba/PR, neste ato representada pela **Sra. IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO**, portadora do CPF: **411.728.849-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e

**FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>COMERCIAL NOVA ERA LTDA</b>		
CNPJ: <b>49.997.888/0001-78</b>	Telefone: <b>41996742013</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Benjamin Cavet, 0 CASA IV ANDAR TR COND BENJAMIN CAVET CJ, São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82300-340</b>		
Representante: <b>IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO - CPF: 411.728.849-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
37	0024775 - PNEUS - TRATOR VALTRA A 850 - 12 LONAS - R-18.4/24	OTRMAX R1	Unid	8,00	4.995,000	39.960,00

**Valor Total: 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 04 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Comercial Nova Era LTDA  
CNPJ: 49.997.888/0001-78  
**IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**4E885EC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 124/2023. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
09/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 124/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: **COMERCIAL NOVA ERA LTDA.**

**Objeto:** Pregão Eletrônico, registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 39.960,00, (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 04 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Comercial Nova Era LTDA  
CNPJ: 49.997.888/0001-78  
**IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO**  
Representante legal  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**5D7F0E89

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 125/2023. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
09/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO 125/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: CPX DISTRIBUIDORA S/A.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 255.458,00, (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 04 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

CPX Distribuidora S/A  
CNPJ: 10.158.356/0001-01  
**LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**  
Representante Legal  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**8D7D988F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 126/2023. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
09/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 126/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: JN PNEUS LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 23.482,00, (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 04 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

JN Pneus LTDA  
CNPJ: 44.472.217/0001-70  
**NATHALIA RICKEN OENNING**  
Representante legal  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**B6115AA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 128/2023. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
09/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 128/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
- EPP.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 64.800,00, (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 04 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA - EPP  
CNPJ: 23.303.897/0001-28  
**JOAO BATISTA**  
Representante legal  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**E5590BCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 007/2023-CEE**

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Janduí/RN, quadriênio 2024/2028, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), considerando a Lei Municipal nº 257 de 25 de outubro de 2004 e Resolução nº 006/2023:

CONSIDERANDO a **Resolução nº006/2023**, publicada no Diário Oficial do município, de 27 de julho de 2023, inciso I, página 1.

RESOLVE:

I – CONSIDERANDO que recentemente, no dia 14 de agosto de 2023, restou constatado pela Comissão Especial Eleitoral que o CANDIDATO **João Victor Almeida Brilhante**, não preenche o requisito de idade, exigido no art.3º DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS no Edital nº 0001/2023, da Lei municipal nº 257 de 25 de outubro de 2004. A Comissão Especial Eleitoral, RESOLVE, impugnar a candidatura do candidato acima nominado.

II – Torna público a lista definitiva dos candidatos habilitados, para a próxima fase com seus respectivos números conforme o edital nº 0001/2023, com cópia ao Ministério Público.

Nome	NÚMEROS
Adecleide Fernandes Holanda	49
Amilton Ferreira de Lima	73
Andresa Karielly Fernandes Leite	08
Aretonio Matias de Oliveira Filho	42
João Bosco Cardoso dos Santos Filho	46
Jose Carlos de Almeida Freire	56
Maria das Graças Martins Moraes	76
Saulo Gustavo Nogueira Alves	99
Valentina de Brito Veras	20

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Janduí, 22 de agosto de 2023.

**WIGNA BRITO DE SOUZA ARAÚJO**  
Presidente Comissão Especial Eleitoral



**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**83A9BEA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 084/2023 GC**

PORTARIA Nº 084/2023 GC

Japi/RN, em 22 de agosto de 2023.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R e s o l v e:**

Art.1º. Nomear, o Sr. Gilberto Fernandes de Lima, portador do CPF nº: 072.563.754-41, para exercer o cargo comissionado de Pregoeiro do Município de Japi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**2C40DB1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 007/2023. Processo Administrativo nº 145/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.**

O(a) Gestor(a) de Contratos do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **HUMILIANA BANDEIRA DE LIMA E SILVA 58769005400, inscrita no CNPJ sob nº 35.994.333.0001-68** para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

**Jardim de Angicos/RN, 22 de agosto de 2023.**

**MARIANA HELENA CÂMARA**  
Gestor(a) de contratos

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**E77D25B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº**  
**002/2023.**

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**01- ADJUDICO** o vencedor da Tomada de Preço nº 002/2023, realizada em 11/07/2023, a saber: **YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME**- CNPJ: 22.317.871/0001-76, saiu vencedora no item : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 281.173,42 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

Objeto: **Ampliação da Cobertura da Feira Livre, localizada na Zona Urbana do município de Jardim do Seridó/RN.**

**02-HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preço nº 002/2023 com início 22 de junho de 2023, realizada em 11 de julho de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

**03- DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**BBEBD7E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº**  
**001/2023 – PROC. LICITATÓRIO MJS/RN Nº 425.020/2023.**

**01-ADJUDICO** o objeto do certame aos licitantes relacionados abaixo, com os valores descritos na planilha de apuração, conforme segue:

**Item 1:** 0016887 Concessão de uso do Box Interno nº 10, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedor:** José Carlos dos Santos, CPF 085.814.004-77 – Valor ofertado: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais por semana).

**Item 4:** 0015059 Concessão de uso do Box Interno nº 20, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedor:** Francisco de Azevedo do Nascimento, CPF 489.127.784 - 04 – Valor ofertado: R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos por semana).

**Item 5:** 0015627 Concessão de uso do Box Interno nº 21, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedor:** Jariano Silva dos Santos, CPF 047.886.184 - 27 – Valor ofertado: R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos por semana).

**Item 6:** 0015061 Concessão de uso do Box Interno nº 34, pertencente ao Açougue Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedor:** Melksedek de Vasconcelos Braz, CPF 007.919.824-40- Valor Ofertado R\$ 18,00 (dezoito reais por semana)

**Item 10:** 0015065 - Concessão de uso do espaço marcado nº 26, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedor:** José Aldo Teixeira da Silva, CNPJ 46.670.560/0001 54 – Valor ofertado: R\$ 15,00 (quinze reais por semana).

**Item 14:** 0016892 Concessão de uso do espaço marcado nº 43, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedora:** Maria Lucinete Silva dos Santos, CNPJ 50.413.452/0001 73 – Valor ofertado: R\$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos por semana).

**Item 16: 0015071** Concessão de uso do espaço marcado nº 50, pertencente ao Mercado Público Municipal, localizado à Rua Otávio Lamartine.

**Vencedora:** Edineuma Nascimento de Azevedo, CNPJ 15.434.884/0001-60 – Valor ofertado: R\$ 10,00 (Dez Reais por semana).

**02-HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à licitação Concorrência Pública nº 001/2022, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998.

**03-DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do referido vencedor.

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
Código Identificador:43C26B91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº**  
**417.029/2023**

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002**, **8.666/1993** e Decreto Federal nº **10.024/2019**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 028/2023, tendo como objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios/guloseimas para atender as necessidades dos programas sociais vinculados a Secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.** O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de agosto de 2023 às 10h:00min.** **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de setembro de 2023 às 08h:00min** (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 11 de setembro de 2023 às 08h:01min.** As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:9CC400DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**029/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº**  
**613.033/2023**

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002**, **8.666/1993** e Decreto Federal nº **10.024/2019**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 029/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM**

**DO SERIDÓ/RN.** O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de agosto de 2023 às 11h:00min.** **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de setembro de 2023 às 08h:00min** (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 12 de setembro de 2023 às 08h:01min.** As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:47643F71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.950, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera o expediente da Secretaria Municipal de Educação em virtude da Emancipação Política e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a realização do Desfile Cívico do município de Jardim do Seridó/RN, no dia 01 de setembro de 2023, dia este que a cidade celebrará 165 anos de emancipação política,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização e realização do desfile cívico municipal, e,

**CONSIDERANDO** que no dia 01 de setembro de 2023 é Feriado Municipal, e a necessidade de que os servidores desta Secretaria cumpram seus expedientes neste dia e não tenham prejuízo no direito de folgar em dias feriados,

**DECRETA**

**Art. 1.º** A paralisação dos expedientes da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos conjuntos no dia 31 de agosto de 2023, como compensação do expediente a ser cumprido no dia 01 de setembro de 2023 em virtude da realização do Desfile Cívico Municipal.

**Art. 2.º.** O Servidor que, por caso fortuito ou força maior não poder cumprir seus expedientes no dia 01 de setembro de 2023, deverá apresentar Requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo este analisado pelo gestor da pasta que discricionariamente poderá deferir ou indeferir o pedido com base na supremacia do interesse público.

**Parágrafo único.** O servidor que não apresentar requerimento ou aquele que tiver pedido de folga negado e não comparecer ao Desfile Cívico, ou ainda, aquele que por decisão própria não cumprir seus expedientes no dia 01 de setembro de 2023, terá falta computada em seu pagamento referente ao mês de setembro/2023.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Educação- Interino  
Mat.: 1796

Publicado por:  
Fágner Silva de Azevedo  
Código Identificador:750EDAAD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 405, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Senhorita **ANA CATARINA SANTOS DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF n.º 121.193.454-30, ocupante do cargo de Subcoordenadora, matrícula nº 1208470, como suprida para as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hortência de Medeiros Silva  
Código Identificador:FFA1FF88

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 404, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

**Considerando** o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, **Considerando** a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

**Considerando** o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

**Considerando** ainda o teor do Processo Administrativo nº 127/2023, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora **MARIA MISAELY LUCENA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 702.052.934-84, matrícula nº 1208578, ocupante do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, Licença – Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias– pelo período de 19 de agosto de 2023 a 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hortência de Medeiros Silva  
Código Identificador:66346352

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 406, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 380/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **MAXWUEL AZEVEDO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.977.344-45, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer o acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente ao Processo de Despesa nº 705.001/2023, Dispensa de Licitação nº 029/2023, Licitação nº 097/2023, destinado a atender as necessidades do laboratório municipal da Secretaria de Saúde de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hortência de Medeiros Silva  
Código Identificador:D6E01305

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.951, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre o prazo de vencimento da taxa de Serviço de Manutenção de Túmulos para o exercício fiscal de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 126 da Lei Municipal 1.087 de 28 de dezembro de 2017, onde determina que as autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1352 de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a fixação dos preços públicos, no âmbito do município de Jardim do Seridó-RN; e,

**CONSIDERANDO** que é necessário a estipulação da data de vencimento dos serviços de manutenção de túmulos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado para o dia “28 de dezembro de 2023” o prazo para vencimento da Taxa de Serviço de Manutenção de Túmulos do Cemitério Público Municipal para o exercício fiscal de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**F595CB6C

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 004/2023

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 conforme ordem de classificação, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de n.º 743/2005 e 1.105/2018, na Resolução n.º 008/2012 – TCE/RN e no disposto do Edital do Processo Simplificado 001/2023. A convocação baseia-se no respectivo fato;

**Considerando**, o termo de rescisão da candidata ADERLANIA BEZERRA DE ARAUJO ANGELO, publicado no dia 14 de agosto de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3096;

#### CONVOCA:

#### II - PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
598477-8	2º	ALMIR SALVINO SOBRINHO	51,0

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO,**  
**TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ITEM N.º 5 DO EDITAL**  
**DO PROCESSO SELETIVO 001/2023**

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no Edital nº 001/2023;
- Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor, bem como certidão de quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de identidade, comprovando ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- Carteira de trabalho – CTPS;
- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- Uma foto 3x4 recente;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Atestado médico admissional, emitido pelo médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- Certidão Negativa criminal federal, estadual e eleitoral da Comarca onde for ou esteve domiciliado candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior.
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
- Os candidatos convocados deverão apresentar os exames pré-admissionais: Hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum, sendo válidos os realizados nos últimos 60 (sessenta) dias

#### OBSERVAÇÕES:

Os exames acima mencionados ficarão sob responsabilidade total do candidato.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Processo Seletivo 001/2023, bem como neste, impedirá a contratação do candidato.

Jardim do Seridó-RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**3EC61CB6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 264, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

#### A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 22/08/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder à **FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1796, ocupante do cargo de Secretário Chefe de Gabinete CC-1, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, gozo de 10 (dez) dias de

férias no período de 04/09/2023 à 13/09/2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Matrícula Nº 1998

**Publicado por:**

Alani Pereira Dias

**Código Identificador:**9CD049F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49.

**CONTRATADO:** **ALEXANDRE DA FONSECA VIANA**, brasileiro, com RG 2.736.956 SSP/RN inscrito no CPF sob o nº 045 887 293 - 81, residente e domiciliado a Rua Neco Costa nº 547, Bairro Alto do Abrigo em Jardim do Seridó-RN.

**CONSIDERANDO**, o trâmite da realização do concurso público municipal para o referido cargo, conforme Abertura de Processo Administrativo de nº 482/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação do serviço pela Administração Pública Municipal, bem como o Ofício nº 88/2023/SEMAMAP/PMJS;

**CONSIDERANDO** que a interrupção das funções executadas por profissionais contratados temporariamente pelo processo seletivo simplificado/2021, põe em risco o bom funcionamento dos serviços públicos.

**RESOLVEM:**

Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado n.º **002/2022**, pactuado em 02 de fevereiro de 2022, com fulcro no inciso VI do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 743 de 22 de abril de 2005, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato n.º 002/2022, com final previsto para **02/02/2024**, podendo ser rescindido ou renovado face o interesse público ou a realização do concurso público municipal para o referido cargo e a posse do classificado na vaga.

**Parágrafo Único:** As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 02 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DA FONSECA VIANA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. --- CPF: \_\_\_\_\_

2. --- CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Alani Pereira Dias

**Código Identificador:**B1E11BAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2023**

**Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo Simplificado/2023, convocada pelo Edital de nº 003/2023 para o Cargo de Orientador Social/Educador Social, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e CLAUDIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS.**

**BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005**

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jardim Do Seridó/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr.ª Secretária **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o nº 521.064.384-00, residente e domiciliada a Rua Presidente Kennedy, n.º 244, Centro, Jardim do Seridó/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

**PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA**

**Nome:** CLÁUDIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

**Data Nascimento:** 08/07/1982 **Nacionalidade:** Brasileira

**Endereço:** Rua Francisco Clementino de Azevedo, nº 94 – Centro, Jardim do Seridó/RN

**Identidade:** 001.983.015 **Expedição:** 28/09/2021 - SSP/RN

**CPF:** 052.544.224-32 **PIS/PASEP/NIT:** 130.82855.64-3

**PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de **Orientador Social/Educador Social**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal nº 1.105/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IRPF, conforme tabela vigente

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **14 de agosto de 2023** e término em **14 de fevereiro de 2024**, podendo ser renovado ou rescindido conforme o interesse do poder público.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a (s) renovação (ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO**

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO**

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

<b>ORGÃO:</b>	12 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>FUNÇÃO:</b>	08 – Assistência Social
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>PROGRAMA:</b>	0029 – Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
<b>AÇÃO:</b>	2048 – Manutenção do Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
<b>FONTE:</b>	16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 14 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**CLÁUDIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. --- CPF: ---

2. --- CPF: ---

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**47807E2C

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2023**

**Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no cargo de Professor, no NEI Clenita de Azevedo Dantas, face a licença maternidade da professora MARIA MISAELY LUCENA ARAUJO, que celebram o Município de Jardim do Seridó-RN e TEREZINHA DE AZEVEDO NASCIMENTO.**

**BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.**

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

#### **PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA**

**Nome:** TEREZINHA DE AZEVEDO NASCIMENTO

**Nacionalidade:** Brasileira

**Endereço:** Rua Maria Lins, nº 38, Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN

**Identidade:** 598.554 **Expedição:** 17/08/2021 SSP/RN 3ª via

**CPF:** 351.758.424-04 **PIS/PASEP/NIT:** 1.701.087.057-6

#### **PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Professor com licenciatura em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender a carga no NEI Municipal Clenita de Azevedo Dantas, face a licença maternidade da professora efetiva MARIA MISAELY LUCENA ARAÚJO, concedida pela Portaria nº 404, de 22 de agosto de 2023.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a remuneração atribuída ao Cargo de Professor Licenciado (P.II.A), o valor de **R\$ 2.960,47 (Dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)**, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato terá início no dia **22/08/2023** e término previsto para o dia **15/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	365 – Educação Infantil
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2051 – Funcionamento das Atividades da Educação Infantil (Creche)
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

#### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**TEREZINHA DE AZEVEDO NASCIMENTO**

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: \_\_\_\_\_

2. --- CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**785B6CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARECER - AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**

Após analisar a 3ª (terceira) avaliação da servidora **AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1909, empossada em 16 de fevereiro de 2022, para o Cargo efetivo de Professor, feita pela

comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

**RESOLVE**, aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1909, pôr a mesma ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 16 de agosto de 2023, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 3ª (terceira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 18 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Membros:

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**A1ADB53B

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARECER - VITORIANO NUNES DE OLIVEIRA**

Após analisar a 2ª (segunda) avaliação do servidor **VITORIANO NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1928, empossado em 13 de julho de 2022, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

**RESOLVE**, aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório, do servidor **VITORIANO NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1928, pôr o mesmo ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 13 de julho de 2023, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 2ª (segunda) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente:

\_\_\_\_\_  
Secretária:

\_\_\_\_\_  
Membros:

\_\_\_\_\_  
Suplente:

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**98692299

### **SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

Nº do Processo: 705.001/2023.

Com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credores/Fornecedores: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, 18.588.224/0001-21 e 12.305.387/0001-73.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05.05001.10.302.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

#### **ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **FONTE:**

15001002  
16000000

Valor: R\$ 5.412,91, (cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

#### ***LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO***

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Fernandes de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**6834BF5C

### **SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

Processo de Despesa nº: 705.001/2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, será utilizado nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 026/2023. Base Legal: Art.24, V, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratados: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 5.412,91, (cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos).

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05.05001.10.302.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR



**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:**15001002  
16000000

Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**José Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:5979B882**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 841/2023**

Ementa: Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de João Câmara RN, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta Lei regula no município de João Câmara RN e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º.** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de João Câmara-RN, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I  
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

**Art. 3º.** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de João Câmara-RN.

**Art. 4º.** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de João Câmara-RN.

**Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de João Câmara-RN e estabelecer condições para o desenvolvimento da

economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do Município de João Câmara-RN planejar e programar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- IX. Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º.** Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II  
Dos Direitos Culturais**

**Art. 10º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
- III. O direito à acessibilidade;
- IV. O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;
- V. O direito autoral;
- VI. O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

**CAPÍTULO III  
Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11º.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I  
Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12º.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de João Câmara-RN abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

**Art. 13º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

**Art. 14º.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

**Art. 15º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## Seção II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16º.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17º.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

**Art. 18º.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

**Art. 20º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21º.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

## Seção III

### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22º.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

**Art. 23º.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24º.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25º.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades do perfil cultural e histórico da cidade de João Câmara/RN.

**Art. 26º.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de João Câmara-RN deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

**Art. 27º.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

## O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I

#### Das Definições e dos Princípios

**Art. 28º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30º.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das Expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 31º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32º.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. Articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III Da Estrutura**

#### **Seção I Dos Componentes**

**Art. 33º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Coordenação:
  - a. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Instâncias de articulação e participação social:
  - a. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
  - b. Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III. Instrumentos de gestão:
  - a. Plano Municipal de Cultura – PMC;
  - b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - c. Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC;
  - d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;
- IV. Sistemas setoriais de cultura (ficando a obrigatoriedade dispensada)

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### **Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**

**Art. 34º.** O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de João Câmara-RN é a Secretaria Municipal da Cultura, subordinada diretamente a gestão municipal, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35º.** São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre

os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;

- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
- XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII. Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para programar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;
- XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36º.** Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura – SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
- IV. Programar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. Colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### Seção III

#### Das Instâncias de Articulação e Participação Social

**Art. 37º.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 38º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de João Câmara-RN.

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### Das atribuições e da composição

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.

**Parágrafo Único.** Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural João Câmara-RN, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de João Câmara-RN deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

**Art. 39º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- 1 - Cultura;
- 2 - Sec. Educação;
- 3 - Comunicação;
- 4 - Gabinete Civil;
- 5 - Turismo;
- 6 - Câmara Municipal;
- 7 - Meio ambiente;
- 8 - Assistência Social;
- 9 - Desenvolvimento econômico.

a. O dirigente da Secretaria Municipal de Cultura deverá presidir o Conselho;

II. 10 - (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- 1 - Artesanato e Arte Sustentável;
- 2 - Artes Visuais, Audio Visual, Mídias digitais;
- 3 - Cultura Indígena;
- 4 - Cultura de Matriz Africana;
- 5 - Culinária Tradicional.
- 6 - Dança e Teatro;
- 7 - Literatura e Patrimônio;
- 8 - Música;
- 9 - Produção Cultural, Economia Criativa, Diversidade e inclusão;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Câmaras setoriais;

### Seção II

#### Das Competências

**Art. 41º.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- III. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V. Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de João Câmara-RN para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacionais;
- VIII. Apreçar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX. Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X. Propor ao Secretário Municipal de Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI. Apreçar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII. Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de João Câmara-RN comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura para que tome as devidas providências;
- XIII. Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIV. Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura para homologação, resoluções de tombamentos

de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XV. Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de João Câmara-RN;

XVI. Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de João Câmara-RN;

XVII. Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura para as providências necessárias;

XVIII. Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIX. Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XX. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXI. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN;

XXII. Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros a cada 02 (dois) anos;

XXIII. Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 42º.** Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 43º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

## CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Art. 44º.** É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de João Câmara-RN por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da Lei;

### Seção I Do Tombamento

**Art. 45º.** Constitui patrimônio cultural material do município João Câmara-RN o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§1º. Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.

§2º. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

**Art. 46º.** O disposto nesta Seção se aplica, no que couber aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

**Art. 47º.** A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo

Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN observando-se os seguintes critérios:

I. Historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;

II. Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;

III. Representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

IV. Raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V. Valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI. Valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII. Valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

### Seção II

#### O Processo de Tombamento

**Art. 48º.** O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município de João Câmara-RN, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN.

§1º. O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomar.

**Art. 49º.** Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN.

**Parágrafo Único.** O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 52 a 53 desta Lei.

**Art. 50º.** O Secretário Municipal de Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 51º.** O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

**Parágrafo Único.** No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Município.

**Art. 52º.** O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

**Art. 53º.** Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestirem de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

**Art. 54º.** Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

**Art. 55º.** O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I. O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Município e este querendo a

impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II. Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Cultura o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III. No caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

**Art. 56º.** A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

### **Seção III Dos Efeitos do Tombamento**

**Art. 57º.** Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§1º. As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN.

**Art. 58º.** Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

**Art. 59º.** Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§1º. A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§2º. Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

**Art. 60º.** Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN.

### **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 61º.** A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

**Art. 62º.** A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

**Art. 63º.** O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN

**Art. 64º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 65º.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

**Art. 66º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

**Art. 67º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta Lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

**Parágrafo Único.** Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de João Câmara-RN poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 68º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 69º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 71º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais quando decidido for neste formato.

§5º. Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

### **Seção IV Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 72º.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### Do Plano Municipal de Cultura – PMC

**Art. 73º.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 74º.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**§1º.** Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias e ações;
- V. Mecanismos e fontes de financiamento.

**§2º.** Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Art. 75º.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de João Câmara-RN que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de João Câmara-RN:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III. Lei Municipal de incentivo à cultura (Isenção fiscal);
- IV. Outros que venham a ser criados.

### Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 76º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 77º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 78º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de João Câmara RN e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável observado os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII. Saldos de exercícios anteriores;

XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 79º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 80º.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

**Art. 81º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§1º.** Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto e seus proponentes deverão estar com perfil ativo no sistema de Mapas Culturais interligado ao Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais – SNIIC ali comprovando no mínimo 02 anos de atuação no cenário artístico municipal.

**§2º.** No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**§3º.** Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**Art. 82º.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§1º.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§2º.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

**Art. 83º.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 84º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º. Os 05 (cinco) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 85º.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 86º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. Relevância cultural e excelência do projeto;
- II. Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III. Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV. Efeito multiplicador do projeto;
- V. Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

#### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**

**Art. 87º.** Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Mapas Culturais), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º. O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.

§3º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC junto a plataforma de mapas culturais <https://mapas.cultura.gov.br/>.

**Art. 88º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município;
- III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 89º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 90º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura**

**Art. 91º.** Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 92º.** O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

#### **DO FINANCIAMENTO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Recursos**

**Art. 93º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 94º.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 95º.** O Município deverá destinar 1% de sua arrecadação bruta ao Fundo Municipal de Cultura – FMC (com previsão na LOA) para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§1º. Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 96º.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Da Gestão Financeira**



**Art. 97º.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º. O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

**Art. 98º.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual e municipal de Cultura.

§1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 99º.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### Do Planejamento e do Orçamento

**Art. 100º.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

§1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 101º.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.102º.** O Município de João Câmara-RN, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

**Art.103º.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

**Art. 104º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 22 de agosto de 2023.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**3FF5CD29

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **GENIVAL OLIVEIRA DE LIMA CPF:778.026.674-53**, referentes a nota de liquidação nº**688/2023**, datada de **26/07/2023** do empenho nº**721.001/2023**, no valor de R\$:**5.000,00(CINCO MIL REAIS)**, referente nota fiscal nº**.5801**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço manutenção e consertos de ar condicionado.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**FDAD8DDB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **DIEGO SILVA DA COSTA CPF:015.861.534-47**, referentes a nota de liquidação nº**735/2023**, datada de **04/08/2023** do empenho nº**801.002/2023**, no valor de R\$:**10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, referente nota fiscal nº**.5868**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de sonoplastia.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**075FDDBE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI CNPJ:05.097.586/0001-78**, referentes a nota de liquidação nº**333/2023**, datada de **20/07/2023** do empenho nº**719.008/2023**, no valor de R\$:**33.600,00(TRINTA TRES MIL E SEISSENTOS REAIS)**, referente nota fiscal nº**.47**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.  
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**988F05D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **QT AUDIO MUSICAL LTDA CNPJ:13.968.304/0001-33**, referentes a nota de liquidação nº108/2023, datada de 14/07/2023 do empenho nº704.001/2023, no valor de R\$:16.980,00(DEZESEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº595. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de equipamentos e instrumentos musicais.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**CEC74465

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ELETRO PEÇAS MLTDA CNPJ:08.286.262/0001-76**, referentes a nota de liquidação nº726/2023, datada de 27/07/2023 do empenho nº512.001/2023, no valor de R\$:26.865,78(VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E SETENTA OITO CENTAVOS), referente nota fiscal nº15832. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de pneus e câmara de ar.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**AC14999F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **DOMINGOS CORDOSO DE ARAUJO CPF:023.276.204-06**, referentes a nota de liquidação nº345/2023, datada de 04/08/2023 do empenho nº804.001/2023, no valor de R\$:5.505,00(CINCO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº5874. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de refeições (quentinhas).

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**B585F8C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ:48.025.331/0001-02**, referentes a nota de liquidação nº53/2023, datada de 15/06/2023 do empenho nº612.005/2023, no valor de R\$:25.000,00(VINTE CINCO MIL REAIS), referente nota fiscal nº38. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviços de contratação de banda para o São João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**7E5ADC24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ:48.025.331/0001-02**, referentes a nota de liquidação nº53/2023, datada de 15/06/2023 do empenho nº612.005/2023, no valor de R\$:25.000,00(VINTE CINCO MIL REAIS), referente nota

fiscal nº38. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviços de contratação de banda para o São João Câmara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**81B1BB9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ:07.114.802/0001-71**, referente a nota de liquidação nº451/2023 datada de 07/06/2023 do empenho nº530.009/2023, no valor de R\$ :36.558,96 (TRINTA SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA OITO REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS), referente nota fiscal nº.7754. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 agosto 2023.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França

**Código Identificador:**D5ED5F98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080001/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22080001/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 024/2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 94.842,30 (noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO: 657 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 3 . 2.137 . 0 . 339030 - Material de Consumo

658 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 3 . 2.137 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**C8B33853

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080005/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080005/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22080005/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 023/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 58.092,55 (cinquenta e oito mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 372 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.82 . 0 . 339030 - Material de Consumo

442 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

456 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.101 . 0 . 339030 - Material de Consumo

833 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**66C4DD39

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080002/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22080002/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 023/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 22.130,50 (vinte e dois mil e cento e trinta reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 253 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 - Material de Consumo

578 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.120 . 0 . 339030 - Material de Consumo

734 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**2C9D34B0

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080004/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22080004/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 023/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 20.747,15 (vinte mil e setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).  
 DOTAÇÃO: 522 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.109 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 904 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**C0525FD1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080003/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080003/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº: 22080003/2023  
 CONTRATANTE: Município de José da Penha  
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA  
 PROCESSO DE ORIGEM: 023/2022  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.  
 VALOR TOTAL: R\$ 15.155,47 (quinze mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).  
 DOTAÇÃO: 42 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**3CA932F3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 555/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 555/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Agosto de 2023.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4EF12118

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080004/2023 -**  
**REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080004/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº: 10080004/2023  
 CONTRATANTE: Município de José da Penha  
 CONTRATADA: ALVES E ROLIM MEDICOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 10080004/2023  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA DE FRATURA DO PÉ.  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
 DOTAÇÃO: 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 VIGÊNCIA: 10/08/2023 à 24/08/2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**2E8FFD1C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03070002/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03070002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº: 03070002/2023  
 CONTRATANTE: Município de José da Penha  
 CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME  
 PROCESSO DE ORIGEM: 010/2023 PE  
 OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a frota veicular do Município de José da Penha, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com o objetivo de atendimento às demandas do Município de José da Penha/RN  
 VALOR TOTAL: R\$ 39.999,20 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).  
 DOTAÇÃO: 247 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 249 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 630 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 659 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 660 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 661 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
 664 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 911 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 VIGÊNCIA: 21/08/2023 à 21/08/2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**D62BBBD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080002/2023 -**  
**REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
 CONTRATO Nº: 10080002/2023  
 CONTRATANTE: Município de José da Penha  
 CONTRATADA: MCI COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA  
 PROCESSO DE ORIGEM: 10080002/2023  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ.  
 VALOR TOTAL: R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 10/08/2023 à 24/08/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4395BED2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080001/2023 -**  
**REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 10080001/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL LTDA  
PROCESSO DE ORIGEM: 10080001/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE FRATURA DO ANEL PÉLVICO (BACIA) + FRATURA DO FÊMUR DISTAL + ANTEBRAÇO + FRATURA DE PÉ.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.390,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa reais).  
DOTAÇÃO: 858 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 10/08/2023 à 24/08/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**D8B57C45

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº**  
**22080014/2022**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº**  
**22080014/2022**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº: 22080014/2022  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: D F DE S SILVA ME  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2022  
OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Expediente Destinado as Secretarias do Município de José da penha/RN  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.191,52 (mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).  
DOTAÇÃO: 733 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
536 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.115 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
546 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.116 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
822 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
823 - 4 . 14905 . 8 . 243 . 7 . 2.117 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**778E713F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 036 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 036 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O SR. ISMAEL DA SILVA RICARTE NO CARGO COORDENADOR DE MÚSICA NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia o Sr. Ismael da Silva Ricarte no cargo de Coordenador de Música da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**599CA783

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080002/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22080002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 22080002/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2023  
OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Laboratório de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.  
VALOR TOTAL: R\$ 277.520,20 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais e vinte centavos).  
DOTAÇÃO: 855 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**C6A57B3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADM. Nº**  
**09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;  
CONTRATADA: Isadora Cristina Garcia Freitas, inscrito no CPF: 104.366.784-97; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal

14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Isadora Cristina Garcia Freitas – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:D61C7E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADM. Nº  
09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: Alison Mikael da Silva Nascimento, inscrito no CPF: 071.568.934-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Alison Mikael da Silva Nascimento – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:4C319104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN  
Nº 09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; L F PEREIRA FILHO PRODUcoes, inscrito no CNPJ: 50.318.209/0001-76; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Leniel Fernandes Pereira Filho – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:8E416590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN  
Nº 09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; J R FIRMINO, inscrito no CNPJ: 34.534.504/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Jeandro Rodrigues Firmino – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:A0210E13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN  
Nº 09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; J P FORROZADO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 51.078.703/0001-73; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e João Paulo Dantas da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:C546A030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN  
Nº 09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME, inscrito no CNPJ: 14.898.657/0001-22; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Giullian Monte Henrique – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**6CC7C66C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – PROC. ADM. Nº**  
**09080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: Ademir Souza Pereira de Araújo, inscrito no CPF: 054.233.904-86; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA NA COMUNIDADE BOI SELADO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN 2023; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ademir Souza Pereira de Araújo – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**70C1EFC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN**  
**Nº 16080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; P E P PRODUCOES E SERVICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 14.433.017/0001-47; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DA TRADICIONAL SEXTA-FEIRA DE VAQUEJADA DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial

Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Luiz Pedro Junior – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**176DAF69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN**  
**Nº 16080001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; 46.972.754 REINALDO BELARMINO DE MACEDO NETO, inscrito no CNPJ: 46.972.754/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DA TRADICIONAL SEXTA-FEIRA DE VAQUEJADA DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, após a realização das apresentações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Reinaldo Belarmino de Macedo Neto – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**DA99B2E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 233, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 233, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE LHE CONFERE O ART. 49, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESTITUIR a servidora efetiva **RAQUEL ARAÚJO NÓBREGA**, CPF nº 042.\*\*\*.734-\*\*, matrícula nº 2921, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da função de Responsável Técnica do Setor de Enfermagem do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de agosto de 2023*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

\* matéria republicada por incorreção

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**5DC8E6D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o remanejamento de servidor

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE LHE CONFERE O ART. 49, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está necessitando de digitador;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde informatizou os sistemas e no momento não está necessitando dos serviços de digitador;

Considerando ainda que a Escola Municipal Professora Valdemir Fernandes de Medeiros está necessitando de digitador para dá continuidade das atividades nos serviços oferecidos a população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REMANEJAR o servidor efetivo **RIDALVO PAIVA DE LUCENA**, CPF nº 056.\*\*\*.014-\*\*, matrícula nº 2937, ocupante do cargo de digitador, 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir desta data.

**Art. 2º** - Fica o servidor DESIGNADO para desempenhar suas funções laborais de digitador junto a Escola Municipal Valdemir Fernandes de Medeiros.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

\* matéria republicada por incorreção

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**2F5C41BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 02060001/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).**

**CONSIDERANDO**, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 20 de julho de 2023, os atos de **HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO** e;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o licitante vencedor **FABRASA INDUSTRIA E COMERCIO LTD** - CNPJ: 32.114.604/0001-55, não assinou a Ata de Registro de Preços no tempo determinado a partir da publicação da Convocação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 26 de julho de 2023,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR** a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**, no que concerne a **TOTALIDADE** dos itens vencidos pela empresa **FABRASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 32.114.604/0001-55.

Encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de Processos Administrativos para proceder com a apuração dos fatos e consequente aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 520, de 2002 e 8.6666, de 1993.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 22 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador:**9584D58D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO 145/2022 CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 - PROCESSO ADMIN. MJ/ RN Nº 15080005/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** EMPREENDIMENTOS 3L LTDA, inscrito no CNPJ: 24.526.221/0001-66; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do Termo de Credenciamento para contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Consultas Especializadas em Cardiologia e Cirurgia Geral, descritos na Tabela abaixo, no Município de Jucurutu/RN; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 19 de agosto de 2023 e termo final em 18 de agosto de 2024; **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Marcos Vinicius Rafael da Silva – Contratado.

Jucurutu/ RN, 18 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**EAE2710A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO 146/2022 CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 - PROCESSO ADMIN. MJ/ RN Nº 15080005/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 16.726.637/0001-08; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do Termo de Credenciamento para contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Consultas Especializadas em Cardiologia e Cirurgia Geral, descritos na Tabela



abaixo, no Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 19 de agosto de 2023 e termo final em 18 de agosto de 2024; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francisca Martins Sobrinha Lopes – Contratado.

Jucurutu/ RN, 18 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:6CACAD71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 165/2021 PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº  
22030001/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.998.734/0001-26); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL E DIGITALIZAÇÃO; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 23 de agosto de 2023 e termo final em 22 de janeiro de 2024; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Alessandra Magally Lima de Abreu – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 17 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
Código Identificador:C3465AC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público quanto ao resultado de julgamento da fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** do Processo Administrativo nº 1.226/2023, **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**, objetivando o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Jundiá/RN, que o Srº FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO – CPF: 038.913.324-83, apresentou tempestivamente recurso administrativo quanto ao resultado de julgamento inicialmente proferido. A CPL comunica, ainda, que atendendo ao art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, está aberto prazo para impugnação do recurso apresentado. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone (84) 3285-5036, solicitar no e-mail: (cpl@jundia.rn.gov.br).

Jundiá/RN, 22 de agosto de 2023.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL/PMJ  
Portaria nº 004/2023

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
Código Identificador:632D09FA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.914/2023  
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela ABC FARMA, para atender as necessidades dos pacientes da rede Pública Municipal de Jundiá/RN.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

**EDILEUZA GOMES BEZERRA DA SILVA** - CNPJ: 04.887.921/0001-79, saiu vencedora nos ITENS 01, 02 e 03 com descontos respectivamente de 4%, 6% e 9%, com valor vencido de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Jundiá/RN, 22 de agosto de 2023.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAÚJO ALVES SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
Código Identificador:53B0769D

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 012/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.528/2023  
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição futura e de forma parcelada de passagens aéreas com destinos diversos para suprir as necessidades deste Município.

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

**SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ: 00.878.230/0001-58, saiu vencedora no ÚNICO ITEM com desconto de 100% (cem por cento), com valor vencido de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Jundiá/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**917AD91F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº.**  
**035/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2023

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica referente aos Programas do FNDE/MEC das escolas Municipais de Lagoa d'Anta/RN, tendo o seguinte participante: JOAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CNPJ nº. 43.485.894/0001-60, no importe global de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), com fundamentação legal no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 22 de agosto de 2023 – GABINETE DO PREFEITO.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**9ED15674

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 49.140.067/0001-10  
ENDEREÇO: R INACIO SOARES, CEP: 58865-000, São Bento/PB  
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS  
CPF: 030.403.514-94  
E-MAIL: DANTAS.ELETROS.SB@GMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (83) 98189-1986

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000010	Ventilador de teto/parede: composição de 3 a 4 pás.	4	UN	R\$ 164,00	R\$ 656,00
0000011	Bebedouro/purificador refrigerador: pressão coluna simples.	1	UN	R\$ 780,00	R\$ 780,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### JOÃO PAULO GUEDES LOPES

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda

CNPJ: 49.140.067/0001-10

#### ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

CPF: 030.403.514-94

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**C3D2CB20

### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FABIO JOSE DE SENA 01035021498

CNPJ: 43.021.629/0001-20

ENDEREÇO: Rua Antônio Martiniano de Barros, CEP: 53130-070, Olinda/PE

FABIO JOSE DE SENA

CPF: 010.350.214-98

E-MAIL: DISTRIBUIDORAOLINDENSE@GMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (81) 99818-9643

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000016	Carro maca simples: material de aço inoxidável com grades lateral.	1	UN	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:  
Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

Fabio Jose de Sena 01035021498

CNPJ: 43.021.629/0001-20

**FABIO JOSE DE SENA**

CPF: 010.350.214-98

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**909F194F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP  
CNPJ: 84.972.926/0001-39  
ENDEREÇO: Rua Paulo Brugin, CEP: 86189-378, Cambé/PR  
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA  
CPF: 362.425.009-49  
E-MAIL: JRIBEIROATACADISTA@BOL.COM  
TELEFONE: (43) 3253-1380

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000015	Escada com 2 degraus: material de aço inoxidável.	12	UN	R\$ 141,11	R\$ 1.693,32

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

**CASOS OMISSOS.**

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**FORO.**

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

J.ribeiro Comércio Atacadista Ltda-epp

CNPJ: 84.972.926/0001-39

**JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**

CPF: 362.425.009-49

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**C5F78ACE

**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2023**

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela

alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: K J DE M ANDRADE LTDA

CNPJ: 49.385.374/0001-61

ENDEREÇO: R Coronel Gurgel, CEP: 59600-200, Mossoro/RN

KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE

CPF: 087.854.774-60

E-MAIL: LCULTURALLICITACOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (84) 99810-0900

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000023	Cadeira de rodas para obeso: capacidade de 160kg a 199kg.	1	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

**CASOS OMISSOS.**

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**FORO.**

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

K j de m Andrade Ltda

CNPJ: 49.385.374/0001-61

**KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE**

CPF: 087.854.774-60

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**61EF41EE

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2023**

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP  
CNPJ: 21.971.041/0001-03  
ENDEREÇO: Rua Marechal Mascarenhas De Moraes, CEP: 16075-370, Araçatuba/SP  
KAREN CRISTIANA RIBEIRO STANICHESKI  
CPF: 277.277.558-50  
E-MAIL: KCR@KCREQUIPAMENTOS.COM.BR  
TELEFONE CELULAR: (18) 3621-2782

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000026	Balança antropométrica adulto: modo de operação mecânico com capacidade média de até 150 kg.	2	UN	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.



**CASOS OMISSOS.**

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**FORO.**

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Kcrs Comercio De Equipamentos EIRELI EPP

CNPJ: 21.971.041/0001-03

**KAREN CRISTIANA RIBEIRO STANICHESKI**

CPF: 277.277.558-50

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**BDEEA2C1

**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023**

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 09.478.023/0001-80

ENDEREÇO: Rua Odon Bezerra, CEP: 58800-130, Sousa/PB

ANDRÉ LUNA DE LUCENA

CPF: 886.043.814-49

E-MAIL: OD.ONTOMED@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (83) 3522-2850

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000024	Esfigmomanômetro adulto: Tipo analógico, material de construção da cabeceira de nylon ou tecido de algodão.	3	UN	R\$ 54,99	R\$ 164,97
0000025	Cadeira de rodas adulto: material de confecção de aço ou ferro com apoio de braços e pés.	1	UN	R\$ 460,00	R\$ 460,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### JOÃO PAULO GUEDES LOPES

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME  
CNPJ: 09.478.023/0001-80

#### ANDRÉ LUNA DE LUCENA

CPF: 886.043.814-49

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**08A89FDF

### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI

CNPJ: 04.648.801/0001-19

ENDEREÇO: Rua Ricalde Marques, CEP: 91040-280, Porto Alegre/RS

JUCELITO SEVERINO PIZZOLI

CPF: 596.285.290-72

E-MAIL: LICITA@SUL.SERVICES

TELEFONE: (51) 98484-9237

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000027	Balança antropométrica infantil: modo de operação digital com capacidade média de até 16 kg, dimensões de concha de no mínimo 540x290(mm).	1	UN	RS 620,00	RS 620,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Sul Services Comercio E Assistencia Tecnica De Equipamentos A Saúde EIRELI  
 CNPJ: 04.648.801/0001-19  
**JUCELITO SEVERINO PIZZOLI**  
 CPF: 596.285.290-72  
 Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
 Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**266933AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 46.235.001/0001-16  
 ENDEREÇO: Rua Prof Jose De Barros Lins, CEP: 53110-430, Olinda/PE  
 DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA  
 CPF: 091.398.444-20  
 E-MAIL: UNIMOVEISHOSPITALAR@GMAIL.COM  
 TELEFONE: (81) 98686-9025

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000012	Cama hospitalar tipo fawler mecânica: cabeceira e peseira removíveis e colchão.	12	UN	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
0000021	Poltrona hospitalar: material de confecção de aço ou ferro pintado, assento e encosto de estofado de couvin, capacidade de 120k e reclinção com acionamento manual.	2	UN	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de

eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Unimoveis Industria E Comercio De Moveis Hospitalares LTDA

CNPJ: 46.235.001/0001-16

#### **DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**

CPF: 091.398.444-20

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**F9CF93BD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

### CPL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMLP/RN RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMLP/RN

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através do Pregoeiro do Município, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 627.001/2023 na modalidade Pregão Presencial nº. 000004/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, no qual a empresa licitante POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRA LTDA ME (08.530.684/0001-45) saiu vencedora do certame com percentual de desconto no importe de 0,50% para os Itens 01 e 02, sobre o preço médio divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

Lagoa de Pedras/RN, 22 de agosto de 2023.

**RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ -**

Pregoeiro do Município.

**Publicado por:**

Tulio Tiago Ribeiro

**Código Identificador:**0148F099

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 045/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 045/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.lagoanova.rn.gov.br](http://www.lagoanova.rn.gov.br) e e-mail: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h01 (horário de Brasília) do dia 04/09/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**712EBC7C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.**

**CONTRATADA: M. A. S. CAVALCANTI SOB O Nº 29.183.560/0001-00, SEDIADO(A) NA AVENIDA CORONEL**

MARTINIANO, Nº 636, SALA 2, CENTRO, CAICÓ/RN CEP 59.300-00.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**02.001 – Gabinete do Prefeito;** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2011 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;** 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**05.001 – Secretaria Municipal Administração;** 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**06.001 – Secretaria Municipal de Finanças;** 2008 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal Finanças Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**08.001 – Secretaria Municipal de Educação;** 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Fonte 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atividade 2024 – Manutenção da Quota do Salário Educação – Qse Fonte de Recurso 15500000 - Transferência do Salário-Educação Atividade 2031 – Manutenção do Ensino Fundamental Financiado Com Rec. do Fundeb 30% Fonte de Recurso 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

**09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;** 2020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; Atividade 2043 – Manutenção Do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família – IGDBF

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2015 – Manutenção Da Proteção Social Básica – Psb Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2018 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**10.001 – Fundo Municipal de Saúde;** 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Atividade 2061 - Manutenção do Bloco Atenção Primária Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atividade 2054 - Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade - Mac/Aih Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Atividade 2033 - Manutenção Do Programa Estratégia Saúde da Família – Esf

Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;** 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;** 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Unidade Orçamentaria 13.001 – Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Juventude.** Atividade 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Aplica-se para todas as Secretarias: Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 199.155,60 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 04 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAGOA NOVA/RN, 21 DE AGOSTO DE 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**

Wallas da Silva Felipe

**Código Identificador:**6BBCD1AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 22 de agosto de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

#### ANEXO I

**CARGO: NUTRICIONISTA - SMS – 30H**  
**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
04	563627-3	ANIELLY WERLAYNI BATISTA	SIM

Lagoa Nova/RN, 22 de agosto de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:236875CB

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

#### RESULTADO PARCIAL

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS LAJENSES, CANTORES E ORQUESTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E EVENTOS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE IDOSOS – SCFVI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que após análise da documentação sob a luz do edital epigrafado estão habilitados os seguintes grupos/artistas:

NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
RODRIGUES VIANA	ARTISTA MUSICAL SOLO PISEIRO/ ARTISTA GRUPO DE MPB / ARTISTA MUSICAL SOLO SERESTA	LOURIVAL RODRIGUES VIANA – CNPJ: 39.954.936/0001-97

Conforme o item 8.1 do edital epigrafado, e na forma disposta no art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, e documentos do presente certame através do e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 22 de agosto de 2023.

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:FFBB4ED3

#### GABINETE DO PREFEITO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS LAJENSES, CANTORES E ORQUESTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E EVENTOS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE IDOSOS – SCFVI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo nº 059/2023, ACOLHO o resultado de Habilitação constante nos documentos do processo em epígrafe, HOMOLOGO o Credenciamento nº 001/2023, e ADJUDICO seu objeto aos proponentes abaixo relacionados:

NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
FORRÓ MANIA	ARTISTA MUSICAL SOLO PISEIRO/ FORRÓ GRUPO/BANDA DE FORRÓ	EDILSON ADAUTO DE LIMA – CPF: 668.764.784-91

Lajes/RN, 22 de agosto de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:C2A8FF34

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

#### GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 3/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25 CONTRATADA: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 22.318.474/0001-19 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CONFORME CR: 1071489-79/2020. VIGÊNCIA: Incício: 22/08/2023 - Término: 21/08/2024 Valor: R\$ 325.068,63, (trezentos e vinte e cinco mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Maxaranguape/RN, 22 de agosto de 2023

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita -p/contratante

**FRANCISCO HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO**  
Sócio Administrador - P/Contratada

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:C29D3C7E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 055A/2022**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 055A/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** A C CAETANO DA SILVA ME

**CNPJ:** 07.652.462/0001-32

**ORIGEM:** SRP Pregão Presencial nº 015/2021

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 04 de julho à 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 04 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira

**PELA CONTRATADA:** Andreza Carla Caetano da Silva

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:68568351

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023**

**PROCESSO DE DESPESA:** 92/2022

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ DO CONTRATADO:** 06.142.457/0001-17

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:** INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME

**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** Rua São José, nº 460, A, centro – Montanhas/RN, CEP: 59198-000

**OBJETO DA DESPESA:** Contratação de empresa para fornecimento de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PONTO DE 50 MEGA BYTES (BANDA LARGA)	MÉS	132	120,00	15.840,00
2	PONTO DE 100 MEGA BYTES (BANDA LARGA)	MÉS	216	170,00	36.720,00
3	PONTO DE 200 MEGA BYTES (BANDA LARGA)	MÉS	216	250,00	54.000,00
4	PONTO DE 100 MEGA BYTES (LINK FULL)	MÉS	48	1.200,00	57.600,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 164.160,00</b>	

**TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 010/2022

**DATA DO TERMO:** 30/06/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 164.160,00 (Cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de junho de 2023 à 30 de junho de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 - Gabinete do Prefeito; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; AÇÃO: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; AÇÃO: 2005 - Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 122 –

ADMINISTRAÇÃO GERAL; AÇÃO: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; AÇÃO: 2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; AÇÃO: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; AÇÃO: 2013 - Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; AÇÃO: 2103 - Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; AÇÃO: 2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; AÇÃO: 2161 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; AÇÃO: 2060 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; AÇÃO: 2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; AÇÃO: 2057 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – SCFV/PBF - CRAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; AÇÃO: 2064 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; AÇÃO: 2066 - Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; AÇÃO: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; AÇÃO: 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Sec. Mun. de Desenv. Rural, Abast. e Agricultura; FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA; SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO; AÇÃO: 2081 - Manutenção dos Serv. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS; SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO; AÇÃO: 2086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – Controladoria Geral do Município; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO; AÇÃO: 2090 – Manutenção da Controladoria Geral do Município; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança; FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA; SUB-FUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO; AÇÃO: 2132 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança; NATUREZA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e



serviços públicos de saúde; 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos; 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; REGIÃO: 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 30 de junho de 2023.

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**CONTRATADA:** Henrique Coutinho de Melo Gonçalves

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**FB957BD2

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023\***

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023\***  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** 175/2023  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
**CPF/CNPJ DO CONTRATADO:** \*\*\*.023.824-\*\*  
**NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:** TAISE GOMES DE LIMA  
**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, nº 1175, Apto 204, Planalto – Natal/RN, CEP: 59073-070.  
**OBJETO DA DESPESA:** Contratação de serviços técnicos profissionais na assessoria a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.  
**DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos profissionais na assessoria a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

**TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 009/2023

**DATA DO TERMO:** 01/08/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520/2002.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2023 à 31 de julho de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **REGIÃO:** 0001 – Montanhas. Montanhas/RN, 01 de agosto de 2023.

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**CONTRATADA:** Taise Gomes de Lima

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**24453634

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº**  
**014/2023**

**OBJETO:** Alteração da beneficiária Andriele Bispo Freire, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.231.704-\*\* e RG: 003.704.991 – SSP/RN para a Srª Ana Luiza Costa do Nascimento, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.623.124-\*\* e RG nº 2.718.644 – SSP/RN.

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:**08.354.383/0001-08

**LOCADOR:** RAFAEL JACINTO GOMES

**CPF:** \*\*\*.194.744-\*\*

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 000014/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente apostilamento.

Montanhas/RN, 10 de agosto de 2023.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**885F3F67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 454/2023**

Lei Municipal nº 454/2023

Dispõe sobre denominação da Rua ALAMEDA CHERRY BLOSSOM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal provou e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada como Rua Alameda Cherry Blossom, o logradouro localizado no acesso a Pousada Prime na Vila Rural Holandesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, em 22 de agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**BDD2E68D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 453/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 453/2023.

*Altera os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 344, de 18/06/2015 que trata do Plano Municipal de Educação-PME, e dá outras providências.*

JAILTON FÉLIX DE PONTES, Prefeito Constitucional do Município de Monte das Gameleiras/RN, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal de nº 344/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

(...)

§ 4º. O Município promoverá as avaliações do PME de dois em dois anos, a partir do ano de 2018.

§ 5º. O Fórum Municipal de Educação será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º O art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal de nº 344/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 22 de agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:4BE576A5**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 452/2023**

**Lei Municipal nº 452/2023**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 45.721,71 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	06.001 – Sec. Mun. Cultura e Desportos	
Funcional Programática:	13.392.0013.1094 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 45.721,71
Elementos de despesas:	33.90.36. - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 14.880,13

171500000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 14.880,13
<b>Elementos de despesas:</b>	33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>R\$ 17.660,01</b>
171500000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 17.660,01
<b>Elementos de despesas:</b>	33.90.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., desp. E outros.	<b>R\$ 13.181,57</b>
171600000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 8º demais setores da cultura		R\$ 13.181,57

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte de recursos: **FONTE: 171500000 - TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 171600000 - TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura** recursos esses recebidos oriundos da **LEI COMPLEMENTAR 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 434 de 13 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 445 DE 20 DE JULHO DE 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2023 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2023”, o Decreto Municipal nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2023, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 001/2023, de 04 de janeiro de 2023, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2023”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, 22 de agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:FAC71600**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL 001/2023 SECUD**

**EDITAL 001/2023 SECUD**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN**

O Município de Monte das Gameleiras, com sede administrativa à Rua Justiniano da Costa, nº 118, Centro em Monte das Gameleiras - RN e em conformidade a Lei Orgânica Municipal, torna público que se encontram abertas as inscrições do Concurso Público, para escolha do Hino Oficial do Município de Monte das Gameleiras e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**I - DOS FINS:**

**Art. 1** - O Município de Monte das Gameleiras, através do Departamento Municipal de Cultura realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita nos termos do presente edital.

**II - DOS OBJETIVOS GERAIS:**

**Art. 2** - Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município de Monte das Gameleiras, reafirmando através do Hino, a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, sua história, seu povo, origem e economia do Município.

### **III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

**Art. 3** - Revelar e exaltar por meio da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município de Monte das Gameleiras.

I - Eleger a composição musical que será instituída como o Hino Oficial do Município;

II - Apresentar à comunidade do Município de Monte das Gameleiras um Hino que possa representar e promover o Município, passando a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

III - Estimular o senso cívico e a auto-estima dos cidadãos montegameleirenses, promovendo a participação e o envolvimento da população no processo de criação do hino do seu município, estimulando as potencialidades e os talentos para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, amor e respeito pelo município;

IV - A criação da letra do Hino do Município de Monte das Gameleiras deverá ser efetuada a partir da referência geohistórica do Município, atendendo-se no poema as citações sobre a trajetória histórica, com enfoque às origens, história do seu povo, a natureza, produtividade, aspectos econômicos, patrimônio históricos e sociais do Município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

**Art. 4** - O Hino será impresso em placa e afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras constando o nome dos autores, letra, Administração Municipal e responsável pela execução do referido concurso.

**Art. 5** - O lançamento do Hino, bem como sua premiação acontecerá no dia do aniversário do município do corrente ano, na abertura do desfile Cívico.

**Art. 6** - O Hino do Município de Monte das Gameleiras será registrado em cartório como Patrimônio Público, após aprovado como projeto de lei na Câmara Legislativa Municipal e sancionado pelo Prefeito Constitucional.

**Art. 7. O Concurso será dividido em 04 (quatro) fases distintas assim distribuídas:**

I- Inscrições;

II - Homologação das Inscrições pela Comissão Organizadora;

III - Seleção prévia das letras pela Comissão Julgadora, ficando pré-classificadas;

IV - Julgamento pela Comissão Julgadora para a escolha da letra e música vencedoras.

### **IV - DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 8** - Poderão se inscrever pessoas naturais de Monte das Gameleiras e/ou residentes no município (por no mínimo 3 anos).

**Parágrafo Único.** Deverão ser apresentados comprovante de residência em Monte das Gameleiras e/ou documentos que comprovem a Naturalidade.

**Art. 9** - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sendo no máximo, (03 pessoas), desde que os mesmos observem as normas expressas no presente regulamento,

onde menores de 18 anos, poderão participar somente com autorização formal de seu responsável legal.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação de membros da Comissão Julgadora e de seus familiares até 2º grau no concurso.

**Art. 10** - A inscrição é gratuita e individual e poderá ser realizada no período de 23 de agosto à 22 de setembro de 2023, das 08:00h às 17h00min, na secretaria de Cultura situada à Rua João gomes, nº 200 – Centro – CEP: 59.217-000 neste município.

**Art. 11** - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

I - Biografia do Compositor em um envelope lacrado;

II - Cópia do CPF, RG e Comprovante de Endereço;

III - Cinco (3) cópias da Obra; (letra digitada e cifrada);

IV– Mídia Digital (CD ou Pen Drive), contendo a obra cantada com harmonia/melodia; ou seja, já musicalizada;

V - Declaração de cessão dos direitos autorais em favor do Município de Monte das Gameleiras e de autorização para inclusão em fonograma e/ou reprodução audiovisual, gravação e distribuição gratuita, coletânea e demais suportes materiais, no Brasil e no Exterior, com firma reconhecida em Cartório, em caso da composição sair vitoriosa, conforme Anexo II do edital;

VI - Declaração de que a composição é inédita e de que é conhecedor que o plágio total ou parcial é crime perante a lei. (Anexo III);

VII - Autorização para adequação na letra para a produção musical se houver necessidade de alteração na prosódia. (Anexo IV – Licença Poética).

**Art. 12** - O participante deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos direitos autorais bem como cópia dos documentos citados no **Artigo - 11**, em um envelope de papel pardo lacrado, com pseudônimo que receberá um número de inscrição, anotado na ficha de inscrição e no envelope;

I - Não poderá haver qualquer tipo de identificação em qualquer parte do trabalho (letra e pen drive), sob pena de desclassificação do candidato. A comissão organizadora do concurso atribuirá uma numeração para cada trabalho, que servirá de identificação do participante.

II - Os documentos serão entregues em dois envelopes lacrados, sendo um com os documentos previstos nos itens I e II do art.11, contendo a etiqueta com o nome “**DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**” e os documentos dos itens “III, IV, V, VI e VII” no envelope com o nome “**DOCUMENTOS DA COMPOSIÇÃO**”.

III - A documentação de inscrição será analisada pela Comissão Especial Julgadora na Sessão de Julgamento, na data e local previstos no art.39, antes da fase de seleção e escolha do hino, devendo ser indeferida a inscrição que faltar documentos ou que conter documentos ilegíveis ou com rasuras. No caso de indeferimento de inscrição, a composição não será analisada na fase de seleção e escolha.

IV - As letras impressas deverão estar em um envelope e só poderá constar o pseudônimo do autor, sendo vedada à identificação nominal do candidato.

**Art. 13** - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel, lacrado pelo autor no ato da inscrição, onde receberá um número de inscrição, destinado ao Concurso Público do Hino Oficial do Município de Monte das Gameleiras.

**Art. 14** - Cada participante poderá se inscrever com apenas 01 (uma) música.

**Art. 15** – As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente e, serão efetuadas **EXCLUSIVAMENTE**, na secretaria de Cultura, no período e horário, conforme previsto no artigo 10 deste regulamento.

**Art. 16** - As fichas de inscrições e demais formulários necessários para a formalização poderão ser impressas através da página da Prefeitura no site: <https://montedasgameleiras.rn.gov.br> e entregues pessoalmente no endereço citado no art. 10, deste regulamento.

**Art. 17** - Não serão aceitas inclusões ou alterações de parcerias após o encerramento das inscrições.

**Art. 18** - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

**Art. 19** - O material entregue pelo candidato que não for selecionado passará a fazer parte do acervo do Departamento Municipal de Cultura.

**Art. 20** - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

**Art. 21** - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado.

#### **V- DA COMPOSIÇÃO:**

**Art. 22** - A letra deverá estar digitada e entregue em 03 (cinco cópias), em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise pela Comissão Julgadora.

**Art. 23** - É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

**Art. 24** - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição musical: métrica, cadência, rima (facultativo) estrofação e refrão.

**Art. 25** - A letra do Hino deve seguir as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento, vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

**Art. 26** - O Concorrente deve evitar o apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e o destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

**Art. 27** - A melodia com o seu acompanhamento deverão estar gravados em CD ou Pen drive, primando pela qualidade, a fim de que possibilite a sua avaliação pela Comissão Julgadora, evitando a desclassificação do trabalho.

**Art. 28** - Na gravação do CD ou Pen drive de demonstração será admitida apenas a execução vocal com acompanhamento instrumental. A composição deverá ser apresentada em 03 (três cópias), também por meio de cifras, levando em consideração a linha melódica do hino.

**Art. 29** - A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português - brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor (res) qualquer questão quanto à autoria.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais ou Similares.

#### **VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**Art. 30** - Para efeito de julgamento serão considerados:

I - O tempo de execução do Hino deverá ser de no mínimo três minutos e no máximo cinco minutos entre estrofes e refrão;

II - Os aspectos linguísticos literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e a gramática correta;

III - Coerência do conjunto da obra (letra e música).

**Art. 31** - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por 06 (seis) membros, escolhidos em razão de seus conhecimentos: 02 (dois) integrantes de renomado conhecimento na área da música, 02 (dois) professores de Português e Literatura e 02 (dois) conhecedores da História e das peculiaridades do município, nomeados pela Prefeita Municipal através de Portaria.

**Art. 32** - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do Concurso.

**Art. 33** - O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação, no dia do aniversário do município, na abertura do desfile Cívico do corrente ano.

**Art. 34** - Apenas uma composição será escolhida, os demais trabalhos, farão parte do acervo Cultural do município.

**Art. 35** - Cabe à comissão julgadora elaborar um barema, que estabeleça as ponderações com base nos critérios estabelecidos no capítulo V e VIII deste edital.

#### **VII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA:**

**Art. 36** - As Comissões Organizadora e Julgadora, nomeadas pela Prefeita do Município de Monte das Gameleiras, serão responsáveis pelo Procedimento Administrativo do Concurso, pela avaliação e escolha do Hino vencedor, respectivamente.

**Art. 37** - O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras, através de Portaria, nomeará a Comissão Organizadora do Concurso, a qual indicará a Comissão Julgadora para avaliação dos Hinos inscritos, a ser composta por 06 membros, com notório conhecimento técnico, conforme o artigo 31 deste edital.

**Art. 38** - O Presidente do Júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

**Art. 39** - A Comissão Julgadora fará a seleção e análise da documentação de **INSCRIÇÃO** no dia 22 de setembro de 2023, na sala da secretaria de cultura, nesta cidade.

**Art. 40** - A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições aprovadas na fase de “inscrição” no período de 18 à 20 de setembro de 2023, na sala da secretaria de cultura, nesta cidade.

**Art. 41** - A Comissão seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas decisões e, resolverá os casos omissos.

**Art. 42** - À Comissão Organizadora caberá o direito de pedir prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital, para a Oficialização do Hino do Município de Monte das Gameleiras.

**Art. 43** - A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito ao coordenador da Comissão Organizadora que oficializará a Prefeita Municipal de Monte das Gameleiras.

#### **VIII - DO JULGAMENTO**

**Art. 44** – Na apreciação da composição serão observados:

- I - Originalidade;
- II - Desenvolvimento textual;
- III - Estilo;
- IV - Melodia (interação textual com a melodia);
- V - Harmonia;

VI - Ritmo e a singularidade musical;  
 VII - Os aspectos linguístico-literários;  
 VIII- Adequação dos temas e facilidade de comunicação e gramática correta, com linguagem ao alcance de todos;  
 IX- O tempo de execução do Hino deverá ter no mínimo três minutos e no máximo cinco minutos;  
 X - Entenda-se por composição musical original e inédita, no todo ou em parte, aquela que não contenha plágio e que não tenha sido editada, gravada, registrada ou apresentada em público até a realização deste Concurso.

#### **IX- DA PREMIAÇÃO:**

**Art. 45** - A obra vencedora receberá um prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), troféu e certificado.

**Art. 46** – Aos demais concorrentes será fornecido um certificado de participação.

**Art. 47** - Será lavrada, ata de seleção e premiação, assinada pelos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 48** - O trabalho vencedor será lançado oficialmente, junto à premiação em sessão solene, no dia da emancipação política do Município do corrente ano onde acontecerá desfile cívico.

#### **X- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 49** – O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento.

**Art. 50** - Estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecurável os concorrentes que descumprirem este regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores.

**Art. 51** – Os concorrentes abrem mão dos direitos autorais sobre imagem, letra e música e não serão remunerados ou ressarcidos de despesas, em hipótese alguma.

#### **XI- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 52** - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

#### **XII - O HINO OFICIAL:**

**Art. 53** - O Hino deverá ser oficializado através de Lei, com aprovação da Câmara de vereadores de Monte das Gameleiras, constituindo-se em ato oficial do chefe do poder executivo.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras –Rio Grande do Norte, 22 de agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Constitucional

**LINDOLFO DO NASCIMENTO DE LIMA**

Coordenador de Cultura

#### **ANEXO I**

### **CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN**

#### **EDITAL Nº. 001/2023 SECUD**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº./20 .

#### **RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:**

Nome

**(Receberá o prêmio apenas o responsável pela inscrição)**

PROFISSÃO:

CPF:\_RG:\_ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

BAIRRO:\_CEP:

CIDADE:\_ESTADO:

E-MAIL:\_TELEFONE

#### **NOME E ASSINATURA DO(S) AUTOR (ES) DA MÚSICA:**

(Em caso de mais de um autor, **TODOS** deverão assinar. O preenchimento dos dados, somente do responsável):

1-

2-

3-

#### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**

#### **1 - AUTORIZAÇÃO:**

##### **1.1**

Pelo presente instrumento particular, o(s) autor (es) e/ou compositor(es)supra qualificados, concordam com todos os termos do Edital nº. 001/2023 SECUD e como detentores dos direitos autorais relacionados à(s) obra(s) musical(is) acima identificados, transferem gratuitamente os direitos de interpretação, produção e arranjo de tal obra à Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, licenciando-a para inclusão em fonograma e/ou produção audiovisual vinculados à Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, distribuição gratuita de CD,DVD e demais suportes materiais, no Brasil e no Exterior.

##### **1.2**

O(s) autor (es) e/ou compositor(es) supra qualificados também autorizam a utilização de seus nomes e imagem para fixação em obras fotográficas e audiovisuais, licenciando, inclusive o uso de imagem para transmissão pela televisão, ou qualquer outro meio factível, no Brasil e no Exterior, em número ilimitado de vezes, em circuito aberto e/ou fechado sem que disso, seja devido aos autores qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

##### **1.3**

A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretroatável.

#### **ASSINATURA DO AUTOR**

#### **ASSINATURA DO AUTOR (PARCEIRO)**

Monte das Gameleiras,/\_/2023.

#### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE INÉDITA**

Eu,\_, portador do CPF\_, RG nº\_SSP/\_, residente e domiciliado à Rua Bairro\_, em Monte das Gameleiras / RN, declaro para os devidos fins que a letra inscrita para concorrer ao Hino de Monte das Gameleiras, é **INÉDITA, DE MINHA AUTORIA, NUNCA ANTES APRESENTADA.**

Sendo expressão da verdade,  
Firmo o presente, em duas vias de igual teor.

Monte das Gameleiras,....././2023.

#### ANEXO IV LICENÇA POÉTICA

Eu, autorizo a adequação na letra para a Produção Musical, nos termos do Art. II, VII do Edital 001/2023 SECUD de 22/08/2023.

Monte das Gameleiras, dede 2023.

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**5AA012F5

#### GABINETE DO PREFEITO PAD - WELLINGTON FERREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

##### PAD - Wellington Ferreira da Silva

Conforme relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Portaria nº 155/2023-GP, consoante a apuração de acumulação indevida de cargos do servidor, sendo Agente de Endemias nessa Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e Professor na Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, NOTIFIQUE-SE o senhor **Wellington Ferreira da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, exercer seu direito de escolha ao cargo que melhor lhe aprouver.

Em caso de inércia ou recusa na escolha, voltem-me os autos, para as demais providencias cabíveis.

Dê-se ciência.

Monte das Gameleiras/RN, 01 de Agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**86EB6354

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO - TOMADA DE PREÇO Nº05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da secretaria municipal de tributação de Nísia Floresta/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 06 de setembro de 2023, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 22 de agosto de 2023.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL** –  
Presidente.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**5D568749

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO - PPRP Nº19/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL,

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47**, saiu vencedora nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130; Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: [prefeiturania@yahoo.com.br](mailto:prefeiturania@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 21/08/2023.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**,  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**B02804D6

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO - PPRP Nº21/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 05 de setembro de 2023, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura <http://nisiastloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 22 de agosto de 2023.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**D667A290

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº19/2023

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

**HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor do Licitante vencedor: **POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47**, saiu vencedora nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130;

Nísia Floresta/RN, 21/08/2023.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**94814BFB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº19/2023**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.  
CONTRATADO: **POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47**, saiu vencedora nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130; – recursos orçamentários 2023, Elemento de Despesa: 3.3.90.30. vigência: 12 (doze) meses.

**HIAGO WALTER S AZEVEDO CUNHA E**  
P/ Contratado:

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
P/ Contratante.

Nísia Floresta, 21/08/2023.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**B4DD11DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 206/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria 223/2023, na qual cedeu a Servidora Pública Municipal **MARIA JULIANA DANTAS DE MEDEIROS CRUZ**, matrícula 0035301/1, detentora do cargo de Professora Nível II, para a Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de agosto de 2023.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**5AC9FDAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 207/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula: 00022321, ocupante do cargo de Agente Administrativo/Gerente de Controle Interno, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 21 de agosto de 2023 à 18 de novembro de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de agosto de 2023.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**32B4A6FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 204/2023**

**PORTARIA Nº 204/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 029/2023/SMEC, de 22 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sr.<sup>a</sup> **KEYLA LEITE DE QUEIROGA**, inscrita no CPF sob o nº 779.468.984-87, ocupante do cargo de Secretária, matrícula nº069, da Secretaria Municipal Saúde, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Participar de reunião acerca do Piso Salarial da Enfermagem.

**Local de destino:** VI Unidade Regional de Saúde Pública – URSAP BR405 – Nº 1997 – Pau dos Ferros/RN.

**Período do Afastamento:** 22 a 22 de agosto de 2023.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de agosto de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**9C2C8D79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECISÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023  
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: A AUTOSTRADA VEICULOS LTDA  
RECORRIDA: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA

“(…)  
**DECISÃO:**

Isto posto, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTOSTRADA (AUTOSTRADA VEICULOS LTDA) - EPP, CNPJ nº 40.603.499/0001-46 e **NEGO-LHE** provimento para **MANTER**, pelas razões acima expostas, a Decisão da Pregoeira do Município de Ouro Branco/RN, que habilitou a empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA), CNPJ nº 70.166.350/0001-08, no certame em epígrafe.

Ato contínuo, observando o princípio da economia processual, e em razão de ausência de efeito suspensivo a presente decisão, **ADJUDICO** o objeto do certame em favor da empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA), CNPJ nº 70.166.350/0001-08, no valor de R\$ 281.900,00 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais).

Restando comprovado à observância as normas legais, e ainda com fundamento no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, **HOMOLOGO** o presente certame para que produza os efeitos legais.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ouro Branco RN, 22 de agosto de 2023.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**51B2123F

#### **GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

Aprova Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO/RN, reunido no dia 21 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, a ser executado no âmbito do Município de Ouro Branco/RN, durante o exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 21 de agosto de 2023.

**KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**B7B94F17

#### **GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

Aprova o Co-financiamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade referente aos exercícios de 2022 e 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO/RN, reunido extradiariamente, no dia 21 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 909/2018.

Considerando a Resolução 22/2022 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de co-financiamento estadual para os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, sendo R\$ 19.500,00 anual, para os exercícios de 2022 e 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 21 de agosto de 2023.

**KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**30B6BBF8

#### **GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

Aprova a destinação de veículo para o município de Ouro Branco, de acordo com a Portaria MDS nº 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Ouro Branco/RN, reunido no dia 21 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a destinação de veículo, tipo Van, para o município de Ouro Branco/RN, com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 21 de agosto de 2023.

**KYARA MAYSA DA SILVA SANTOS**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**43C25E11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO REF.: TOMADA  
DE PREÇO Nº 001/2023**

AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO  
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraú/RN, com respaldo do PARECER TÉCNICO RETIFICADO, do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Paraú/RN emitido em 15/08/2023, reconsiderando o PARECER TÉCNICO inicial emitido em 08/08/2023, após análise do Recurso Administrativo impetrado tempestivamente pela empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 16.882.115/0001-97, recebido pela CPL em 14/08/2023, solicitando a reconsideração da desclassificação de sua proposta na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, DECLARA a referida empresa CLASSIFICADA e conseqüentemente VENCEDORA do citado certame, com o valor de R\$ 321.952,58 (Trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Paraú/RN, 18 de agosto de 2023.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**8746158E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TOMADA DE PREÇO 003/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 072/2023  
TOMADA DE PREÇO 003/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após emissão de Parecer Jurídico opinando pela regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve: Adjudicar e Homologar a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 915017/2021, tendo como proponente vencedor a empresa R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.300.654/0001-91, apresentou o valor global de R\$ 218.403,20 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), por apresentar a melhor proposta e a mesma atender as exigências do edital.

Paraú/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**29D0D21F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TOMADA DE PREÇO 001/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO 001/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após emissão de Parecer Jurídico opinando pela regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve: Adjudicar e Homologar a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA LUIZ GONDIM NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, tendo como proponente vencedor a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 16.882.115/0001-97, com o valor de R\$ 321.952,58 (Trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por apresentar a melhor proposta e a mesma atender as exigências do edital.

Paraú/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**0968026E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2023**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2023  
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares do Município de Paraú/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

**Considerando** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

**Considerando** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**Considerando** que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

**Considerando** que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de

Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú – RN, em 21 de agosto de 2023.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:**D51AC6BD

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2023

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Paraú e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Paraú a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos da Prefeitura de Paraú.

Art. 2º - A Secretaria de Administração ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados.

Art. 3º - O Cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Paraú de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 a 22 de setembro de 2023.

Art. 5º - O local de cadastramento dos Servidores Públicos Municipais serão as respectivas Secretarias em que estão lotados.

Art. 6º - O Cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Paraú, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2018;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII – Comprovante de residência atualizado;

VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;

XII – PIS/PASEP;

XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos;

XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XV – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspensão o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração convocará servidores municipais para participar do processo de cadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú – RN, em 18 de agosto de 2023.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:**737127E8

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5.450/2023 PREGÃO PRESENCIAL 45/2023

O Município de Parelhas/RN, torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao Edital do Pregão Presencial 45/2023, que tem como objeto: Registro de preços (SRP) para instrumentalizar “**INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO**”, marcada para o dia 30/08/2023 às 8 horas, em virtude da paralisação das prefeituras.

Parelhas/RN, em 22 de Agosto de 2023.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**BA7B4BBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DA SESSÃO DE ATA DESERTA PROCESSO Nº**  
**5996/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023**

**Objeto: “SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BEZERRA.”**

Às 11:00 do dia 22 de Agosto de 2023, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio do Município de Parelhas/RN, nomeados pela Portaria nº 113/2022, na sala de licitações com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para recebimento da documentação de envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, da licitação na modalidade Tomada de Preço 09/2023, que tem como objeto: “SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BEZERRA”. Aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a) foi constatada a ausência de interessados em participarem do certame, ficando assim considerada a licitação “DESERTA” ondeserá marcada nova data para realização do certame licitatório. Nada mais havendo a tratar e obedecendo aos trâmites legais, o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão que recebeu assinatura dos presentes.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO**

Pregoeira

**CARLOS EDUARDO AZEVEDO SIMÃO**

Equipe de Apoio

**MARIA DAS VITÓRIAS MENDONÇA**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**B4028480

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº. 195/2023 – GAB/PREFEITO.**

**PORTARIA DE Nº. 195/2023 – GAB/PREFEITO.**

*Dispõe sobre Concessão de redução de carga horária.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a servidora **ELENICE MARCOLINO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, mat. 1005383, redução de 2 horas semanais de sua jornada de trabalho, passando para 20 horas semanais, respectivamente com remuneração proporcional a carga horária que a mesma passará a laborar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 22 de agosto de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**3BD81E52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1608001/2023****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1608001/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 1608001/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 505.001/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN**  
**CNPJ: 08.145.153/0001-39**

**CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ: 10.335.101/0001-77**

**OBJETIVO: Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS em atendimento às demandas do Município de PASSAGEM/RN, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015.**

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 300.569,80 (Trezentos mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitocentavos).**

**PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 2.041 – Manutenção da capacitação ponderada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.050 – Manutenção da atenção Básica em saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.092 – Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.120 – Manutenção do programa de vigilância epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00.**

**VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024.**

**Data Assinatura: 16 de agosto de 2023**

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**F9083925

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1708001/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 1708001/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 502.006/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN**  
**CNPJ: 08.145.153/0001-39**

**CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Cnpj: 10.335.101/0001-77**

**OBJETIVO:** Chamamento Público visando à seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da Assistência Social desenvolvidos no âmbito do Município de Passagem/RN.

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 115.363,84** (Cento e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO: UNIDADE: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Exercício 2023 Atividade 2.061 – Manutenção do bloco da proteção social básica - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.067 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.070 – Manutenção do Bloco da proteção social básica – PBF (CRAS/PAIF), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.068 – Índice de gestão descentralizada - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.160 – Programa Municipal de Assistência Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00. Exercício 2023 Atividade 2.118 – Programa primeira infância – CRIANÇA FELIZ, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.00**

**VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024.**

Data Assinatura: 17 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:BF5A74B8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 086/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 3º da Lei nº 459 de 03 de julho 2018 – que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária do Município de Patu;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho de Inspeção do município de PATU/RN, com prazo de 2 (dois) anos:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL:**  
Ricardo Vieira da Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
Maria de Lourdes Oliveira Pereira

**REPRESENTANTE DA EMATER:**  
Emanuela Cândida de Melo

**REPRESENTANTE DO IDIARN:**  
Demilson de Sena Benevides

**REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES:**  
Rosiene Gomes

**REPRESENTANTE DOS CONSUMIDORES:**

Kleriston Magnus de Araújo Dantas

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**  
Jefferson Ranielly da Silva Cortez

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**  
Suetônio Oliveira Moura

Lucélia Ribeiro Dantas

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu – RN, em 22 de agosto de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:1A168497**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATU-RN.

**ABERTURA:** 04 de setembro de 2023 às 09:00hs, na sala de reuniões da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PATU/RN, situada à Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Interessados poderão adquirir o edital através de solicitação no e-mail (licitacaopatu@hotmail.com), ou por via magnética (pen-drive), no endereço supracitado.

Patu/RN, em 22 de agosto de 2023.

**LUAN MARCOS LEITE BEZERRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Patu/RN

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:EE57840F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 21.08.2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **ALERGOCENTER LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.367.265/0001-46, para contratação de empresa ou profissional na organização e realização de consultas, na área de ALERGOLOGIA e demais atos pertinentes ao certame para provimento da consulta com o especialista em questão, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 8.080/90 Art. 2º, com o valor total dos serviços de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**9BB360DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina Lei 8.080/90 Art. 2º e a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Incisos II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **ALERGOCENTER LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.367.265/0001-46, localizada na Av. Amintas Barros, Nº 3700, Edifício CTC – Sala 709 – 7º Andar – Torre B, Lagoa Nova, Natal-RN, com o valor total dos serviços de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente à contratação de empresa ou profissional na organização e realização de consultas, na área de **ALERGOLOGIA** e demais atos pertinentes ao certame para provimento da consulta com o especialista em questão, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**6650322C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL EDITAL 03/2023 - COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL**

**Edital 03/2023 Comissão Especial Eleitoral - CEE**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023, convoca os eleitores para participar do processo de escolha, em data unificada, que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

1- A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Escola E. Prof.ª Josefa Sampaio Marinho	Total de 05 urnas receptoras de votos distribuídas em 05 seções eleitorais
---	--

2 – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município até o **dia 25 de junho de 2023**.

2.1. O voto é facultativo para todos;

2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deve apresentar-se ao local de votação munido de um dos seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

2.3. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

3. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome
02	Gean Carlos de Oliveira Silva
08	Francinaria Soares Abreu
17	Iara Polianna Mendes
31	Nelson Rodrigues Junior
34	Eniedja Carla Cabral Silva
61	Francimario da Silva Freitas
68	Simone Barbosa da Silva
69	Francisca Daliane da Silva
79	Josimar Viana de Sousa Filho
81	Monica Freitas Azevedo
84	Katia Suely Bezerra Teodoro

Pedro Avelino/RN, 22 de agosto de 2023.

**RAMYRES STEPHANE COSTA SILVA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**8D8EA6FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
CONCEDER LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PORTARIA Nº 45/2023**

**CONCEDER LICENÇAS-PRÊMIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO os requerimentos de licença-prêmio por assiduidade e a comprovação dos requisitos para a obtenção desse direito,

**R E S O L V E:**

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos períodos especificados, aos servidores públicos municipais abaixo designados, conforme determina o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Filomena Gomes de Sousa	101125	1998-2002	01/08/2023 a 30/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à respectiva data inicial do período de vigência do gozo da licença.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 22 de agosto de 2023

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iara Vicente Miranda  
**Código Identificador:**732C964C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONCESSÃO DE DIÁRIA - PORTARIA Nº 424/2023 - SEMSAB  
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 424/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Jefferson Luiz Leite Silva**, CPF Nº **xxx-96**, matrícula nº **847**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **22/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 22 de agosto de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**A54365D0

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: PREGÃO  
ELETRÔNICO 025/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência que visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

**LISTA DE VENCEDORES:**

Proponente / Fornecedor

**GUARANI SOLAR LTDA** - Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 34.990.626/0001-04 - Endereço: Rua Manoel Januário da Silva - CEP: 59642600 - UF: RN

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

**LOTE ÚNICO:** Instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.

LOCAL	TIPO DE COBERTURA	DE	CAPACIDADE A SER INSTALADA	VALOR TOTAL
Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas, Rua José Vieira Mafaldo, Centro, Portalegre/RN.	Telhado de cerâmica fibrocimento	de	74,5 kWp	130.000,00
Auditório Municipal, Rua José Vieira	Telhado	de	74,5 kWp	130.000,00

Mafaldo, Centro, Portalegre/RN.	fibrocimento	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>		<b>260.000,00</b>

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 22 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**9A0B4E7A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 309, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 309, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº 806.XXX.XXX-87, matrícula nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **0,5 (meia)** diária (s), no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso perfazendo o valor final **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Frutuoso Gomes/RN no dia 23/08 do corrente ano, objetivando conduzir servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, SEMTHAS que irão participar da Oficina sobre Sistema de Garantia de Direitos (AGD) no município de Frutuoso Gomes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**C7713F2B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 310, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº. 310, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PSS Nº 006/2023, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 006/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023, para contratação temporária no cargo de nível médio de MOTORISTA CATEGORIA D da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato JOSÉ ALLYSSON PINHEIRO DUTRA, convocado por meio do Edital de Convocação nº. 002/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 08 de agosto de 2023, para o cargo de MOTORISTA, classificado em sétimo lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 009/2023, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

#### RESOLVE

Art. 1º O candidato JOSÉ ALLYSSON PINHEIRO DUTRA, classificado em sétimo lugar para o cargo de MOTORISTA, deixa de ser nomeado em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 002/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**8B6C9FDD

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 311, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº. 311, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

#### RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, a servidora ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO a Sra. ISABEL TEREZA COSTA FONSECA, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeada através da Portaria nº 017 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**351F1265

#### GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09110001/2022  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2610002/2022**

**Dispensa de Licitação nº 049/2022 PMP**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo,122, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000.

**Contratada:** DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 5.503.721/0003-60 estabelecido na Rua Rotary nº 1.512, Bariro Jardim Oásis Cajazeira/PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FIAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREVISTA PARA 10.000 ATÉ 120.000 KM RODADOS DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO STRADA FREEDON 1.3CD, ANO: FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2022.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 10.035,14 (dez mil e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

#### **Dotação Orçamentária:**

02.04.00 SEC. MUN. EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED

12.122.0023.2222.0000 MANUT. DA SEC.DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**Vigência:** 09/11/2022 a 09/11/2023.

**Signatários:** pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO e, pela contratada, OSVALDO RUI DIAS MARTINS.

**Data da Assinatura:** 18 de Agosto de 2023. 09 de novembro de 2022.

**Publicado por:**

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

**Código Identificador:**13816A53

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 163, DE 18 DE AGOSTO - SEMARH**

**PORTARIA Nº 163, DE 18 DE AGOSTO - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS, ao Servidor, **Rouzimário Marcel Dias da Costa**, admitido em 03/02/2022, com matrícula funcional nº 510, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/08/2023 a 22/08/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **23/08/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**6F3F025F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 164, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 164, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública; CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Maria Markylyana Dias Soares**, admitida em 22/03/2010, com matrícula funcional nº 367, ocupante do cargo Psicóloga, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2022 a 22/03/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **28/08/2023 a 26/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **27/09/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**8B7BAB39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 165, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 165, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Itatiane Santana Ferreira Andrade**, admitida em 04/02/2020, com matrícula funcional nº 548, ocupante do cargo ASD Aux Serviços Diversos, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**51892FBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 166, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 166, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Silviane Silva Brito Maia**, admitida em 09/08/2022, com matrícula funcional nº 773, ocupante do cargo Chefe do Departamento de Coord de Programas Sociais, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 09/08/2022 a 09/08/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **04/09/2023 a 03/10/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **04/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**4C31AE33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 167, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 167, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Francisco Teixeira Gomes**, admitido em 02/09/1985, com matrícula funcional



nº 38, ocupante do de GARI, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**CAC14091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 168, DE 18 DE AGOSTO - SEMARH**

**PORTARIA Nº 168, DE 18 DE AGOSTO - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Paulo de Albuquerque Rêgo Neto**, admitido em 10/02/2020, com matrícula funcional nº 551, ocupante do de Motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 a 10/02/2023.

Art. 2º As férias concedias no art.1º compreenderá o período de **11/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**BB0A081E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Italo Eduardo Freitas Fonseca**, admitido em **12/01/2021**, com matrícula funcional nº 599, ocupante do cargo Chefe do Dpto de Fiscalização de Obras e Serv Urbanos, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 a 12/01/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá os períodos de **04/09/2023 a 13/09/2023 e 01/11/2023 a 10/11/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **14/09/2023 e 11/11/2024** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**880161E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 170, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 170, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Marcio Francisco de Souza Paiva**, admitido em **05/09/2018**, com matrícula funcional nº 513, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 05/09/2022 s 05/09/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá os períodos de **15/09/2023 a 29/09/2023 e 15/04/2024 a 20/09/2024**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **30/09/2023 e 30/04/2024** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**CF164E69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública; CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Josefa Jozânia de Oliveira Silva**, admitida em 01/08/2007, com matrícula funcional nº 75, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**98F0C066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública; CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Mikarla de Freitas Pereira Lima**, admitida em 10/04/2012, com matrícula funcional nº 182, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 10/04/2022 a 10/04/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas

atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**936E1FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Ana Lucia de Holanda**, admitida em **02/08/2021**, com matrícula funcional nº 637, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 02/08/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **11/09/2023 a 28/09/2023 e 15/01/2024 a 29/01/2024**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **26/09/2023 e 30/01/2024** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**002439FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Joserlania Alves Paiva Fernandes**, admitida em **01/08/2007**, com matrícula funcional nº 81, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 01/08/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**F07028BC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Juscianne Livia Assis das Chagas**, admitida em **01/01/2021**, com matrícula funcional nº 555, ocupante do cargo Gerente de Tributação, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **15/09/2023 a 24/09/2023 e 01/10/2023 a 10/10/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **25/09/2023 e 11/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**FFADA49C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Luiz Luciano de Negreiros Pereira**, admitido em 01/03/2011, com matrícula funcional nº 11, ocupante do cargo ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 a 28/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**CC7B454A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Luiz Luciano de Negreiros Pereira**, admitido em 01/03/2011, com matrícula funcional nº 11, ocupante do cargo ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 a 28/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/10/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**34EBE7C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22080002/23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Sucesso Musical Ltda - CNPJ. 31.238.752/0001-19.

Valor Global: R\$ 12.927,00 (doze mil, novecentos e vinte e sete reais);

OBJETIVO: Aquisição de materiais destinados à manutenção e melhoramento dos instrumentos musicais utilizados pela banda de música municipal, atendendo assim as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.  
Contratante

**SUCCESSO MUSICAL LTDA**  
CNPJ. 31.238.752/0001-19  
Contratado

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**070E1D5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda AVINE VINNY para apresentação em Praça Pública nas festividades de Emancipação Política deste Município de Rafael Fernandes–RN no dia 20 de outubro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: 13.392.0048.1073.0000 – Apoio a Festas Tradicionais; 1.500.0000.001.0031.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A vigência: Até 29/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 230629/2023 - 29.06.23 – AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 90.000,00.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**9C2F238D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Show Artístico da BANDA DESEJO DE MENINA para apresentação em Praça Pública nas festividades de Emancipação Política deste Município de Rafael Fernandes–RN no dia 20 de outubro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: 13.392.0048.1073.0000 – Apoio a Festas Tradicionais; 1.500.0000.001.0031.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A vigência: Até 20/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael

Fernandes e: CT Nº 230720/2023 - 20.07.23 – YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - R\$ 130.000,00.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**10D8C497

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de veículo Tipo PICK-UP 4X4 Hilux, Cabine Dupla, com capacidade para 5 passageiros, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: 02.01.00.04.122.0004.2001.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 02.02.00.04.122.0007.2005.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.06.00.12.361.0042.2014.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02.14.00.10.301.0075.2030.0000 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 08180/2023 - 18.08.23 - MASTER LOCACOES LTDA - R\$ 120.000,00

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**58D70DD4

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Show Artístico da BANDA Mateus Ximenes para apresentação em Praça Pública nas festividades de Emancipação Política deste Município de Rafael Fernandes–RN no dia 20 de outubro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: 13.392.0048.1073.0000 – Apoio a Festas Tradicionais; 1.500.0000.001.0031.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A vigência: Até 22/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 0821/2023 - 22.08.23 – MX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 50.000,00.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**4980CE63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 022/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.060/2023, torna público que às 11:00h do dia 06 de setembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 022/2023, tipo Menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ/RN, nos termos do Art. 1º, § 2º do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 572/2022, que estabelece o âmbito REGIONAL para os participantes do certame com fundamento na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, pelo site [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br) ou email [licitacao@riachodacruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@riachodacruz.rn.gov.br) a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 22 de agosto de 2023.

**SYDNEY FERNANDES RODRIGUES**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**9F71ACB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2023 -  
TP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado referente a Tomada de Preço nº 001/2023 - TP, conforme indicado no quadro abaixo.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**EMPRESA:** CERES CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob nº10.632.220/0001-91

Item	Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo	SV	01	1.244.239,54	1.244.239,54
<b>Valor Total: R\$ 1.244.239,54</b>					

**Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 1.244.239,54** (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Fica convocada a empresa vencedora a comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para assinatura de termo de contrato, nos termos do edital de licitação.

Riacho da Cruz/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**677C6EDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 220801/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 220801/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

**CONTRATADO:** CERES CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução, por parte da CONTRATADA, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN, conforme Projeto Básico anexo aos

**autos do Processo**, na conformidade da Licitação nº 001/2023- TP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/05/2023, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém ressalvadas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

**Valor Total:** R\$ 1.244.239,54 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

**Dotação Orçamentaria:** Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:

Unid. Orçamentária:	2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação:	2060	COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVACAO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Natureza de Despesa:	33903700	Locação de mão de obra
Fonte:	1500000 0	Recursos não Vinculados de Impostos

**Prazo de Validade:** Este contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura até o dia 22 de agosto de 2024.

**Data da Assinatura:** 22 de agosto de 2023.

**Assinantes:**

**MUNICÍPIO DE RIACHODA CRUZ - CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04**

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO - Prefeito Municipal - CONTRATANTE**

**CERES CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADO**

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**CDCDAA40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de veiculação de Propaganda Institucional por meio de Rádio Difusora para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana – RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00011/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Riacho de Santana: 4.122.1000.2.10 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 12.122.4000.2.25 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 10.122.6000.2.75 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 8.122.5000.2.70 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 21/08/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 08210/2023 - 21.08.23 - ASSOCIACAO DO BEM ESTAR SOCIO ECONOMICO E CULTURAL SANTANENSE - R\$ 27.600,00

**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

**Código Identificador:**E31284D9

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Serviços Jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **FUNDAMENTO LEGAL:**

Inexigibilidade de Licitação nº IN000011/2023. VIGÊNCIA: até 12/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 07120/2023 - 12.06.23 – Bruno Romero Pedrosa Monteiro – Valor: R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado.

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**2C7F646F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços Jurídicos especializados para dar continuidade ao processo n.º 0800075-42.2017.4.05.8404 e demais incidentes, para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN000012/2023. VIGÊNCIA: até 12/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 07120/2023 - 12.06.23 – Bruno Romero Pedrosa Monteiro – Valor: R\$ 0,15 para cada R\$ 1,00 recuperado.

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**E9613397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 390/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 21 DE  
AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 390/2023** Riacho de Santana/RN, 21 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 21 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**1A509CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 391/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 21 DE  
AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 391/2023** Riacho de Santana/RN, 21 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de

transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 21 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**BF4C2A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 392/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 22 DE  
AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 392/2023** Riacho de Santana/RN, 22 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**5F607504

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 393/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 22 DE  
AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 393/2023** Riacho de Santana/RN, 22 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**A12A4279

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 394/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 22 DE**  
**AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 394/2023** Riacho de Santana/RN, 22 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**C2EA7845

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**Referência:** Inexigibilidade nº 020/2023  
Processo Administrativo nº 091/2023

**OBJETO:** Pagamento da taxa de inscrição para a Participação do Sr. Francisco Caetano de Sena Neto, Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo no 9º Congresso Norte e Nordeste de Secretários Municipais de Saúde, que acontecerá de 04 à 06 de setembro de 2023 na cidade de Salvador/BA

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo foi contemplada com a isenção da Taxa de inscrição para o Congresso Norte e Nordeste de Secretários Municipais de Saúde.

O Prefeito Municipal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, bem como as informações contidas nos autos deste caderno processual;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do **art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.**

**DECIDE.**

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o Processo administrativo nº 091/2023 referente a Inexigibilidade nº 020/2023 que possui como objeto: Pagamento da taxa de inscrição para a Participação do Sr. Francisco Caetano de Sena Neto, Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo no 9º Congresso Norte e Nordeste de Secretários Municipais de Saúde, que acontecerá de 04 à 06 de setembro de 2023 na cidade de Salvador/BA.

Registre-se, dê ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se

Riachuelo/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**27B4BEAF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°**  
**019/2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023 – Republicado por Incorreção**

Contratante: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.  
Contratada: CAERN/Companhia de Águas e Esgotos do RN.  
Objeto: Fornecimento de água potável.  
Valor Mensal Estimado; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
Base Legal: “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.  
Vigência: 12 (doze) meses

Riachuelo/RN, em 09 de Agosto de 2023.

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**97A3CAAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**

Às 09 horas do dia 22/08/2023, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 089/2022 de 27 de maio de 2022, composta pelo Senhor CARLOS ALBERTO G. F. JÚNIOR – Presidente, SALATIEL JOSÉ CLARO – membro e ESDRAS JAVÁ DA SILVA - membro, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para realização dos procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.** Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Senhor Presidente fez constar em ata as empresas que protocolaram os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços, conforme segue abaixo:

**EMPRESAS QUE PROTOCOLARAM OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**Licitantes**

**Razão Social / CNPJ**

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI/ CNPJ nº 29.646.397/0001-75

CONSTRUTORA DANTAS / CNPJ nº 97.519.353/0001-34

NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA / CNPJ Nº 08.424.210/0001-19

AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ nº 19.657.875/0001-99

SL CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA / CNPJ n° 07.637.611/0001-94  
 AB ENGENHARIA E CONSULTORIA / CNPJ n° 38.027.455/0001/73  
 ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ n° 16.882.115/0001-97  
 CARVALHOCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ n° 22.318.474/0001-19  
 CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA / CNPJ n° 12.607.846/0001-73  
 ANJOS ENGENHARIA LTDA / CNPJ n° 19.678.703/0001-00  
 UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS / CNPJ n° 00.969.148/0001-39  
 LIMA CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ Nº 34.116.604/0001-10  
 ECC EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ Nº 07.275.651/0001-33  
 JCL ENGENHARIA – EPP / CNPJ Nº 23.304.039/0001-06  
 ENGEMAX CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP / CNPJ Nº 18.716.666/0001-06

Em virtude do grande número de licitantes que protocolaram os envelopes de habilitação e propostas de preços para participação do certame em tela O Senhor Presidente recolheu os invólucros de documentação de habilitação e propostas e por unanimidade os membros da comissão decidiram suspender a presente sessão, em virtude do número de documentos a analisar, bem como a veracidade dos mesmos, de acordo com o item 9.7.2 do Edital. Informamos que fica marcada a data de abertura dos envelopes de Habilitação para o dia **29/08/2023 às 09h** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Os Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços, rubricados externamente pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, e eu, CARLOS ALBERTO G. F. JÚNIOR da Fonseca \_\_\_\_\_, presidente da CPL-PMR, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

**CARLOS ALBERTO GALDINO FELICIANO JÚNIOR**  
 Presidente da CPL

**SALATIEL JOSÉ CLARO**  
 Membro da CPL

**ESDRAS JAVÁ DA SILVA**  
 Membro da CPL

**Publicado por:**  
 Elielvis da Costa Soares  
**Código Identificador:**0552949E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**03372023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de caráter contínuo e essencial para a limpeza pública deste município, com isso o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 02.823.335/0001-35, referente ao empenho nº 102004/2023 no valor de R\$ 129.878,71 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), sugestiva a NFS-e nº 1373.

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
 Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**AAC12C5B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**03382023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de pessoa jurídica especializada, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo acompanhamento administrativo e financeiro deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS, CNPJ: 04.456.212/0001-82, referente ao empenho nº 102021/2023, nota fiscal nº 0000002959 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao mês de julho-2023.

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN



**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**0EEEE2DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**03392023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço no fornecimento de combustível, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo abastecimento da frota veicular deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-01, referente aos empenhos nº obras empenho 106001/2023 NF 10530, empenho 106002/2023 nf 10531, empenho 106003/2023 nf 10532, empenho 106004/2023 nf 10523, empenho 106005/2023 nf 10527, empenho 301001/2023 nf 10551, no valor total R\$ 27.548,07 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sugestivo ao período de 16 a 30/06/2023.

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**9A062825

**GABINETE DO PREFEITO**  
**03402023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de refeições prontas tipo café, almoço e jantar para atender as necessidades das equipes da Secretaria Municipal de Obras que atuam na manutenção dos prédios públicos deste Município, além de reuniões administrativas importantes para o bom andamento do Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para dá continuidade as atividades das equipes da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e das reuniões administrativas importantes para o bom andamento do Município, para o fornecedor GIUSSANE LOPES REGIS, CNPJ: 20.157.874/0001-64, referente aos **empenho nº 703011/2023 – Obras**, no valor total de R\$ 3.665,20 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) sugestiva a nota fiscal nº 0000000088.

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**F91C16D1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**03412023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de fornecimento de lanches, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo fornecimento de lanches deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço JONATA F SILVA NASCIMENTO, CNPJ: 29.573.192/0001-07, referente ao empenho nº 703002/2023 - Turismo, nota fiscal nº 000000230 respectivamente, no valor total de R\$ 979,74 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**

Elizandra Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**2E873F94

#### GABINETE DO PREFEITO

#### 03422023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de reforma e manutenção predial. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de reforma predial, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.657.874/0001-99**, referente aos empenhos nº 801001/2023 - Obras, nota fiscal nº 336 respectivamente, no valor total de R\$ 10.520,26 (dez mil quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**

Elizandra Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**989D77A7

#### GABINETE DO PREFEITO

#### 03422023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio

Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do fornecimento de material esportivo, por ser necessários ao bom andamento das demandas da secretaria Municipal de Esporte desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo fornecimento do material esportivo deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço JOZILMA MARIA DE CARVALHO ME, CNPJ: 04.805.345/0001-73, referente aos empenhos nº 801001/2023, 801002/2023 e 801003/2023 no valor de R\$ 9.568,00 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais) sugestiva as notas fiscais nº 4270, 4285 e 4364 respectivamente.

Rio do Fogo/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**

Elizandra Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**1CCA2159

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** **Contratada: MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO 56411782253** - CNPJ: 48.107.323/0001-80 – **MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO** - CPF sob nº 564.117.822-53.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM LABORATORIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADPTAÇÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDA DOS PACIENTES DO SISITEMA ÚNICO DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.

**Valor global:** R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS);

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** **Contratada: MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO 56411782253** - CNPJ: 48.107.323/0001-80 – **MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO** - CPF sob nº 564.117.822-53.

Rio do Fogo- RN, 22 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

**Código Identificador:**C50F65BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 037/2023**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO 56411782253 - CNPJ: 48.107.323/0001-80 – MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO - CPF sob nº 564.117.822-53.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM LABORATORIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADPTAÇÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDA DOS PACIENTES DO SISITEMA ÚNICO DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.

**Valor global:** R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS);  
Vigência: 22/08/2023 a 31/12/2023

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** Contratada: MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO 56411782253 - CNPJ: 48.107.323/0001-80 – MANUEL LUCIO DO NASCIMENTO - CPF sob nº 564.117.822-53.

Rio do Fogo- RN, 22 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

**Código Identificador:**7B6B11E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 038/2023**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** Contratada: CRM COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93 –RENILSON NERY DE MOURA - CPF sob nº 421.327.974-04.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/ TRATAMANTO EM FISIOTERAPIA.

**Valor global:** R\$ 40.718,75 (QUARENTA MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO REAIS);

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** CRM COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.679.119-93 –RENILSON NERY DE MOURA - CPF sob nº 421.327.974-04

Rio do Fogo- RN, 22 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

**Código Identificador:**AC8E80EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 038/2023**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** CRM COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93 –RENILSON NERY DE MOURA - CPF sob nº 421.327.974-04.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/ TRATAMANTO EM FISIOTERAPIA.

**Valor global:** R\$ 40.718,75 (QUARENTA MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO REAIS);

Vigência: 22/08/2023 a 31/12/2023

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** CRM COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.679.119-93 –RENILSON NERY DE MOURA - CPF sob nº 421.327.974-04.

Rio do Fogo- RN, 22 de agosto de 2023.

**Publicado por:**

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

**Código Identificador:**1685B339

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.08.22-0002.**

Órgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Gabinete do Prefeito, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 12.969.719/0001-14, com sede na Rua R FRANCISCA LOPES CAVALCANTE, 91, ALUISIO DIOGENES PESSOA, SALA 01, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fabiano Ferreira Alves, CPF: 702.444.483-53. Objeto: Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fiscal do contrato - ALEXSANDRO BATISTA SILVA servidor público, Portaria nº. 024/2021. Base Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 22/08/2023 à 22/08/2024 –

Rodolfo Fernandes/RN – 22 de agosto de 2023.

Contratante:

**JOSÉ FLÁVIO DE MORAIS –**  
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado:

**FABIANO FERREIRA ALVES,**  
CPF: 702.444.483-53.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**A8018815

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0020/2023 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, em favor de ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 12.969.719/0001-14, com sede na R FRANCISCA LOPES CAVALCANTE, 91, ALUISIO

DIOGENES PESSOA, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (12.969.719/0001-14) pelo valor de **R\$ 9.000,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 22/08/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**64E1786A

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0020/2023 DL – MODALIDADE Dispensa

**HOMOLOGAÇÃO**

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0020/2023 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjude recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: **ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (12.969.719/0001-14)**

Rodolfo Fernandes/RN, 22/08/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**E4E56A2D

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 2023.08.22-0001**

Órgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ-MF, N.º 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MF E AF CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF N.º 17.199.698/0001-19, com sede na Rua AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, SALA 3, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Fiscal do contrato - ALEXSANDRO BATISTA SILVA servidor público, Portaria n.º

024/2021. Base Legal: art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 22/08/2023 à 29/12/2023 –

Rodolfo Fernandes/RN – 22 de agosto de 2023.

Contratante:

**JOSÉ FLÁVIO DE MORAIS –**

Prefeito Municipal.

Pelo Contratado:

**FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES,**

CPF: 033.420.654-51.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**39B20AAA

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 0027/2023 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) , referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra., em favor de MF E AF CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.199.698/0001-19, com sede na AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, Apodi/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MF E AF CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA (17.199.698/0001-19) pelo valor de **R\$ 16.500,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 21/08/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**993EC73D

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0027/2023 DL – MODALIDADE Dispensa

**HOMOLOGAÇÃO**

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0027/2023 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjude recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

**MF E AF CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA (17.199.698/0001-19)**

Rodolfo Fernandes/RN, 22/08/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**AB599EB5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0020/2023DL**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Gabinete do Prefeito, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 12.969.719/0001-14, com sede na Rua R FRANCISCA LOPES CAVALCANTE, 91, ALUISIO DIOGENES PESSOA, SALA 01, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fabiano Ferreira Alves, CPF: 702.444.483-53 – Processo Administrativo Nº 0038/2023, Dispensa Nº 0020/2023DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência Contratual: 22/08/2023 à 22/08/2024

Rodolfo Fernandes/RN – 22 de agosto de 2023.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS** –  
Presidente.**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**8FB9482D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0020/2023 DL – MODALIDADE  
Dispensa**ADJUDICAÇÃO**

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0020/2023 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): **ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (12.969.719/0001-14)**

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 22/08/2023.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**564EB86D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0027/2023DL**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF Nº 17.199.698/0001-19, com sede na Rua AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, SALA 3, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51 – Processo Administrativo Nº 0051/2023, Dispensa Nº 0027/2023DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: 22/08/2023 à 29/12/2023 –

Rodolfo Fernandes/RN – 22 de agosto de 2023.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS** –  
Presidente.**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**CBC2E7D3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0027/2023 DL – MODALIDADE  
Dispensa**ADJUDICAÇÃO**

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0027/2023 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): **MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (17.199.698/0001-19)**

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 21/08/2023.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**E168A742**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº. 575/2023 – GAB - LICENÇA MATERNIDADE****Portaria nº. 575/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 571, de 29/04/09, e o Requerimento da Servidora,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder à **ANA KARINA DO NASCIMENTO BARRETO DOMINGOS**, Enfermeira, matrícula nº. **0113182-1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **extensão da LICENÇA-MATERNIDADE**, inicialmente concedida no período de **15/08/2023 a 12/12/2023**, cujo período da **extensão da referida licença** dar-se-á de **13/12/2023 a 10/02/2024**.

**Art. 2º** - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

**Art. 3º** - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de agosto de 2023**.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de agosto de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**B36F5E4B

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 463/2023 – GAB - DIÁRIA \* REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

**Portaria nº. 463/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder **½ (meia diárias)**, no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** ao Prefeito Municipal **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, **Mart: 001130-4**, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de comparecer à cidade de Caicó/RN, na data de hoje (20/07/23), acompanhado pelo Assessor Jurídico José Ivalter, com o objetivo de participar de reunião para Adesão ao Consórcio Multifuncional do Seridó, bem como, discutir a pauta em destaque, quer seja, "adesão do consórcio à PMI para a construção de aterro sanitário para atender aos membros do consórcio"; "assistir a apresentação da empresa interessada em construir e administrar o aterro sanitário"; "criar cronograma de realização das perfurações de poços com a máquina recebida da CODEVASF", dentre outras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2023.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**DF67B368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO DE**  
**TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ANA**  
**KAROLINE DE FREITAS NASCIMENTO**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **ANA KAROLINE DE FREITAS NASCIMENTO**, CPF (MF) nº. 701.\*\*\*\*\*-99, com endereço à rua São João Batista, nº 302, Conjunto Cônego Monte, Santa Cruz/RN, tel: 9-9880-6896, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Em atenção ao Memorando nº 110/2023-AB-SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o presente instrumento contratual, tem por objetivo suprir a necessidade do bom andamento do Serviço Público, em virtude do afastamento da servidora **ANA KARINA DO NASCIMENTO BARRETO**, que se encontra de Licença Maternidade, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ENFERMEIRA – ESF equipe do Bonsucesso**, ficando à disposição do Órgão Municipal acima, que instruirá a mesma no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 22 de agosto de 2023, e cujo término dar-se-á no dia 10 de fevereiro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM/FMS.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu

término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 22 de agosto de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito/Contratante

**ANA KAROLINE DE FREITAS NASCIMENTO**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**D9FD09CC

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

#### **AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, conforme justificativas apensas ao processo. Empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”: EMPROTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.222/0001-05; e PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-956. Empresa(s) declarada(s) “inabilitada(s)”: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.864.090/0001-08. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já apazada para o dia 31 de agosto de 2023, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a sessão pública de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 21 de agosto de 2023.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**8A2EA417

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO ROSA MARIA**

PORTARIA 42/2023 Santa Maria-RN, 22 de Agosto de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de **01/08/2023 à 29/10/2023** a Servidora **ROSA MARIA DIAS**, matrícula nº 168-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alenуска Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**54A996C3

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO FRANCISCA FABIANA**

PORTARIA 43/2023 Santa Maria-RN, 22 de Agosto de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de **07/08/2023 à 04/11/2023** a Servidora **FRANCISCA FABIANA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 210-1, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 07 de Agosto de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alenуска Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**DBB41683

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO SARA REJANE**

PORTARIA 44/2023 Santa Maria-RN, 22 de Agosto de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de **08/08/2023 à 05/11/2023** a Servidora **SARA REJANE COSTA DE SOUZA**, matrícula nº 171-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 08 de Agosto de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alenuska Maiara Martins Bezerra

**Código Identificador:**84B5EB63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 31081/2021 – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 010/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3445/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.413.274/0002-87;

**OBJETO:** ADITIVAÇÃO DE CONTRATO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS, INCLUINDO A GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 21 de agosto de 2023 e finaliza em 21 de agosto de 2024;

Santana do Matos/RN, 21 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**E49E8D9C

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
21081/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1997/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA inscrita no CNPJ de nº39.682.451/0001-91;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS **VALOR GLOBAL:** R\$128.295.83 (cento e vinte oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 05(cinco) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado.

Santana do Matos/RN, 21 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**5088AB20

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1283/2023**

Portaria de diária nº 1283/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diárias a Sra. **JANE KELLY SOARES DA SILVA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA**. Valor unitário da diária R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação do Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**64AAD372

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1281/2023**

Portaria de diária nº 1281/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **ANA DO C. AQUINO DE CARVALHO** servidora deste município, ocupante do cargo de **Coordenadora Pedagógica**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de agosto de 2023



**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**16654B27

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 3762/2023 – AO OBJETO:**  
**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.**

Trata o presente do 10º Termo de Apostilamento ao OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da Ata de Registro de Preço em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	R\$ 5,99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL REAJUSTADO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	1,67%	R\$ 6,09

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Em vista da presente repactuação, o valor do diesel comum s500 passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**A115CE99

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1282/2023**

Portaria de diária nº 1282/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS servidora** deste município, ocupante do cargo de **Coordenadora do Ensino do Campo**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação do Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**2D74573D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1287/2023**

Portaria de diária nº 1287/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA servidora** deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 21 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**4E1729A2

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1288/2023**

Portaria de diária nº 1288/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA servidora** deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária

R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 21 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**4653B8D7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1289/2023**

Portaria de diária nº 1289/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**D393AA2B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1290/2023**

Portaria de diária nº 1290/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 21 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**3183C45D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1291/2023**

Portaria de diária nº 1291/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014.

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **THAIZE ANGELICA F. QUINTO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 18 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**05B1D8DC

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1292/2023**

Portaria de diária nº 1292/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JODICLEIA SILVA MIRANDA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Natal -RN, no dia 29 de agosto de 2023, para participar do II Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**0F8806C1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3113/2023**

**CONSIDERANDO**, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

**CONSIDERANDO**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 029/2023, em favor da empresa:

**2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.479.174/0001-80;** valor global de R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);

Valor Total da Contratação R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital

**CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 22 de Agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
Código Identificador:97857BA1

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023 -  
PROCESSO: Nº 2442/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

.....

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS**, a fim de atender as demandas das Secretaria Municipal de Transportes.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária;

**Dotação Orçamentária:**

02.002.04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita;  
02.004.20.605.0004.2011 – Manutenção do Fundo de Agricultura;  
02.006.15.452.0007.2028 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;  
03.01.10.302.0009.2261 – Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade;  
03.01.10.301.0009.2341 – Estratégia Saúde da Família;  
03.01.10.301.0009.2259 – piso da atenção básica em saúde

**0Elemento de despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fontes:**

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

1.600.0000 – Transferencia Fundo a fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo federal

**3 – Contratação da empresa MALIBU EMPREDIMENTOS – inscrita no CNPJ de nº 23.865.346/0001-58, com sede à AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 1347 loja A, Antônio Rafael - Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
35964	BATERIA 60 AMPERES	UN	14	R\$ 367,5000

**4 – Valor global da contratação R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).**

**5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.**

Santana do Matos/RN, em 22 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
Código Identificador:7B11BA9C

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO  
AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE  
LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 029/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 3113/2023  
**TIPO:** Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 029/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES**. Cujo certame teve como vencedora a empresa:

**2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.479.174/0001-80;** com o valor global de R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);

Perfazendo um montante de R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
Código Identificador:FE3279F9

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
029/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3113/2023**

**CONSIDERANDO**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

**CONSIDERANDO**, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado de acordo com o termo de referência incerto aos autos;

**CONSIDERANDO**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

**2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.479.174/0001-80;** valor global de R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);  
Valor Total da Contratação R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**271F7283

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº**  
**231.2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato pela Sra. Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o sr. **JOSÉ MARCOS BENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 915.617.104-82, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato n.º **231.2023**, celebrado para provimento do cargo de **MOTORISTA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, após solicitação do mesmo.

**Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

**Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

**Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 16 agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ MARCOS BENTO DA SILVA**  
Contratado

**Publicado por:**  
João Pedro Nascimento de Sousa  
**Código Identificador:**9F7CE6ED

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 146/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** os autos do processo administrativo nº 3230/2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora municipal, Sra. **ANA LEAMARA MATIAS DE BRITO**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA**, matrícula nº. 2369 e CPF nº 066.083.034-59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2023.

**Art. 2º** - A redução de carga horária concedida é de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**8C9A1824

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 149/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** os autos do processo administrativo nº 3625/2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora municipal, Sra. **MARLUCE MEDEIROS DA CUNHA NETA**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA**, matrícula nº. 2570 e CPF nº 079.163.504-08, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - A redução de carga horária concedida é de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**C8818277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 040/2023**

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua Agente de Contratação/Pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 040/2023 para o Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de produtos de bomboniere, através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 04/09/2023 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas

comerciais ocorrerá a partir no dia 23/08/2023 ÀS 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 22 de agosto de 2023.

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA** –  
Agente de Contratação/Pregoeira.

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**46EBF955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0262/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 0262/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a Servidora **EDVIGES MARIA DOS SANTOS NÓBREGA**, Matrícula nº 130082-2, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **04/09/2023 à 02/12/2023**, referente ao período aquisitivo 2017/2022.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 22 de agosto de 2023.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**49D810F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0263/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 0263/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora efetiva **ALBA LUCIA DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 130158-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 04/09/2023 à 03/10/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, acrescido de 1/3 (um terço) em férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 22 de agosto de 2023.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**6DEC36C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal e a Lei Municipal 1.474 de 14 de novembro de 2018;

**Considerando**, a eleição realizada no dia 27 de julho de 2023,  
**Considerando**, as alterações ocorridas no executivo municipal;  
**Considerando**, que é competência do chefe do executivo designar os membros do poder público para compor o Conselho Municipal de Assistência Social;  
**Considerando**, que o CMAS é uma instância de controle social que deve permanecer ativa no município;  
**Considerando**, que o mandato do CMAS é de 02 (dois) anos, e de acordo com a Portaria nº 600/2018, o mandato do CMAS encerrou dia 23 de julho de 2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Santo Antônio-RN:

1 – Representante do Poder Público

**Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

Titular: Anizete de Oliveira Ferreira  
Suplente: Suzete Augusto da Silva

**Secretaria Municipal de Educação**

Titula: Lídia Cristina Miguel Victor Santos  
Suplente: Maria Aparecida de Lima Silva

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Genival Tomaz de Aquino  
Suplente: Maria Leila de Oliveira

**Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Maria Francicleide de Oliveira  
Suplente: Aldejami Paulo de Oliveira

**Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Allyson Daniel Gois da Silva  
Suplente: Ivanilda Pedro da Silva Alencar  
2 – Representante da Sociedade Civil

**Representantes de usuários do CadÚnico**

Titular: Erivaldo Alves de oliveira  
suplente: Rosana Reis dos santos Florêncio Oliveira

**Representantes da Política do SUAS**

Titular: Maria do Socorro Braz da Silva  
Suplente: Milena Gomes da Silva

**Representantes dos trabalhadores do SUAS**

Titular: Ana Carolina costa Benevides leite  
Suplente: Anderley Sérgio da Silva Bezerra

**Representantes da Associação dos Produtores Rural de Gravatá**

Titular: Clenilda Ribeiro da Silva  
Suplente: Maria da Conceição da Silva

**Representantes da Associação da Comunidade Quilombola de Cajazeiras**

Titular: José Wilson do Carmo de Lima  
Suplente: Mauricéia da Silva Lima

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 405/2021-GP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antônio-RN, 08 de agosto de 2023.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**C79DEDEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 332, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da Sra. **ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 079.115.864-03, constante na portaria nº 330, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 22 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza  
**Código Identificador:**996F8475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 043/2023, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório em epígrafe as licitantes DAMIÃO HONORATO DOS SANTOS 05230198400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.911.301/0001-09, RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.545.583/0001-92, na conformidade com o exarado na Ata da sessão pública retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 22 de Agosto de 2023.

**MATEUS CALISTA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**DC56A9FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0894/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES. Para **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 76205541491** inscrita no CNPJ sob o nº20.598.699/0001-40 **nota fiscal nº06-A1**, no valor total de R\$ 2.449,80.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**3E19922F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0895/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E ETC. Para **Fao Contabilidade Eireli – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.472.964/0001-07 **nota fiscal nº0215**, no valor total de R\$ 5.700,00.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**370001E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0896/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75, 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, ALÉM DE TROCA DE PEÇAS. O SERVIÇO SERÁ FEITO NO MICROONDAS ESCOLAR NEOBUS, DE PLACA RGN-9G36. Para VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.258/0001-81 **nota fiscal nº06269**, no valor total de R\$ 1.324,40.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**F5913DE6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0896/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75, 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, ALÉM DE TROCA DE PEÇAS. O SERVIÇO SERÁ FEITO NO MICROONDAS ESCOLAR NEOBUS, DE PLACA

RGN-9G36. Para VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.258/0001-81 **nota fiscal nº 06269**, no valor total de R\$ 1.324,40.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**5EEB09F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0235/2023**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: E G FERNANDES-ME, CNPJ N.º 12.160.128/0001-00, com endereço a Rua Solon Lucena 72 centro de Brejo do Cruz/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 56.250,00.  
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2023.08.0235).  
DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 meses, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.  
SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Emanuel Gomes Fernandes – pela Contratada.

São Fernando/RN, 22 de Agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**512D54FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0235/2023.**

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa E G FERNANDES-ME, CNPJ N.º 12.160.128/0001-00, com endereço a Rua Solon Lucena 72 centro de Brejo do Cruz/PB, para contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, no valor global de R\$ -- ----56.250,00.

São Fernando/RN, 22 de Agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**DAB68B4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**032/2023**

De acordo.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.º 032/2023 na forma consubstanciada na Ata de Registro da sessão pública retro às licitantes DAMIÃO HONORATO DOS SANTOS 05230198400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.911.301/0001-09, RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.545.583/0001-9 Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 22 de Agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**B636B880

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS N.º 382/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.  
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 19 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**E8A0F3B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS N.º 383/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.  
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 21 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de agosto de 2023.



**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**9F8040A8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 180/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **INÁCIA INÁ BEZERRA**, matrícula nº 17-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/08/2023 a 21/11/2023, tendo como base o período trabalhado de 02/07/2013 a 02/07/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Medeiros Dos Santos

**Código Identificador:**5FEA10EC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 181/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER**, ao Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº245-7, ocupante do cargo de Secretário Municipal - SM, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, retornando ao trabalho em 02/10/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Medeiros Dos Santos

**Código Identificador:**3488D43D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 182/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER**, ao Sr. **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS**, matrícula nº88, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Trânsito, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, retornando ao trabalho em 02/10/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Medeiros Dos Santos

**Código Identificador:**AD153344**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 183/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER**, a Sra. **LENILDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA**, matrícula nº7430, ocupante do cargo de Coordenadora - CC, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, retornando ao trabalho em 02/10/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**5C29F6CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 184/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **GILMAR NOGUEIRA DE  
LUCENA**, matrícula nº343, ocupante do cargo de Motorista, lotado  
na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a  
serem gozadas no período de 02/09/2023 a 01/10/2023, retornando ao  
trabalho em 02/10/2023, correspondente ao período aquisitivo de  
2021/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**652DA1A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 185/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **GABRIELA GARCIA MEDEIROS  
ARAÚJO**, matrícula nº403-1, ocupante do cargo de Agente  
Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho,  
Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS**, por 15 (quinze) dias, a  
serem gozadas no período de 21/08/2023 a 04/09/2023, retornando ao  
trabalho em 05/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de  
2021/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**2BBF6191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 186/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE  
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **JACIANA DIAS FREITAS**,  
**matrícula nº7655**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem,  
lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias,  
a serem gozadas no período de 03/09/2023 a 02/10/2023, retornando  
ao trabalho em 03/10/2023, correspondente ao período aquisitivo de  
2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**0420B5ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 187/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei  
Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. EDIVALSON  
TEIXEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 337, ocupante do cargo de  
Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de  
04/09/2023 a 04/12/2023, tendo como base o período trabalhado de  
02/06/2018 a 02/06/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**949AE098

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 188/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),**  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **RAIMUNDA JAICE MEDEIROS  
DE ARAÚJO FIGUEIREDO**, matrícula nº75, ocupante do cargo de  
Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de  
Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de  
04/09/2023 a 03/10/2023, retornando ao trabalho em 04/10/2023,  
correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**D8A3A42F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 189/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),**  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **THEMÍSTOCLES DOS SANTOS  
ARAÚJO**, matrícula nº7277, ocupante do cargo de Fiscal de  
Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de  
Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de  
11/09/2023 a 10/10/2023, retornando ao trabalho em 11/10/2023,  
correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**5485972C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 190/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),**  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS  
SANTOS ALVES**, matrícula nº400-1, ocupante do cargo de Agente  
Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por  
30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 11/09/2023 a  
10/10/2023, retornando ao trabalho em 11/10/2023, correspondente ao  
período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 17 de agosto de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**68B5FC50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – PP 21/2022**

CONTRATADO	OBJETO
SEC PUBLICIDADE EIRELL-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.234/0001-38	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de 12(doze)meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 18 de agosto de 2023

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**27ADD946

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2023, ART. 24, INCISO II, DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de  
Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da  
Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CONFIANÇA DEDETIZADORA LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS) – UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 17.164,35

Fonte de Recurso. Recursos Fus.

São José de Mipibu/RN 22 de agosto de 2023.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**Publicado por:**

Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:** AFD6B594

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO  
 SELETIVO PROVAE/PROVAB**

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do **EDITAL Nº 004/2020 - PROCESSO SELETIVO PROVAE/PROVAB**, convoca os candidatos selecionados para a concessão de Bolsas para profissionais de Nível Superior e Técnico, oriundas do “Programa de Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências”, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, até o dia 29 (VINTE E NOVE) de AGOSTO do corrente ano, no período das 08h00min às 13h00min, portando as cópias e originais das seguintes documentações para habilitação:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES – PROVAE		
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER		
FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	SITUAÇÃO
521	GABRIELLA FERREIRA DO NASCIMENTO	CONVOCADO (A)

São José de Mipibu RN, 22 de agosto de 2023.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal De Saúde

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA / CARGA HORÁRIA**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, selecionado no Processo Seletivo Nº 004/2020, para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

- ( ) Não exerço.  
 ( ) Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.

Instituição: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Regime: \_\_\_\_\_

Jornada Semanal (horas): \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

- ( ) Não exerço.

- ( ) Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação da Empresa/Cargo.

Empresa: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Regime: \_\_\_\_\_

Jornada Semanal (horas): \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

**Publicado por:**

João Carlos Soares

**Código Identificador:** 2B7DD261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 017/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 017/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023

MUNICÍPIO ADERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN – CNPJ: 08.146.425/0001-15

MUNICÍPIO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN - CNPJ: 08.362.915/0001-59

ÓRGÃO GERENCIADO: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.433.017/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Manoel Joaquim de Souza, 228 – Centro – Serrinha/RN.

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços, que versa sobre a locação de tendas, mesas, cadeiras e grades de isolamento para atender as necessidades das diversas secretarias do município de São José do Campestre/RN.

Valores: R\$ 457.750,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 15, da Lei nº. 8.666/1993. Decreto Federal N.º 7.892/2021 e Decreto Municipal 011/2023.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA- PREFEITO MUNICIPAL.

PELA ÓRGÃO GERENCIADO: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.433.017/0001-47 - Luiz Pedro Junior – CPF: 029.106.274-11.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 22 DE AGOSTO DE 2023.

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior

**Código Identificador:** CA47AC4D

**GABINETE DO PREFEITO  
 EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15

CONTRATADO: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.433.017/0001-47

ENDEREÇO: Rua Manoel Joaquim de Souza, 228 – centro – Serrinha/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E GRADES DE ISOLAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 457.750,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

ORIUNDO: Adesão N.º 017/2023.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.433.017/0001-47 – LUIZ PEDRO JUNIOR - CPF: 029.106.274-11- DIRETOR.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 22 DE AGOSTO DE 2023.

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**F9FDF91B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 080/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 22 de agosto de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **MARIA NALDIR PAULINO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 567.116.544-04, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**13C8D5A6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 081/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 23 de agosto de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear **MANOEL FELIPE FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 116.541.294-29, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**53FBDB81

**GABINETE DO PREFEITO  
ANULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Assunto:**Anulação processo administrativo nº 16020002/23

**Objeto:**Contratação de empresa especializada com o objetivo de realizar a JORNADA PEDAGÓGICA 2023 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contemplando todos os profissionais docentes, dirigentes e pessoal de apoio da rede municipal de ensino no município de São José do Campestre-RN.

**Contratado:**BSB CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA (CNPJ nº 07.648.086/0001-02)

**DECISÃO**

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de se analisar eventuais vícios que comprometem a legalidade do processo de contratação direta que culminou com a contratação da empresa BSB CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA (CNPJ nº 07.648.086/0001-02) para realizar a JORNADA PEDAGÓGICA 2023 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contemplando todos os profissionais docentes, dirigentes e pessoal de apoio da rede municipal de ensino no município de São José do Campestre-RN.

Narra o memorando inicial, que o processo administrativo nº 16020002/23 que embasou a contratação, possuiria diversos vícios que maculariam a legalidade da contratação e ensejariam a sua anulação, tais como:

I - Vários documentos sem assinatura constantes no processo administrativo, bem como o fato das páginas estarem sem numeração e soltas, dentro do caderno processual, sugerindo que o processo foi instruído às pressas.

II - Não há qualquer solicitação de algum secretário municipal ou servidor competente, pleiteando a referida contratação.

III - O termo de referência, sem assinatura e de apenas duas páginas, não indica quem seria o responsável por sua elaboração, tampouco justifica a necessidade da contratação dos referidos serviços ou especifica como se dará a sua execução.

Notificada para se manifestar, a empresa contratada ficou-se inerte. Ato contínuo os autos foram remetidos à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer técnico.

Em sede de parecer, a CGM recomendou a anulação do processo de contratação, bem como todos os atos dele decorrentes.

Após, vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os fatos narrados, insta esclarecer que tanto a anulação quanto a revogação produzem faticamente o desfazimento da licitação. Diferem, todavia, em seus antecedentes.

A revogação ocorre por conveniência da Administração Pública. É um ato discricionário. “É o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93” (Diógenes Gasparini), respeitados os parâmetros legais, tendo que ser coerente e justificada.

Em regra, a revogação opera com efeito *sex nunc*, ou seja, a partir da decisão revocatória, já que o ato extinto era eficaz e válido.

A anulação é aplicada diante da constatação de vício que macula a legalidade do ato. Ocorre por prática administrativa afrontosa aos princípios e normas. Detectado a mácula, é dever do gestor a anulação do ato.

Com efeito, é o que se observa no presente caso, quando se verifica que estão presentes diversos vícios que maculam a legalidade do processo de contratação, tais como: (i) a presença de vários

documentos essenciais à formalização do processo de contratação direta, apócrifos; (ii) Termo de referência, apócrifo, e de apenas duas páginas, não indicando quem seria o responsável por sua elaboração, tampouco justificando a necessidade da contratação do referido software ou especificando as suas funcionalidades.

A Lei 8666/93 prevê em seu art. 49 que a autoridade competente para a aprovação do procedimento deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

#### SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### SÚMULA 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Assim, da leitura dos dispositivos supra, tem-se que, no exercício de sua competência, a Administração Pública poderá desfazer seu ato anterior, por reputá-lo inconsistente ou eivado de vícios que o torne ilegal, conforme já constatado e justificado anteriormente.

Desta forma, apurada a ilegalidade, se impõe a Administração Pública a decretação da nulidade do ato e a desconstituição dos efeitos gerados. Discorrendo sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella de Pietro declara que "a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade".

Declarado a nulidade, os efeitos serão considerados *ex tunc*, retroagindo as origens, desconstituindo todas as consequências geradas, pois se este não era legal, não produziu consequências jurídicas válidas.

### III – DO DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, em face das considerações expendidas e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irretidamente observados, resolvo acatar o parecer da Controladoria Geral do Município em todos os seus fundamentos e DETERMINAR A ANULAÇÃO do processo administrativo nº 16020002/23, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com o objetivo de realizar a JORNADA PEDAGÓGICA 2023 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contemplando todos os profissionais docentes, dirigentes e pessoal de apoio da rede municipal de ensino no município de São José do Campestre-RN.

Ciência ao setor de Licitações para as providências cabíveis.

Determino ainda que se extraiam cópias dos autos e se remetam ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar necessárias.

Cumpra-se. Publique-se.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
Código Identificador:D9BC12E8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 262/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	21 de agosto de 2023	310,00	155,00

R\$ 155,00

**TOTAL**

( ) 100%

(X) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de agosto de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de agosto de 2023.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:200C39E5

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 263/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DO CEU DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	21 de agosto de 2023	R\$320,00	R\$ 160,00

**TOTAL**

R\$ 160,00

( ) 100%

(x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de agosto de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de agosto de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:F421AFC3

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 264/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	21 de agosto de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

(x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 22 de agosto de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de agosto de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:6C06CA23

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL Nº 044/2023, DE CONVOCAÇÃO.**

**PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **22 a 28 de agosto de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.

p) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;

q) Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

IV. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 29 a 31 de agosto de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

b) Acuidade Visual;

c) Hemograma completo;

d) Glicemia;

IV.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

IV.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

V- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 22 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I- LISTA DE CONVOCADO

CARGO: PSICOLOGO ESCOLAR		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA LUIZA RODRIGUES SILVA	655	2º

São José do Seridó-RN, 22 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**8B339F75

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 090/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: 46.795.363 JOSÉ AQUILIS MEDEIORS (CNPJ: 46.795.363/0001-61); OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENOS ENTULHOS; PRAZO PARA EXECUÇÃO: 01 (UM) ANO; VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.18.542.0016.2066.2066 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 15000000; FUNDAMENTO LEGAL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2020.

São José do Seridó/ RN, 22 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**0AFFE8E6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 099/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **23 de agosto de 2023**, no site: [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores, novos, não remoldados e certificados pelo INMETRO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 06 de setembro de 2023, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: [cplpmsjs@hotmail.com](mailto:cplpmsjs@hotmail.com).

São José do Seridó/ RN, 22 de agosto de 2023.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**AAC3B3A1

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 001/2023 – SEGUNDA CHAMADA

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 01631/2023. TIPO: menor preço, sob o regime de empreitada por preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um complexo esportivo – Areninha potiguar, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 08h30min do dia 11 de setembro de 2023. O Edital e seus anexos estarão à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br). Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 22 de agosto de 2023.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**5FD843E5

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 TIPO TÉCNICA E PREÇO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o



recebimento de documentos de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, Tipo Menor Preço Global, no dia 27 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Gostoso/RN, situada na Av. dos Arrecifes, 1710, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585-000 visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica na regularização dos bens móveis e imóveis públicos, na seara extrajudicial e judicial competente, com a finalidade de atender a Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Código Civil Brasileiro, Leis de licitações e contratos administrativo, Lei federal nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público – NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas específicas que controle e uso de bens públicos, não esquecendo da Lei Orgânica Municipal e demais atos que regulamenta os procedimentos patrimoniais do município de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3263-4181. E-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 horas.

São Miguel do Gostoso/RN, em 18 de agosto de 2023.

**FLAUBER DE SOUZA TEIXEIRA**  
Presidente Da CPL/PMSMG/RN

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias Dos Anjos  
**Código Identificador:**B0304BE1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO CME

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 281/2016 – Regulamentado pela Lei nº 290/2016

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, convoca todos os interessados a participar do processo de formação e eleição do Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, conforme as disposições a seguir:

#### 1. OBJETIVO

1.1. O Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso é um órgão consultivo e deliberativo responsável pela formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município.

#### 2. VAGAS

2.1. Estão disponíveis 12 vagas para a composição do Conselho Municipal de Educação.

2.2. As vagas são destinadas à participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, incluindo professores, servidores da educação, representantes de pais de alunos, representantes do poder executivo e demais entidades relacionadas à área educacional.

#### 3. REQUISITOS

3.1. Os interessados em participar do Conselho Municipal de Educação devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser residente no município de São Miguel do Gostoso;
- Ter conhecimento e experiência na área da educação;
- Apresentar os documentos requeridos durante o processo de inscrição.

#### 4. INDICAÇÃO

4.1. O período de inscrição para concorrer às vagas do Conselho Municipal de Educação será de 22 DE AGOSTO ATÉ 14 DE SETEMBRO 2023.

4.2. Os interessados deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço avenida dos arrecifes 1838, dentro do prazo mencionado no item 4.1, e preencher o formulário de inscrição disponibilizado no local.

4.3. Durante o ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal;
- Comprovante de residência;
- Currículo atualizado;
- Carta de intenção, descrevendo as motivações e contribuições que o candidato pode oferecer ao Conselho.

#### 5. ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

5.1. Após a formação do Conselho, será realizada a eleição da presidência e da secretaria, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente.

5.2. A data, horário e local da eleição da presidência serão divulgados posteriormente aos conselheiros.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O resultado da seleção dos conselheiros será divulgado por meio de publicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os conselheiros indicados serão nomeados Por ato do prefeito municipal e terão mandato de 03 anos a contar da data da posse.

6.3. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação aplicável.

São Miguel do Gostoso 22 de Agosto 2023

**ANA CELIA GOMES NERI**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Heldene da Silva Santos  
**Código Identificador:**0D084785

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR  
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO  
POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de São Paulo do Potengi, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

**Parágrafo único.** A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

**Art. 2º.** A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

- aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução;
- conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;
- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;
- desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

**Art. 5º.** As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.

**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**B9734D8C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 112/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal de Saúde, eleitos para o biênio 2022-2024:

**§1º REPRESENTANTE DO GOVERNO**

I - Secretaria Municipal de Saúde

Flávia Roberta de Araújo Alves (Titular)  
Lavynnia Laís Pereira Mota da Silva (Suplente)

II – Hospital Regional Monsenhor Expedito

João Paulo da Silva (Titular)  
Maria Josivânia dos Santos Silva Melo (Suplente)

**§2º REPRESENTANTE PRESTADOR**

I – LAPAC

Gabriel Victor da Silva Araújo (Titular)  
Sayonara Emilly Figueiredo da Silva (Suplente)

**§3º REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS**

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultura Familiar

João Marques de Farias (Titular)  
Francisca Leoneide Ribeiro Pimentel (Suplente)

II - Colônia de Pescadores Z-24

José Francisco Paulo (Titular)  
Terezinha Pereira da Silva Paulo (Suplente)

III – Grupo de Idosos “Irmã Dominícia”

Luzia Mota da Silva (Titular)  
Maria de Lourdes da Silva (Suplente)

IV – Igreja Assembleia de Deus

Edinalva Farias Pessoa Ferreira das Chagas (Titular)  
Rita de Cassia Alves Farias (Suplente)

V – Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Pedra Branca

Leandro Cassimiro de Farias (Titular)  
Maria Aparecida da Silva (Suplente)

VI - Equipe do Pedal da Sexta

Josemario Lourenço da Silva (Titular)  
Carlos Eduardo de Souza (Suplente)

**§4º REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

I - Hospital Regional Monsenhor Expedito

José Nitão Filho (Titular)

II – Secretaria Municipal de Saúde

Maria José Ferreira (Titular)  
Jailson Dias de Moura (Suplente)

III – Agente Comunitário de Saúde

Maria de Jesus Pereira da Silva (Titular)  
João Maria dos Santos (Suplente)

IV – Agente de Endemias

Elielson Vieira da Silva (Suplente)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.

**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

**Código Identificador:**21B19FD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
018/2023\***

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

**OBJETO:** Contratação de Empresa para obtenção de inscrição para o 9º Congresso Norte/Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá em Salvador/BA, entre os dias 04 e 06 de setembro de 2023, no período de 14 a 16 de agosto de 2023.

**FAVORECIDO:** CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.632.366/0001-06.

**VALOR ANUAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

\*republicado por rerratificação

São Paulo do Potengi - RN, 21 de agosto de 2023.

**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Diego Dias da Silva

**Código Identificador:**715AB5D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 049/2023**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 2 (duas) diárias integrais no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$300,00 (trezentos reais), à senhora **MARIA JOSÉ FERREIRA** (Presidente do Conselho Municipal de Saúde), RG nº 1.762.118, CPF nº 023.885.594-56, por motivo de **viagem à cidade de Natal/RN, para participar de Formação para o Controle Social no SUS**, viagem esta programada para os dias 24 a 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

São Paulo do Potengi, 22 de agosto de 2023.

**BRUNO GOMES DE ANDRADE**

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

**Código Identificador:**63FDDBB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
54710740/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 020/2023, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE E DEMANDA DAS DEMAIS SECRETARIAS**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [saotome.rn.gov.br/editais/](http://saotome.rn.gov.br/editais/), ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, contato: (84) 99111-4063, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 23/08/2023 até às 08h29min do dia 05/09/2023, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min (horário de Brasília) do dia 05/09/2023.

**São Tomé/RN, 22 de agosto de 2023.**

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**75B0034D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56670598/2023 TERMO DE  
ADESÃO 02/2023 REPUBLICADO PARA EFEITO DE  
CORREÇÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 22/08/2023, na Edição 3102, com Código Identificador: C886DB8A

**ONDE SE LÊ:**

Representada por ALESSANDRA GAMALLY LIMA DE ABREU, já qualificados no contrato inicial.

**LEIA-SE:**

Representada por ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, já qualificados no contrato inicial.

**ONDE SE LÊ:**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 37.256,00 ( Trinta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais ) Passando o valor de R\$ 160.000,00 ( Cento e sessenta mil reais ) para o novo valor de R\$ 197.356,00 ( Cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais ) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**LEIA-SE:**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 37.356,00 ( Trinta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais ) Passando o valor de R\$ 160.000,00 ( Cento e sessenta mil reais ) para o novo valor de R\$ 197.356,00 ( Cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais ) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**São Tomé/RN, 22 de Agosto de 2023**

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**E747F18E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

O Município de São Vicente/RN, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **05 de setembro de 2023** às **08h01min (horário de Brasília)**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **014/2023**, via **portal de compras públicas**, objetivando a **aquisição futura e eventual de materiais hospitalares, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital**. O Instrumento convocatório e respectivos anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo também ser solicitado pelo e-mail: [cpl\\_saovicente@yahoo.com.br](mailto:cpl_saovicente@yahoo.com.br), ou ainda, através do Tel. (84) 3436-0226, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 15h00min. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou pelo Tel. (84) 3436-0226.

**São Vicente/RN, 22 de agosto de 2023.**

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**

O Pregoeiro

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**37D53B7F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 218/2023 - GP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

## **RESOLVE**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TANQUE COLETOR DE RESÍDUOS PARA FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

Membro: Vicente Balbino de Medeiros (Mat. 855, CPF: 490.301.164-04)

Membro: Raul Oliveira (Mat. 1070, CPF: 070.416.884-70)

Membro: Emerson Gustavo Alves Galvão (Mat.1080, CPF: 016.693.884-09)

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de agosto de 2023.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**34E9BA3A

## **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 213-C/2023-GP, DE 13 DE AGOSTO DE 2023**

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

## **RESOLVE**

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 1140, ocupante da função de Secretário Municipal de Esporte deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para

Cidade de São Gonçalo Do Amarante/RN, a fim de comparecer a empresa RH COMERCIAL, para tratar de assuntos relacionados de interesse do Município, em 14 de agosto de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 13 de agosto de 2023.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**CAAE3C29

## **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 187-D/2023-GP, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

## **RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 10 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4A3F51FA

## **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 188-B/2023-GP, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

## **RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 12 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 11 de julho de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B9EA2937**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 181-H/2023-GP, DE 04 DE JULHO DE 2023**

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 04 de julho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**F7590029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

**OBJETIVO:**

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TANQUE COLETOR DE RESÍDUOS PARA FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Locação de tanque coletor de resíduos para fossas sépticas, tipo reboque acoplado com engate para trator, em 01 (um) eixo, capacidade mínima de 3.500 Litros, acompanhado de bomba de sucção e pelo menos 15 (quinze) metros de mangueira de 2" (duas) polegadas.	12	MÊS

**BASE LEGAL:**

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 28/08/2023.

**ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

E-MAIL: sec.obra.sv@gmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

**EXIGÊNCIAS:**

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:**

TELEFONE(S): (84) 3436-0226 – (84) 9 8145-7852

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B84C32FE**SETOR DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 261/2023 - ADM/RH**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 117-E da Lei nº 258/1998 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, inserido pela Lei complementar nº 068/2023.

**CONSIDERANDO** a Declaração de nascido vivo e a Certidão de Nascimento, que comprova o nascimento do filho do Servidor adiante nominado;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao requerimento protocolado;

**RESOLVE:**

Art 1º – Conceder Licença Paternidade de 20 (vinte) dias ao Sr. JOSÉ ADRIANO DE LIMA, Mat. Nº 0000464, exercente do cargo de GARI, durante o período de 15 de agosto de 2023 à 03 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 21 de agosto de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**6DB32141

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**  
**PORTARIA Nº 092 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 092 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §6º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **MACIEL GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de três e meia (3,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade de Brasília/DF no período de 14 a 17 de agosto do corrente ano, com objetivo de participar da Mobilização Municipalista junto a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (Pautas: Reforma Tributária – premissas, cenários, simulações e mudanças que serão definidas no Senado; Avaliação do cenário de crise na arrecadação; Reuniões de bancada e em gabinetes de Senadores; Concentração na CNM para definição das ações do dia e Reuniões de bancada em gabinetes de Senadores). e visitas aos Gabinetes dos Parlamentares do RN para tratar de assuntos de interesse do nosso Município.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 14 de agosto de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
Código Identificador:8826AD30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 093 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 093 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do Artigo 87, Inciso XXXV da Lei Orgânica do Município c/c §5º, do Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **ANTÔNIO VICTOR DA SILVA NETO**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de três e meia (3,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade de Brasília/DF no período de 14 a 17 de agosto do corrente ano, com objetivo de participar da Mobilização Municipalista junto a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (Pautas: Reforma Tributária – premissas, cenários, simulações e mudanças que serão definidas no Senado; Avaliação do cenário de crise na arrecadação; Reuniões de bancada e em gabinetes de Senadores; Concentração na CNM para definição das ações do dia e Reuniões de bancada em gabinetes de Senadores), e visitas aos Gabinetes dos Parlamentares do RN para tratar de assuntos de interesse do nosso Município.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 14 de agosto de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
Código Identificador:AE6781F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 094 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 094 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e nos termos do Artigo 3º, §3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **HERONALDO GENUÍNO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de uma e meia (1,5) diárias, para custear despesas com **alimentação e estadia** durante seu deslocamento na cidade de Tenente Ananias/RN, durante o período de 19 a 20 de agosto do corrente ano, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos naquele município.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 18 de agosto de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
Código Identificador:085B363A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 095 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 095 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **ELMER TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial das Secretarias, lotado no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de quatro e meia (4,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade de Brasília/DF no período de 21 a 25 de agosto do corrente ano, com objetivo de participar do **XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA** – Realização CLP – Centro de Liderança Pública em Brasília/DF.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 21 de agosto de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
Código Identificador:24E6E4F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 096 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 096 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de

Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a Senhora **MARIA MARCILENE CASSIMIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Finanças do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de quatro e meia (4,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade de Brasília/DF no período de 21 a 25 de agosto do corrente ano, com objetivo de participa do **XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA** – Realização CLP – Centro de Liderança Pública em Brasília/DF.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 21 de agosto de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:8E6C0564**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220177**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 08.381.234/0001-38, com sede na AV. PRUDENTE DE MORAES 744, TIROL, Natal-RN, CEP 59020-510, representada por GILVAN ARAUJO LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 10 de Agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

**SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP**

CNPJ 08.381.234/0001-38

Contratado

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:F9C8B49D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220121**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e SOCIETY CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ 45.828.400/0001-28, com sede na R ODISSER COSTA DE ALMEIDA, OLHO D'AGUA, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59295-600, representada por JOÃO BATISTA ANSELMO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0701.154510002.2.039 Manutenção das Ações da Secretaria de Infra estrutura e Proj. Especiais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 18 de Agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

**SOCIETY CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**

CNPJ 45.828.400/0001-28

Contratado

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:4AD4834A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADESAO Nº 011/2023**

A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino /RN, através do seu Prefeito Municipal, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2023, relativa ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Serrinha /RN, Contratação de empresa especializada de aquisição de cartuchos e tonners novos originais do próprio fabricante das impressoras ou similares, exceto remanufaturados, com concessão de impressoras novas de primeiro uso e em linha de produção do fabricante com regime de comodato gratuito, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades desta prefeitura, de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas, de acordo com a demanda, firmada com a Empresa; **ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.911.658/0001-41**.

**Senador Georgino Avelino/RN, 22.08.2023.**

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:FCA24318**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
22080002/23**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) a serem destinados ao evento alusivo à "Festa da Padroeira Santa Luzia" no dia 16 de dezembro de 2023, com atração da banda "Limão com Mel" com duração em média de 02:00 horas de show, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

**FAVORECIDO.....:** DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP

**VALOR.....:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 22 de Agosto de 2023

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:2EE56A9F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
25º TORNEIO DA INDEPENDÊNCIA DE FUTEBOL DE  
CAMPO-2023**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer lança o 25º Tradicional Torneio da Independência de Futebol de Campo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
*#Vivamaisesporte*

**Regulamento Geral  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o **25º Tradicional Torneio da Independência de Futebol de Campo**, em todas as suas fases obrigando seus participantes obediência ao presente regulamento.

**Art.2º** - O Torneio da Independência de Futebol de Campo é um evento desportivo, promovido pela SEMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) através da Prefeitura Municipal de Serra Caiada-RN.

**Art.3º**- O Torneio da Independência de Futebol de Campo será disputado no dia 7 de setembro de 2023, quinta-feira, dividido em Adulto Masculino e Adulto Feminino.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art.4º** - Além das contidas neste Regulamento, também regerão esta competição as regras e códigos nacionais (CBF, FIFA/REGRAS E NORMAS), aos quais os representantes das equipes inscritas na competição, ficam subordinados.

**Art.5º** - O Tradicional Torneio da Independência de Futebol de Campo é promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, ficando a cargo da SECRETARIA a organização e direção da competição fazendo cumprir e observar este regulamento, o livro nacional de regras e as leis desportivas vigentes.

**CAPÍTULO III  
DOS PODERES, PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE EQUIPES E INÍCIO DA COMPETIÇÃO**

**Art.6º** - Na vigência do Torneio da Independência de Futebol de Campo, os seguintes órgãos, a eles vinculados, serão reconhecidos como autoridades:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Comissão Julgadora;

**Art.7º** - As inscrições das equipes serão realizadas entre os dias 28 de agosto e 31 de agosto do corrente ano, sendo que não excederão o número de 36 (trinta e seis) equipes masculinas e 8 (oito) equipes femininas, até a data citada acima. O local da inscrição será na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, das 08:00 horas as 14:00 horas.

**CAPÍTULO IV  
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES DE ATLETAS**

**Art.8º** - O atleta para ser considerado do município de Serra Caiada-RN deverá apresentar seu vínculo apresentando pelo menos 1 (um) dos documentos citados abaixo:

Comprovante de residência através DO CONTRATO de prestação de serviço com a COSERN/LUZ. O CONTRATO COSERN/LUZ deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

Comprovante de residência através DO CONTRATO de prestação de serviço com a CAERN/ÁGUA. O CONTRATO CAERN/ÁGUA deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

Detentores de Título Eleitoral/biometria/atualizado;

Detentores de Título de Cidadão ofertado pelo município;

Não sendo o detentor dos seguintes comprovantes (COSERN/LUZ e CAERN/ÁGUA), mas que comprove vínculo com o titular da conta (esposo ou esposa) através da CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL;

**Art.9º** - No caso de atletas menores de idade, deverão apresentar pelo menos 1 (um) dos documentos citados abaixo:



Declaração escolar da instituição de ensino da rede pública da cidade (estadual ou municipal);

Comprovante de residência através DO CONTRATO de prestação de serviço com a COSERN/LUZ. O CONTRATO COSERN/LUZ deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

Comprovante de residência através DO CONTRATO de prestação de serviço com a CAERN/ÁGUA. O CONTRATO CAERN/ÁGUA deverá obrigatoriamente estar no nome do atleta ou no nome dos Pais do atleta;

Detentores de Título Eleitoral/biometria/atualizado;

Detentores de Título de Cidadão ofertado pelo município;

Não sendo o detentor dos seguintes comprovantes (COSERN/LUZ e CAERN/ÁGUA), mas que comprove vínculo com o titular da conta (esposo ou esposa) através da CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL;

**Art.10º** - Cada equipe poderá inscrever até 5 (cinco) atletas de outros municípios para toda a competição. Os atletas também deverão APRESENTAR o documento oficial com foto (RG, CTPS, CNH, RESERVISTA ou PASSAPORTE) no ato da sua inscrição (recomendável).

**Art.11º** - O atleta estará oficialmente inscrito em determinada equipe, após constar seu nome na Súmula de qualquer partida da competição, desde que o mesmo compareça no ambiente de jogo (titular ou reserva/ jogando ou ficando no banco).

**Art.12º** - O atleta estará apto a disputar qualquer partida da competição após a apresentação dos documentos necessários para registro do atleta, podendo chegar a qualquer momento e se inscrever na partida.

**Art.13º** - Se o atleta relacionado na Súmula não chegar ao local da partida antes do início da mesma e ainda não ter entregue sua documentação à organização, deverá apresentar sua documentação ao mesário da partida ficando assim apto a participar da mesma.

**Art.14º** - Após a confirmação da equipe na competição, se a mesma desistir de participar antes do início dos jogos a mesma estará excluída da competição, cabendo-lhe as sanções cabíveis, podendo ser substituída por alguma equipe que esteja na lista de espera.

**Art.15º** - A equipe que abandonar a competição durante a sua vigência, será eliminada da competição em andamento e poderá sofrer sanções impostas pela COMISSÃO JULGADORA do evento.

**Art.16º** - A equipe que colocar na partida um atleta que esteja inscrito de forma irregular será penalizada com a perda de 3 (três) pontos da partida ao qual o atleta foi utilizado de forma irregular, ou seja, eliminada da competição e o atleta infrator será automaticamente eliminado da competição podendo sofrer outras sanções.

**Art.17º** - As equipes deverão apresentar-se no ambiente de jogo com o uniforme completo (camisa, calção e Meião).

**Parágrafo Primeiro:** Para o primeiro jogo as equipes serão informadas e deverão estar padronizadas até o seu segundo jogo sob pena de sanções a partir do seu segundo jogo.

**Parágrafo Segundo:** o uso de caneleiras é opcional.

**Parágrafo Terceiro:** as equipes não poderão adentrar ao campo de jogo com bolsas, mochilas, sacolas, e/ou qualquer outro tipo de material a não ser o equipamento necessário para a prática esportiva.

**Art.18º** - Em cada partida será permitido no banco de reservas, o técnico e o massagista e até 9 (nove) atletas reservas, desde que regularmente uniformizados.

**Art.19º** - Poderão ser feitas 05 (cinco) substituições por partida.

**Art.20º** - Não terá cobrança de taxa de inscrição no Torneio da Independência de Futebol de Campo 2023.

**Parágrafo primeiro:** Para todas as categorias (**Adulto Masculino e Adulto Feminino**) todas as equipes poderão inscrever no máximo 20 (vinte) atletas sendo que os atletas poderão ser inscritos até a final da competição.

**Parágrafo segundo:** Cada equipe deverá ter um responsável, maior de idade, para resolver assuntos pertinentes a sua equipe.

**Parágrafo terceiro:** Atletas que estejam cumprindo punições impostas pela **COMISSÃO JULGADORA MUNICIPAL, COMISSÃO ESTADUAL, COMISSÃO NACIONAL E, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR EMITIDO POR SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, não poderão participar da competição.

**Art.21º** - As substituições são limitadas para 5 (cinco) atletas/jogo no masculino. Para a categoria feminina as substituições são livres,

podendo entrar e sair a qualquer momento do jogo, ou seja, a atleta poderá jogar e descansar, depois jogar novamente.

## CAPÍTULO V DOS JOGOS E HORÁRIOS

**Art.22º** - Todos os jogos do Torneio da Independência de Futebol de Campo serão disputados no Estádio de Futebol “O Ribeirão”.

**Art.23º** - Os jogos serão disputados dia 7 de setembro de 2023, quinta-feira, em horários definidos pela organização da competição.

**Art.24º** - Após a realização de cada partida, a súmula do jogo com o relatório do árbitro será encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para as providências necessárias.

**Art.25º** - Toda a comunicação da organização da competição com os dirigentes de equipes será através de nota oficial que será publicada em mural e/ou pelo grupo de WHATSAPP.

**Art.26º** - Em caso de coincidência nas cores principais das 02 (duas) equipes que disputarão a partida, a equipe do lado esquerdo da tabela, ou seja, a equipe mandante deverá fazer a troca do material ou usar o colete cedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo Primeiro:** A equipe mandante ficará do lado esquerdo do campo de jogo e a equipe visitante do lado direito do campo de jogo.

**Parágrafo Segundo:** Não teremos disputa do “toss” para a escolha do lado do campo de jogo, ou seja, a equipe do lado esquerdo da tabela sairá com a bola no início do jogo e, em caso de empate, iniciará a cobrança dos pênaltis.

**Art.27º** - Cada partida terá a duração de 10 (dez) minutos para todas as categorias sendo em apenas 1 (um) período de tempo, sem mudança de lado, incluindo as finais da competição, podendo ser aumentado ou diminuído, ficando a critério da organização.

## CAPÍTULO VI SISTEMA DE DISPUTA

**Art.28º - FASE ELIMINATÓRIAS-** Do início ao final da competição os jogos serão eliminatórios, com disputa de penalidades em caso de empate, sendo cobrados por 1 (um) batedor na primeira fase e na segunda fase, para as demais fases 2 (dois) batedores, por equipe.

**Parágrafo Único:** Os confrontos até as finais serão definidos conforme a tabela da competição.

## CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

**Art.29º** - Serão premiadas a equipe Campeã, Vice Campeã, 3º lugar, 4º lugar, 5º lugar e 6º lugar para o Adulto Masculino e, Campeã, Vice Campeã, 3º lugar e 4º lugar para o Adulto Feminino, conforme abaixo;

**CAMPEÃO ADULTO MASCULINO:** Troféu + 20 MEDALHAS + R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS);

**VICE CAMPEÃO ADULTO MASCULINO:** Troféu + 20 MEDALHAS + R\$ 1000,00 (MIL REAIS);

**TERCEIRO LUGAR:** Troféu + R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

**QUARTO LUGAR:** Troféu + R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

**QUINTO LUGAR:** Troféu + R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

**SEXTO LUGAR:** Troféu + R\$ 100,00 (CEM REAIS);

**CAMPEÃO ADULTO FEMININO:** Troféu + 20 MEDALHAS + R\$ 1000,00 (MIL REAIS);

**VICE CAMPEÃO ADULTO FEMININO:** Troféu + 20 MEDALHAS + R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

**TERCEIRO LUGAR:** Troféu + R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

**QUARTO LUGAR:** Troféu + R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

**Art.30º** - A presente despesa terá a seguinte dotação orçamentária:

**18.001- Sec. Mun. De Esporte e Lazer**

**Ação:** 2043-Manutenção das Atividades da Desportivas do Município  
**Natureza da despesa:** 339031-Premiações Cult. Artist. Cient. Desportivas e Outros.

**Fonte de Recurso:** 15000000

**Parágrafo Único:** Para o pagamento da premiação, será adotado os seguintes procedimentos:

I - Xerox do RG ou documento oficial com foto do Presidente ou Vice-Presidente, CPF, comprovante de residência atualizado, e conta/banco/ pix do Presidente ou Vice-Presidente da equipe;

II - Será adotado o sistema de premiação simbólica; sendo os valores citados no art. 29 deste regulamento pago, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a se contar do 1º dia útil após o término da competição;

#### CAPÍTULO VIII

##### CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE AS EQUIPES

**Art.31º** - Na Fase Eliminatória, quando houver empate entre as equipes na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação dos seguintes critérios.

1º - Penalidades máximas até se conhecer o vencedor;

#### CAPÍTULO IX

##### NORMAS DISCIPLINARES

**Art.32º** - O atleta ou membro da Comissão Técnica que for penalizado com 01 (um) cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por 01 (uma) partida, podendo ainda, conforme a gravidade dos fatos (por provocar desordem, desrespeito às regras, aos árbitros e a organização da competição) fatos estes que ao constarem em súmula, a Comissão Julgadora (CJ) julgará o infrator e será aumentada a sua pena, ou não, de acordo com o Julgamento.

**Art.33º** - O controle dos cartões sofridos pelas equipes é de responsabilidade do dirigente da equipe. Não teremos suspensões por cartões amarelos.

**Art.34º** - Os membros da Comissão Técnica ou atletas que forem penalizados pela Comissão Julgadora ficarão impossibilitados de participar dos jogos, inclusive de permanecer no vestiário e limites do campo de jogo.

**Art.35º** - O jogador ou qualquer membro da Comissão Técnica que cometer qualquer tipo de agressão física seja ela contra a equipe adversária, contra árbitros, comissão organizadora ou qualquer pessoa que estiver presente será julgada podendo ser eliminada da competição, podendo ainda sofrer outras sanções de acordo com a gravidade do fato ocorrido através da Comissão Julgadora (CJ).

**Art.36º** - É proibida a presença no banco de reservas de quaisquer membros da Comissão Técnica ou atleta que estejam cumprindo suspensões impostas pela Comissão Julgadora.

**Art.37º** - No caso de W x O a(s) equipe(s) infratora(s) será(ão) automaticamente excluída(s) da competição. O resultado do W x O, não terá validade em caso de empate de equipes para uma classificação. Esses resultados não serão computados.

**Art.38º** - A equipe que desejar impetrar uma queixa ou recurso terá o prazo de 15 minutos, após o término da partida que ocorreu a possível irregularidade, diretamente a organização da competição. Os possíveis recursos deverão ser encaminhados para a organização que estará no Estádio de Futebol.

**Art.39º** - A taxa de queixa ou recurso será no valor de 30% do salário mínimo vigente no País, recolhido no ato da interposição e será destinado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS). O valor arrecadado será revertido em cestas básicas para doação as famílias carentes do município.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo ou não provimento, o valor referente à taxa do recurso não será devolvido;

**Art.40º** - Todo e qualquer fato gerador de indisciplina causado por qualquer membro das equipes deverá, obrigatoriamente, ser relatado em súmula pelos árbitros da partida.

#### CAPÍTULO X

##### DA CONDIÇÃO DE SAÚDE E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

**Art.41º** - As condições físicas e de saúde dos atletas são de inteira responsabilidade do atleta e da equipe do qual o mesmo está inscrito. Ao se inscrever para a competição o atleta e a equipe assumem expressamente e declara que é conhecedor do seu estado de saúde, que tem condições físicas e mentais para participar da competição.

**Art.42º** - Os promotores do evento poderão utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas, educacionais e para questões de julgamentos (COMISSÃO JULGADORA) caso assim precisar, podendo ainda utilizar a sua imagem para fins esportivos e de divulgação da entidade e do esporte do Rio Grande do Norte.

#### CAPÍTULO XI

##### DO CONGRESSO TÉCNICO

**Art.43º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo o mesmo aprovado pelos representantes das equipes.

#### CAPÍTULO XII

##### DOS CASOS OMISSOS

**Art.44º** - Os casos omissos que por ventura venha acontecer durante a competição, serão decididos pela Comissão Julgadora. A COMISSÃO JULGADORA é formada pelos seguintes membros:

Belchior Ferreira de Mendonça Neto;

Josenilson Freire Gama;

Dhomini Zacarias Oliveira Azevedo;

Sendo seus suplentes, em caso de ausência dos titulares, os Senhores Eldon Freitas da Silva, Márcio Roberto Constantino de Assunção e Joelisson Cordeiro da Costa.

Designados de acordo com a **Portaria Nº 003/2022, de 09 de junho de 2022, nesta cidade.**

Dê ciência, publique-se.

Serra Caiada/RN, 22 de AGOSTO de 2023

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**6A16F77E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### CENTRAL DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

#### COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN pretendendo promover a **aquisição conjuntos motobomba**, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos no Termo de Referência, vem promover a divulgação a quem interessar que está realizando o recebimento de proposta de preços para a execução do referido objeto até às 7,00h do dia 28/08/2023. O termo de referência poderá ser adquirido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília ou solicitado através do endereço de e-mail: [pmsm.compras@outlook.com](mailto:pmsm.compras@outlook.com)

**Publicado por:**

Sergio Matheus Costa Reinaldo

**Código Identificador:**21D0A74D

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA DIVERSA Nº 020/2023

#### PORTARIA DIVERSA Nº 020, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público no 01/2023 da Prefeitura Municipal de Serra do Mel e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, observado as suas delegações de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas para Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Serra do Mel;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, caput, da Carta Magna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, sob a presidência do primeiro, conforme abaixo discriminados:

**Marlus Cesar Rocha Xavier; Assessor jurídico, mat 764.**

**Ana Regina Dantas da Silva, Assistente Social, mat. 554;**  
**Naire Ligia da Silva Machado, Professora, mat. 443;**

**Art. 2º** Compete a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, deliberar sobre a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do Edital de Concurso Público.

**Art. 3º** Compete ao Presidente desta Comissão solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**1C560E5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 210 - 2023**

**PORTARIA Nº 210, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

CONCEDE Função Gratificada Nível (FG6) a servidora MARIA ELIENE ALVES DE ALMEIDA para exercer as funções de, SUPERVISOR TÉCNICO DE ATENÇÃO BÁSICA e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Função Gratificada nível (FG6) a servidora MARIA ELIENE ALVES DE ALMEIDA para exercer as funções de SUPERVISOR TÉCNICO DE ATENÇÃO BÁSICA, Lotado na secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 22 de Agosto de 2023

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**CACFD57D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**RELATÓRIO DA PROVA DE CONCEITO – POC PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.613/2023 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 28/2023**

**RELATÓRIO DA PROVA DE CONCEITO – POC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.613/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 28/2023

**1. FINALIDADE**

A prova de Conceito (POC) teve o objetivo de avaliar na prática o produto apresentado quanto aos requisitos técnico-funcionais constantes no Termo de Referência.

**2. DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO**

Conforme informado pela CPL, a Prova de Conceito foi agendada para as 08:30 horas do dia 21/08/2023 (segunda-feira), no formato presencial, em conjunto com o licitante.

O evento foi iniciado no horário agendado e conduzido pelos seguintes participantes:

- Equipe técnica da empresa classificada em primeiro lugar na licitação, a KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, inscrita sob CNPJ nº 06.050.403/0001-21: Sonde Lopes de Sousa (apresentador) e outros representantes (Francisco Vinicius Siqueira de Oliveira, Caio Mauricio Lopes de Sousa);
- Integrantes da Comissão Técnica: Paulo Henrique Oliveira Azevedo e Victoria Marine Soares da Silva, funcionários da Secretaria Municipal de Tributação – (avaliadores);

Participaram como ouvintes:

- Representante da empresa classificada em segundo lugar no certame, TINUS INFORMATICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.408.525/0001-45: Aldyr de Oliveira Lima Filho.

- Representantes da empresa classificada em terceiro lugar no certame, TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 23.593.761/0001-08: Marco Aurelio Muniz Fabricio e Pedro Henrique Rodrigues.

Os integrantes da comissão apresentaram a planilha com os itens elencados no Edital, em seguida foi acordado o processo para a execução da POC, que compreendeu a leitura de um requisito por vez e a demonstração da funcionalidade do sistema aderente ao requisito funcional.

O critério adotado para avaliação foi o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos selecionados. Após a avaliação de todos os requisitos, a Prova de Conceito foi concluída às 12 horas e 00 minutos.

**3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO**

Após uma análise minuciosa, é com pesar que recomendamos a desclassificação da empresa em questão do status de 'prova de conceito'. A decisão é baseada em diversas observações e avaliações que apontam para a falta de cumprimento dos critérios e objetivos estabelecidos para uma prova de conceito bem-sucedida.

Ao longo do período de avaliação, ficou claro que a empresa não conseguiu demonstrar de maneira satisfatória a viabilidade do conceito proposto.

Antes de prosseguirmos, é importante destacar os principais itens em que a empresa não conseguiu atender aos requisitos da prova de conceito:

- 3.2.17 PROTOCOLO ONLINE
- 3.2.18.1 Subsistema para registro das transações imobiliárias envolvendo pessoas físicas e/ou jurídicas. Possibilitar início do processo via PROTOCOLO ou através do Atendimento ao Cidadão.
- 3.2.19 PRÉ – ITBI VIA PORTAL DO CONTRIBUINTE
- 3.2.23 MÓDULO DE EXECUÇÃO ELETRÔNICA
- 3.2.24 ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 3.2.41 FEIRAS E MERCADOS
- 3.2.42 ESPECIFICAÇÕES DESTE SUB-SISTEMA
- 3.2.43 REEMBOLSO DE ENERGIA ELÉTRICA

Em resumo, com base nas evidências apresentadas durante o período de avaliação, a empresa não conseguiu atender aos critérios essenciais para uma prova de conceito bem-sucedida. Recomendamos, portanto, a desclassificação da empresa.

Serra do Mel, 22 de Agosto de 2023.

Comissão Técnica:

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário Municipal De Tributação

**VICTORIA MARIANE SOARES DA SILVA**  
Secretária Municipal Adjunta de Tributação

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**03A14501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 221/2023**

**PORTARIA Nº 221, DE 22 DE AGOSTO 2023.**

NOMEAR O(A) Sr(a) MARLUS CESAR ROCHA XAVIER no cargo de ASSESSOR JURÍDICO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR O(A) Sr(a) MARLUS CESAR ROCHA XAVIER no cargo de ASSESSOR JURÍDICO, símbolo CC10, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 22 de agosto de 2023

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**A1789A8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**Nº 024/2023**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

**SAMARA DE MEDEIROS SILVA**  
Membro

**ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIA**  
Membro

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**80D9AA6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**Nº 025/2023**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

**SAMARA DE MEDEIROS SILVA**  
Membro

**ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIA**  
Membro

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**26C7AD4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**Nº 026/2023**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **SGP ENGENHARIA LTDA.**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

**SAMARA DE MEDEIROS SILVA**  
Membro

**ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIA**  
Membro

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**DCF5986B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**Nº 027/2023**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **KG CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

**SAMARA DE MEDEIROS SILVA**  
Membro

**ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIA**  
Membro

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**E0FA1C97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**MSNN/ RN Nº 2308210003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**029/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/**  
**DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **23 de agosto de 2023**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição de medicamentos para farmácia básica**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 05 de setembro de 2023, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:2523F286**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**MSNN/ RN Nº 2308220001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**030/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/**  
**DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **23 de agosto de 2023**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 06 de setembro de 2023, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 22 de agosto de 2023.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:D5B2333A**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 392/2023**

**O PORTARIA Nº: 392/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JOÃO BATISTA DA SILVA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal - RN	19 de agosto de 2023	150,00		75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:  
 Viagem a Natal - RN, no dia 19 de agosto de 2023, RESSARCIMENTO por conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:F38F1A70**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 393/2023**

**O PORTARIA Nº: 393/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	DANILO MONTE COSTA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal - RN	19 de agosto de 2023	150,00		150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:  
 Viagem a Natal - RN, no dia 19 de agosto de 2023, RESSARCIMENTO por conduzir paciente em alta hospitalar conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:8644977D**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 394/2023**

**O PORTARIA Nº: 394/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos RN	21 de agosto de 2023	80,00		40,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos - RN, no dia 21 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**B5647059

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº: 395/2023**

**O PORTARIA Nº: 395/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	22 de agosto de 2023	150,00		75,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 22 de agosto de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**4CCE1CE9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº: 396/2023**

**O PORTARIA Nº: 396/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos RN	22 de agosto de 2023	80,00		40,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos - RN, no dia 22 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**7FE55F5F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº: 397/2023**

**O PORTARIA Nº: 397/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	Natal - RN	22 de agosto de 2023	150,00		150,00	
(X) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 22 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**18A4A852

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 231/2023**

ALTERA A PORTARIA Nº 156/2023 E RETIFICA O PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, a segunda etapa do período de férias da servidora **NALDEYDES ROSA DA SILVA**, anteriormente estabelecido no Art. 1º da Portaria Nº 156/2023, modificando-o de 04/09 a 18/09/2023 para 18/09/2023 a 02/10/2023.

**Art. 2º.** Os demais termos da Portaria Nº 156/2023 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 22 de Agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**9E270274

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.**

**AVISO DE EDITAL**  
Pregão Eletrônico nº. 011/2023. Processo Administrativo: 726001/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL DE SERRINHA/RN. Tipo: Menor preço por Item. Data da abertura: 05/09/2023 às 09h01min. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/02. Decreto nº 10.024/19. Decreto Municipal nº 08/2022. Lei Complementar nº 123/06. Lei nº 8.666/93 e subsidiárias. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br - http://licitafacil.tce.rn.gov.br.

Serrinha/RN, 22 de agosto de 2023.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**FE205873

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 23/08/2023 à 25/08/2023 estará recebendo proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT para atender as demandas da prefeitura municipal. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que está disponível no sítio da prefeitura municipal no endereço: <https://transparencia.serrinha.rn.gov.br/proc-licitatorio>. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: setordepesquisas.pmsr@gmail.com

Serrinha/RN, 22 de agosto de 2023.

**REINAN MARTINS DO NASCIMENTO**  
Setor de Pesquisa de Preços

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5849AE68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Município de Sítio Novo/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Sítio Novo/RN, em 18 de Agosto de 2023.

A **COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**C7E2EC31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**HOMOLOGAMOS** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABERTURA DA ESTRADA TURÍSTICA DA SERRA DA TAPUIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM

SUPERFICIAL E RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM TRECHO ESPECÍFICO - SÍTIO NOVO/RN. Licitante Vencedor: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19, Valor Ofertado: R\$ 342.750,30 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais, Setecentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos).

Sítio Novo/RN, em 18 de Agosto de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**7676A653

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2023**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABERTURA DA ESTRADA TURÍSTICA DA SERRA DA TAPUIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL E RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM TRECHO ESPECÍFICO - SÍTIO NOVO/RN. Licitante Vencedor: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.318.474/0001-19, Valor Ofertado: R\$ 342.750,30 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais, Setecentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos).

Sítio Novo/RN, em 18 de Agosto de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**68303285

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº**  
**37/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº**  
**37/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000063, parte integrante do Processo nº 685/2023 fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de GIZELIA FIRMINO SALES, CNPJ: 24.114.361/0001-27 referente à Aquisição futura e parcelada de cartuchos toners e tinta (tanque de tinta), para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do município de Sítio Novo/RN, pelo valor de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, em substituição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 12 de maio de 2023

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 083.591.444-51

Repúblicação por incorreção.

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**AC4BC887

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023

**Processo:** 1346/2023. **Tomada de Preço:** 3/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI; CNPJ: 22.318.474/0001-19. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABERTURA DA ESTRADA TURÍSTICA DA SERRA DA TAPUIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL E RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM TRECHO ESPECÍFICO - SÍTIO NOVO/RN. **Valor:** R\$ 342.750,30. **Data de Assinatura:** 21/08/2023. **Vigência:** 21/08/2023 até 21/12/2023. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO; CPF nº 084.447.094-50. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**2FD32752

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 092, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA*  
*PRÊMIO A SERVIDOR).*

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

**CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Assessoria Jurídica do município, conforme Processo Administrativo nº 299/2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, no período de **01/09/2023 a 29/11/2023**, sendo o período de aquisição de 2007 a 2012, ao Senhor **GENILSON JANUÁRIO DA SILVA**, funcionário Efetivo no cargo de Motorista, Matrícula nº 0000182-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 766.938-SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 455.042.704-30.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 22 de agosto de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**BEC634EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**



**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 49/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE EIRELI - ME, inscrito sob o nº 08.381.234/0001-38

OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, Contratação de empresa para serviços de publicações legais (avisos de licitações e demais atos legais) da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – Pregão Presencial Nº 022/2021 e anexos, bem como na “proposta de preços” do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:**

A celebração deste Aditivo está prevista no Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:**

Prazo de Vigência até 16 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado, inclusive no tocante às condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Tangará/RN, em 17 de agosto de 2023.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Pela Contratante  
Prefeita Municipal

**GILVAN ARAÚJO LOPES**

Contratado  
CPF (MF) nº 365.735.824-20

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:9BC9EBC4**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 50/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: G.W. PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 28.704.569/0001-57

OBJETO: O presente Aditivo tem como objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, Contratação de empresa para serviços de publicações legais (avisos de licitações e demais atos legais) da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – Pregão Presencial Nº 022/2021 e anexos, bem como na “proposta de preços” do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:**

A celebração deste Aditivo está prevista no Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:**

Prazo de Vigência até 16 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado, inclusive no tocante às condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Tangará/RN, em 17 de agosto de 2023.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Pela Contratante  
Prefeita Municipal

**ANDRESA DO CARMO**

Contratado  
CPF (MF) nº 364.645.558-55

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:78BB2240**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2023**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESPESA Nº0091/2023**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**

**ASSUNTO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas nas áreas do Direito Público em favor do Município de Tangará/RN

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas nas áreas do Direito Público em favor do Município de Tangará (atuação consultiva e contenciosa), vinculados principalmente ao Direito Constitucional, ao Direito Administrativo, ao Direito Ambiental, ao Direito Urbanístico, ao Direito do Trabalho, ao Direito Previdenciário, ao Direito Econômico, Financeiro e Orçamentário, assim como ao Direito Tributário, junto à **EMPRESA - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sob nº de CNPJ nº 50.967.928/0001-18), a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do Município de Tangará/RN, perfazendo a importância global de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso III da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Administração, que proceda com a emissão da **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Tangará/RN, 21 de agosto de 2023.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal de Tangará.

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:FB640FC7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 627/2023 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 627/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº

03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 387/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº **035.623.914-47**, Matrícula: **2470/1** ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Agosto de 2023**, saindo as **05:00** e retornando as **18:15** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

\*Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Agosto de 2023**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**4D8410A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATO  
Nº63/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI  
CNPJ: 36.182.708/0001-58

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para a construção de infraestrutura na Orla da Lagoa de Guarafas, no município de Tibau do Sul/RN.

**ADITIVO:** prazo em mais 180(cento e oitenta) dias.

**VIGÊNCIA:** de 05/08/2023 à 03/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 03 de Agosto de 2023.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

PREFEITO - P/Contratante

**HELOISA ANDREA BEZERRIL SOUTO**

Diretora - P/Contratada

**Publicado por:**

Michele Ferreira Dos Santos

**Código Identificador:**B675FD94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 481/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 481/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE JOSÉ DÉRCIO BATISTA, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LOGRADOURO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de JOSÉ DÉRCIO BATISTA a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Comunidade Logradouro, Zona Rural deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza

**Código Identificador:**33C44DDA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 482/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 482/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE ÁRTHUR BAPTISTA PEREIRA, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ENCAMPINADO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de ÁRTHUR BAPTISTA PEREIRA a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Comunidade Encampinado, Zona Rural deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza

**Código Identificador:**68384298

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 483/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 483/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE MANOEL ANANIAS PEREIRA, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME SOARES, S/N, ZONA URBANA NESTA CIDADE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de MANOEL ANANIAS PEREIRA a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Rua Guilherme Soares, S/N, Zona Urbana desta cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza

**Código Identificador:**FF98326C

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 484/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 484/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE MANOEL GREGÓRIO PEREIRA, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TAPÚIA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de MANOEL GREGÓRIO PEREIRA a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Comunidade Tapúia, Zona Rural deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza

**Código Identificador:**5EE74951

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 485/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 485/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE ENEDINO EUCLÍDES DE ARAÚJO, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LAGOINHA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de ENEDINO EUCLÍDES DE ARAÚJO a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Comunidade Lagoinha, Zona Rural deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza

**Código Identificador:**FEDE3B0C

**GABINETE DO PREFEITO**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**

**410.006/2023 CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 410.006/2023**

**- CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CREDENCIADO:** AMC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CLÍNICA MEDEIROS, CNPJ 31.729.766/0001-35, localizada na Rua TV Avelino Augusto de Araújo, nº 35, andar 01, Centro, Santana dos Matos/RN, CEP: 59.520-000, telefone 84 999992-7129/ 84 99992-7198, email: amcservicosdesaude@hotmail.com, representante legal Arthur da Cunha Medeiros, CPF 071.457.104-04, residente na Rua Ponta da Gamboa 8821, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-200, email: arthurcunhal@hotmail.com, para a função de (**MÉDICO - PEDIATRIA**). **OBJETO:** Credenciamento de profissionais visando a realização de consultas em pediatria da Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 18 de agosto de 2023 com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Ivanildo Albuquerque de Araújo Filho – pelo Credenciante e AMC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CLÍNICA MEDEIROS, CNPJ 31.729.766/0001-35– pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nivanildo Pereira Filho

**Código Identificador:**55D0E44E

**GABINETE DO PREFEITO**

**REF. PROCESSO MTB/RN 818.045/2023 DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO 79/2023**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **PROGRESSO AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** para a Aquisição de acessórios para Banda Marcial da Escola Municipal Paulino Batista de Araújo de Timbaúba dos Batistas/RN, no valor global de R\$ 1.449,75 um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Nivanildo Pereira Filho

**Código Identificador:**61072795

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 480/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 480/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*DENOMINA DE THEREZA DE JESUS ROMERO, A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PINTADO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de THEREZA DE JESUS ROMERO a Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Comunidade Pintado, Zona Rural deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**331DF590

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

**I** - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta

emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

**II** - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha.

**III** - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias.

**IV** - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos.

**V** - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

**Art. 3º.** Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

**Art. 4º.** A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 5º.** As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

**I** - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos.

**II** - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

**Art. 7º.** Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**5B6641A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 922/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 -**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 922/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências, no Município de Touros/RN.

O Prefeito Municipal de Touros, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Touros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Touros/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - A Inspeção Municipal das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo contínuo e sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Touros que, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do Município de Touros/RN, qual seja, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem vegetal e animal para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou produtos no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Touros a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Touros/RN poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§1º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§2º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§1º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal para o consumo humano, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), dispo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

§2º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem vegetal para o consumo humano, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a cinquenta mil metros quadrados (50.000m²), dispendo de instalações para o cultivo, armazenagem e embalagem de Cereais, Leguminosas e Oleaginosas, não ultrapassando a produção de 0,5 toneladas ao ano.

Art. 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem

documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

IX – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, do padrão tecnológico e escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos e de exigências de detalhamento de plantas, projetos e demais atos burocráticos, desde que asseguradas a inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Art. 10º – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal e vice e versa.

Art. 11º – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12º – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13º – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14º – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15º – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento, constantes no Orçamento do Município de Touros/RN.

Art. 16º – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17º – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 21 de agosto de 2023.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO\*

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**4CE5FA29

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL 923/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 923/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre denominação da RUA BEIJA-FLOR no Distrito de Monte Alegre – CEP 59584-000, no Município de Touros/RN.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO DE TOUROS (ARTS. 56, Inc. XIII, e 97, XXXI) APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em reconhecimento à necessidade de instalação de postes de rede de energia elétrica para o melhoramento de acesso, e segurança pública, junto ao povoado gameleira, situado entre o Distrito de São José e o Distrito de Monte Alegre – CEP 59584-000, neste Município de Touros/RN, mais precisamente, na continuidade da Rua da Empresa Pontiporã, aberta no Distrito de Monte Alegre, Município de Touros/RN, fica instituída a Rua Beija-flor.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**328B5A3F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL 924/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 924/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre denominação da Rua Nossa Senhora da Conceição, no Distrito de Perobas – CEP:59584-000, no Município de Touros/RN.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO DE TOUROS (ARTS. 56, Inc. XIII, e 97, XXXI) APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em reconhecimento a necessidade de instalação de postes de rede de energia elétrica para o melhoramento de acesso, e segurança pública, junto ao Distrito de Perobas, situado por trás da rua da alegria, próximo ao Cemitério Público do Distrito de Perobas - Touros/RN - CEP 59584-000, fica instituída a **Rua Nossa Senhora Conceição**.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**D097AAC2

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 461/2023 - GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 461/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Everaldo dos Santos Medeiros**, Secretário de Agricultura do Município de Touros/RN, Matrícula nº 9660, inscrito no CPF/MF sob nº 813.069.034 -91, 01 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Mossoró, onde irá promover e Divulgar a EXPOAGRO TOUROS 2023, e participará da 30ª EXPOFRUIT, na estação das Artes da Cidade de Mossoró/RN, que ocorrerá nos dias 23 a 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contactada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Joermeson Silva de Sá  
**Código Identificador:**8574A6CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 462/2023 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 462/2023 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **João Maria da Cruz**, Coordenador da Secretaria de Agricultura do Município de Touros/RN, Matrícula nº 18838, inscrito no CPF/MF sob nº 316.568.464-20, 01 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seus artigos 3º e 4º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Mossoró, acompanhando o Senhor Secretário Municipal de Agricultura, conforme solicitação contida no memorando 107/2023, onde irá promover e Divulgar a EXPOAGRO TOUROS 2023, e participará da 30ª EXPOFRUIT, na estação das Artes da Cidade de Mossoró/RN, que ocorrerá nos dias 23 a 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Joermeson Silva de Sá  
**Código Identificador:**0ADE725B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 463/2023 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 463/2023 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **José Diogo Silva de Araújo**, Assessor Especial da Secretaria de Agricultura do Município de Touros/RN, Matrícula nº 18180, inscrito no CPF/MF sob nº 712.160.924-00, 01 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seus artigos 3º e 4º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Mossoró, acompanhando o Senhor Secretário Municipal de Agricultura, conforme solicitação contida no memorando 107/2023, onde irá promover e Divulgar a EXPOAGRO TOUROS 2023, e participará da 30ª EXPOFRUIT, na

estação das Artes da Cidade de Mossoró/RN, que ocorrerá nos dias 23 a 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Joermeson Silva de Sá  
**Código Identificador:**34FC0916

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 464/2023 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 464/2023 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Nilvan de Souza Confessor Filho**, Técnico Agrícola da Secretaria de Agricultura do Município de Touros/RN, Matrícula nº 21610-1, inscrito no CPF/MF sob nº 139.299.604-00, 01 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seus artigos 3º e 4º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Mossoró, acompanhando o Senhor Secretário Municipal de Agricultura, conforme solicitação contida no memorando 107/2023, onde irá promover e Divulgar a EXPOAGRO TOUROS 2023, e participará da 30ª EXPOFRUIT, na estação das Artes da Cidade de Mossoró/RN, que ocorrerá nos dias 23 a 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de agosto de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Joermeson Silva de Sá  
**Código Identificador:**E4ADDF94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 015/2023-SRP**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023**

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por lote, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 05/09/2023**, através do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**, relativo ao Processo Administrativo nº **057/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 22 de agosto de 2023.

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**A226BAEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO 023/2022-RP**

O Município de Umarizal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrita no CNPJ N.º 08.348.963/0001-92, com sede a Av. Gavião,19, centro, nesta cidade de Umarizal/RN, representado por RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e JOAO LOPES CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ N.º 07.279.799/0001-46, com sede a Tv. João Barros, 85, Centro, CEP.:59.865-00, Umarizal/RN, representada por JOÃO LOPES CARVALHO, já qualificado no contrato inicial, doravante denominada CONTRATADA, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo artigo 57, II, e § 2º da Lei 8666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo e Parecer Jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses, não sofrendo alterações em seu valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:**

Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo em especial a necessidade da continuidade dos serviços ora contratados que não sofrerá alterações no valor da contratação constituindo-se ato que favorece o erário público bem como o interesse público, bem como a autorização para a celebração do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo entre em vigor a partir de 06/09/2023 com vigência até 06/09/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da presente contratação, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Umarizal/RN, 08 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CNPJ N.º 08.348.963/0001-92

Contratante

**JOAO LOPES CARVALHO - ME**

CNPJ N.º 07.279.799/0001-46

Contratado

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**115B39C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE****LEI MUNICIPAL N. 794 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.****LEI MUNICIPAL N. 794 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Local De Habitação E Interesse Social – PLHIS, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei, e que desta é parte integrante, para o quadriênio 2023-2026.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 21 de Agosto de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**88D30772

**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA 329 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.****PORTARIA 329 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 192.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)** às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 22 de Agosto de 2023.

<b>RENAN MENDONÇA FERNANDES</b>
Prefeito Municipal

#### Anexo I

<b>08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>12.365.0110.2090.2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%</b>	
3190130000 - Obrigações patronais	20.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
<b>08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>12.361.0110.2087.2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%</b>	
3190130000 - Obrigações patronais	150.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
<b>09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.302.0102.2031.2031 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>	
3190130000 - Obrigações patronais	22.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>192.000,00</b>

#### Anexo II

<b>08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>12.365.0110.2090.2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%</b>	
3190130000 - Obrigações patronais	20.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
<b>08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>12.361.0110.2087.2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%</b>	
3190130000 - Obrigações patronais	150.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
<b>09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0102.2096.2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	22.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>TOTAL</b>	<b>192.000,00</b>

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:CA5221C9

#### CHEFIA DE GABINETE PORTARIA MUNICIPAL Nº 0330/2023

#### PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0330/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**HUGO MACIEL OLIVEIRA DE MELO**, portador do CPF nº 092.638.944-00, matrícula 1488. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO. VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

#### CONTRATOS Nº 84/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: JOSÉ DIVANIR DE OLIVEIRA, CNPJ: 35.614.447/0001-35

Processo nº 1984/2023 – Referente ao Pregão Presencial nº 01/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO.**

**VALOR:** R\$ 277.290,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais).

#### CONTRATOS Nº 85/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: VALERIA ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ: 20.891.478/0001-66

Processo nº 1984/2023 – Referente ao Pregão Presencial nº 01/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO.**

**VALOR:** R\$ 984.070,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e setenta reais).

Upanema, 22 de Agosto de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:96BCF1F8

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 82 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 82 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 22 de Agosto de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal**Anexo I**

<b>08001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>27.812.0112.2059.2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Anexo II**

<b>08001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>27.812.0112.2059.2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR</b>	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Publicado por:**Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:A57D2DF4****CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 0331/2023**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:****RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor: **LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, DIA 16/09/2023, DENTRO DAS FESTIVIDADES DOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CONTRATO Nº 082/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratada: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 43.144.561/0001-77  
 Processo nº 0061/2023 – Inexigibilidade nº 030/2023  
 Objeto: Contratação de atração artística FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de show cultural em praça pública, dia 16/09/2023, dentro das festividades dos 70 anos de Emancipação Política de Upanema.  
 VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Upanema/RN, 22 de Agosto de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito do Município de Upanema/RN**Publicado por:**Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:9E8CE40A****CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2023 – Processo n.º 00122/2023.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

**OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em palco do artista GUSTAVO JEFFERSON FERNANDES DE ALMEIDA (Banda Frequência 2)”, no dia 02 de Setembro, em praça pública, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do evento I Exposição de Carros Antigos.**

**EMPRESA: GUSTAVO JEFFERSON FERNANDES DE ALMEIDA, CNPJ: 28.638.808/0001-18**

**ENDEREÇO: RUA CICERO AIRES DE LIMA, 1000, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN.**

**VALOR: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 22 de Agosto de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:FA454676****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratada: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 43.144.561/0001-77  
 Processo nº 0061/2023 - Inexigibilidade nº 030/2023  
 Objeto: Contratação de atração artística FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de show cultural em praça pública, dia 16/09/2023, dentro das festividades dos 70 anos de Emancipação Política de Upanema.  
 VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
 UNIDADE ORCAMENTARIA  
 08.001 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 AÇÃO  
 2058 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE  
 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 Vigência: 16/08/2023 a 29/09/2023  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Assinado pela Contratante  
 FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,  
 CNPJ: 43.144.561/0001-77

Assinado pela Contratada

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**388EF18F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2023**

**Processo n.º 00122/2023**

**Objeto:** Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em palco do artista GUSTAVO JEFFERSON FERNANDES DE ALMEIDA (Banda Frequência 2)”, no dia 02 de Setembro, em praça pública, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do evento I Exposição de Carros Antigos.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2023**

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em palco do artista GUSTAVO JEFFERSON FERNANDES DE ALMEIDA (Banda Frequência 2)”, no dia 02 de Setembro, em praça pública, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do evento I Exposição de Carros Antigos, em favor da empresa **GUSTAVO JEFFERSON FERNANDES DE ALMEIDA, CNPJ: 28.638.808/0001-18** cujo valor total é R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 22 de Agosto de 2023.

**MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**FEE5CC33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2022  
– ADITIVO N° 58/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2022  
– ADITIVO N° 58/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **1º ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 103/2022 – PMVV  
ORIGEM: Processo administrativo nº 171/2022, Pregão Presencial nº 011/2022;

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, EM CARÁTER PERMANENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

CONTRATADA: **DUARTE & MARTINS LTDA**, CNPJ: nº 04.934.590/0001-80

O prazo de vigência do contrato nº 103/2022, previsto em sua cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 meses.

PUBLIQUE-SE,

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kênia Santos Sarmiento  
**Código Identificador:**6EAA1829

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
XTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2022 –  
ADITIVO N° 59/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2022  
– ADITIVO N° 59/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 14.784.472/0001-97, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **1º ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 104/2022 – PMVV

ORIGEM: Processo administrativo nº 171/2022, Pregão Presencial nº 011/2022;

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, EM CARÁTER PERMANENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

CONTRATADA: **DUARTE & MARTINS LTDA**, CNPJ: nº 04.934.590/0001-80

O prazo de vigência do contrato nº 104/2022, previsto em sua cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 meses.

PUBLIQUE-SE,

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kênia Santos Sarmiento  
**Código Identificador:**7C953626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Tributação, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “**Contratação de empresa especializada em licenciamento pelo serviço de hospedagem do site Institucional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**” conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QND
01	Licenciamento pelo período de 12 meses do serviço de hospedagem de site da Prefeitura, com opção de responsabilidade para a leitura adequada em dispositivos móveis (celular/tablet), recursos com acessibilidade para a facilitação de usuários com deficiência, sistema administrativo para atualização completa das informações, hospedagem, suporte e módulos específicos: contratos, conteúdos, leis, licitação e também com um aplicativo nativo para as plataformas IOS e ANDROID e uma interface web e desktop. Todas as customizações pertinentes já estão incluídas.	ANO	1

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail [compras@venhaver.rn.gov.br](mailto:compras@venhaver.rn.gov.br), ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver-RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver/RN, 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

**FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.**

Sec. Mun. De Administração E Tributação.

**TERMO DE REFERÊNCIA****1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação

Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, de 04 de Janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

**2- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1- Contratação de empresa especializada em licenciamento pelo serviço de hospedagem do site Institucional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QND
01	Licenciamento pelo período de 12 meses do serviço de hospedagem de site da Prefeitura, com opção de responsabilidade para a leitura adequada em dispositivos móveis (celular/tablet), recursos com acessibilidade para a facilitação de usuários com deficiência, sistema administrativo para atualização completa das informações, hospedagem, suporte e módulos específicos: contratos, conteúdos, leis, licitação e também com um aplicativo nativo para as plataformas IOS e ANDROID e uma interface web e desktop. Todas as customizações pertinentes já estão incluídas.	ANO	1

2.1 - O site deverá atender a todas as exigências postas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

2.2 - O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1- Uma administração pública transparente é essencial para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, promover a participação cívica e garantir a prestação de serviços de alta qualidade. Nesse contexto, a contratação de um site voltado para a administração pública pautada na transparência é uma medida crucial para atingir esses objetivos. Uma vez que,

3.2- Um site transparente permite que os cidadãos acessem facilmente informações relevantes sobre os processos, decisões e gastos governamentais. Ao disponibilizar dados de maneira clara e organizada, o governo demonstra seu compromisso com a divulgação de informações que afetam diretamente a vida dos cidadãos.

3.3- A transparência na administração pública incentiva a participação ativa dos cidadãos nas decisões governamentais. Um site que ofereça ferramentas para coleta de opiniões, sugestões e feedback da população cria um ambiente de colaboração e inclusão, permitindo que os cidadãos se sintam mais envolvidos nas políticas e programas governamentais.

3.4- A transparência é uma das principais armas no combate à corrupção. Ao disponibilizar informações detalhadas sobre contratos, licitações, gastos públicos e outras atividades governamentais, um site transparente cria um ambiente de prestação de contas, dificultando práticas corruptas e irregulares.

3.5- Um site de administração pública transparente oferece uma plataforma centralizada para divulgar relatórios, metas, indicadores de desempenho e resultados alcançados. Isso ajuda a aumentar a eficiência e a eficácia das operações governamentais, pois os gestores podem monitorar de perto o progresso e identificar áreas que precisam de melhorias.

3.6- A transparência gera confiança na administração pública. Quando os cidadãos percebem que o governo está aberto a mostrar suas ações, decisões e intenções, eles estão mais propensos a confiar nas instituições e apoiar as políticas implementadas.

3.7- Um site transparente ajuda a estabelecer um ambiente de responsabilidade, onde os representantes eleitos e os funcionários públicos são mais responsáveis por suas ações. Isso promove uma cultura de prestação de contas, garantindo que as decisões sejam tomadas de maneira ética e alinhada aos interesses públicos.

3.8- Um site pode ser uma ferramenta poderosa para divulgar informações detalhadas sobre o orçamento público. Isso permite que os cidadãos entendam como os recursos estão sendo alocados e como o governo está priorizando diferentes áreas, contribuindo para um debate informado sobre as prioridades orçamentárias.

3.9- Em suma, a contratação de um site para administração pública pautada na transparência é uma medida estratégica para promover uma governança mais aberta, responsável e participativa. Esse investimento não apenas fortalece a relação entre governo e cidadãos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais informada e engajada em sua própria gestão pública.

3.10- Constatado mediante parecer do Controle Interno de que, o atual site institucional da Prefeitura Municipal de Venha Ver (RN) não está de acordo com a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de

8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, justifica a necessidade do objeto em tela.

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Contratação de empresa especializada em licenciamento pelo serviço de hospedagem do site Institucional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

#### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3- O prazo para entrega do serviço será tempestivo, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

6.2- A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Venha-Ver/RN.

#### 7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

## 10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada no termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de Janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 18 de agosto de 2023.

**FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.**

Sec. Mun. De Administração E Tributação.

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes

**Código Identificador:9CFD10C1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1053/2023 – FMS\*REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 18/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6238A572

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1064/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 21/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**A786A8AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1065/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIE DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 21/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**FEE7B0AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1066/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 21/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 21/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**3EAECB2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1067/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **JUCIANNY MARIA DOS SANTOS ROSENDO GALVÃO**, ocupante da função de **Agente de Vigilância Sanitária** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22/08/2023 com o objetivo de participar de reunião de entrega de colorímetros.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**7DF42BBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1068/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária completa com pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e meia diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS**, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN** nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, com o objetivo de participar de oficina de capacitação no sistema de informação e-SUS Notifica, com objetivo de notificar os casos de doença de chagas crônica-DCC.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**5473D21F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1069/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária completa com pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e meia diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 300,00 (Trezentos reais) ao servidor **JOAO PAULO DANTAS DE MEDEIROS**, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN** nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, com o objetivo de participar de oficina de capacitação no sistema de informação e-SUS Notifica, com objetivo de notificar os casos de doença de chagas crônica-DCC.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**BF6F8387

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1070/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1055/2023 de 18 de agosto de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**41EAFCA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1071/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 21/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**4E00EDB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1072/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 21/08/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**837B6CB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4205/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Tributação e Administração do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 050/2023, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA	CNPJ	49.695.571/0001-87		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	INSETICIDA: EMBALAGEM COM 197 G, DE ALTA DURABILIDADE	UND	200	8,93	1.786,00
	PANO DE PRATO, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X66CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	300	24,99	7.497,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.283,00</b>	

Empresa	CAVALCANTE & CIA LTDA	CNPJ	10.655.938/0001-01		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	PÁ COLETORA LIXO, COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 26CM E CABO 15CM, AMBOS DE PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	180	6,40	1.152,00
	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL, COM AMARRADURA DE ARAME	UND	3500	2,98	10.430,00
	VASSOURA DE AGAVE	UND	200	10,12	2.024,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.606,00</b>
--------------------	----------------------

<b>Empresa</b>	<b>COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI</b>	<b>CNPJ</b>	<b>22.906.038/0001-60</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA RESISTENTE, RESISTÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME, FORMATO CÔNICO, BORDAS REFORÇADAS, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 14 LITROS	UND	100	13,07	1.307,00
	BACIA PEQUENA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 8 LITROS.	UND	100	7,40	740,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.047,00</b>

<b>Empresa</b>	<b>KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>41.836.567/0001-80</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	500	3,47	1.735,00
	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	800	3,47	2.776,00
	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	500	3,47	1.735,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.246,00</b>

<b>Empresa</b>	<b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>49.464.926/0001-27</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 62,4% INPM, APRESENTAÇÃO GEL, APLICAÇÃO EM USO DOMÉSTICO. FRASCO DE 500 G.	FR	200	4,70	940,00
	LAVA-PISO, PRODUTO APRESENTADO EM LÍQUIDO, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES/FRASCO COM 2 LITROS	CX	900	21,96	19.764,00
	SABÃO DE COCO, BARRA DE 200G. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	72	11,18	804,96
	SODA CAUSTICA LIQUIDA, EMBALAGEM (POTE) DE PLÁSTICA DE 1 KG	UND	200	29,95	5.990,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.498,96</b>

<b>Empresa</b>	<b>MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS ME</b>	<b>CNPJ</b>	<b>27.907.844/0001-77</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	BACIA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 24 LITROS.	UND	100	17,70	1.770,00
	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO, DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 LITROS	UND	180	4,21	757,80
	ESPANADOR DE AGAVE COM CABO (CURTO) DE MADEIRA	UND	100	7,00	700,00
	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO	UND	90	4,05	364,50
	LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO CILÍNDRICO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE: 5 LITROS	UND	100	19,00	1.900,00
	TAMBOR DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UND	130	33,36	4.336,80
	LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO CILÍNDRICO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE: 10 LITROS	UND	130	30,09	3.911,70
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.740,80</b>

<b>Empresa</b>	<b>NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME</b>	<b>CNPJ</b>	<b>09.482.343/0001-04</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER. COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS. TAMANHO: 70 CM X 1,20 M.	UND	170	4,40	748,00
	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR E LEVEMENTE AMARELO- ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	6	1,47	8.820,00
	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	UND	200	1,53	306,00
	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, HIPOALERGÊNICA, COM FECHAMENTO EM ADESIVO E ALTA ABSORÇÃO, TAMANHO G USO RECOMENDADO PARA BEBÊS COM 1 FAIXA DE PESO ENTRE 11 KG E 15 KG PACOTE CONTENDO 40 UNIDADES.	PCT	5	39,34	196,70
	FÓSFORO, PACOTE COM 20 MAÇOS	PCT	66	45,40	2.996,40
	FILTRO PARA CAFÉ GRANDE, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	300	4,35	1.305,00
	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, BIODEGRADÁVEL, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. FARDO COM 14 PACOTES DE 08 UNIDADES, PESO 60 GRAMAS.	FARDO	120	22,00	2.640,00
	ESCOVA PARA PLA, MATERIAL PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	UND	80	2,77	221,60
	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO DE 50	FR	500	1,59	795,00
	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO -PLÁSTICO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO.	FR	60	3,30	198,00
	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO 50CM, 01 BORRACHA.	UND	200	8,90	1.780,00
	PRENDEDOR DE ROUPA, APRESENTAÇÃO EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	215	2,20	473,00
	PILHA C PACOTE COM 2 UNIDADES, NAS MARCAS PANASONIC SUPER HYPER, PANASONIC ALCALINA E/OU DURACEL ALCALINA	UND	30	9,00	270,00
	PILHA AAA PACOTE COM 4 UNIDADES, NAS MARCAS PANASONIC SUPER HYPER, PANASONIC ALCALINA E/OU DURACEL ALCALINA	UND	150	8,00	1.200,00
	PILHA AA PACOTE COM 4 UNIDADES, NAS MARCAS PANASONIC SUPER HYPER, PANASONIC ALCALINA E/OU DURACEL ALCALINA	UND	150	8,00	1.200,00
	PERFUME INFANTIL, ANTIALÉRGICO, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 210 ML	UND	105	13,50	1.417,50
	PASTILHA SANITÁRIA. AÇÃO BACTERIOSTÁTICA.	UND	1.000	2,00	2.000,00
	PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PCT	260	2,35	611,00

PANO DE CHÃO, EM TECIDO FELPUDO, USADO PARA LIMPEZA E COM BOA ABSORÇÃO. PACOTE C/ 03 UNIDADES.	UND	760	8,40	6.384,00
SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	1.000	2,30	2.300,00
SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	1.000	1,70	1.700,00
SABONETE, EM TABLETE, DE FRAGRÂNCIA SUAVE E SORTIDAS. O SABONETE DEVERÁ POSSUIR GRANDE PODER ESPUMANTE, SER CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO, FORMAR O MÍNIMO DE MASSA GELATINOSA QUE LEVA AO SEU AMOLECIMENTO. EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES	PCT	270	16,60	4.482,00
SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 01 LITRO, AROMAS DIVERSOS, COM VÁLVULA	UND	750	6,70	5.025,00
SABÃO EM BARRA, 1 KG. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	UND	330	8,30	2.739,00
SABÃO EM BARRA, 400G. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	UND	440	3,25	1.430,00
VASSOURA DE NYLON LUXO, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,20M, COM EMBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR COM FACILIDADE NA BASE DA VASSOURA E COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR, COM PERFEITO ACABAMENTO, USO DOMÉSTICO. CX CONTENDO 12 UNIDADES	CX	280	81,00	22.680,00
TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (100% BRANCA), SUPER RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 12 PACOTES DE 02 ROLOS DE 75 TOALHAS MEDINDO 20X22CM.	PCT	1.300	48,00	62.400,00
PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 64 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	FARDO	680	34,95	23.766,00
ÁCIDO MURIÁTICO, PESO MOLECULAR 36,46 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA HCL, TEOR MÍNIMO DE 30%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	LT	500	3,85	1.925,00
CREME DENTAL INFANTIL, COM FLÚOR, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APROVADO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). EMBALAGEM COM 90 G.	TUBO	500	7,00	3.500,00
CREME DENTAL, COM FLÚOR, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APROVADO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). EMBALAGEM COM 90 G.	TUBO	500	2,50	1.250,00
SACOLA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO.	KG	220	13,80	3.036,00
SACOLA MÉDIA, MATERIAL PLÁSTICO.	KG	220	14,00	3.080,00
SACOLA PEQUENA, MATERIAL PLÁSTICO.	KG	170	14,00	2.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 175.255,20</b>

<b>Empresa</b>	<b>R H COMERCIAL LTDA ME</b>	<b>CNPJ</b>	<b>32.281.300/0001-82</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 46% INPM, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 1000 ML.	FR	100	4,50	450,00
	DESODORIZADOR AMBIENTAL, COMPOSIÇÃO SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUMES E BUTANO, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML.	FR	900	7,94	7.146,00
	DESINFETANTE, COMPONENTES ATIVOS: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: VARIADAS., CX COM 06 UNIDADES/ FRASCO DE 2 LITROS	CX	700	22,48	15.736,00
	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, DIMENSÕES 22X22CM, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA, MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	2.700	1,05	2.835,00
	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110X75X23MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. PACOTE COM 60 UNIDADES	UND	320	27,99	8.956,80
	DETERGENTE PARA LOUÇAS, COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS. AROMAS DIVERSOS, CX COM 06 UNIDADES/FRASCO DE 02 LITROS	CX	550	24,40	13.420,00
	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO EXTRA FORTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES(75X100)	PCT	530	27,88	14.776,40
	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO, SACO DE 500G, EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES	FARDO	360	29,85	10.746,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 74.066,20</b>

<b>Empresa</b>	<b>RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI</b>	<b>CNPJ</b>	<b>28.031.958/0001-69</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UND</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA RESISTENTE, RESISTÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME, FORMATO CÔNICO, BORDAS REFORÇADAS, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 20 LITROS	UND	100	18,50	1.850,00
	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% INPM, APRESENTAÇÃO EM USO DOMÉSTICO, FRASCO DE 500G, CX COM 12 UNIDADES.	CX	640	45,00	28.800,00
	CERA, TIPO LÍQUIDA, COR: INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE POLIMENTO, ÓLEO VEGETAL HIDROGENA, ANTIDERRAPANTE, TAMPA DOSADORA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E ETC. FRASCO COM 750ML.	FR	100	4,53	453,00
	CERA DE CARNAÚBA SEMI LÍQUIDA, COR AMARELA. POTE DE 400G	UND	30	30,00	900,00
	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, COR AMARELA TOM FORTE, LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 56CM X 38CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	580	20,00	11.600,00
	QUEROSENE, EMBALAGEM PLÁSTICO, FRASCO DE 500ML	UND	370	8,35	3.089,50
	POLIDOR DE ALUMÍNIO, CX COM 12 UNIDADES/FRASCO COM 500 ML.	CX	292	21,60	6.307,20
	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO MEDINDO 45 CM POR 7,5 METROS.	UND	30	5,55	166,50
	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO MEDINDO 30 CM POR 7,5 METROS.	UND	30	3,70	111,00
	PANO DE PIA, PRODUTO COM BOA ABSORÇÃO, PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	470	3,00	1.410,00
	VASSOURINHA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO PLÁSTICO.	UND	215	4,50	967,50
	VASSOURAO PIACAVA/NYLON, MODELO GARI, 40CM, COM CABO DE MADEIRA, APROPRIADO PARA PISOS RUSTICOS (CALCADAS, RUAS E OBRAS)	UND	400	11,20	4.480,00
	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% POLIPROPILENO, BRANCA, COM ELÁSTICO NAS BORDAS, PACOTE COM 100 UND.	PCT	100	9,50	950,00
	ESCOVA PEQUENA, MATERIAL PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, FORMATO COM ENCAIXE DE MÃO.	UND	60	2,00	120,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.204,70</b>

<b>Empresa</b>	<b>UNICA SANEANTES LTDA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>43.392.983/0001-61</b>		
<b>Relação dos itens vencidos</b>					

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	BACIA MÉDIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 14 LITROS.	UND	100	13,34	1.334,00
	SHAMPOO INFANTIL, ANTIALÉRGICO, EMBALAGEM COM 500ML	FR	50	10,49	524,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.858,50</b>	

Acari (RN), 22 de agosto de 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**FC34E9E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO, MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN ÁUDIOVISUAL Nº 001/2023**

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público que, no período de **22 de 30 de agosto, das 09:00 as 13:00h**, estarão abertas, em formato híbrido, presencial na sede da secretaria, sito a **Praça Cívica 9 de junho, Centro, Afonso Bezerra, Cep: 59.510-000**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN** ou através do e-mail: **smecafonsobezerra.rn@gmail.com** as inscrições para o Edital de CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA- PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO - **ÁUDIOVISUAL nº 001/2023**, que de forma simplificada e acessível visa apoiar emergencialmente o setor do audiovisual do município, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, divididas em três categorias: **Apoio a produção audiovisual, Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema e cinema de rua e/ou itinerante e Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

**1. DO OBJETO DESTA EDITAL**

1.1. Estabelecer o regramento que visa garantir o repasse de recursos como forma de apoio emergencial ao setor do audiovisual do município de **AFONSO BEZERRA/RN**, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, divididas em três categorias: **Apoio a produção audiovisual, Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema e cinema de rua e/ou itinerante e Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 e 11.453/22.

**2. DOS VALORES**

2.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 84.171,99 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos)**, provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.2007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 - Difusão cultural	
PROGRAMA	0013 - Cultura para Todos	
AÇÃO	2112 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG	
FONTE	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º, incisos I, II e III - Audiovisual	
Elementos de despesas	33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 64.171,99
<b>Total .....</b>		<b>R\$ 84.171,99</b>

2.2. O total dos recursos disponíveis para este edital será dividido entre as três categorias da seguinte maneira:

I - Apoio a produção audiovisual: **R\$ 62.658,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

II - Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cinema de rua ou itinerante: **R\$ 14.322,37 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**;

III - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual: **R\$ 7.190,75 (sete mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos)**.

2.3. Caso uma das categorias não obtenha o número de propostas suficientes para a utilização da totalidade do recurso disponível na mesma, o valor restante poderá ser redistribuído entre membros aptos da mesma categoria deste edital, cabendo ao Comitê Gestor de Cultura esta decisão.

2.4. Não havendo candidatos inscritos nos sub-itens I, II ou III do item 2.2, será promovido um novo edital para os mesmos itens ou apenas para algum (uns) deste (s).

**3. DOS PROPONENTES:**

3.1. Poderão se inscrever como proponente nos termos que rege esta chamada pública, os que se enquadrar, como:

I - Pessoas físicas;

- II - Pessoas Jurídicas (Associações, Cooperativas com ou sem fins lucrativos, MEI, ME, EPP);
- III - Coletivos sem constituição jurídica (representado por uma Pessoa Física)

3.2. Ainda dever ser observada as seguintes condições como proponente:

I. Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual de Produção audiovisual;

II - Salas de cinema, cinema de rua, cinema itinerante;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

II. Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

III. Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

IV. Espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de: Portfólio, currículos, declarações e outros meios

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de **22 a 30 de agosto de 2023 das 09:00 até as 13:00h** e virtualmente pelo envio do ANEXO II, IV e V, pelo e-mail: via e-mail: smecafonsobezerra.rn@gmail.com ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na **Praça Cívica 9 de junho, Centro, Afonso Bezerra, Cep: 59.510-000**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN**.

4.2. As inscrições deverão seguir as orientações contidas no **Anexo I**

4.3. Para se inscrever nesta chamada pública o proponente deverá comprovar residência no Estado do RN e assinar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS** de acordo com o **Anexo V**

4.4. Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados com os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/22, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas e se destine a atender a população e interesses culturais, sociais e históricos do município promotor do chamamento.

4.5. Na hipótese de que trata este **caput**, será destinado no máximo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos para participantes de outras localidades, no chamamento público.

4.6. Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

- I - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

#### 5. DAS PROPOSTAS:

5.1. O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

5.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

**5.6. A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de AFONSO BEZERRA e do Ministério da Cultura, bem como do Programa Paulo Gustavo.**

5.7. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

- a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.
- d) projetos que prevejam a aquisição de bens permanentes.

5.8. Será permitida a complementação de recursos a um projeto apoiado por esta chamada pública, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção na apresentação da proposta.

## 6. DAS CATEGORIAS

6.1. Poderão ser inscritas propostas em qualquer uma das três categorias contidas neste edital, sendo elas:

- I - Apoio a produção audiovisual;
- II - Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema ou cinema de rua e/ou itinerante;
- III - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual;

6.2. Em caso de mais de uma proposta inscrita por categoria no nome do mesmo proponente, será considerada a última enviada.

6.3. Só será permitida a habilitação do mesmo proponente em categorias distintas, observando todos os critérios a seguir:

- a) Não havendo outras propostas selecionadas em nome de outros proponentes.
- b) Havendo saldo remanescente compatível, seja este da própria categoria escrita ou de remanejamento de outra categoria.
- c) Que dentre as propostas escritas não existam etapas, itens, ou ações com o recebimento duplicado do recurso.

6.4. Caso não sejam observados os critérios exigidos nos itens do caput anterior, impossibilitando a homologação em mais de uma categoria, será considerada selecionada a proposta de maior valor inscrita, desconsiderando-se as inscrições das demais.

### APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

6.5. Serão aceitas propostas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido:

I - Projeto de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para produção de curtas, médias-metragens e documentários - (inscrição Pessoa Física);

II - Projeto de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para produção de documentários - (inscrição Pessoa Física);

;

III - Projeto de até **R\$ 42.658,87 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para produção de curtas, médias-metragens e documentários - (inscrição Pessoa Jurídica);

6.6. Para esta categoria, está previsto o apoio de **03 (três)** propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis, conforme quadro a seguir:

Categoria	Quant. Projetos	Valor Unitário	Valor Total
Projeto de produção de curta metragem e documentário	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Projeto de produção de documentário	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Projeto de produção de curtas, médias-metragens e documentário	01	R\$ 42.658,87	R\$ 42.658,87
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>		<b>R\$ 62.658,87</b>

6.7. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.

6.8. Para fim de entendimento em relação a esta categoria, será considerada produção audiovisual projetos que contenham a construção de uma mensagem audiovisual, recriando a realidade sob o ponto de vista do proponente, utilizando-se, para isso, de recursos específicos do meio, como enquadramento, iluminação, corte e efeitos especiais, dentre outros, sendo vetada a inscrição de projetos que sejam apenas a organização, juntada ou outra forma de produção ou transmissão em vídeo de uma prática artística ou cultural.

**APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE**

6.9. Serão aceitas propostas na categoria de apoio às reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cinema de rua e/ou itinerante, desde que respeitado o limite máximo de valor disponível, incluindo a adequação de protocolos sanitários relativos à contenção da COVID-19 de salas de cinema fixas já existentes ou novas, bem como cinemas de rua e itinerantes.

I - Projeto de até **R\$ 14.322,37 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, para reformas, restauro, manutenção, incluindo a adequação de protocolos sanitários relativos à contenção da COVID-19 de salas de cinema, bem como cinemas de rua e itinerantes - (inscrição Pessoa Jurídica).

6.10. Para esta categoria, está previsto o apoio de **01 (uma)** proposta selecionada dentro das vagas disponíveis, conforme quadro a seguir:

Categoria	Quant. Projeto	Valor Unitário	Valor Total
Projeto de Apoio a salas de cinema, de rua e/ou itinerante	01	R\$ 14.322,37	R\$ 14.322,37
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>		<b>R\$ 14.322,37</b>

6.11. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.

6.12. Para fim de entendimento em relação a esta categoria entende-se salas de cinema as que, ainda que não exclusivamente, ofereçam o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente; além do cinema de rua ou cinema itinerante que ofereça serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos.

6.13. São elegíveis ao recebimento dos recursos, ao que se refere o item anterior, as salas de cinema privadas que não componham redes; e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;

**APOIO A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL**

6.14. Serão aceitas propostas na categoria de apoio à formação, qualificação e difusão audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido:

I - Projetos de até **R\$ 7.190,75 (sete mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos)** para capacitação, formação e qualificação em audiovisual - (inscrição Pessoa Jurídica).

6.15. Para esta categoria, está previsto o apoio de **01 (uma)** proposta selecionada dentro das vagas disponíveis, conforme quadro a seguir:

Categoria	Quant. Projetos	Valor Unitário	Valor Total
Apoio para capacitação, formação e qualificação em audiovisual	01	R\$ 7.190,75	R\$ 7.190,75
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>		<b>R\$ 7.190,75</b>

6.16. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado.

**7. DA RESERVA DE VAGAS**

7.1. Será garantida a reserva de vagas, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

- vinte por cento para pessoas negras; e
- dez por cento para pessoas indígenas.

7.2. A reserva de vagas será garantida em cada uma das categoriais desta chamada pública, bem como em cada uma das linhas de valores máximos por projeto.

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica poderão optar pela concorrência em reserva de vagas caso o proponente representante, sendo obrigatoriamente sócio ou proprietário, em caso de pessoa jurídica, pertença a grupos étnicos citados no item 7.1.

**8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1. Os beneficiários dos recursos previstos nesta chamada pública devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município no ato de assinatura do **Termo de Acordo Cultural (ANEXO IV)**, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como os prazos de execução.



8.2. As salas de cinema estão obrigadas a exibir o mínimo de 15 horas de obras nacionais durante o período acordado na assinatura do Termo de Acordo Cultural.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção dos inscritos neste Edital, será realizada pelo **Comitê Gestor de Cultura**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo este o órgão máximo de definição do processo e publicação de resultados

9.2. A partir da análise técnica realizada pela Comitê Gestor de Cultura, os inscritos serão considerados selecionados ou não para a presente chamada pública.

PARAGRAFO UNICO: Os selecionados serão indicados em Seleção dentro do número de vagas, ou para a suplência, havendo também indicação dos mesmos dentro da reserva de vagas ou ampla concorrência.

9.3. Comitê Gestor de Cultura selecionará os proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste edital, devendo ser registrado em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

9.4. Os critérios de seleção e habilitação seguiram os indicadores e pontuação abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A - Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural	5	0 a 4	0 a 20
B - Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica)	5	0 a 4	0 a 20
C - Proposta com ações afirmativas	5	0 a 4	0 a 20
D - Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital	5	0 a 4	0 a 20
E - Geração de oportunidades de emprego e renda	5	0 a 4	0 a 20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

9.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério;

01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;

02 (dois) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;

03 (três) pontos: Suficiente atendimento do critério. A proposta atende suficientemente ao critério, podendo ainda ser melhorado;

04 (quatro) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

9.6. Para fins da seleção deste edital, entende-se pelos critérios:

a) Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural: analisa-se a relação do projeto com a preservação, fomento, formação, difusão e/ou registro de práticas culturais que se encontram em risco de extinção; bem como a relevância da prática cultural para o local que se encontra.

b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;

c) Proposta com ações afirmativas: Analisa-se critérios como o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; abordagem de linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;

d) Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital: Analisa-se o enquadramento da proposta com relação a categoria pretendida, bem como, com as normas e regramento contidas neste edital;

e) Geração de oportunidades de emprego e renda: Analisa-se a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos recursos deste edital, bem como a quantidade de profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) no critério d) ou em dois ou mais dos demais critérios, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério ou que tiverem a pontuação total inferior a 40.

9.8. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, será promovido o desempate considerando a ordem de relevância dos critérios de seleção listados abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir será analisada a maior idade, persistindo, a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente na realização da proposta:

O proponente que tiver a maior pontuação no critério A

O proponente que tiver a maior pontuação no critério B

O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

9.9. O resultado da **Seleção Preliminar e Seleção Final de Propostas** do Edital, apurado pelo **Comitê Gestor de Cultura**, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) após o encerramento das inscrições.

9.10. Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção preliminar ao **Comitê Gestor de Cultura**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção preliminar no diário oficial do município, através de Formulário de Recurso, constante no **ANEXO III**, para o e-mail: smecafonsobezerra.m@gmail.com ou presencialmente na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e

respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

## 10. DA HABILITAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

10.1. Para a HABILITAÇÃO, os selecionados e os suplentes deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de SELEÇÃO PRELIMINAR no **Diário Oficial do Município ou Diário da FEMURN**, os documentos listados no **ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO** deste Edital

10.2. A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, listados no ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção, considerando os dispostos nas reservas de vagas desta chamada pública.

10.3. Serão aceitos recursos em relação às decisões da Habilitação relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados conforme ANEXO IV deste Edital, e ser encaminhado via e-mail: smecafonsobezerra.rn@gmail.com ou presencialmente na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** fornecerá um comprovante de recebimento.

10.4. Será divulgada após a habilitação de documentos e avaliação de propostas pelo Comitê Gestor de Cultura, a Homologação de resultado de Seleção Preliminar

10.5. O prazo previsto para os recursos é de até 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado da Habilitação no Diário Oficial do Município. O pedido de recurso será avaliado pelo Comitê Gestor de Cultura e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.6. Após o prazo de interposição de recursos o Comitê Gestor de Cultura será publicado no Diário Oficial sua *decisão em caráter definitivo, irrecorrível e irrevogável o resultado de Seleção Final* por meio de Homologação expedida por este órgão responsável por todo o processo de Elaboração de Editais, Avaliação e Seleção de Propostas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das exigências desta chamada pública ou de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## 12. DOS PRAZOS

12.1. Os prazos que decorrem para todas as etapas do Edital, são:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	22/08/2023
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	23/08/2023
Prazo final para apresentação de propostas	07 (sete) dias após a publicação	30/08/2023
Resultado Preliminar	02 (dois) dias após o encerramento das inscrições	02/09/2023
Prazo para apresentação de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	03/09/2023
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	04/09/2023
Resultado de Homologação Final	02 (dois) dias após o resultado recurso	06/09/2023
Pagamento aos contemplados	Até 05 (cinco) dias a contar da publicação de Homologação Final	11/09/2023

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto ANEXO IX, em prazo determinado no Termo de Acordo Cultural.

13.2. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

13.3. A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

13.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou
- II - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

13.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

13.6. Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- I - Devolver recursos ao erário; ou
- II - Apresentar plano de ações compensatórias.

13.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

13.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Acordo Cultural.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os projetos apoiados por esta chamada pública terão incidências dos impostos legais deduzidos no ato do pagamento, conforme descrito no **ANEXO VI**.

14.2. Os projetos apoiados por esta chamada pública deverão apresentar mensagem educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Sendo esta permitida como menção em créditos iniciais ou finais.

14.3. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

14.4. No formulário de inscrição proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

14.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o contemplado autorizará a **Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN** a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

14.6. Em caso de necessidades específicas, como o interesse a inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no ato de assinatura do Termo de Acordo Cultural.

14.7. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.8. Neste chamamento público, em não havendo número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições/vaga o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados pelo Comitê Gestor de Cultura.

14.9. Neste chamamento público, o prazo entre a publicação, inscrição, empenho e liquidação dos recursos destinados aos candidatos inscritos e selecionados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando ser valores destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural.

14.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.11. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo pelos e-mails: smecafonsobezerra.rn@gmail.com mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no Diário Oficial Municipal

14.12. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Estaremos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas referentes ao edital através do e-mail: smecafonsobezerra.rn@gmail.com ou, das 08:00h às 13:00h, no período de **22 a 30 de agosto de 2023**.

14.13. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Comitê Gestor de Cultura, observada a legislação pertinente.

Afonso Bezerra/RN, 22 de agosto de 2023.

Esse publicação retroagem ao dia 21/08/2023

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
Prefeito Municipal

#### ANEXOS

ANEXO I - PROCEDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO IV - TERMO DE ACORDO CULTURAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E/OU COMPROMISSO

ANEXO VI - RECIBO DE PAGAMENTO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

ANEXO IX - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

## ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

### A - PESSOAS FÍSICAS:

I - Formulário de inscrição - ANEXO II

II - Cópia RG e CPF do Proponente

III - Comprovante de residência ou Declaração de Compromisso - ANEXO V

IV - Declaração para reserva de vagas - ANEXO VIII, caso se enquadrar

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

VII - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

VIII - Dados bancários em nome do proponente

IX - Recibo de pagamento assinado - ANEXO VI

X - Termo de Acordo Cultural assinado - ANEXO IX

### B - PESSOAS JURÍDICAS:

I - Formulário de inscrição - ANEXO II

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão negativa de débitos municipais;

VI - Certidão negativas de débitos estaduais.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Dados Bancários em nome da razão social;

X - Recibo de pagamento assinado - ANEXO VI

XI - Termo de Acordo Cultural assinado - ANEXO IX

### C - COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:

I - Formulário de inscrição - ANEXO II

II - Cópia RG e CPF do Proponente

III - Declaração de representação assinada pelos membros do Coletivo - ANEXO VII

IV - Comprovante de residência ou Declaração de Compromisso - ANEXO V

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

VII - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

VIII - Dados bancários em nome do proponente

IX - Recibo de pagamento assinado - ANEXO VI

X - Termo de Acordo Cultural assinado - ANEXO IX

Em caso de Inscrições online, as mesmas devem ser feitas via preenchimento dos anexos necessários, bem como o envio das inscrições para o e-mail: smecafonsobezerra.rn@gmail.com

Para as inscrições presenciais, as documentações necessárias devem ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito a **Praça Cívica 9 de junho, Centro, Cep: 59.510-000**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN**, em envelope lacrado.

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 001/2023	Nome EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL – AFONSO BEZERRA/RN
--------------------	--

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do proponente/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): \_\_\_\_\_

Data de nascimento (ou fundação, em caso de grupo e CNPJ): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### 3. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO	GENERO/ ORIENTAÇÃO	PERTENCE A GRUPOS ÉTNICOS? QUAL?

Apresente aqui um breve histórico de experiência na área de execução dos projetos das pessoas envolvidas:

NOME	HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

#### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Título da Proposta

Resumo da Proposta

Faça uma breve apresentação da proposta.

Efeito multiplicador do projeto

Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se haverá um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também o público alvo atingido pela proposta, empregos gerados direta e indiretamente.

Como o Projeto atende aos critérios de Ações Afirmativas?

Importância de apoio financeiro

Descreva o motivo pelo qual seu projeto deve ser apoiado, bem como a situação de risco da prática cultural e relevância cultural local.

#### CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE REALIZAÇÃO

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO

#### PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

#### Informações adicionais

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no **Edital Nº 001/2023 – AFONSO BEZERRA/RN**.

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao valor que venha ser contemplado, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Complementar Federal Nº. 195/2022, Decreto Federal Nº11.525/2023 e Decreto Federal Nº 11.453/2023 e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei os sanções penais previstas em lei.

...../RN, ..... de .....de .....

Nome e Assinatura do Proponente

CPF

#### ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar ao Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos estabelecidos pelo edital.*

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 001/2023	Nome EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL - AFONSO BEZERRA/RN
Nome do Proponente:	
Nome da Proposta:	
Telefone:	
E-mail:	
JUSTIFICATIVA Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso	

...../RN, ..... de .....de .....

Nome e Assinatura do Proponente  
CPF

#### ANEXO IV - TERMO DE ACORDO CULTURAL

<b>1. FINALIDADE</b>	
A Prefeitura Municipal de AFONSO BEZERRA/RN, por meio da <b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> e o (a) contemplado Senhor (a) _____, celebram o presente TERMO DE ACORDO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural _____. Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <b>PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL – Edital Nº 001/2023</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
<b>2.1. Pessoa Jurídica</b>	
CNPJ	
Nome do responsável legal	
Cargo	
Registro Geral (RG)	CPF
Ato de nomeação	
<b>2.2. Pessoa Física</b>	
Nome	
CPF	
Endereço completo	
Registro Geral (RG)	CPF
<b>3. OBJETO</b>	
<b>4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS</b>	
Ao assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas: Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado. O não cumprimento das exigências das cláusulas do <b>Termo de Acordo e Cultural</b> , implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN</b> , pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.	
<b>5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>	
<b>5.1. Pessoa Jurídica</b>	
I - aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo; II - acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência; III - comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica; IV - analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.	
<b>5.2. Pessoa Física</b>	
I - executar as propostas constantes do objeto aprovado; II - incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de AFONSO BEZERRA/RN, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar; III - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TAC; IV - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria; V - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; VI - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TAC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução; VII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TAC.	
<b>7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
I - Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. II - A análise da prestação de contas relativa à execução deste TAC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima. III - O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas. IV - O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TAC pela entidade cultural é de <b>120 (cento e vinte)</b> dias contados a partir da data de recebimento do recurso. V - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final. VI - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.	
<b>8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	
Este TAC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
<b>9. DATA E ASSINATURAS</b>	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	
Data: //	Data: //
Assinatura do Proponente:	Assinatura do Ente Promotor do Edital

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, natural do município de **AFONSO BEZERRA/RN** para fins de inscrição na chamada pública emergencial de cultura Nº **001/2023**, declaro que:

( ) Sou fazedor de Cultura com residência neste estado, sito:

Rua \_\_\_\_\_, nº... bairro \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Ou que sou:

- ( ) Fazedor de Cultura Nômade;  
( ) Fazedor de Cultura Circense;  
( ) Fazedor de Cultura de Rua.

2 – Declaro que me comprometo a realizar o projeto apresentado neste edital com ações voltadas para o município de **AFONSO BEZERRA/RN**.

3 – Estou ciente que no período de até 120 (cento e vinte) dias estarei realizando as atividades da proposta inscrita, assim como a contra partida acordada e a prestação de contas exigidas.

Sendo verdade as informações acima citadas e sem mais para o momento, assino.

...../RN, .....de .....de .....

PROPONENTE

## ANEXO VI - RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da Prefeitura Municipal de **AFONSO BEZERRA/RN** a importância abaixo indicada referente ao Chamamento Público Emergencial Nº **001/2023** o valor indicado abaixo:

Valor Bruto	RS .....		
		Alíquota	Valor do imposto
Imposto de Renda – IR*		.....%	RS .....
Outras deduções		.....%	RS .....
Valor Líquido	RS .....		
Valor líquido por extenso: .....			

Nome:	Banco:	
CPF:	Agência:	Conta:
RG:	Tipo da Conta:	
Endereço completo:		
CEP: Cidade: Estado:		
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe <b>me responsabilizo</b> por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.		
....., ..... de ..... de 2023.		
Assinatura: .....		

*Este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.*

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nós, membros do Coletivo: ....., com atuação na cidade de **AFONSO BEZERRA/RN**, em reunião realizada no dia ...../...../....., em consenso, deliberamos por indicar ....., portador do CPF nº ....., e RG ..... para representar nosso grupo cultural para fins de inscrição na **chamada pública nº 001/2023**.

Declaramos ainda que estamos todos cientes das responsabilidades do representante e do coletivo, bem como do texto da chamada pública, assim como, com a eventual seleção, o valor recebido será creditado em conta do representante informado.

Sem mais para o momento e sendo verdade as informações acima citadas.

Assinamos:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

...../RN, .....de .....de .....

## ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, ....., de nacionalidade ....., nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de ....., Estado ....., filho(a) de ....., estado civil ....., de RG nº ....., expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF nº ....., sob pena das leis, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser:

( ) preto; ( ) pardo; ( ) Indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. \*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

...../RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: .....

## ANEXO IX - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão social:	
Cidade	

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Título da Proposta

Resumo da Execução

Cronograma

Resultados Atingidos

#### PLANILHA SIMPLIFICADA DE GASTOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE PAGAMENTO
Links com informações e materiais adicionais			

...../RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: .....

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**76F770E9

#### GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL Nº 002/2023 EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS – AFONSO BEZERRA/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** para **PROJETOS CULTURAIS** dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do município visando garantir **ações emergenciais** direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demanda oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo ao inciso II, § 1º do art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no município.

1.1 - O presente Edital está atrelado à **Meta: M4 – Art. 8º - Demais áreas da cultura**, conforme Plano de Ação aprovado pelo Minsiteio da Cultura para o município de **AFONSO BEZERRA/RN**.

- Para efeitos deste Edital entende-se por:



a) **PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados **por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município** e em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) **PROPONENTE:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou menor com anuência de pais ou responsável legal, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita neste Edital que **demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;**

d) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023; e

#### - DO OBJETO

2.1 - Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS que já foram realizados**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais de acordo com a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

### 3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO CULTURAL, somente PROPONENTE maior de 18 (dezoito) anos.

3.1.1. Artistas menores de 18 (dezoito) anos podem ser representados por meio de seu representante legal.

3.2 - O PROPONENTE pode ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **22 a 30 de agosto de 2023 no horário de 08:00 as 13:00**, presencial na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito a **Praça Cívica 9 de junho, Centro, Afonso Bezerra, Cep: 59.510-000**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN** ou através do e-mail: smecafonsobezerra.rn@gmail.com

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do PROJETO CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada PROPONENTE poderá inscrever até 02 (duas) propostas de PROJETO CULTURAL, porém apenas 01 (uma) proposta será contemplada.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

### 4 - DO PROJETO CULTURAL

4.1 - O **PROJETO CULTURAL** deverá ter sido realizado entre **2018 e 2023** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição.

4.2 - O **PROJETO CULTURAL** deve ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

4.2.1 - **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo e outras, solo ou coletivo;

4.2.2 - **EXPOSIÇÃO** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva;

4.2.3 - **PUBLICAÇÃO** – publicação de obras literárias nos segmentos: ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras; e

4.2.4 - **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas.

### 5 - DOS VALORES

5.1 - Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

CATEGORIA/LINGUAGEM/ ÁREA ARTÍSTICA	QUANT. EDITAL	PROJETOS NO	VALOR PROJETO	VALOR TOTAL PARA OS PROJETOS
ARTESANATO DIVERSO – Individual	12		1.000,00	12.000,00
MUSICO (Cantor) - Individual	10		1.500,00	15.000,00
ARTES CENICAS / Homorismo - Individual	01		1.500,00	1.500,00
FOTOGRAFIA - Individual	01		1.096,93	1.096,93
DESING Grafico - Individual	01		1.000,00	1.000,00
COREOGRAFO - Individual	01		1.000,00	1.000,00
CULTURA AFRO - Individual	02		1.250,00	2.500,00
<b>TOTAL PARA AS PROPOSTAS .....</b>				<b>34.096,93</b>

5.2 - Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5.3 - Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** para pessoas negras e **10% (dez por cento)** para pessoas indígenas e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.4 - Caso o número de classificados em quaisquer dos caso das áreas culturais seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuído entre os demais classificados no edital.

5.5 - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO**, ou publicar novos editais, se necessário.

5.6 - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

5.7 - Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise do Comitê Gestor de Cultura.

5.8. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 34.096,93 (trinta e quatro mil, noventa e seis reais e noventa e tres centavos)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.2007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 - Difusão cultural	
PROGRAMA	0013 - Cultura para Todos	
AÇÃO	2112 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG	
FONTE	17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Culturais	
Elementos de despesas	33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$ 34.096,93
<b>Total .....</b>		<b>R\$ 34.096,93</b>

## 6 - CRONOGRAMA DO EDITAL

6.1 - O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	22/08/2023
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	23/08/2023
Prazo final para apresentação de propostas	07 (sete) dias após a publicação	30/08/2023
Resultado Preliminar	02 (dois) dias após o encerramento das inscrições	02/09/2023
Prazo para apresentação de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	03/09/2023
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	04/09/2023
Resultado de Homologação Final	02 (dois) dias após o resultado recurso	06/09/2023
Pagamento aos contemplados	Até 05 (cinco) dias a contar da publicação de Homologação Final	11/09/2023

## 7 - DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.1 - A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

7.2 - Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado;
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.3 - Será **INABILITADA** a proposta:

- cujo proponente não se enquadra na condição de fazedor de cultura;
- que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

7.4 - As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **Comitê Gestor de Cultura** e o resultado publicado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

7.5 - Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.6 - As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.7 - A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

## 8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficam impedidos de participar deste Edital:

- propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e
- membros da Comitê Gestor de Cultura e servidores funcionários da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

8.2 - É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para **apoio ao audiovisual**, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela Internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata este edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## 9 - DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comitê Gestor de Cultura**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

## 10 - DOS CRITÉRIOS

10.1 Os Projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O <b>PROJETO CULTURAL</b> satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O <b>PROJETO CULTURAL</b> realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O <b>PROJETO CULTURAL</b> apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	Os profissionais envolvidos no <b>PROJETO</b> demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 5 pontos.

b) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o <b>PROJETO CULTURAL</b> é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da <b>CONTRAPARTIDA</b> ?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>0 ponto:</b> NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A <b>CONTRAPARTIDA</b> aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>0 ponto:</b> NÃO
3	PROPONENTE E INTEGRANTES DA CONTRAPARTIDA	Considerando o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente?	<b>2 pontos:</b> Plenamente. <b>1 pontos:</b> Parcialmente <b>0 pontos:</b> Não atende
4	ACESSIBILIDADE	A <b>CONTRAPARTIDA</b> prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	<b>1 ponto:</b> SIM <b>ponto:</b> NÃO

10.2 Será utilizada pelo Comitê Gestor, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5 do item 10.1.**

10.3 Permanecendo o empate, a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10.4 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

## 11 - DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

11.1 - Após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Proposta/Inscrição – Anexo I
- Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO II deste Edital, preenchido e assinado;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência do PROPONENTE;
- Portfólio de atividades; e
- Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.

11.2 - A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado;

11.3 - A qualquer momento a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações ou informações prestadas no ato da inscrição.

## 12 - DA PREMIAÇÃO

12.1 - O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado conforme alínea “a” do subitem 11.1 deste Edital.

## 13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 - Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

13.2 - Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

13.3 - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

13.4 - As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento do prêmio.

13.5 - A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13.6 - O responsável legal e membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida – Anexo II.

13.7 - A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**; e

b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROponente**.

#### **14 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

14.1 - O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida - ANEXO III.

14.2 - A qualquer momento a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

14.3 - O PROPONENTE autoriza a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

14.4 - O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de **AFONSO BEZERRA/RN** a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

14.5 - As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

15.1 - Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2 - O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

15.3 - Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de **AFONSO BEZERRA/RN** o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.4 - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

15.5 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

15.6 - A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15.7 - O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

15.8 - Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de **AFONSO BEZERRA/RN**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

#### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.

16.2 - O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

16.3 - A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.

16.4 - Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

16.5 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.6 - Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, atenderá presencialmente na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito a **Praça Cívica 9 de junho, Centro, Afonso Bezerra, Cep: 59.510-000**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN** ou através do e-mail: **smecafonsobezerra.rn@gmail.com**

Afonso Bezerra/RN, 22 de agosto de 2023.

Esse publicação retroagem a dia 21/08/2023

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 002/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ---  
PROJETOS CULTURAIS – AFONSO BEZERRA/RN**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 002/2023	Nome EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS - AFONSO BEZERRA/RN
--------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do proponente: \_\_\_\_\_  
 Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Endereço completo: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO CANDIDATO

**Título da Proposta**

**Breve Histórico do Proponente**

**Experiencia, Prêmios Alcançados, Materiais produzidos e/ou publicados**

(cite via links de sites, redes sociais e outros, ou portfólio).

**Informações adicionais**

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no **Edital Nº 002/2023 – AFONSO BEZERRA/RN**.

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao valor que venha ser contemplado, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Complementar Federal Nº. 195/2022, Decreto Federal Nº11.525/2023 e Decreto Federal Nº 11.453/2023 e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei os sanções penais previstas em lei.

...../RN, ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Proponente  
 CPF

**EDITAL Nº 002/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ---  
PROJETOS CULTURAIS – AFONSO BEZERRA/RN**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, ....., portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ....., residente/domiciliado(a) à ....., assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas do Projeto ....., no **Edital nº 002/2023 – Edital**

de **Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;

Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura.

#### **DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO**

...../RN, de de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

**EDITAL Nº 002/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PROJETOS CULTURAIS – AFONSO BEZERRA/RN**

#### **ANEXO III**

#### **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, ....., portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ....., residente/domiciliado(a) à ....., assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas do Projeto ....., no **Edital nº 002/2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, no município de **AFONSO BEZERRA/RN**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verdadeiras.

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA**

**NOME DA CONTRAPARTIDA**

**NUMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO**

**COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Publicações e outras:**

1 –

2 –

3 –

...../RN, de de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:5709E85F**

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023**

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos públicos a outras pessoas jurídicas, e dá outras providências.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, Prefeito(a) Municipal de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas naturais ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, ou normativa que venha a substituí-la.

§1º - Para fins do caput deste artigo, a partir da entrada em vigor deste Decreto, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012, na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

**Art.2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da publicação desse Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos realizados a pessoas naturais e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto:

§1º - As disposições deste Decreto obrigam:

- I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – as autarquias, fundações públicas; empresas públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista;
- III – a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - O Município passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária em todas as liquidações de despesas realizadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§3º - As entidades referidas no caput e §1º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§4º - As entidades dos incisos II e III terão o prazo de 10 (dez) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§1º - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§2º - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou normativa que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§1º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§2º - Cabe ao contratado informar quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços ficam amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devendo ainda informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º - Para cumprimento do §2º deste artigo, os contratados poderão utilizar os modelos de declarações previstos nos anexos da IN RFB nº 1.234/2012.

§4º - Na nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverá ser informado o valor do preço do bem ou serviço e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado apenas pelo valor do bem ou serviço, deduzida a respectiva retenção, cabendo ao órgão ou entidade adquirente a responsabilidade pelo recolhimento e repasse do IR.

§5º - Os fornecedores de bens ou serviços que utilizam os documentos citados no §4º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 5º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 90 (noventa) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DA IN RFB Nº 1.234/2012**

**TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO DE IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

**ANEXO II DA IN RFB Nº 1.234/2012**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo)

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:



é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;  
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### **ANEXO III DA IN RFB Nº 1.234/2012**

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### **ANEXO IV DA IN RFB Nº 1.234/2012**

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023  
Processo Administrativo nº. 1127/2022  
Pregão Eletrônico nº. 23/2023  
Validade da Ata: 31/07/2024

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (01.08.2023), A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2023, processo administrativo nº 1127/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR: EMPRESA JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.361/0001-10, sediada na Travessa 15 de Novembro, 79, Loja 02 – Centro de Macau - RN, CEP 59.500-000, E-mail: macaequipadora@hotmail.com, Fone (84) 9.9930-8554 - neste ato representado pelo Sr. JUSSIER VIEIRA DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF: 061.556.804-18 e RG nº 2253131—ITEP-RN.

**DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, equipamentos e carro de som, destinados a realização/divulgação de ventos sócios-culturais a serem realizados pela Prefeitura municipal de Afonso Bezerra-RN, especificados no Anexo I do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 23/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme planilha abaixo:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário referência R\$
1 - 0012659 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: COMPOSTA DE 02 MESAS DE SOM DIGITAIS M7 CADA, SOM DE NO MÍNIMO 48 CANAIS CADA, SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 16 CAIXAS SUB GRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE NO MÍNIMO 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 24 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM A POTENCIA PARA O SOM DE FRENTE; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR, 04 SUB GRAVES COM AMPLIFICADOR; 03 MICROFONES SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 20 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODOS OS SISTEMA, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	3	4.000,00
2 - 0010157 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO: DESCRIÇÃO: TRELIÇA EM ALUMINIO, PARA PÓRTICOS E GRIDS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATOS DE Q30 OU Q50, COM SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	Metro	1.500	57,00
3 - 0010144 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: 06 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	5	3.000,00
4 - 0010150 - LOCAÇÃO DE TABLADO COM REGULAGEM DE ALTURA: DESCRIÇÃO: TABLADO COM REGULAGEM DE 0,60 CEMENTIMETRO A 1,0 METROS DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM E ACABAMENTO EM AÇO GALVANIZADO OU ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NAS LATERAIS. TAMANHO DE 8 METROS DE FRENTE, POR 6 METROS DE FUNDO, COM ATERRAMENTO. E ESCADA DE ACESSO. EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	8	1.000,00
5 - 0010151 - LOCAÇÃO DE PRATICAVEL TAMANHO 2X1M: DESCRIÇÃO: PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 18MM E QUATRO PÉS ARTICULADOS, COM ALTURA REGULÁVEL ENTRE 60CM E 1,50M, TRAVAS DE FIXAÇÃO DOS PÉS.	Unid	4	260,00
6 - 0010178 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 6 BANHEIROS MACULINOS E 6 FEMININOS.	Diária	60	216,00
7 - 0010154 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPE DE APOIO: DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE EVENTO, CAPACITADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS DE REVISTAS, AJUDANDO A MANTER A ORDEM DO SOSSEGO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PÚBLICO.	Diária	30	220,00
8 - 0010155 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRIGADISTA: DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	30	250,00
9 - 0010156 - LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO: DESCRIÇÃO: GRADE DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,20M DE ALTURA COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO.	Unid	300	20,00
10 - 0010159 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 6X6M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 6 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	60	320,00
11 - 0010160 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 5X5M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 5 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	60	300,00
12 - 0004477 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: composto de 72 refletores, 01 canhão seguido, 02 rack digital de 12 canais, uma mesa Pilot 2.000, 12 moving heard been 300, 24 PAR LED 5 watts, 2 máquinas de fumaça profissional, 4 stoob 3000, 4 ribaltas, 3 mini brut de LED. OBSERVAÇÕES: incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada.	Diária	4	3.300,00
13 - 0010152 - LOCAÇÃO DE CAMARIM: DESCRIÇÃO CAMARIM CLIMATIZADO, MEDINDO 4M X 3M, COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORME OU TS FORMICALIZADO, PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO CARPETADO, PAREDES, PAINÉIS EM OCTANORME, CHAPAS TS NA COR BRANCA, PORTA DE ACESSO COM FECHADURA, COM ATERRAMENTO, ILUMINAÇÃO.	Diária	8	1.800,00
14 - 0013909 - FECHAMENTO: FECHAMENTO EM MADEIRITE PARA ISOLAMENTO DE PALCOS E CAMARIM, MEDINDO 5MM DE ESPESSURA E DIMENSÕES EM 1.10X2.20.	UND	240	40,00

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: PREÇO GLOBAL R\$ 229.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

**DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/AGOSTO/2023**.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria de Compras, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1 Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão custeadas com recursos financeiros, previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2 Registro de preço independe previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 janeiro 2013, Art. 7º, § 2.

8.3 Este Registro de Preços atenderá as Unidades Orçamentárias relacionadas a seguir:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0017 – FORTALECIMENTO CULTURAL

PROJ./ATIV: 2101 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

FONTE.....: 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra e em conformidade com as ordens de serviço emitida por elas e alinhada com o presente Termo de Referência;

5.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado no território do município de Afonso Bezerra/RN, no local que seja acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo se estender para a área rural, interior desta cidade;

5.3 Tal objeto licitado, será prestado de forma parcelada, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN;

5.4 Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, atentando sempre pela qualidade dos mesmos e o bom funcionamento;

5.5 Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 24H (vinte e quatro) horas ou, dependendo da necessidade, poderá ser estendido o prazo, desde que negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no horário e dia estabelecido conforme a necessidade do evento, acertado entre as partes interessadas;

5.6 A qualidade dos serviços prestados e do material fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12h (doze) horas, e aceito pela Prefeitura Municipal.

5.8 - Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

5.9 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

**5.10 O item que apresentar problemas quanto à especificação, existência de incorreções, defeitos, ou condições exigidas no processo licitatório, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, deverá ser substituído em até 12h após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **CONTRATADA caberá:**

Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Responder pelos produtos e/ou serviços que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

Aplicar qualidade dos serviços executados;

Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência e

Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Prefeitura;

##### **A CONTRATANTE caberá:**

Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal dos serviços que foram realizados;

Indicar um representante das Secretarias Municipais de Afonso Bezerra/RN para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado e

Pagar pelos materiais e/ou serviços realizados e entregues, após comprovação.

#### **DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta nos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao junto a órgãos oficial para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **DAS ALTERAÇÕES.**

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **PELO MUNICÍPIO:**

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

#### **PELO FORNECEDOR:**

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93;

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços; D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não mantiver a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 01 de AGOSTO de 2023.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

**EMPRESA DETENTORA:**

JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.361/0001-10, sediada na Travessa 15 de Novembro, 79, Loja 02 – Centro de Macau - RN, CEP 59.500-000, E-mail: macauequipadora@hotmail.com, Fone (84) 9.9930-8554 - neste ato representado pelo Sr. JUSSIER VIEIRA DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF: 061.556.804-18 e RG nº 2253131—ITEP-RN.

**JUSSIER VIEIRA DE MELO**

Detentor

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:** 1AD3C321

## LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO 70/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA E A EMPRESA JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 08.294.688/0001-71, com sede a praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.361/0001-10, sediada na Travessa 15 de Novembro, 79, Loja 02 – Centro de Macau - RN, CEP 59.500-000, E-mail: macauequipadora@hotmail.com, Fone (84) 9.9930-8554 - neste ato representado pelo Sr. JUSSIER VIEIRA DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF: 061.556.804-18 e RG nº 2253131—ITEP-RN denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2023, do Tipo Menor Preço, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 1127/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

**Do objeto:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, equipamentos e carro de som, destinados a realização/divulgação de ventos sócios-culturais a serem realizados pela Prefeitura municipal de Afonso Bezerra-RN.

**Do preço:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor registrado, PREÇO GLOBAL R\$ 229.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), conforme planilha abaixo:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário referência R\$
1 - 0012659 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: COMPOSTA DE 02 MESAS DE SOM DIGITAIS M7 CADA, SOM DE NO MÍNIMO 48 CANAIS CADA, SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 16 CAIXAS SUB GRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE NO MÍNIMO 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA; 24 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM A POTENCIA PARA O SOM DE FRENTE; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPL0 LR, 04 SUB GRAVES COM AMPLIFICADOR; 03 MICROFONES SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 20 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODOS OS SISTEMA, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	3	4.000,00
2 - 0010157 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO: DESCRIÇÃO: TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PARA PÓRTICOS E GRIDS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATOS DE Q30 OU Q50, COM SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	Metro	1.500	57,00
3 - 0010144 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: 06 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	5	3.000,00
4 - 0010150 - LOCAÇÃO DE TABLADO COM REGULAGEM DE ALTURA: DESCRIÇÃO: TABLADO COM REGULAGEM DE 0,60 CENTÍMETRO A 1,0 METROS DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM E ACABAMENTO EM AÇO GALVANIZADO OU ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NAS LATERAIS, TAMANHO DE 8 METROS DE FRENTE, POR 6 METROS DE FUNDO, COM ATERRAMENTO, E ESCADA DE ACESSO, EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	Diária	8	1.000,00
5 - 0010151 - LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL TAMANHO 2X1M: DESCRIÇÃO: PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 18MM E QUATRO PÉS ARTICULADOS, COM ALTURA REGULÁVEL ENTRE 60CM E 1,50M, TRAVAS DE FIXAÇÃO DOS PÉS.	Unid	4	260,00
6 - 0010178 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 6 BANHEIROS MACULINOS E 6 FEMININOS.	Diária	60	216,00
7 - 0010154 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPE DE APOIO: DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE EVENTO, CAPACITADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS DE REVISTAS, AJUDANDO A MANTER A ORDEM DO SOSSEGO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PÚBLICO.	Diária	30	220,00
8 - 0010155 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRIGADISTA: DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	30	250,00
9 - 0010156 - LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO: DESCRIÇÃO: GRADE DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,20M DE ALTURA COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO.	Unid	300	20,00
10 - 0010159 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 6X6M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 6 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	60	320,00
11 - 0010160 - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 5X5M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDIDA 5 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Diária	60	300,00
12 - 0004477 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: composto de 72 refletores, 01 canhão seguido, 02 rack digital de 12 canais, uma mesa Pilot 2.000, 12 moving heard been 300, 24 PAR LED 5 watts, 2 máquinas de fumaça profissional, 4 stoob 3000, 4 ribaltas, 3 mini brut de LED. OBSERVAÇÕES: incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada.	Diária	4	3.300,00
13 - 0010152 - LOCAÇÃO DE CAMARIM: DESCRIÇÃO CAMARIM CLIMATIZADO, MEDINDO 4M X 3M, COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORME OU TS FORMICALIZADO, PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO CARPETADO, PAREDES, PAINÉIS EM OCTANORME, CHAPAS TS NA COR BRANCA, PORTA DE ACESSO COM FECHADURA, COM ATERRAMENTO, ILUMINAÇÃO.	Diária	8	1.800,00
14 - 0013909 - FECHAMENTO: FECHAMENTO EM MADEIRITE PARA ISOLAMENTO DE PALCOS E CAMARIM, MEDINDO 5MM DE ESPESSURA E DIMENSÕES EM 1.10X2.20.	UND	240	40,00

O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

#### **Das condições de pagamento:**

3.1.O pagamento do preço pelo objeto contratado será efetuado **em até 30 dias**, conforme Termo de Referência do edital, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

3.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

O início da contagem de prazo será do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

A fiscalização do Município somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de São Jerônimo fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **Dos prazos:**

Da entrega/vigência contratual: **O Prazo para entrega será de até 24H** (vinte e quatro) horas ou, dependendo da necessidade, poderá ser estendido o prazo, desde que negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no horário e dia estabelecido conforme a necessidade do evento, acertado entre as partes interessadas;

**vigência contratual será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.**

4.2.2. **O Local de entrega do objeto será mediante cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação do MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA.**

No caso de entrega de produtos, a empresa contratada deverá esperar pela conferência dos produtos adquiridos, no que diz respeito à quantidade, **qualidade e especificações constantes neste contrato**. No momento da conferência da entrega, estando os produtos em desconformidade com as especificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as irregularidades. Nesta hipótese, o produto deverá ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando se realizará novamente a conferência. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, ficando sobrestado o

pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

#### **Da dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0017 – FORTALECIMENTO CULTURAL  
PROJ./ATIV: 2101 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS  
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
FONTE.....: 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL  
FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **Do reajuste:**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, até o adimplemento da parcela.

#### **Da garantia:**

Garantia financeira da execução:

Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

A substituição do produto acarretará a renovação da garantia conforme os prazos descritos no subitem acima, 10.2.1.1.

A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

A empresa deverá disponibilizar em caso de vício no produto a logística reversa para envio a assistência técnica e retorno da mercadoria no período de garantia, sem ônus ao remetente.

A cobertura do suporte do equipamento deverá ser 08 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. 10.2.1.7. Os reparos só poderão ocorrer por um técnico qualificado e devidamente identificado como funcionário da empresa fornecedora dos equipamentos ou por terceirizada comprovada por contrato, podendo também a mesma optar pela simples substituição do equipamento por outro exatamente igual ou com características e capacidade superiores.

O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da data da solicitação.



O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas úteis, contados a partir do início do atendimento.

A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro, preferencialmente, na região de Angicos/RN.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Das obrigações do contratante:**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Dos encargos da contratada:**

##### **A CONTRATADA caberá:**

Durante a Vigência com contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

A CONTRATADA da Ata deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa do uso, customização e configuração dos equipamentos para que se possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos.

Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição.

Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência.

#### **Da alteração contratual:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 1127/2023, especialmente:

Do edital do Pregão Eletrônico 23/2023.

Da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **Da rescisão:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **Das sanções:**

A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

Advertência;

Multa, nos moldes do subitem 12.4 e seguintes;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 12.8;

Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Afonso Bezerra-RN;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem **12.1** e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

A multa aplicável será de:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem **12.4**;

15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra-RN, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

For multada, e não efetuar o pagamento.

O prazo previsto na letra “c” do subitem **12.8** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Afonso Bezerra-RN, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra-RN, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem **12.1** deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem **12.1** o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

### **Gestão do contrato:**

#### **DO GESTOR/FISCALIZADOR:**

Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

Liquidação da despesa;

Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

14.1.1.3 Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;

Exigir do executor de serviços de manutenção, limpeza e conservação e vigilância, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;

Autorizar a realização do pagamento devido;

No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;

14.1.1.7 Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

14.1.2. Gestor/Fiscalizador, nomeado do contrato Nº 70/2023.

### **Das disposições gerais:**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, não exigirá o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

### **Do foro:**

Fica eleito o FORO da Comarca de ANGICOS/RN, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Afonso Bezerra/RN, 01 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Afonso Bezerra/RN  
 CNPJ nº. 08.294.688/0001-71  
**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
 CPF: 737.178.944-04  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

Jussier Vieira De Melo – ME.  
 CNPJ/MF sob o nº 14.240.361/0001-10.  
**JUSSIER VIEIRA DE MELO.**  
 CPF: 061.556.804-18.  
 Pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:** 13B524F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1566/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26/05/2011, Art. 19 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, Art. 3º da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder mudança de letras aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apodi nos termos abaixo citados conforme relação anexa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
 Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
 Secretária de Administração e Planejamento  
 Portaria nº 001/2021

**Anexo**

MAT.	SERVIDOR	DE	PARA
1610	JOSE BARBOSA DE LIMA	ACE II-5	ACE II-6
1609	JOAO BENIGNO DE MOURA	ACE II-5	ACE II-6
1617	JOSE NILSON DA COSTA	ACE II-5	ACE II-6
1606	JOSE NILSON DE OLIVEIRA	ACE II-5	ACE II-6
1007	JOSE NILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	ACE II-5	ACE II-6
1612	MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES	ACE II-5	ACE II-6
1608	PEDRO JERONIMO DE SOUSA FILHO	ACE II-5	ACE II-6
1605	RIVANIO DIOGENES DE MORAIS	ACE II-5	ACE II-6
1530	ANTONIO VERISSIMO DE OLIVEIRA	ACE II-5	ACE II-6
1150	CARISIA MARINHO MORAIS	ESI-8	ESI-9
1524	ADONIAS DE OLIVEIRA COSTA	ACS II-5	ACS II-6
1531	ASCLEPIADES SERGIO DE OLIVEIRA	ACS II-5	ACS II-6
1551	JOSENIER IZIDIO DE MOURA	ACS II-5	ACS II-6
1554	LUIZ TORRES MOREIRA	ACS II-5	ACS II-6
1564	MARIA DO CARMO ALVES PINTO	ACS II-5	ACS II-6
1573	MARIA TRINDADE DA COSTA	ACS II-5	ACS II-6
1580	ROSA CLEIDE DE SOUZA	ACS II-5	ACS II-6
1151	FRANCISCO JOSENI DE LIMA	GNM-8	GNM-9
1077	JANETO GURGEL PINHEIRO	ESII-8	ESII-9
1161	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	GNO-8	GNO-9
1153	GEORGE GOMES TAPAJOS	GNO-8	GNO-9
1157	LUIZ ALBINO DA SILVA TORRES	GNO-8	GNO-9
1158	CARLOS ALBERTO ALVES	GNO-8	GNO-9
1165	INALDA MARIA DA SILVA FREIRE	ESII-8	ESII-9
1168	JOSE JOSINALDO CARDOSO	ATS II-8	ATS II-9

1164	GIRLEIDE DOS SANTOS FERNANDES	PM3-H-8	PM3-I-9
1171	MARIA SALETE MARINHO E OLIVEIRA	PM3-H-8	PM3-I-9
1169	MARLUCE MARIA DA SILVEIRA E SILVA	PM3-H-8	PM3-I-9
1170	ROKATIA KLEANIA LOPES MARINHO PINTO	PM3-H-8	PM3-I-9
1166	MARIA ELZA AMORIM DE FREITAS	GNO-8	GNO-9
1172	EUNICE DOROTEA DE PAIVA	PM3-H-8	PM3-I-9
1620	GEOVANI SOARES DE FREITAS	ACE II-4	ACE II-5

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**1C4D544C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0730/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional Suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1947/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2937, de 28 de dezembro de 2022.

**Art. 1º** - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi**, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi**

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social			
Ação	2.112	Manutenção das Atividades do Programa Auxílio Brasil CadÚnico			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16600000	R\$ 18.500,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>					<b>18.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi**

Unidade Orçamentária	4.004	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social			
Ação	2.113	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16600000	R\$ 18.500,00
<b>Total da anulação (R\$)</b>					<b>18.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 22 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2023

## AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2023.

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1029/2022 torna público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á cotação eletrônica visando dispensa de licitação, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de serviços de vulcanização e troca de pneus para atender as necessidades das máquinas e veículos da estrutura da base da prefeitura municipal de Apodi, do fundo municipal de saúde e do fundo municipal de assistência social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Segue anexo termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, cpl.pmapodi@gmail.com até as 09h00 do dia 25 de agosto de 2023, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Apodi/RN, 21 de agosto de 2023.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Agente De Contratação

Portaria 1029/2022

**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO**

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA ESTRUTURA DA BASE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	13683 - Serviço de vulcanização de pneu 225/70 R16	Und	20		
02	13685 - Serviço de troca de pneu 225/70 R16	Und	10		
03	13686 - Serviço de vulcanização de pneu 14/17/18/19 R	Und	15		
04	13687 - Serviço de troca de pneu 14/17/18/19 R	Und	15		
05	13688 - Serviço de vulcanização de pneu 185/60/70 R14	Und	10		
06	13689 - Serviço de troca de pneu 185/60/70 R14	Und	15		
07	13690 - Serviço de vulcanização de pneu 185/65/70 R14	Und	15		
08	13691 - Serviço de troca de pneu 185/65/70 R14	Und	15		
09	13692 - Serviço de vulcanização de pneu 175/70 R14	Und	10		
10	13693 - Serviço de troca de pneu 175/70 R14	Und	15		
11	13694 - Serviço de vulcanização de pneu 185/65/70 R15	Und	20		
12	13695 - Serviço de troca de pneu 185/65/70 R15	Und	10		
13	13696 - Serviço de vulcanização de pneu 175/65 R14	Und	15		
14	13697 - Serviço de troca de pneu 175/65 R14	Und	10		
15	13698 - Serviço de vulcanização de pneu 265/70 R16	Und	10		
16	13699 - Serviço de troca de pneu 265/70 R16	Und	15		
17	13700 - Serviço de vulcanização de pneu 165/70 R14	Und	15		
18	13701 - Serviço de troca de pneu 165/70 R14	Und	10		
19	13702 - Serviço de vulcanização de pneu 175/70 R13	Und	15		
20	13703 - Serviço de troca de pneu 165/70 R13	Und	10		
21	13704 - Serviço de vulcanização de pneu 205/60 R15	Und	15		
22	13705 - Serviço de troca de pneu 205/60 R15	Und	10		
23	13706 - Serviço de vulcanização de pneu 215/70/75 R17.5	Und	20		
24	13708 - Serviço de troca de pneu 215/70/75 R17.5	Und	15		
25	13710 - Serviço de vulcanização de pneu 215/65 R16 H	Und	15		
26	13711 - Serviço de troca de pneu 215/65 R16 H	Und	30		
27	13712 - Serviço de vulcanização de pneu 215/75 R17.5	Und	10		
28	13713 - Serviço de troca de pneu 215/75 R17.5	Und	20		
29	9094 - Serviço de vulcanização de pneu 14.9 x 24 10L dianteiro para tratores.	Und	20		
30	9193 - Serviço de troca de pneus 14.9 x 24 10L dianteiro para tractor.	Und	15		
31	13714 - Serviço de vulcanização de pneu 18.4-30	Und	25		
32	13715 - Serviço de troca de pneu 18.4-30	Und	20		
33	13716 - Serviço de vulcanização de pneu 750 R 16	Und	25		
34	13717 - Serviço de troca de pneu 750 R 16	Und	20		
35	13718 - Serviço de vulcanização de pneu 650 R 16	Und	30		
36	13719 - Serviço de troca de pneu 650 R 16	Und	20		
37	13720 - Serviço de vulcanização de pneu 12.4-24	Und	20		
38	13721 - Serviço de troca de pneu 12.4-24	Und	10		
39	13722 - Serviço de vulcanização de pneu 265/65 R16	Und	10		
40	13723 - Serviço de troca de pneu 265/65 R16	Und	40		
41	13724 - Serviço de vulcanização de pneu 900 x 20	Und	32		
42	13725 - Serviço de troca de pneu 900 x 20	Und	30		
43	13726 - Serviço de vulcanização de pneu 275/80 22.5	Und	20		
44	13727 - Serviço de troca de pneu 275/80 22.5	Und	15		
45	13728 - Serviço de vulcanização de pneu 17.5 x 24	Und	15		
46	13729 - Serviço de troca de pneu 17.5 x 24	Und	30		
47	13730 - Serviço de vulcanização de pneu 1.400 x 24	Und	20		
48	13731 - Serviço de troca de pneu 1.400 x 24	Und	20		
49	13732 - Serviço de vulcanização de pneu 185/70 R15	Und	15		
50	13733 - Serviço de troca de pneu 185/70 R15	Und	20		

51	13734 - Serviço de vulcanização de pneu 1000 x 20	Und	15		
52	13735 - Serviço de troca de pneu 1000 x 20	Und	20		
53	13736 - Serviço de vulcanização de pneu 295/80 22.5	Und	10		
54	13737 - Serviço de troca de pneu 295/80 22.5	Und	20		

Os itens objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante tabulação da demanda enviada pela Prefeitura Municipal de Apodi, do fundo municipal de Saúde e do fundo municipal de Assistência Social, conforme Documento de formalização de demanda.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR.

#### **JUSTIFICATIVA**

A razão da contratação pelo critério da escolha da Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS para atender as necessidades das máquinas e veículos da estrutura da base da PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, observando a sua habilitação jurídica para tal fim, a sua notória capacidade e reconhecimento na região, como uma empresa idônea, capacitada para prestar os serviços objeto desta contratação. De prestar os serviços com garantia, honestidade, presteza, assiduidade.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

#### **PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### **VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação será exigida a seguinte documentação, a ser encaminhada juntamente com a proposta de preços:

#### **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**No caso de Microempreendedor individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e também à Dívida Ativa, conforme o caso;

Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

#### **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

#### **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

#### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Apodi/RN, 07 de agosto de 2023.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**65498563

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo  
, 500 – Centro CNPJ 08.161.341/0001-50  
GABINETE DA PREFEITA

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2023**

No dia 16 (dezesesseis) do mês de Agosto de 2023, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para **Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Equipamento e material de Informática, os quais serão destinados para suprir as necessidades dos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN - Remanescentes do Pregão Eletrônico n.º 019/2023**, resultante do **Pregão Eletrônico n.º 022/2023 e Processo Administrativo n.º 19070001/23** para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>CPU TIPO i3</b> - Processador: Intel® Core™ i3 (10ª geração ou superior); Memória RAM: 8GB, DDR4 (3200MHz ou superior); SSD 256GB ou superior; Conectividade wireless, lan, hdmi, portas usb 2.0 e 3.0; Sistema operacional Windows 10; Com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	37	UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 49.950,00

**Licitante Vencedor/Detentor da Ata de Registro de Preço:** MULTMAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
CNPJ: 42.092.696/0001-73

**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE/PB

**Telefone:** (83) 8804-2083 **E-mail:** star.comlicitacao@gmail.com

#### **TOTAL REGISTRADO:**

**R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**

#### **1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou Setor Requisitante, os quais deverão entregar em até 15 (quinze) dias da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

**2.1** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e

autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**2.2** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**2.3** As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

**2.4** O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



## 2.5 Reposição Do Produto:

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.
- b) O produto não atender às especificações deste edital.

2.6 Todos os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/Setor Requisitante.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## 4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não manter a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I** - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**I** - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**II** - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

## **7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 Caberá a empresa adjudicatária:**

- a) Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Autorização de Fornecimento;
- b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) Entregar os materiais de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro produto em questão, independentemente do motivo alegado;

- f) Arcar com o extravio dos materiais antes de sua recepção pelo Município;
- g) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- h) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;
- j) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- m) Fornecer todo o material solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
- n) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**Obs.** Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na entrega das mercadorias. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

## 8.2 Caberá ao Município:

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

## 9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

## 12 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

### **MULTMAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ: 42.092.696/0001-73

### **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**  
Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**95EF2D3B

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023**

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro

CNPJ 08.161.341/0001-50

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023

No dia 16 (dezesesseis) do mês de agosto de 2023, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Equipamento e material de Informática, os quais serão destinados para suprir as necessidades dos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN - Remanescentes do Pregão Eletrônico n.º 019/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Processo Administrativo nº 19070001/23 para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR COMPLETO TIPO i3 - Processador: Intel® Core™ i3 (10ª geração ou superior); Memória RAM: 8GB, DDR4 (3200MHz ou superior); SSD 256GB ou superior; Conectividade wireless, lan, hdmi, portas usb 2.0 e 3.0;	44	KIT	R\$ 1.500,00	R\$ 66.000,00

	Acompanhado de monitor 19.5"; Teclado e mouse; Sistema operacional Windows 10; Com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.			
4	NOTEBOOK (TIPO DELL, SAMSUNG, ASUS) - Processador: Intel® Core™ i5 (10ª geração ou superior); Memória RAM: 8GB, DDR4 (3200MHz ou superior); SSD 256GB e tela de 15.6 LED; Conectividade wireless, lan, bluetooth, hdmi, portas usb 2.0 e 3.0; Webcam integrada; Sistema operacional Windows 10; Com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	15	UNIDADE	R\$ 2.790,00
				R\$ 41.850,00

Licitante Vencedor/Detentor da Ata de Registro de Preço: ATUALIZA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 41.851.777/0001-47

Endereço: RUA DR. ADRANIO HIDALGO LEMOS, 500 - CENTRO - DOIS LAJEADOS/RS

Telefone: (54) 99657-4642 E-mail: atendimento@atualizatecnologia.com.br

TOTAL REGISTRADO:

R\$ 107.850,00 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou Setor Requisitante, os quais deverão entregar em até 15 (quinze) dias da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

2.1 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Reposição Do Produto:

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

2.6 Todos os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/Setor Requisitante.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a licitante que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à licitante vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### 6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

#### 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município.

#### 8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

- a) Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Autorização de Fornecimento;
- b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) Entregar os materiais de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro produto em questão, independentemente do motivo alegado;
- f) Arcar com o extravio dos materiais antes de sua recepção pelo Município;
- g) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- h) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;
- j) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- m) Fornecer todo o material solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
- n) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na entrega das mercadorias. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

8.2 Caberá ao Município:

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

#### 9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023.

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

## 11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

**ATUALIZA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 41.851.777/0001-47

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Háilson da Costa Sousa

Código Identificador: E83ABD0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
ANEXO DA LEI Nº 794/2023\***

I – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL									
CATEGORIA SALARIAL I – 30 HORAS									
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	3 A 4	5 A 8	9 A 12	13 A 16	17 A 20	21 A 24	25 A 28	29 OU A CIMA
	VENCIMENTO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
COVEIRO	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
VIGILANTE	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
ZELADORA	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
A.S.G	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
MECANICO DE POÇO	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
GARI	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
MERENDEIRA	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
JARDINEIRO	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
LAVANDEIRA	1.456,81	1.500,51	1.545,53	1.591,89	1.639,65	1.688,84	1.739,50	1.791,69	1.845,44
ELETRICISTA	1.505,99	1.551,17	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.798,23	1.798,17	1.852,17	1.907,74
TRATORISTA	1.505,99	1.551,17	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.798,23	1.798,17	1.852,17	1.907,74

II – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO									
CATEGORIA SALARIAL II – 30 HORAS									
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	3 A 4	5 A 8	9 A 12	13 A 16	17 A 20	21 A 24	25 A 28	29 OU A CIMA
	VENCIMENTO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
AGENTE DE TRIBUTOS	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AGENTE CONTABIL	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AGENTE DAS ENDEMIAS	2.640,00	2.719,20	2.800,78	2.884,80	2.971,34	3.060,48	3.152,30	3.246,87	3.344,70
AGENTE DE SAÚDE	2.640,00	2.719,20	2.800,78	2.884,80	2.971,34	3.060,48	3.152,30	3.246,87	3.344,70
AUXILIAR DE SECRETARIA	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AUXILIAR DE FARMACIA	1.420,75	1.463,37	1.507,27	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,34	1.799,75
MECANICO DE MANUTENÇÃO	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
MOTORISTA	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
SECRETARIA ESCOLAR	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
A.S.D	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
MENSAGEIRO	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
FISCAL DE OBRAS	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
RECEPCIONISTA	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
TELEFONISTA	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AUXILIAR DE LABORATORIO	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
TECNICO DE ENFERMAGEM	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
DIGITADOR ADMINISTRATIVO	1.506,00	1.551,18	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,24	1.852,19	1.907,75
AUXILIAR DE PESSOAL	2.008,24	2.068,24	2.130,29	2.194,19	2.260,02	2.327,82	2.397,65	2.469,58	2.543,67

III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR									
CATEGORIA SALARIAL III – 30 HORAS									
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	3 A 4	5 A 8	9 A 12	13 A 16	17 A 20	21 A 24	25 A 28	29 OU A CIMA
	VENCIMENTO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
ENFERMEIRO	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,54	3.012,27	3.102,64	3.195,72
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,54	3.012,27	3.102,64	3.195,72
FISIOTERAPETA	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,54	3.012,27	3.102,64	3.195,72
ASSISTENTE SOCIAL	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,54	3.012,27	3.102,64	3.195,72
ORIENTADOR SOCIAL	1.851,06	1.906,59	1.963,79	2.022,70	2.083,38	2.145,89	2.210,26	2.276,57	2.344,87
ANALISTA DE FINANÇAS	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,53	3.012,27	3.102,64	3.195,72
DENTISTA	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,66	2.839,35	2.924,53	3.012,27	3.102,64	3.195,72
ENGENHEIRO CIVIL	7.247,93	7.465,36	7.689,32	7.920,00	8.157,60	8.402,32	8.654,39	8.914,02	9.181,45

NUTRICIONISTA	1.962,13	2.020,99	2081,62	2.144,07	2.208,40	2.274,65	2.342,89	2.413,17	2.485,57
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.522,73	2.598,41	2.676,36	2.756,65	2.839,35	2.924,53	3.012,27	3.102,64	3.195,72
MEDICO CLINICO GERAL	6.166,69	6.351,69	6.542,24	6.738,50	6.940,66	7.148,88	7.363,35	7.584,25	7.811,77
MEDICO GINECOLOGISTA	4.905,32	5.052,48	5.204,05	5.360,17	5.520,98	5.686,61	5.857,20	6.032,92	6.213,91
MEDICO OFTALMOLOGISTA	4.905,32	5.052,48	5.204,05	5.360,17	5.520,98	5.686,61	5.857,20	6.032,92	6.213,91

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:629C2460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE ADESÃO Nº004/2023 À ATA Nº011/2022 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2022**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. **08.546.103/0001-63**, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº126, Centro, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2022**, firmada entre a **PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN**, CNPJ sob o Nº. **08.170.540/0001-25**, com sede na Rua Quinze de Novembro, Nº 63, Centro, Maranguape/RN, por intermédio da empresa **RD SOLUÇÕES LTDA – CNPJ sob o Nº. 43.357.757/0001-40**, com sede na Rua Bela Vista, Nº 874, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-576, doravante denominado **ADERIDO**, neste ato representado pelo seu sócio legal, o Sr. **RAMON OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 700.362.014-64, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO Nº004/2023**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº021/2017-PMB e na Lei Federal Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a *Adesão à Ata Nº 011/2022 de Registro de Preços do Pregão, Presencial Nº 007/2022*, visando a Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia, destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes ao município De Baraúna/RN, utilizados pela administração direta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos E Índices da Construção Civil – SINAPI.

**1.2** Conforme Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3** O preço ofertado pela empresa na licitação está descrito e registrado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços comuns de engenharia, destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes ao município De Baraúna/RN, utilizados pela administração direta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos E Índices da Construção Civil – SINAPI.	Serviço	01	25% (Vinte e cinco por cento)	R\$ 600.000,00

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1** A prestação do Serviço será realizada após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Complementos;

**2.2** O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº 6/2022-0048, atendendo as Especificações descritas na Cláusula Primeira;

**2.3** A empresa deverá executar a ordem de compra do objeto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O valor global estimado para o objeto deste Termo é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil)**.

**3.2** O **VALOR UNITÁRIO** encontra descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão;

**3.3** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**3.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

**3.5** Conforme calendário de pagamento do Órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizada nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após a tramitação dos documentos nas unidades competentes;

**3.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida;

**3.7** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar e a execução de entrega dos produtos/serviços, comprovando a realização do objeto;

**3.8** Constatando qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.5 fluirá a partir da respectiva regularização;

**3.9** A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**3.9.1** Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.10** A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação “*factoring*”;

**3.11** A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

- 3.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;
- 3.13** O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais/serviços contratados, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;
- 3.14** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 3.15** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, por meio de certidões expedidas por órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;
- 3.15.1** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3.15.2** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 3.15.3** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 3.15.4** Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.15.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

#### **4 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

##### **AÇÃO:**

2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

##### **NATUREZA:**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### **FONTE:**

15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

##### **AÇÃO:**

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

##### **NATUREZA:**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### **FONTE:**

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

##### **AÇÃO:**

2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### **NATUREZA:**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### **FONTE:**

15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente Termo de Adesão terá início em **22 de agosto de 2023** e término previsto para **22 de agosto de 2024**.

#### **6 – CLÁUSULA SEXA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

**6.1** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do Artigo 77 c/c 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata Nº011/2022 de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº007/2022**.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO:**

**7.1** O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB e na **Ata Nº011/2022 de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº007/2022**.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Ata Nº011/2022 de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº007/2022**, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstas no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 22 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	RD Soluções
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>RAMON OLIVEIRA DA SILVA</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Aderente)	(Aderido)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:02015E51**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 025/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 6 de julho de 2023, Processo Administrativo Nº 16050001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TERNOS, CAMISAS, GRAVATAS E CAMISAS PARA A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL 15 DE DEZEMBRO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI						
CNPJ: 70.157.680/0001-37						
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1328, centro, Pau dos Ferros, CEP: 59.900-000, Rio Grande do Norte.						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA						
E-MAIL: anovasolucao@gmail.com TELEFONE: (84) 9 9813-4258						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0005	CAMISETAS UNISSEX: NA COR PRETA, CAMISETA CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO; GOLA POLO; MANGAS CURTAS; PUNHOS NA COR AMARELO OUTRO: CAMISETA NA COR PRETA; TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG PARA SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE – COM SERIGRAFIA NA FRENTE MEDINDO 10CM X 10CM	CONFORME EDITAL	PRÓPRIA	78 UNI	R\$ 32,00	R\$ 2.496,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.496,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, de 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna  
(Contratante)

A Nova Solução EIRELI  
**ANTÔNIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
Responsável Legal  
(Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:6F7F153A**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 025/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 6 de julho de 2023, Processo Administrativo Nº 16050001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TERNOS, CAMISAS, GRAVATAS E CAMISAS PARA A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL 15 DE DEZEMBRO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: <b>RJ COMÉRCIO TEXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>						
CNPJ: <b>20.307.891/0001-30</b>						
ENDEREÇO: <b>Rua Augusto Leopoldo, 46, Quintas, Natal, CEP: 59.050-0305, Rio Grande do Norte.</b>						
REPRESENTANTE LEGAL: <b>JOÃO OLÍMPIO NETO</b>						
E-MAIL: <b>j.coliff@hotmail.com</b> TELEFONE: <b>(84) 9 9813-4258</b>						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	PALETÓ: NA COR PRETA, MODELO TRADICIONAL, EM TECIDO MISTO SENDO, 80% POLIÉSTER E 20% VISCOSE, TAMBÉM DENOMINADO TECIDO TROPICAL, CORTE ITALIANO, SPALIM (OMBREIRAS) EM FELTRO, ENTRETRELAS NA ALTURA DO PEITO, ENTRETRELAS COLANTES INTERNAS NA PARTE FRONTAL, ENTRETRELAS COLANTES NA BARRA, ACABAMENTO EM FELTRO NA PARTE INTERNA TRASEIRA DA GOLA, FECHAMENTO FRONTAL POR TRÊS BOTÕES COROZOS, CASEADO NA LAPELA, BOLSO SUPERIOR COM ACABAMENTO INVISÍVEL, DOIS BOLSOS LATERAIS, QUATRO BOTÕES EM CADA MANGA, ILHARGAS E FLANCO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTES FUTUROS, FORRO EM ACETATO DE CELULOSE E EM COR COMPATÍVEL COM A COR DO TECIDO PRINCIPAL, PREGA NA PARTE TRASEIRA DO FORRO. FORRO DOS BOLSOS EM ACETATO DE CELULOSE, DOIS BOLSOS NA PARTE INTERNA DO DUQUE (PALETÓ), SENDO UM DO LADO DIREITO E OUTRO DO LADO ESQUERDO, COM FORRO EM ACETATO E ACABAMENTO COM MESMO TECIDO PRINCIPAL, ACABAMENTO EM TRAVETE. NOS SEGUINTE TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG PARA SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	PALETÓ: NA COR PRETA, MODELO TRADICIONAL	PRÓPRIA	42 UN	RS 219,00	RS 9.198,00
0002	CALÇA: NA COR PRETA, MODELO SOCIAL, RETA EM TECIDO IDÊNTICO AO PALETÓ COM DOIS	PALETÓ: NA COR PRETA, MODELO TRADICIONAL	PRÓPRIA	42 UN	RS 50,00	RS 2.100,00

	BOLSOS TIPO FACA. ACABAMENTO EM TRAVETE. DOIS BOLSOS TRASEIROS COM CASEADOS NA VERTICAL E UM BOTÃO COROZO EM CADA BOLSO, FORRO EM ALGODÃO E POLIÉSTER. PARTE INTERNA DO CÓS FORRADO COM ALGODÃO E EM COR COMPATÍVEL COM A DO TECIDO PRINCIPAL, BOTÃO INTERNO DE ADAPTAÇÃO, ACABAMENTO DAS COSTURAS INTERNAS EM OVERLOQUE, SOBRA DE 4 CM DE TECIDO NO CÓS E NA ALTURA DO QUADRIL PARA AJUSTES FUTUROS SE NECESSÁRIO, ZÍPER EM POLIÉSTER ANTIFERRUGEM COM DESLIZAMENTO PRÁTICO, CORES IDÊNTICAS À DO PALETÓ. NOS SEGUINTE TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG PARA SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE					
0003	CAMISA SOCIAL: NA COR ROSA, MODELO SOCIAL TRADICIONAL COM MANGAS COMPRIDAS, TECIDO MISTO, SENDO 100% ALGODÃO FIO TINTO 40, UM BOLSO DO LADO ESQUERDO, PREGA NAS COSTAS, COLARINHO ENTRETRELADO COM ENTRETRELAS COLANTES, BARBATANAS DE QUEDA NOS COLARINHOS, PÉ DE GOLA ENTRETRELADO, PUNHOS ENTRETRELADOS COM ENTRETRELAS COLANTES, DOIS BOTÕES EM CADA PUNHO, UM BOTÃO NO CANHÃO, NA COR BRANCA. NOS SEGUINTE TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG PARA SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	CAMISA SOCIAL: NA COR ROSA, MODELO SOCIAL	PRÓPRIA	42 UN	R\$ 95,00	R\$ 3.990,00
0004	GRAVATA MASCULINA: NA COR VINHO BORDÔ, EM 100% POLIÉSTER COM ENTRETRELA NA COR PRETA.	GRAVATA MASCULINA: NA PRÓPRIA COR VINHO BORDÔ	PRÓPRIA	42 UN	R\$ 48,00	R\$ 2.016,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 17.304,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, de 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna  
(Contratante)

RJ Comércio Textil Serviços E Representações LTDA  
**JOÃO OLÍMPIO NETO**  
Responsável Legal  
(Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**7B2613EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>KARLA KAROLINE FONTES MENESES</b>		
CNPJ: <b>37.937.325/0001-05</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AVA CORRETOR PAULO ROMÃO, 0, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/RN, CEP: 49160-000</b>		
Representante: <b>KARLA KAROLINE FONTES MENESES - CPF: 067.491.995-50</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
62	0002844 - FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P.	LIPPY BABY	Unidade	1000,00	0,600	600,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CNPJ: 37.937.325/0001-05

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____
2ª -	CPF:	_____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
Código Identificador:87A91F29

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: CAVALCANTE & CIA LTDA EPP TREVO		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: AV DAS FRONTEIRAS, 65, LOJA 07-IGAPO-Natal-RN, CEP: 59104-345		
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0002801 - FÓSFORO .	BILLA	Maço	500,00	2,670	1.335,00
52	0002834 - VASSOURAS PIAÇAVA Nº 4, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	IMPERIAL	Unidade	500,00	6,400	3.200,00

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba



recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **CAVALCANTE & CIA LTDA EPP TREVO**

CNPJ: 10.655.938/0001-01

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**E09A7E87

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>COMERCIAL MOURA E FERNANDES LTDA PAIVA EXPRESS</b>		
CNPJ: <b>05.377.891/0001-13</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA ARACATI, 10-CIDADE ESPERANÇ-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59071-020</b>		
Representante: <b>GUTEMBERG NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-28</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
55	0002837 - CUMBUCA DESCARTAVEL REDONDA DE 15cm COM 10UND.	COPOBRAS	Pacote	1000,00	1,990	1.990,00

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**COMERCIAL MOURA E FERNANDES LTDA PAIVA EXPRESS**

CNPJ: 05.377.891/0001-13

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**CBDB1C11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA</b>		
CNPJ: <b>08.158.664/0001-95</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA MINISTRO DILSON FUNARO, 0, CENTRO, CAMPINA BRANDE/PB, CEP: 58421-070</b>		
Representante: <b>JOSÉ ABDIAS FILHO - CPF: 931.065.804-53</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0002795 - DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS.	MARCA PROPRIA	Unidade	10000,00	3,490	34.900,00
18	0002800 - FLANELA PARA LIMPEZA .	ROMA	Unidade	1600,00	1,700	2.720,00
21	0002803 - GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS.	ELLY	Pacote	1000,00	1,200	1.200,00
65	0002847 - FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO GG.	FORURA	Unidade	40000,00	1,190	47.600,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

**I – ADVERTÊNCIA;****– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA

CNPJ: 08.158.664/0001-95

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**B2F546CF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>20.873.342/0001-23</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO, 0, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58070-000</b>		
Representante: <b>EVERLYN HENRIQUE SOUZA - CPF: 072.298.844-38</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0002792 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ; POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50ML.	TOTAL PLAST	Pacote	1500,00	2,350	3.525,00
34	0002816 - PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DIÂMETRO: 22CM MATERIAL.	TOTAL PLAST	Pacote	1000,00	2,310	2.310,00
48	0002830 - VASSOURA COM CERDAS DE NYLON.	CONDOR	Unidade	500,00	6,540	3.270,00
51	0002833 - VASSOURÃO TIPO RUA EM MADEIRA E PIAÇA VA 60 CM X 1,2M	M4 UTILIDDES	Unidade	1500,00	19,990	29.985,00

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 20.873.342/0001-23

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:** 3BA22F8F

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>RADIANY F MALHEIRO EPP</b>		
CNPJ: <b>21.565.342/0001-29</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267-LIBERDADE-Parnamirim-, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59155-600</b>		
Representante: <b>RADIANY FERNANDES MALHEIRO - CPF: 076.219.124-48</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
66	0002848 - DESODORANTE COLONIA INFANTIL 100ML	VENEZA KIDS	Unidade	1000,00	7,150	7.150,00

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**RADIANY F MALHEIRO EPP**

CNPJ: 21.565.342/0001-29

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**E886B735

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>DR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME</b>		
CNPJ: <b>21.930.033/0001-00</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>Rua Alberto Silva, 1282 - Lagoa Seca - Natal-RN, CEP: 59022-300</b>		
Representante: <b>JOÃO RODRYGO CRUZ FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 700.651.674-90</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0002788 - AVENTAL DE NAPA, SEM BOLSO, REFORÇADO, COR BRANCO, PRÓPRIO PARA COZINHA.	RE	Unidade	300,00	13,760	4.128,00
12	0002794 - DESINFETANTE TIPO CREOLINA ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA. EMBALAGEM COM 1000 ML.	ALICE	Unidade	250,00	4,150	1.037,50
16	0002798 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO.	LUSTRO	Pacote	1000,00	1,500	1.500,00
23	0002805 - LIMPA ALUMÍNIO DE 1ª QUALIDADE.	MARILUX	Unidade	500,00	2,400	1.200,00
26	0002808 - NAFTALINA (HIDROCARBONETO ODORIFERO, EXTRAÍDO DO ALCA TRAO DA HULHA), PACOTE 50G.	MARILUX	Pacote	300,00	2,550	765,00
27	0002809 - PÃ PARA LIXO.	AUGUSTO	Unidade	300,00	21,670	6.501,00
28	0002810 - PANO DE CHÃO, TIPO SACO DUPLO DE ALGODÃO CRU, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X70CM.	CRISTAL	Unidade	5000,00	3,250	16.250,00
29	0002811 - PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO COMPRIMENTO70 cm LARGURA: 45 cm	CRISTAL	Unidade	3000,00	5,750	17.250,00
36	0002818 - RODO COM BASE DE 30 CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO.	AUGUSTO	Unidade	500,00	8,630	4.315,00
39	0002821 - SABÃO EM PÓ - COM 500G, COM SELO DO INMETRO OU REGISTRO NAANVISA.	AUGUSTO	Unidade	9000,00	2,980	26.820,00
40	0002822 - SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, COM 1 litro	SATR LUX	Unidade	2000,00	6,740	13.480,00
41	0002823 - SABONETE SÓLIDO PERFUMADO., UNIDADE COM 90G.	REXONA	Unidade	2000,00	1,350	2.700,00
42	0002824 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS	DANAPACK	Pacote	5000,00	16,000	80.000,00
44	0002826 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS.	DANAPACK	Pacote	2500,00	11,670	29.175,00
46	0002828 - SODA CAUSTICA PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL.	BRAVOX	Unidade	150,00	9,500	1.425,00
47	0002829 - VASSOURA COM CERDA DE PÊLO.	AUGUSTO	Unidade	500,00	7,200	3.600,00
58	0002840 - UVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM 100 UND.	NOBRE	Caixa	1000,00	9,680	9.680,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **DR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**

CNPJ: 21.930.033/0001-00

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____
2ª -	CPF:	_____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:27AE4806**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017 e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA ME</b>		
CNPJ: <b>26.564.007/0001-20</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA ANIBAL CORREIA, 2703 – CANDELARIA - Natal-RN, CEP: 59064-340</b>		
Representante: <b>CHALLON DA SILVA ALVES SATURNINO - CPF: 010.314.114-61</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
45	0002827 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITORS	IMPLARN	Pacote	6500,00	60,000	390.000,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA ME**

CNPJ: 26.564.007/0001-20

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -	CPF:	_____ - ____
2ª -	CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**09534187

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>28.031.958/0001-69</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA JOSE PEIXOTO,2000-EMAUS-Parnamirim-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59148-220</b>		
Representante: <b>JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO - CPF: 066.375.594-82</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0002784 - AGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE. 1Litro	TOP CLEAR	Unidade	10000,00	1,650	16.500,00
7	0002789 - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDIDNDO 15 A 16 CM.	PRA FESTA	Pacote	1000,00	3,270	3.270,00
15	0002797 - DETERGENTE CONCENTRADO.	MARILUX	Unidade	10000,00	1,310	13.100,00
25	0002807 - LUVAS EMBORRACHADA PARA LIMPEZA	NOBRE	Pares	500,00	2,810	1.405,00
37	0002819 - RODO COM BASE DE 40 CM .	BORBOLETA	Unidade	500,00	8,450	4.225,00
38	0002820 - SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADESDE 200G.	MARILUX	Pacote	5000,00	8,250	41.250,00
43	0002825 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS.	DONAPACK	Pacote	5000,00	5,250	26.250,00
50	0002832 - VASSOURA PIAÇA VA Nº 10, BASE MEDIDNO APROXIMADAMENTE 30 CM.	JOHN VASSOURAS	Unidade	1000,00	5,600	5.600,00
74	0002856 - Cera Líquida para Cerâmica 750ml	MARILUX	Unidade	150,00	4,450	667,50

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

**I – ADVERTÊNCIA;**

– **MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o



contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI**

CNPJ: 28.031.958/0001-69

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____
2ª -		CPF:	_____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:5B0025A0**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI POTYGUAR COME REPRESEN</b>	Telefone:	Email:
CNPJ: <b>30.585.637/0001-58</b>		
Endereço: <b>AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2244-DIX-SEPT ROSADO, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59054-600</b>		
Representante: <b>MACIANE PAULO DA SILVA - CPF: 060.040.174-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0002793 - POTE COM TAMPAS DESCARTAVEL, 200ML.	COPOBRS	Pacote	1000,00	2,500	2.500,00
56	0002838 - BANDEJA DESCARTÁVEL LAMINADA Nº 7, 42x51cm.	ULTRAPLAST	Unidade	600,00	4,800	2.880,00
75	0002857 - Lustra Móveis Lavanda 500ml	BRAVO	Unidade	150,00	5,150	772,50

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI POTYGUAR COM.E REPRESN**

CNPJ: 30.585.637/0001-58

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:CA4710A7**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>R H COMERCIAL LTDA</b>		
CNPJ: <b>32.281.300/0001-82</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA PROFESSOR JOAO DINIZ, 0, CENTRO, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59293-864</b>		
Representante: <b>RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO - CPF: 117.569.144-51</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0002790 - COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO; COM CAPACIDADE DE 300 ML.	ULTRA	Pacote	500,00	4,350	2.175,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.



**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **R H COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 32.281.300/0001-82

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	____.____.____ - ____
2ª -		CPF:	____.____.____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**FBDB5948

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA ALPHAMED DISTRIBUIDORA</b>		
CNPJ: <b>33.379.154/0001-95</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA OLINTO MEIRA, 1307-ALECRIM-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59030-180</b>		
Representante: <b>RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ - CPF: 010.023.864-54</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
64	0002846 - FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G	MEGAFRAL	Unidade	40000,00	0,750	30.000,00

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA ALPHAMED DISTRIBUIDORA**

CNPJ: 33.379.154/0001-95

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**96B5C222

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS</b>		
CNPJ: <b>35.284.764/0001-30</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA DOM CARLOS, 0, CENTRO, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000</b>		
Representante: <b>DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS - CPF: 702.309.754-61</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
63	0002845 - FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M.	CONFORT	Unidade	20000,00	0,550	11.000,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS

CNPJ: 35.284.764/0001-30

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**9BECA1E8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>MJE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA</b>		
CNPJ: <b>37.870.931/0001-50</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA SERRA DO BUJARI, 0, CENTRO, NATAL/RN, CEP: 59068-190</b>		
Representante: <b>ANTÔNIO WILLIAM COSTA - CPF: 139.079.644-20</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0002799 - ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, EM ESPUMA DE POLIURETANO.	TIJU	Unidade	4000,00	0,570	2.280,00

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **MJE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**

CNPJ: 37.870.931/0001-50

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**F7E03322

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023**

Aos **16 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **9/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à



FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: UNICA SANEANTES LTDA		
CNPJ: 43.392.983/0001-61	Telefone:	Email:
Endereço: RUA FREI CANECA, 1, CENTRO, PAULISTA/PE, CEP: 53423-623		
Representante: CLEIDE JANE FERREIRA - CPF: 906.618.344-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0002785 - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM LÍQUIDO 70%	BELLO BELLA	Unidade	1500,00	5,710	8.565,00
57	0002839 - SACOLAS PLÁSTICAS COM ALÇA 5kg 60x80cm.	SACOLA	QUILO	1000,00	26,480	26.480,00
61	0002843 - CONDICIONADOR PARA CABELO INFANTIL 480 ml.	VENEZAKIDS	Unidade	1000,00	8,100	8.100,00
72	0002854 - Balde com Tampa 60 lt	ICASA	Unidade	100,00	36,890	3.689,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **16/05/2023** e término em **15/05/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 16 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**UNICA SANEANTES LTDA**

CNPJ: 43.392.983/0001-61

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**34D6858A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº131/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 2,0 (Duas diárias) (s) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Daylson Silva de Andrade		
<b>CARGO:</b>	Motorista		
<b>MATRÍCULA:</b>	1.4637		
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 046.895.844-43	RG:2.199.375 SSP PB	
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social		
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 hs		
<b>HORARIO DA VOLTA</b>	09:00 hs		
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Palió Essence, PLACA QGC 0758		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>			
PARTICIPAR DE ENCONTRO NACIONAL REUB., AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO PROPRIO Nº 41.733-5.			
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>
2,0 diárias	João Pessoa BP	24 de agosto de 2023 A 26 de agosto de 2023	C/pernoite 160,00
			<b>V.TOTAL R\$</b>
			320,00

Importa a quantia de R\$ 320,00 ( trezentos e vinte reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**E0DFA1A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 02/2023**

A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no ANEXO do presente edital, com suas respectivas penalidades.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com 20% de desconto do seu valor, até o vencimento da notificação prevista no edital. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da CEMUTRAN na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br, e deverão ser entregues acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação, Valor da Multa.

Caicó/RN, 21 de agosto de 2023.

**LUZINETE DE SOUZA DANTAS**

Coordenadora Municipal de Trânsito de Caicó

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAICÓ  
CEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 02/2023

PLACA	Nº AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE PENALIDADE	VALOR
MXO 2037/RN	A 00006529	548-7/0	17-5-2023	18-9-2023	195,23
NOH 7550/RN	A 00003150	548-7/0	23-5-2023	2-10-2023	195,23
KHE 3843/RN	A 00006617	541-0/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
QQQ 6E42/RN	A 00006663	552-5/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
QGA 4H74/RN	A 00006664	554-1/4	24-5-2023	18-9-2023	195,23
OWD 2836/RN	A 00006665	552-5/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
MYI 4C84/RN	A 00006666	552-5/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
OKB 6854/RN	A 00006667	552-5/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
OWG 5780/RN	A 00006779	538-0/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
OJW 0B09/RN	A 00006780	554-1/4	24-5-2023	18-9-2023	195,23
NNO4H81/RN	A 00006781	538-0/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
QGH 6F83/RN	A 00006782	554-1/4	24-5-2023	18-9-2023	195,23
MYG 4096/RN	A 00006783	541-0/0	24-5-2023	18-9-2023	130,16
NNX 9852/RN	A 00006784	548-7/0	24-5-2023	18-9-2023	195,23
HQD 5G67/RN	A 00006832	763-3/1	26-5-2023	18-9-2023	293,47
PDN 1F83/RN	A 00006831	595-9/1	26-5-2023	18-9-2023	1.467,35
OWD 2127/RN	A 00005416	545-2/2	26-5-2023	18-9-2023	195,23
NNM 0619/RN	A 00005417	686-6/1	27-5-2023	18-9-2023	130,16
DYH 0383/RN	A 00006972	547-9/0	27-5-2023	18-9-2023	130,16
RGI 5G38/RN	A 00004817	554-1/4	29-5-2023	18-9-2023	195,23
NOF 1F04/RN	A 00005066	540-1/0	29-5-2023	18-9-2023	195,23
QGI 7690/RN	A 00006021	540-1/0	29-5-2023	18-9-2023	195,23
QGK 6J83/RN	A 00006786	538-0/0	29-5-2023	18-9-2023	130,16
NNK 6999/RN	A 00006787	554-1/4	29-5-2023	18-9-2023	195,23
QGI 4613/RN	A 00005067	548-7/0	29-5-2023	18-9-2023	195,23
OWD 5514/RN	A 00005141	548-7/0	30-5-2023	18-9-2023	195,23
OWB 6753/RN	A 00005418	550-9/0	30-5-2023	18-9-2023	130,16
NNV 1689/RN	A 00006382	541-0/0	30-5-2023	18-9-2023	130,16
MXL 9938/RN	A 00006383	538-0/0	30-5-2023	18-9-2023	130,16
OWE 6C74/RN	A 00006384	608-4/1	30-5-2023	18-9-2023	195,23
QGE 8772/RN	A 00006385	608-4/1	30-5-2023	18-9-2023	195,23
NNO1G67/RN	A 00006386	608-4/1	30-5-2023	18-9-2023	195,23
MXM 8743/RN	A 00004227	548-7/0	31-5-2023	2-10-2023	195,23
MOA 5349/RN	A 00006834	541-0/0	31-5-2023	2-10-2023	130,16
OYU 0J25/RN	A 00006322	549-5/0	1-6-2023	2-10-2023	195,23
NNM 6B61/RN	A 00006387	552-5/0	2-6-2023	2-10-2023	130,16
KLS 0A57/RN	A 00004818	573-8/0	2-6-2023	2-10-2023	293,47
RGH 9H81/RN	A 00004819	554-1/4	2-6-2023	2-10-2023	130,16
NNO 4305/RN	A 00005971	572-0/0	3-6-2023	2-10-2023	195,23
QSD 2H93/RN	A 00005972	572-0/0	3-6-2023	2-10-2023	195,23
QGK 9A06/RN	A 00006668	552-5/0	4-6-2023	2-10-2023	130,16
QGK 9A06/RN	A 00006669	545-2/2	4-6-2023	2-10-2023	195,23
NZI 7I84/RN	A 00005974	538-0/0	5-6-2023	2-10-2023	130,16
QFQ 7C83/RN	A 00006325	550-9/0	5-6-2023	2-10-2023	130,16
PDP 5164/PE	A 00006326	605-0/1	5-6-2023	2-10-2023	293,47
PDP 5164/PE	A 00006327	573-8/0	5-6-2023	2-10-2023	293,47
PDP 5164/PE	A 00006328	596-7/0	5-6-2023	2-10-2023	1.467,35
PDP 5164/PE	A 00006329	581-9/1	5-6-2023	2-10-2023	880,41
PDP 5164/PE	A 00006836	590-8/0	5-6-2023	2-10-2023	976,15
PDP 5164/PE	A 00006837	605-0/1	5-6-2023	2-10-2023	293,47
PDP 5164/PE	A 00006838	583-5/0	5-6-2023	2-10-2023	195,23
MNF 8J18/RN	A 00006839	548-7/0	5-6-2023	2-10-2023	195,23
RLU 5B33/PB	A 00003182	704-8/1	6-6-2023	2-10-2023	293,47
KKV 4669/RN	A 00004493	548-7/0	6-6-2023	2-10-2023	195,23
EIP 3A14/RN	A 00004494	540-1/0	6-6-2023	2-10-2023	195,23
RQB 3A77/RN	A 00004820	548-7/0	6-6-2023	2-10-2023	195,23
QGS 9F49/RN	A 00004821	596-7/0	6-6-2023	2-10-2023	1.467,35
MYJ 9I32/RN	A 00006022	596-7/0	6-6-2023	2-10-2023	1.467,35
RGJ 9D10/RN	A 00001088	596-7/0	9-6-2023	2-10-2023	1.467,35
NOE 4E63/RN	A 00001089	548-7/0	9-6-2023	2-10-2023	195,23
MWW 6J61/RN	A 00004822	595-9/1	10-6-2023	2-10-2023	1.467,35
PEU 3259/RN	A 00004823	548-7/0	10-6-2023	2-10-2023	195,23
MZH 9I52/RN	A 00004824	554-1/4	10-6-2023	2-10-2023	195,23
MZB 7093/RN	A 00004825	554-1/4	10-6-2023	2-10-2023	195,23
RQB 6A79/RN	A 00005975	596-7/0	8-6-2023	2-10-2023	1.467,35
RQB 6A79/RN	A 00005976	605-0/1	8-6-2023	2-10-2023	293,47
KIA 3952/PB	A 00006840	595-9/1	10-6-2023	2-10-2023	1.467,35
RQA 8F70/RN	A 00006841	548-7/0	10-6-2023	2-10-2023	195,23
NNV 6693/RN	A 00006024	554-1/4	10-6-2023	2-10-2023	195,23
MZK 4271/RN	A 00006025	548-7/0	10-6-2023	2-10-2023	195,23
NNJ 6H98/RN	A 00006670	538-0/0	9-6-2023	2-10-2023	130,16
OJZ 5650/RN	A 00006842	685-8/0	10-6-2023	2-10-2023	130,16
NQI 1C12/RN	A 00006843	552-5/0	10-6-2023	2-10-2023	130,16
QGO 4707/RN	A 00006845	548-7/0	10-6-2023	2-10-2023	195,23
HAI 7G66/RN	A 00006846	538-0/0	10-6-2023	2-10-2023	130,16
QGY 9I74/RN	A 00004519	548-7/0	15-6-2023	2-10-2023	195,23
RGJ 9E75/RN	A 00005419	608-4/1	15-6-2023	2-10-2023	195,23
MYP 9F36/RN	A 00005420	554-1/4	15-6-2023	2-10-2023	195,23
RGE 2D57/RN	A 00006388	548-7/0	12-6-2023	2-10-2023	130,16
RGF 5A81/RN	A 00006788	541-0/0	15-6-2023	2-10-2023	130,16
MOJ 8G47/RN	A 00006789	541-0/0	15-6-2023	2-10-2023	130,16
PGN 7F11/RN	A 00006847	554-1/1	15-6-2023	2-10-2023	195,23
QGU 5B23/RN	A 00006848	548-7/0	15-6-2023	2-10-2023	195,23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBASSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629019/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **13.977.106/0001-91**, com sede na R Jurua, 46 LOJA 04, Graça, CEP: 31.140-020, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS RAMACHO RIBEIRO VIANA**, portador da Cédula de Identidade sob nº M.6352-466 SSP e inscrito no CPF sob nº 001.234.856-22, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de reagentes e testes rápidos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
14	Teste de Dengue NS1kit c/ 25 und	PRÓPRIA	UND	24	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
					TOTAL	R\$ 9.120,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.



13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ebd Biotech Importação E Comercio De Produtos Medicos Hospitalares LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CARLOS RAMACHO RIBEIRO VIANA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**901B72F1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 027/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629019/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 13.977.106/0001-91, com sede na R Jurua, 46 LOJA 04, Graça, CEP: 31.140-020, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS RAMACHO RIBEIRO VIANA**, portador da Cédula de Identidade sob nº M.6352-466 SSP e inscrito no CPF sob nº 001.234.856-22, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de reagentes e testes rápidos destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
14	Teste de Dengue NS1kit c/ 25 und	PRÓPRIA	UND	24	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
					TOTAL	R\$ 9.120,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 9.120,00 (NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO 2026: MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO 2138: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO 2159: AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 26000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO 2166: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPTAÇÃO PONDERADA**

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 160000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE

**6.2. NA PRESENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OS RECURSOS FEDERAIS SÃO ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS E VOLUNTÁRIAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Ebd Biotech Importação e Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>CARLOS RAMACHO RIBEIRO VIANA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**JOSÉ PAULINO DE MACEDO NETO**

Portaria Seg nº 185/2023-GP

Fiscal de Contrato

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**E4EBF407

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO Nº 77/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 77/2023

PREGÃO PRESENCIAL 33/2022

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa Railson Acacio Dantas De Medeiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.866.463/0001-00, estabelecida a Rua Mamede Azevedo, n.º 95, Centro, cidade de Carnaúba Dos Dantas, Rio Grande Do Norte.

Do objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Do preço total: **R\$ 67.526,20**

Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
ADESIVO DE VINIL, SEM IMPRESSÃO, RECORTADA LETRAS OU DESENHOS NO PLOTTER. MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	1,50	R\$ 80,00	R\$ 120,00
BANNER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE (12 PASSADAS), TINTA ORIGINAL, 4 X 0 M EM LONA 400G, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	5,00	R\$ 113,00	R\$ 565,00
CHAVEIROS VARIADOS EM MATERIAL ACRÍLICO COM ARTE IMPRESSA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	40,00	R\$ 5,00	R\$ 200,00
CHAVEIROS VARIADOS EM MATERIAL ACRÍLICO COM ARTE IMPRESSA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	520,00	R\$ 5,00	R\$ 2.600,00
SACOLA DE PAPEL GRAFT TAMANHO "M".	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	270,00	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
SACOLA DE PAPEL GRAFT TAMANHO "G".	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	70,00	R\$ 9,50	R\$ 665,00
ADESIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	1,00	R\$ 82,00	R\$ 82,00
BANNER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE (12 PASSADAS), TINTA ORIGINAL, 4 X 0 M EM LONA 400G, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	0,40	R\$ 113,00	R\$ 45,20

BANNER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE (12 PASSADAS), TINTA ORIGINAL, 4 X 0 M EM LONA 400G COM APLICAÇÃO DE ILHÓS, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	5,00	R\$ 119,00	R\$ 595,00
BONÉ CORES VARIADAS CONFECCIONADO EM BRIM/SARJA, REGULAGEM NA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	270,00	R\$ 22,00	R\$ 5.940,00
Data: 11/08/2023 11:28:21	Página: 7 de 10					
PARTE POSTERIOR COM FECHAMENTO, EM TAMANHO AJUSTÁVEL, COM SERIGRAFIA (LOGOMARCA) NA PARTE FRONTAL E NA LATERAL						
GARRAFA TIPO "SQUEEZE" EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO E FLEXÍVEL NA COR BRANCA COM VÁLVULA EM PVC ATÓXICO, TAMPA DE ROSCA, BICO RETRÁTIL COM VEDAÇÃO PERFEITA, COM CAPACIDADE DE 300 ML. COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA CORES.	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	55,00	R\$ 11,00	R\$ 605,00
FAIXA 50X300CM LONA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	15,00	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
BANNER 60X90CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	3,00	R\$ 66,00	R\$ 198,00
BANNER 150X80 CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	4,00	R\$ 112,00	R\$ 448,00
CARTAZ - A3 FRENTE EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	7,00	R\$ 7,30	R\$ 51,10
CARTAZ - A3 FRENTE EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	170,00	R\$ 7,30	R\$ 1.241,00
CHAVEIRO EM ACRILICO REDONDO DE 5CM CIRCULAR JÁ ADESIVADO.	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	120,00	R\$ 5,40	R\$ 648,00
ADESIVO DE COR PARA VEÍCULO MEDINDO 15X35 CM	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	5,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
COPO LONG DRINK SUBLIMADA 350 ML	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	570,00	R\$ 5,45	R\$ 3.106,50
BANNER 80X120CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	9,00	R\$ 91,00	R\$ 819,00
BANNER 125X200CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	11,00	R\$ 159,00	R\$ 1.749,00
ADESIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	2,00	R\$ 82,00	R\$ 164,00
MEDALHAS PERSONALIZADAS EM MATERIAL ACRÍLICO	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	500,00	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
MEDALHAS PERSONALIZADAS EM MATERIAL ACRÍLICO	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	500,00	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
FITA PARA CRACHÁ PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL DA LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDINDO 15MM DE LARGURA. CORES VARIADAS	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	150,00	R\$ 17,45	R\$ 2.617,50
FAIXA 60X210CM COM LONA E COM ILHOS	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	5,00	R\$ 166,00	R\$ 830,00
FAIXA 50X300CM LONA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	19,00	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
FAIXA 50X210CM LONA	R2 GRAFICA	un	0	27,00	R\$ 119,00	R\$ 3.213,00
Data: 11/08/2023 11:28:21	Página: 8 de 10					
	RAPIDA					
FAIXA 50X210CM LONA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	18,00	R\$ 119,00	R\$ 2.142,00
ENCADERNAÇÃO (CAPAS PLÁSTICAS, FRENTE E TRÁS, E ESPIRAL)	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	597,00	R\$ 5,90	R\$ 3.522,30
CRACHÁ PERSONALIZADO MATERIAL PVC 0,5MM - FOSCO TAMANHO 8,5 X 5,4CM CANTOS ARREDONDADOS - FOTO+ IDENTIFICAÇÃO ( NOME E FUNÇÃO )	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	151,00	R\$ 14,00	R\$ 2.114,00
CRACHÁ PERSONALIZADO MATERIAL PVC 0,5MM - FOSCO TAMANHO 8,5 X 5,4CM CANTOS ARREDONDADOS - FOTO+ IDENTIFICAÇÃO ( NOME E FUNÇÃO )	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	60,00	R\$ 14,00	R\$ 840,00
CRACHÁ PERSONALIZADO MATERIAL PVC 0,5MM - FOSCO TAMANHO 8,5 X 5,4CM CANTOS ARREDONDADOS - FOTO+ IDENTIFICAÇÃO ( NOME E FUNÇÃO )	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00
CRACHÁ PERSONALIZADO MATERIAL PVC 0,5MM - FOSCO TAMANHO 8,5 X 5,4CM CANTOS ARREDONDADOS - FOTO+ IDENTIFICAÇÃO ( NOME E FUNÇÃO )	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	25,00	R\$ 14,00	R\$ 350,00
CRACHÁ PERSONALIZADO MATERIAL PVC 0,5MM - FOSCO TAMANHO 8,5 X 5,4CM CANTOS ARREDONDADOS - FOTO+ IDENTIFICAÇÃO ( NOME E FUNÇÃO )	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	4,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00
CRACHÁ 14X11CM PAPEL COUCHET 180GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	1.100,00	R\$ 1,50	R\$ 1.650,00
CRACHÁ 14X11CM PAPEL COUCHET 180GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	60,00	R\$ 1,50	R\$ 90,00
CRACHÁ 14X11CM PAPEL COUCHET 180GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	200,00	R\$ 1,50	R\$ 300,00
CRACHÁ 14X11CM PAPEL COUCHET 180GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	100,00	R\$ 1,50	R\$ 150,00
CRACHÁ 14X11CM PAPEL COUCHET 180GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00
CARTAZ - A3 FRENTE EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	12,00	R\$ 7,30	R\$ 87,60
CANETA PERSONALIZADA	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	300,00	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
CANECA ACRÍLICA SUBLIMADA 300 ML	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	341,00	R\$ 7,00	R\$ 2.387,00
CALENDÁRIO DE MESA 4X0	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	200,00	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
BANNER 80X120CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	6,00	R\$ 91,00	R\$ 546,00
Data: 11/08/2023 11:28:21	Página: 9 de 10					
BANNER 80X120CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	4,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
BANNER 60X90CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	18,00	R\$ 66,00	R\$ 1.188,00
BANNER 60X90CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	5,00	R\$ 66,00	R\$ 330,00
BANNER 60X90CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	10,00	R\$ 66,00	R\$ 660,00
BANNER 150X80 CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	5,00	R\$ 112,00	R\$ 560,00
BANNER 125X200CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	5,00	R\$ 159,00	R\$ 795,00
ADESIVO VINIL FOSCO IMPRESSO PARA PAREDE 4 X 0, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	3,00	R\$ 94,00	R\$ 282,00
ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO TRASEIRO DE VEÍCULO	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	10,00	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
ADESIVO DE VINIL 7X7 FORMATO CIRCUNFERÊNCIA (TIPO BOTON) DE 7 CM DE DIÂMETRO, COLORIDO PARA USO EM CAMPANHAS.	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	1.000,00	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
ADESIVO DE COR PARA VEÍCULO MEDINDO 30X65 CM	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
ADESIVO 15X8 FORMATO RETANGULAR. PAPEL	R2 GRAFICA RAPIDA	un	0	500,00	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

ADESIVO 120 GR/M².						
ADESIVO 10X30CM (CARRO) EM VINIL	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	60,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00
ADESIVO 10X30CM (CARRO) EM VINIL	R2 GRAFICA RAPIDA	UNIDADE	0	8,00	R\$ 5,00	R\$ 40,00
ADESIVO - ENVELOPAGEM DE CARROS	R2 GRAFICA RAPIDA	m²	0	6,00	R\$ 80,00	R\$ 480,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
27	02.002.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000	GABINETE DO PREFEITO * TRANSPARENCIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL * MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
71	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.30.1.500.0000	SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL * MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * Material de consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
150	02.009.12.122.0025.2081.3.3.90.30.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO * REESTRUTURACAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS * MANUTENCAO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCACAO * Material de consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
560	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.30.1.635.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS * FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE * MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE * Material de consumo * Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
686	04.001.08.241.0005.2007.3.3.90.30.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL * SERVICIO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL * Material de consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência de 07/08/2023 até 07/08/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 07 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

**RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS**

P/ Contratado

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:AC997F62**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO Nº 78/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 78/2023

PREGÃO PRESENCIAL 33/2022

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a L N De Figueiredo Silva Impressao, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.250.038/0001-02, estabelecida a Rua Rua Sao Severino, n.º, Guadalajara, cidade de Paudalho, Rio Grande Do Norte.

Do objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Do preço total: R\$ 190.074,65

Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIO 2,0 X 70 CM	NORDESTE	un	0	9,00	R\$ 110,00	R\$ 990,00
TALONÁRIO DE OCUPAÇÃO DE SOLO, TAMANHO 08X11 CM EM DUAS VIAS AUTOCOPIATIVAS, COM PICOTE PARA DESTACAMENTO, EM PAPEL OFSET VIAS NUMERADAS DE 001 A 050, COM TIMBRE OFICIAL E MODELO PADRAO.	NORDESTE	un	0	250,00	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
TALONÁRIO DE ABASTECIMENTO, TAMANHO 10X15CM, EM TRÊS VIAS AUTOCOPIATIVAS, COM PICOTE PARA DESTACAMENTO, EM PAPEL OFSET, VIAS NUMERADAS DE 001 A 050, COM TIMBRE OFICIAL E MODELO PADRAO.	NORDESTE	un	0	100,00	R\$ 7,99	R\$ 799,00
TALONÁRIO AZUL – NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (DE COR AZUL) – 20,5 X 9 ( 01-VIA), PAPEL SUPER BOND AZUL 50G, COM 02 NUMERADORES, BLOCO COM 20 FOLHAS, IMPRESSÃO PRETA	NORDESTE	un	0	220,00	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
TALONÁRIO AMARELO – NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A (DE COR AMARELA)– 20,5 X 9 ( 01-VIA), PAPEL SUPER BOND AZUL 50G, COM 02 NUMERADORES, BLOCO COM 20 FOLHAS, IMPRESSÃO PRETA	NORDESTE	un	0	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TAGS EM FORMATOS DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS	NORDESTE	un	0	250,00	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
SOLICITAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO – LETRA EM COR, A4,	NORDESTE	un	0	190,00	R\$ 16,00	R\$ 3.040,00
Data: 11/08/2023 11:37:27						Página: 7 de 13
FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.						
SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – APMC - 1/2 A4, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	190,00	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00
RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL – ENDEMIAS - A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	R\$ 16,00	R\$ 320,00
REQUISIÇÃO DE EXAME DE LABORATÓRIO - 10X15CM, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	990,00	R\$ 6,00	R\$ 5.940,00
RECEITUÁRIO PAPEL JORNAL - 1/2 A4 SÓ FRENTE PAPEL JORNAL, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	2.750,00	R\$ 8,00	R\$ 22.000,00
RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BRANCO - 1/2 A4, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	450,00	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
PRONTUÁRIO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – 28 FOLHAS FRENTE E VERSO OU SEJA, 56 LAUDAS	NORDESTE	un	0	1.000,00	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
PRODUÇÃO MENSAL – ATIVIDADES DO ACE – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	10,00	R\$ 16,00	R\$ 160,00
PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS ÓBITOS/NASCIDOS VIVOS - A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	30,00	R\$ 16,00	R\$ 480,00
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC 2MM COM ADESIVO PERSONALIZADO. MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO		m²	0	30,00	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC 2MM COM ADESIVO PERSONALIZADO. MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO		m²	0	10,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIO 2,0 X 70 CM	NORDESTE	un	0	5,00	R\$	R\$ 550,00



PASTA PARA EVENTO, EM PLÁSTICO B.O, 0,20, CRISTAL, PERSONALIZADO	NORDESTE	un	0	60,00	110,00	RS 6,50	RS 390,00
PASTA PARA EVENTO, EM PLÁSTICO B.O, 0,20, CRISTAL, PERSONALIZADO	NORDESTE	un	0	300,00	RS 6,50	RS 1.950,00	
Data: 11/08/2023 11:37:27							Página: 8 de 13
PASTA COM BOLSO EM BRANCO (DIMENSÕES 23,5CMX12CM), PAPEL 250G, IMPRESSÃO 4X0, FRENTE FOSCA PERSONALIZADA (ARTE A DEFINIR), NAS DIMENSÕES 23,5 A 33,5 CM, INTERNO BRANCO.	NORDESTE	un	0	150,00	RS 6,00	RS 900,00	
PANFLETO 9X21CM - FRENTE E VERSO COUCHET 90GR 4X4	NORDESTE	un	0	2.000,00	RS 0,59	RS 1.180,00	
PANFLETO 9X21CM - FRENTE E VERSO COUCHET 90GR 4X4	NORDESTE	un	0	2.000,00	RS 0,59	RS 1.180,00	
PANFLETO 15CM X 20CM FOLHA A4, FRENTE E VERSO, EM PAPEL COUGHET, PESO 70G	NORDESTE	un	0	3.000,00	RS 0,70	RS 2.100,00	
PANFLETO - 1/2 A4 FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X4	NORDESTE	un	0	1.000,00	RS 0,55	RS 550,00	
PANFLETO - 1/2 A4 FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X4	NORDESTE	un	0	50,00	RS 0,55	RS 27,50	
PANFLETO - 1/2 A4 FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHET PESO 90GR 4X4	NORDESTE	un	0	2.000,00	RS 0,55	RS 1.100,00	
PANFLETO - 1/2 A4 FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHET PESO 70GR 4X4	NORDESTE	un	0	1.500,00	RS 0,55	RS 825,00	
MAPEAMENTO – ENDEMIAS – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
LIRA- BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE ÍNDICES – ENDEMIAS – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	10,00	RS 16,00	RS 160,00	
FREQÜÊNCIA DE PALESTRAS COM A COMUNIDADE –A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
FORMULÁRIO SUPLEMENTAR 1 – VINCULAÇÃO A PROGRAMAS E SERVIÇOS – 02 FOLHAS FRENTE E VERSO OU SEJA, 04 LAUDAS.	NORDESTE	un	0	1.000,00	RS 1,00	RS 1.000,00	
FORMULÁRIO PRINCIPAL DO CADASTRO ÚNICO - CADERNO VERDE COM 35 DE LAUDAS	NORDESTE	un	0	1.000,00	RS 20,40	RS 20.400,00	
FOLDER (FECHADO 9X21CM E ABERTO A4) PAPEL COUCHÊ 90GR FRENTE E VERSO 4X4	NORDESTE	un	0	1.000,00	RS 1,20	RS 1.200,00	
FOLDER (FECHADO 13X30CM E ABERTO 13CMX64CM) PAPEL COUCHET 90GR FRENTE E VERSO	NORDESTE	un	0	3.000,00	RS 1,50	RS 4.500,00	
Data: 11/08/2023 11:37:27							Página: 9 de 13
FICHA ODONTOLÓGICA - A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE - A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	10,00	RS 16,00	RS 160,00	
FICHA INDIVIDUAL - A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	40,00	RS 16,00	RS 640,00	
FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	100,00	RS 16,00	RS 1.600,00	
FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - A4, FRENTE E VERS, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	50,00	RS 16,00	RS 800,00	
FICHA DE VISITA - ENDEMIAS - 10X15CM A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 10,00	RS 200,00	
FICHA DE TRIAGEM AUDITIVA - A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	100,00	RS 16,00	RS 1.600,00	
FICHA DE REFERÊNCIA SUS RN - A4, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	80,00	RS 16,00	RS 1.280,00	
FICHA DE PROCEDIMENTOS – ESUS –A4, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	50,00	RS 16,00	RS 800,00	
FICHA DE INTERRUÇÃO/PARTO/PUERPÉRIO DE GESTANTE – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA - A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	80,00	RS 16,00	RS 1.280,00	
FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL – ESUS – A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	50,00	RS 16,00	RS 800,00	
FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTE – A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA – E-SUS – A4 – FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	50,00	RS 16,00	RS 800,00	
Data: 11/08/2023 11:37:27							Página: 10 de 13
FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL – ESUS – A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00	
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – ESUS – A4, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	100,00	RS 16,00	RS 1.600,00	
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE - A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	50,00	RS 16,00	RS 800,00	
FICHA BOLETIM DE PEQUENA CIRURGIA A4 - SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	15,00	RS 16,00	RS 240,00	
FAIXA BANNER 2,00X0,80CM EM LONA	NORDESTE	un	0	5,00	RS 102,33	RS 511,65	
ETIQUETA DENGUE/ENTOMOLOGIA – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	10,00	RS 16,00	RS 160,00	
ENVELOPE SACO OURO TIMBRADO 22X32CM 1X0	NORDESTE	un	0	600,00	RS 2,50	RS 1.500,00	
ENVELOPE SACO OURO TIMBRADO 17X25CM 1X0	NORDESTE	un	0	600,00	RS 2,00	RS 1.200,00	
ENVELOPE SACO OURO TIMBRADO 16X22CM 1X0	NORDESTE	un	0	600,00	RS 1,90	RS 1.140,00	
ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO DO SUAS	NORDESTE	un	0	2.000,00	RS 2,40	RS 4.800,00	
CONSOLIDAÇÃO DIÁRIA DAS VISITAS DOMICILIARES – PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À MICROCEFALIA – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	10,00	RS 16,00	RS 160,00	
CARTILHA 1/2 A4 PAPEL COUCHET 70GR 30 PÁGINAS 4X4	NORDESTE	un	0	500,00	RS 28,00	RS 14.000,00	
CARTILHA 1/2 A4 PAPEL COUCHET 70GR 15 PÁGINAS 4X4	NORDESTE	un	0	500,00	RS 19,00	RS 9.500,00	
CARTÃO DE VISITAS	NORDESTE	un	0	300,00	RS 0,80	RS 240,00	
CAPA DE CARNÊ – T 42X10, 4X0, PAPEL COUCHÊ 150G	NORDESTE	un	0	1.000,00	RS 1,30	RS 1.300,00	
CANETA PLÁSTICA ESFEROGRÁFICA COM GRAVAÇÃO PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA, PONTA CROMADA, SISTEMA GIRATÓRIO E CARGA NA COR AZUL.	NORDESTE	un	0	400,00	RS 2,80	RS 1.120,00	
CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA, CONFORME	NORDESTE	un	0	400,00	RS 8,00	RS 3.200,00	
Data: 11/08/2023 11:37:27							Página: 11 de 13
MINISTERIO DA SAÚDE							

CADERNETA DE VACINA DA GESTANTE, CONFORME MODELO DO MINISTERIO DA SAÚDE	NORDESTE	un	0	440,00	RS 8,00	RS 3.520,00
BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO RG 1 - A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00
BOLETIM DE CASAS PENDENTES – PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE – A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	20,00	RS 16,00	RS 320,00
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - A4, FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS	NORDESTE	un	0	200,00	RS 14,00	RS 2.800,00
BLOCO PARA EVENTO 15X21 20 FOLHAS	NORDESTE	un	0	400,00	RS 6,00	RS 2.400,00
BLOCO 15X20 SEM NUMERAÇÃO, DIMENSÕES 15 X 20CM, 100 X 1 COM CAPA PERSONALIZADA EM PAPEL COUCHE 180G.	NORDESTE	un	0	200,00	RS 8,00	RS 1.600,00
BANNER EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE - 100X80 CM	NORDESTE	UNIDADE	0	20,00	RS 84,00	RS 1.680,00
BANNER EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE - 100X80 CM	NORDESTE	UNIDADE	0	6,00	RS 84,00	RS 504,00
BANNER EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE - 100X80 CM	NORDESTE	UNIDADE	0	8,00	RS 84,00	RS 672,00
BANNER 50X80CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	NORDESTE	UNIDADE	0	20,00	RS 63,00	RS 1.260,00
BANNER 50X80CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	NORDESTE	UNIDADE	0	6,00	RS 63,00	RS 378,00
BANNER 50X80CM EM LONA VULCANIZADA COM SUPORTE	NORDESTE	UNIDADE	0	10,00	RS 63,00	RS 630,00
AVULSO 2 – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA – 04 FOLHAS FRENTE E VERSO OU SEJA, 08 LAUDAS	NORDESTE	un	0	700,00	RS 1,55	RS 1.085,00
AVULSO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO E DA FAMÍLIA- 03 FOLHAS FRENTE E VERSO OU SEJA, 06 LAUDAS	NORDESTE	un	0	800,00	RS 1,20	RS 960,00
ATESTADO MÉDICO - 1/2 A4, SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	NORDESTE	BLOCO	0	190,00	RS 7,00	RS 1.330,00
AGENDA PERSONALIZADA	NORDESTE	UNIDADE	0	10,00	RS 43,00	RS 430,00
ADESIVO 4 X 0 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	NORDESTE	m²	0	12,00	RS 85,00	RS 1.020,00
Data: 11/08/2023 11:37:27						Página: 12 de 13
CORTE ESPECIAL, ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.						
ADESIVO 4 X 0 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORTE ESPECIAL, ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO, MODELOS E ARTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	NORDESTE	m²	0	5,00	RS 85,00	RS 425,00
ADESIVO 100X50CM PARA PLACA NO LIXÃO	NORDESTE	un	0	12,00	RS 30,00	RS 360,00
ADESIVO 100X50CM PARA PLACA NO LIXÃO	NORDESTE	un	0	2,00	RS 30,00	RS 60,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
27	02.002.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000	GABINETE DO PREFEITO * TRANSPARENCIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL * MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO * Material de consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
71	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.30.1.500.0000	SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL * MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * Material de consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
150	02.009.12.122.0025.2081.3.3.90.30.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO * REESTRUTURACAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS * MANUTENCAO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCACAO * Material de consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
560	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.30.1.635.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS * FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE * MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE * Material de consumo * Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
686	04.001.08.241.0005.2007.3.3.90.30.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL * SERVICIO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL * Material de consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.  
Da vigência: terá sua vigência de 07/08/2023 até 07/08/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 07 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

**FERNANDO ANTONIO GUIMARAES MAFRA**

P/ Contratado

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:05CE5A04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 031/2023 - POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS  
CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Fundo Municipal de Saúde  
Registro de Preços  
Eletrônico - 31/2023 Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0027500 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 7,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	1.200	8.220,00
Item: 0002 - 0027501 - ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 10,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA (05.155.425/0001-93)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	CX 50	ACETA	1.200	12.084,00
Item: 0003 - 0027502 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - Quantidade: 3.000 Ampola - Valor Referência: 9,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	TEUTO	TEUTO	3.000	20.550,00
Item: 0004 - 0027503 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - Quantidade: 5.000 Ampola - Valor Referência: 8,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	TEUTO	TEUTO	5.000	30.200,00
Item: 0005 - 0027504 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.000 Ampola - Valor Referência: 7,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	2.000	14.800,00
Item: 0006 - 0027505 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 4,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	5.904,00
Item: 0007 - 0027506 - CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 8,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	6.960,00
Item: 0008 - 0027507 - CEFTRIAXONA 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 11,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	4.980,00
Item: 0009 - 0027508 - CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 6,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	4.500,00
Item: 0010 - 0027509 - CEFTRIAXONA 1 G INJETÁVEL IV - Quantidade: 5.000 Ampola - Valor Referência: 4,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	5.000	18.750,00
Item: 0011 - 0027510 - CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 4,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.151.224/0001-28)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	AMP	citopharma/50	1.200	4.764,00
Item: 0012 - 0027511 - CIPROFLOXACINO 250 MG - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 16,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	800	9.592,00
Item: 0016 - 0027515 - CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 0,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	FARMACE	FARMACE	1.000	640,00
Item: 0017 - 0027516 - CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	FARMACE	FARMACE	600	330,00
Item: 0018 - 0027517 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 0,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	FARMACE	FARMACE	600	324,00
Item: 0019 - 0027518 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 2,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	800	2.120,00
Item: 0021 - 0027520 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ML (0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 7,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	800	3.920,00
Item: 0022 - 0027521 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.800 Ampola - Valor Referência: 2,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (10.782.385/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	UNIAO QUIMICA UNIAO	QUIMICA	1.800	3.726,00
Item: 0023 - 0027522 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 9,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Robert Batista de Medeiros	AMPOLAS	GENÉRICO/HYPOFARMA600		3.702,00
Item: 0024 - 0027523 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 4,73					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	AMPOLAS	DOPACRIS/CRISTALIA	1.000	3.330,00
Item: 0025 - 0027524 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 9,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000	9.990,00
Item: 0026 - 0027525 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 3,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2.400	4.296,00
Item: 0031 - 0027530 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 0,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	FARMACE	FARMACE	1.000	720,00
Item: 0032 - 0027531 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 9,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.778.881/0001-00)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	100	651,00
Item: 0034 - 0027533 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 2,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	800	1.640,00
Item: 0038 - 0027537 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 6,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	UNIAO QUIMICA UNIAO	QUIMICA	1.000	4.370,00
Item: 0039 - 0027538 - DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 0,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	SANTISA	SANTISA	1.200	1.080,00
Item: 0040 - 0027539 - DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 5.000 Ampola - Valor Referência: 2,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	TEUTO	TEUTO	5.000	6.300,00
Item: 0042 - 0027541 - EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 1,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	und	hipolabor 113430001	1.200	1.500,00
Item: 0043 - 0027542 - FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	TEUTO	TEUTO	600	1.272,00
Item: 0045 - 0027544 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 9,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	UNIAO QUIMICA UNIAO	QUIMICA	300	2.100,00
Item: 0046 - 0027545 - FOSFATO DE DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 6.000 Ampola - Valor Referência: 2,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	TEUTO	TEUTO	6.000	11.640,00
Item: 0047 - 0027546 - FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.000 Ampola - Valor Referência: 1,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	SANTISA	SANTISA	2.000	2.440,00
Item: 0050 - 0027549 - GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.000 Ampola - Valor Referência: 0,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	ISOFARMA	ISOFARMA	2.000	1.240,00
Item: 0051 - 0027550 - HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 2,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	UNIAO QUIMICA UNIAO	QUIMICA	800	1.424,00
Item: 0052 - 0027551 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	300	810,00
Item: 0053 - 0027552 - HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 200 Ampola - Valor Referência: 10,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	200	1.352,00
Item: 0054 - 0027553 - LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 800 Ampola - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.778.881/0001-00)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	800	1.760,00
Item: 0055 - 0027554 - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.000 Ampola - Valor Referência: 8,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor

					Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	EQUIPLEX	EQUIPLEX	2.000	13.980,00
Item: 0056 - 0027555 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 4,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	3.624,00
Item: 0057 - 0027556 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 6,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	5.780,00
Item: 0059 - 0027558 - SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 1,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	FARMACE	FARMACE	300	282,00
Item: 0061 - 0027560 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG ++ ) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 5,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	SAMTEC	SAMTEC	300	1.785,00
Item: 0067 - 0027566 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 5,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	2.028,00
Item: 0071 - 0027570 - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 19,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	15.500,00
Item: 0073 - 0027572 - OCTREOTIDA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 45,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	SUN PHARMA	SUN PHARMA	300	13.536,00
Item: 0075 - 0027574 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO COM 5 ML) - Quantidade: 500 Ampola - Valor Referência: 14,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI (40.951.414/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	BLAU	BLAU	500	6.030,00
Item: 0076 - 0027575 - SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 1 ML) - Quantidade: 500 Ampola - Valor Referência: 2,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI (40.951.414/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500	1.315,00
Item: 0077 - 0027576 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML - Quantidade: 10.000 Ampola - Valor Referência: 0,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	EQUIPLEX	EQUIPLEX	10.000	2.500,00
Item: 0078 - 0027577 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 5 ML - Quantidade: 5.000 Ampola - Valor Referência: 0,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	EQUIPLEX	EQUIPLEX	5.000	1.100,00
Item: 0079 - 0027578 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 354,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI (40.951.414/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	CSL BEHRING	CSL BEHRING	100	27.500,00
Item: 0080 - 0027579 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 58,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	ELI LILLY	ELI LILLY	600	35.112,00
Item: 0081 - 0027580 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CANETA - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 53,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 07:34:35 - Por: Roberth Batista de Medeiros	ELI LILLY	ELI LILLY	600	32.322,00

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:062A5067**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 031/2023 - POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**  
**CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Fundo Municipal de Saúde					
Registro de Preços Eletrônico - 31/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - 0027500 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL - CRISTALIA - Valor Referência: 7,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	1.200 Ampola	6,85	8.220,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0002 - 0027501 - ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX 50 - Valor Referência: 10,07					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA	CX 50	1.200 Ampola	10,07	12.084,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - 0027502 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - TEUTO - Valor Referência: 9,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	3.000 Ampola	6,85	20.550,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0004 - 0027503 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - TEUTO - Valor Referência: 8,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	TEUTO	5.000 Ampola	6,04	30.200,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0005 - 0027504 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 7,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	2.000 Ampola	7,40	14.800,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0006 - 0027505 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 4,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	BLAU	1.200 Ampola	4,92	5.904,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0007 - 0027506 - CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 8,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.200 Ampola	5,80	6.960,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0008 - 0027507 - CEFTRIAXONA 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 11,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.000 Ampola	4,98	4.980,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0009 - 0027508 - CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 6,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.000 Ampola	4,50	4.500,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0010 - 0027509 - CEFTRIAXONA 1 G INJETÁVEL IV - BLAU - Valor Referência: 4,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	5.000 Ampola	3,75	18.750,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0011 - 0027510 - CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP - Valor Referência: 4,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	1.200 Ampola	3,97	4.764,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0012 - 0027511 - CIPROFLOXACINO 250 MG - HYPOFARMA - Valor Referência: 16,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	800 Ampola	11,99	9.592,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0016 - 0027515 - CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - FARMACE - Valor Referência: 0,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	FARMACE	1.000 Ampola	0,64	640,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0017 - 0027516 - CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - FARMACE - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	600 Ampola	0,55	330,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0018 - 0027517 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL - FARMACE - Valor Referência: 0,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	FARMACE	600 Ampola	0,54	324,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0019 - 0027518 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - HIPOLABOR - Valor Referência: 2,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	800 Ampola	2,65	2.120,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0021 - 0027520 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ML (0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - HYPOFARMA - Valor Referência: 7,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	HYPOFARMA	800 Ampola	4,90	3.920,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0022 - 0027521 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - UNIAO QUIMICA - Valor Referência: 2,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	UNIAO QUIMICA	1.800 Ampola	2,07	3.726,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0023 - 0027522 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS - Valor Referência: 9,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLAS	600 Ampola	6,17	3.702,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0024 - 0027523 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS - Valor Referência: 4,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLAS	1.000 Ampola	3,33	3.330,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0025 - 0027524 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - CRISTALIA - Valor Referência: 9,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	1.000 Ampola	9,99	9.990,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0026 - 0027525 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - HYPOFARMA - Valor Referência: 3,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	HYPOFARMA	2.400 Ampola	1,79	4.296,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0031 - 0027530 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FARMACE - Valor Referência: 0,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	1.000 Ampola	0,72	720,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0032 - 0027531 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CRISTALIA - Valor Referência: 9,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	100 Ampola	6,51	651,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0034 - 0027533 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 2,43					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	800 Ampola	2,05	1.640,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0038 - 0027537 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - UNIAO QUIMICA - Valor Referência: 6,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	UNIAO QUIMICA	1.000 Ampola	4,37	4.370,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0039 - 0027538 - DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SANTISA - Valor Referência: 0,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	SANTISA	1.200 Ampola	0,90	1.080,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0040 - 0027539 - DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - TEUTO - Valor Referência: 2,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	TEUTO	5.000 Ampola	1,26	6.300,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0042 - 0027541 - EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - und - Valor Referência: 1,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	und	1.200 Ampola	1,25	1.500,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0043 - 0027542 - FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - TEUTO - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	TEUTO	600 Ampola	2,12	1.272,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0045 - 0027544 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - UNIAO QUIMICA - Valor Referência: 9,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	UNIAO QUIMICA	300 Ampola	7,00	2.100,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0046 - 0027545 - FOSFATO DE DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - TEUTO - Valor Referência: 2,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	TEUTO	6.000 Ampola	1,94	11.640,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0047 - 0027546 - FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SANTISA - Valor Referência: 1,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	SANTISA	2.000 Ampola	1,22	2.440,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0050 - 0027549 - GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - ISOFARMA - Valor Referência: 0,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	ISOFARMA	2.000 Ampola	0,62	1.240,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0051 - 0027550 - HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - UNIAO QUIMICA - Valor Referência: 2,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA	800 Ampola	1,78	1.424,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0052 - 0027551 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - HIPOLABOR - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	HIPOLABOR	300 Ampola	2,70	810,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0053 - 0027552 - HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CRISTALIA - Valor Referência: 10,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	CRISTALIA	200 Ampola	6,76	1.352,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0054 - 0027553 - LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CRISTALIA - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	800 Ampola	2,20	1.760,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0055 - 0027554 - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - EQUIPLEX - Valor Referência: 8,94					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EQUIPLEX	2.000 Ampola	6,99	13.980,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0056 - 0027555 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 4,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.200 Ampola	3,02	3.624,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0057 - 0027556 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 6,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.000 Ampola	5,78	5.780,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0059 - 0027558 - SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FARMACE - Valor Referência: 1,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	FARMACE	300 Ampola	0,94	282,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0061 - 0027560 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG ++ ) SOLUÇÃO INJETÁVEL - SAMTEC - Valor Referência: 5,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	SAMTEC	300 Ampola	5,95	1.785,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0067 - 0027566 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - HYPOFARMA - Valor Referência: 5,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	600 Ampola	3,38	2.028,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0071 - 0027570 - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BLAU - Valor Referência: 19,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	1.000 Ampola	15,50	15.500,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0073 - 0027572 - OCTREOTIDA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SUN PHARMA - Valor Referência: 45,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	SUN PHARMA	300 Ampola	45,12	13.536,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0075 - 0027574 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO COM 5 ML) - BLAU - Valor Referência: 14,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	BLAU	500 Ampola	12,06	6.030,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0076 - 0027575 - SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 1 ML) - HIPOLABOR - Valor Referência: 2,73					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	HIPOLABOR	500 Ampola	2,63	1.315,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0077 - 0027576 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML - EQUIPLEX - Valor Referência: 0,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EQUIPLEX	10.000 Ampola	0,25	2.500,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0078 - 0027577 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS 5 ML - EQUIPLEX - Valor Referência: 0,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EQUIPLEX	5.000 Ampola	0,22	1.100,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0079 - 0027578 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) - CSL BEHRING - Valor Referência: 354,74					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	CSL BEHRING	100 Ampola	275,00	27.500,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0080 - 0027579 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CANETA - ELI LILLY - Valor Referência: 58,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	ELI LILLY	600 Unidade	58,52	35.112,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0081 - 0027580 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CANETA - ELI LILLY - Valor Referência: 53,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	ELI LILLY	600 Unidade	53,87	32.322,00	Homologado em 22/08/2023 07:40:28 Por: Joaquim Jose de Medeiros
<b>JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS</b>					
Autoridade Competente					

**Publicado por:**  
Robertb Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**261A67EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22080002/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 22080002/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 22080002/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Cadeira de Rodas AVD + Cadeira de Rodas de Banho a serem doados a paciente Benedita de Souza Rêgo, portadora do CPF: 015.743.794-96, residente no Encanto do meio, N.º320 do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20961 - Cadeira de Rodas AVD Alumínio 40x40x40 construída em liga de alumínio aeronáutico temperado; rolamento blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo; pintura epóxi; eixos reforçados de aço; estofamento de encosto acolchoado; almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade; estrutura dobrável com duplo "X" de aço	UND	1	1.990,00	1.990,00
2	20962 - Cadeira de Banho Hygienika construída em liga de alumínio aeronáutico temperado; rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo pintura epóxi; eixos reforçados de aço; exclusivo sistema de fechamento frontal; encosto facilmente removível e lavável; assento com abertura frontal; rodas traseiras de nylon de 20x1.3/8" com pneu maciço	UND	1	1.762,00	1.762,00
<b>Total Geral</b>					<b>3.752,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/08/2023

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**0B70F3B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22080001/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 22080001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 22080001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de órtese TLSO/colete tipo Boston, Órtese tipo colete lombo-sacra para a paciente Ana Gloria Castro Rêgo, de CPF:704.435.114-03, residente na Rua Alto da Boa Vista, N 224, Centro deste Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descrito:



**1225 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20960 - Órtese TLSO/colete tipo Boston: Órtese tipo colete lombo-sacra, confeccionada sob molde em polipropileno para estabilização de parte do seguimento vertebral, tipo Boston, inclusive pós-cirúrgico	UND	1	825,93	825,93
<b>Total Geral</b>					<b>825,93</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/08/2023

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**D92CDF49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2023, processo administrativo nº 315/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para no fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Goianinha/RN, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 038/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: DR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</b>						
<b>CNPJ: 21.930.033/0001-00</b>						
<b>ENDEREÇO: Rua Alberto Silva - CEP: 59022300 - UF: RN - Município: Natal</b>						
<b>REPRESENTANTE: JOÃO RODRYGO CRUZ FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 700.651.674-90</b>						
<b>E-MAIL: ldrimp@gmail.com</b>			<b>TEL.: (84) 9961-9521</b>			
0016	0000848 - SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% -11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, EB 56/54 DA ABNT. CAIXA50 UNIDADES. COM REGISTRO NO MS.	MARILUX	MARILUX	476,00 CX	R\$ 65,00	30.940,00
0021	0005000 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETO, REFORÇADO, COM 0,10 MICRA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 80 CM, ALTURA 100 CM, PACOTE 100 UNIDADES.	DONAPACK	DONAPACK	1.690,00 PC	R\$ 15,67	26.482,30
0022	0005001 - SACO PLÁSTICO COMUM COR PRETA, CAPACIDADE 200 LITROS, REFORÇADO, CONTENDO NO MÍNIMO 8 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO DE 84 CM DE LARGURA X 95 CM DE ALTURA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	DONAPACK	1.670,00 PC	R\$ 21,80	36.406,00
0032	0000860 - PAPEL HIGIENICO MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, MACIO E SEM PERFUME. FARDOS COM 64 ROLOS.	SERIDO	SERIDO	1.817,00 FD	R\$ 41,94	76.204,98
0033	0000861 - PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, 100% CELULOSE, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, SEM PERFUME, COR BRANCA, COM ALTA ABSORÇÃO, MACIA, PAPEL RECICLADO, FORMATO 20 A 23CM X 20 A 23CM, FARDOS COM 4 PACOTES COM 250 FOLHAS CADA, TOTALIZANDO 1000 FOLHAS.	SERIDO	SERIDO	1.912,00 PC	R\$ 5,71	10.917,52
0038	0003198 - CESTOS DE LIXO EM POLIETILENO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 100 LITROS, DIMENSÕES MÍNIMAS (PROFUNDIDADE: 45 CM X LARGURA: 45 CM X ATURA: 83 CM).	MERCOPLAS	MERCOPLAS	810,00 UN	R\$ 40,02	32.416,20
0041	0011658 - ESPONJA DE LÁ DE AÇO - COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO. EMBALAGEM: PACOTE COM 08 UNIDADES DE PESO APROXIMADO DE 60 G. USO DOMÉSTICO. FARDOS COM 14 PACOTES.	LUSTRO	LUSTRO	585,00 FD	R\$ 24,25	14.186,25
0045	0011782 - VASSOURA DE PELO (VASCULHADOR DE	AUGUSTO	AUGUSTO	766,00 UN	R\$ 8,38	6.419,08

	TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO E MEDIDA DA BASE 15 CM.					
0051	0004995 - PAPEL ALUMÍNIO, PARA CONSERVAR, EMBRULHAR E PROTEGER ALIMENTOS, MEDINDO 0,30 X 7,5 METROS - ROLO	WYDA	WYDA	480,00 UN	R\$ 3,58	1.718,40
0053	0000863 - QUEROSENE DILUENTE DE TINTAS E PARAFINAS. COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, NAFTÊNICOS E AROMÁTICOS, COM FAIXA DE DESTILAÇÃO ENTRE 150 E 300°C E ADITIVOS DE PERFORMANCE. ISENTOS DE BENZENO E CLORADOS; PONTO DE FULGOR: MÍNIMO 40 °C; DENSIDADE RELATIVA 20/4 °C: 0,760 - 0,822; VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 20 °C: MÁXIMO 8,0 CST; ASPECTO: CLARO, LÍMPIDO; EMBALAGEM: FRASCO 1 LITRO.	LIDER	LIDER	211,00 L	R\$ 8,21	1.732,31
0057	0005231 - PRENDEDOR DE ROUPAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8 CM, EM MADEIRA (PACOTE COM 12 UNIDADES).	PARANA	PARANA	360,00 PC	R\$ 2,26	813,60
0064	0002937 - SACO PARA LIXO 100LT	DONAPACK	DONAPACK	60,00 PC	R\$ 14,28	856,80
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 239.093,44	

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará(o) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº **1.452/2023 e 8.666/93**

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 03 de agosto de 2023

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal de Goianinha

Contratante

DR Limp Comercio De Produtos De Limpeza LTDA

CNPJ:21.930.033/0001-00

**JOÃO RODRYGO CRUZ FERREIRA DO NASCIMENTO**

CPF:700.651.674-90

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**E7BE266A

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.P Nº 046/2023

Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000 CNPJ: 08.162.687/0001-73

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 46/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 46/2023, realizada em 22/08/2023, a saber:

**Objeto: Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, indexação e classificação de imagens digitalizadas para a Prefeitura Municipal de Goianinha.**

Vencedor(es): LICITCONT CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI						
CNPJ: 23.382.046/0001-18			Email: LICITCONTE@GMAIL.COM		Telefone: (84) 8151- 1634	
Endereço: RUA LEODAS DE PAULA, 115 , CENTRO, AREZ/RN, CEP: 59170-000						
Representante: Renan Cunha e Silva - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	LOTE ÚNICO		UND	1,00	165.000,00	165.000,00
Total:						165.000,00

Goianinha/RN, em 22 de agosto de 2023

**DANIEL ANSELMO SOARES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**A251225C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO  
TABELA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023

## TABELA

Nº	GRUPO A	Nº	GRUPO B
07	ESTRELAS :	06	CORINTHIANS
05	ADD	04	CAMPESTRE
09	ECD	12	UNIÃO
11	MONTE ALEGRE:		
Nº	GRUPO C	Nº	GRUPO D
02	CIGANA	10	ALTO
08	7 DE SETEMBRO	13	BAIXADA
03	COSTA BRANCA	01	TAPUYO

## Rodada 01

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
19/08/23	15:15	Campo	ESTRELAS	X	MONTE ALEGRE
26/08/23	15:15	Campo	7 DE SETEMBRO	X	COSTA BRANCA
27/08/23	15:15	Campo	CAMPESTRE	X	UNIÃO

## Rodada 02

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
02/09/23	15:15	Campo	BAIXADA	X	TAPUYO
03/09/23	07:15	Campo	ADD	X	ECD
03/09/23	15:15	Campo	CORINTHIANS	X	UNIÃO

## Rodada 03

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
09/09/23	15:15	Campo	CIGANA	X	COSTA BRANCA
10/09/23	07:15	Campo	ALTO	X	TAPUYO
10/09/23	15:15	Campo	ESTRELAS	X	ECD

## Rodada 04

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
16/09/23	15:15	Campo	CORINTHIANS	X	CAMPESTRE
17/09/23	07:15	Campo	ALTO	X	BAIXADA
17/09/23	15:15	Campo	CIGANA	X	7 DE SETEMBRO

## Rodada 05

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
23/09/23	15:15	Campo	MONTE ALEGRE	X	ADD
24/09/23	07:15	Campo	UNIÃO	X	CAMPESTRE
24/09/23	15:15	Campo	COSTA BRANCA	X	7 DE SETEMBRO

## Rodada 06

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
30/09/23	15:15	Campo	TAPUYO	X	BAIXADA
01/10/23	07:15	Campo	ESTRELAS	X	ADD
01/10/23	15:15	Campo	ECD	X	MONTE ALEGRE

## Rodada 07

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
07/10/23	15:15	Campo	ECD	x	ESTRELAS
08/10/23	07:15	Campo	COSTA BRANCA	X	CIGANA
08/10/23	15:15	Campo	TAPUYO	X	ALTO

## Rodada 08

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
14/10/23	15:15	Campo	ECD	X	ADD
15/10/23	07:15	Campo	MONTE ALEGRE	X	ESTRELAS
15/10/23	15:15	Campo	CAMPESTRE	X	CORINTHIANS

## Rodada 09

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
21/10/23	15:15	Campo	7 DE SETEMBRO	X	CIGANA
22/10/23	07:15	Campo	UNIÃO	x	CORINTHIANS
22/10/23	15:15	Campo	ADD	X	MONTE ALEGRE

## Rodada 10

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
28/10/23	15:15	Campo	BAIXADA	X	ALTO
29/10/23	07:15	Campo	MONTE ALEGRE	X	ECD
29/10/23	15:15	Campo	ADD	X	ESTRELAS

**QUARTAS DE FINAL**

Data	Hora	Campo	Nºpartida	Time	Placar	Time
18/11/23	15:15	Campo	Q1	1º do grupo A	X	2º do grupo D
19/11/23	15:15	Campo	Q2	1º do grupo D	X	2º do grupo A
25/11/23	15:15	Campo	Q3	1º do grupo B	X	2º do grupo C
26/11/23	15:15	Campo	Q4	1º do grupo C	X	2º do grupo B

**SEMI FINAL**

Data	Hora	Campo	Nºpartida	Time	Placar	Time
02/12/23	15:15	Campo	S1	Vencedor do Jogo Q1	X	Vencedor do jogo Q3
03/12/23	15:15	Campo	S2	Vencedor do Jogo Q2	X	Vencedor do jogo Q4

**FINAL**

Data	Hora	Campo	Time	Placar	Time
09/12/23	15:15	Campo	Vencedor S1	X	Vencedor S2

**Publicado por:**  
Paulo Sergio da Costa Freire  
**Código Identificador:**4FFC1D82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTO**  
**TABELA LIGA DIXSEPTIENSE DE VOLEI**

**TABELA MASCULINO**

Nº	GRUPO A	Nº	GRUPO B
01	START	02	SELECT
03	ROSADOS	04	FENERBAÇE
05	GROSSOS	06	RONDYSAT

Data	Hora	Local	Time	Placar	Time
27/08/23	07:30	Vicente Carlos	ROSADOS	X	GROSSOS
27/08/23	08:20	Vicente Carlos	FENERBAÇE	X	RONDYSAT
27/08/23	09:10	Vicente Carlos	START	X	GROSSOS
27/08/23	10:00	Vicente Carlos	SELECT	X	RONDYSAT
27/08/23	10:50	Vicente Carlos	START	X	ROSADOS
27/08/23	11:40	Vicente Carlos	SELECT	X	FENERBAÇE

**SEMI FINAL**

Data	Hora	Local	Nºpartida	Time	Placar	Time
27/08/23	14:00	Vicente Carlos	S1	PRIMEIRO DO GRUPO A	X	SEGUNDO DO GRUPO B
27/08/23	14:50	Vicente Carlos	S2	PRIMEIRO DO GRUPO B	X	SEGUNDO DO GRUPO A

**FINAL**

Data	Hora	Local	Time	Placar	Time
27/08/23	15:40	Vicente Carlos	Vencedor S1	X	Vencedor S2

**TABELA FEMININO**

Nº	GRUPO A	Nº	GRUPO B
01	UNIVOLEI	02	ATHENAS
03	GDR	04	ALPHA VOLEI
05	DVC	06	INSTITUTO

Data	Hora	Local	Time	Placar	Time
07/09/23	07:30	Vicente Carlos	GDR	X	DVC
07/09/23	08:20	Vicente Carlos	ALPHA VOLEI	X	INSTITUTO
07/09/23	09:10	Vicente Carlos	DVC	X	UNIVOLEI
07/09/23	10:00	Vicente Carlos	INSTITUTO	X	ATHENAS
07/09/23	10:50	Vicente Carlos	UNIVOLEI	X	GDR
07/09/23	11:40	Vicente Carlos	ATHENAS	X	ALPHA VOLEI

**SEMI FINAL**

Data	Hora	Local	Nºpartida	Time	Placar	Time
07/09/23	14:00	Vicente Carlos	S1	PRIMEIRO DO GRUPO A	X	SEGUNDO DO GRUPO B
07/09/23	14:50	Vicente Carlos	S2	PRIMEIRO DO GRUPO B	X	SEGUNDO DO GRUPO A

**FINAL**

Data	Hora	Local	Time	Placar	Time
07/09/23	15:40	Vicente Carlos	Vencedor S1	X	Vencedor S2

**Publicado por:**  
Paulo Sergio da Costa Freire  
**Código Identificador:**F785E321

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jacanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jacanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ-RN**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jacanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> POSTO DE COMBUSTIVEIS JACANA LTDA						
CNPJ: 24.520.892/0001-10						
<b>ENDEREÇO:</b> RUA FRANCISCO DE PAULA, Nº 336, CENTRO, JACANÃ-RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> JOSE CARLOS SILVINO						
E-MAIL: postojacana@silvmax.com.br TEL.: (84) 3295-2229						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO DIESEL S 10	Litro	100000	BANDEIRA BRANCA	5,57	557.000,00

**557.000,00**

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná-RN, 06 de Julho de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Contratante

Posto De Combustíveis Jacana LTDA

**JOSE CARLOS SILVINO**

Contratada

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:7CD47973**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN** –

**EXCLUSIVO ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: WILKER GOMES FARIAS - ME						
CNPJ: 37.658.360/0001-95						
ENDEREÇO: R FRANCISCO DE PAULA, Nº 650, SÃO JOSÉ, JAÇANÁ-RN						
REPRESENTANTE: WILKER GOMES FARIAS						
E-MAIL: wfautopecajacana@hotmail.com TEL.: (84) 98729-1818						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO SINT 5W30 1L GASOLINA.	Unidade	96	SELENIA PETRONAS	25,00	2.400,00
2	OLEO SINT 5W30 1L DIESEL.	Unidade	200	SELENIA PETRONAS	28,77	5.754,00
3	OLEO SINT 10W40 1L GASOLINA.	Unidade	48	SELENIA PETRONAS	23,99	1.151,52
4	OLEO MINERAL 15W40 1L DIESEL.	Unidade	24	MAXON	22,18	532,32
5	OLEO MINERAL 20W50 1L GASOLINA.	Unidade	24	DULUB	17,83	427,92
7	OLEO ATF 1L.	Unidade	20	DULUB	23,49	469,80
8	OLEO 90 1L.	Unidade	20	MAXON	22,99	459,80
9	OLEO 90 20L.	Unidade	10	MAXON	439,99	4.399,90
10	OLEO 68 20L.	Unidade	10	DULUB	315,00	3.150,00
11	GRAXA CHASSIS 18KG.	Unidade	10	UNIGRAX	336,00	3.360,00
12	GRAXA ROLAMENTO 1KG.	Unidade	10	DULUB	43,70	437,00
13	FLUIDO ARLA 20L.	Unidade	5	IPE INDUSTRIA QUIMICA	114,99	574,95
14	FLUIDO FREIO DOT4 500ML.	Unidade	20	BOSCH	20,98	419,60
15	FILTRO CABINE ACP003.	Unidade	2	WEGA	14,90	29,80
16	FILTRO CABINE ACP103.	Unidade	2	TECFIL	14,10	28,20
17	FILTRO CABINE ACP131.	Unidade	2	TECFIL	24,92	49,84
18	FILTRO CABINE ACP303.	Unidade	2	TECFIL	16,89	33,78
19	FILTRO CABINE ACP906.	Unidade	6	TECFIL	16,92	101,52
20	FILTRO CABINE ACP907.	Unidade	3	TECFIL	26,16	78,48
21	FILTRO AR AP7998.	Unidade	3	TECFIL	112,49	337,47
22	FILTRO AR ARL3751.	Unidade	2	TECFIL	113,38	226,76
23	FILTRO AR ARL4150.	Unidade	2	TECFIL	15,50	31,00
24	FILTRO AR ARL4152.	Unidade	6	TECFIL	29,36	176,16
25	FILTRO AR ARL4157.	Unidade	2	TECFIL	52,00	104,00
26	FILTRO AR ARL6071.	Unidade	2	TECFIL	34,98	69,96
27	FILTRO AR ARL6080.	Unidade	2	TECFIL	23,99	47,98
28	FILTRO AR ARL8834.	Unidade	2	TECFIL	13,40	26,80
29	FILTRO AR ARS1015.	Unidade	2	TECFIL	171,64	343,28
30	FILTRO AR ARS1029.	Unidade	2	TECFIL	60,00	120,00
31	FILTRO AR ARS4844.	Unidade	1	TECFIL	360,00	360,00
32	FILTRO AR WAP148.	Unidade	2	TECFIL	122,28	244,56
33	FILTRO AR WAP148/S.	Unidade	2	TECFIL	122,28	244,56
34	FILTRO AR ARS6223.	Unidade	1	TECFIL	93,50	93,50
35	FILTRO AR ARS8236.	Unidade	2	TECFIL	84,50	169,00
36	FILTRO AR ASR889.	Unidade	2	TECFIL	77,50	155,00
37	FILTRO AR ARS9839.	Unidade	2	TECFIL	134,99	269,98
38	FILTRO AR ARS9841.	Unidade	1	TECFIL	219,99	219,99
39	FILTRO AR AS820.	Unidade	3	TECFIL	93,99	281,97
40	FILTRO AR ASR223.	Unidade	1	TECFIL	90,00	90,00
41	FILTRO AR ASR839.	Unidade	2	TECFIL	59,66	119,32
42	FILTRO AR ASR889	Unidade	1	TECFIL	88,86	88,86
43	FILTRO COMBUSTIVEL GI04/7.	Unidade	21	TECFIL	15,99	335,79
44	FILTRO COMBUSTIVEL GI50/7.	Unidade	6	TECFIL	18,20	109,20
45	FILTRO COMBUSTIVEL PC2/255.	Unidade	3	TECFIL	26,67	80,01
46	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3014.	Unidade	6	TECFIL	150,84	905,04
47	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3022.	Unidade	6	TECFIL	54,98	329,88
48	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3041.	Unidade	4	TECFIL	189,00	756,00
49	FILTRO COMBUSTIVEL PSC410.	Unidade	2	TECFIL	66,46	132,92
50	FILTRO COMBUSTIVEL PSC455.	Unidade	2	TECFIL	69,99	139,98
51	FILTRO COMBUSTIVEL PSC493.	Unidade	2	TECFIL	109,99	219,98
52	FILTRO COMBUSTIVEL PSC496.	Unidade	2	TECFIL	49,92	99,84
53	FILTRO COMBUSTIVEL PSC72/2.	Unidade	2	TECFIL	24,69	49,38
54	FILTRO COMBUSTIVEL PSC877.	Unidade	2	TECFIL	176,52	353,04
55	FILTRO COMBUSTIVEL PSC879.	Unidade	2	TECFIL	199,64	399,28
56	FILTRO COMBUSTIVEL PSC884.	Unidade	4	TECFIL	269,99	1.079,96
57	FILTRO SEDIMENTADOR PSD920/2.	Unidade	6	TECFIL	99,99	599,94
58	FILTRO SEDIMENTADOR PSD960.	Unidade	2	WEGA	97,02	194,04
59	FILTRO SEDIMENTADOR PSD981.	Unidade	6	PARKER HANNIFIN IND	164,99	989,94
60	FILTRO LUBRIFICANTE PSL280.	Unidade	6	TECFIL	49,99	299,94
61	FILTRO LUBRIFICANTE PSL338.	Unidade	10	TECFIL	87,66	876,60
62	FILTRO LUBRIFICANTE PSL545.	Unidade	10	TECFIL	25,99	259,90
63	FILTRO LUBRIFICANTE PSL560.	Unidade	3	TECFIL	17,99	53,97
64	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55.	Unidade	20	TECFIL	14,99	299,80
65	FILTRO LUBRIFICANTE PSL619.	Unidade	8	TECFIL	14,99	119,92
66	FILTRO LUBRIFICANTE PSL655.	Unidade	5	TECFIL	90,00	450,00
67	FILTRO LUBRIFICANTE PSL657.	Unidade	5	TECFIL	34,98	174,90
68	FILTRO LUBRIFICANTE PSL675.	Unidade	5	TECFIL	54,99	274,95
69	FILTRO LUBRIFICANTE PEL1998.	Unidade	15	WEGA	47,99	719,85
70	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2002.	Unidade	10	TECFIL	38,99	389,90
71	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2003.	Unidade	5	TECFIL	31,10	155,50
72	FILTRO LUBRIFICANTE PEL676.	Unidade	10	TECFIL	59,66	596,60
73	FILTRO LUBRIFICANTE PEL727.	Unidade	10	TECFIL	108,99	1.089,90
74	FILTRO HIDRAULICO PSH517.	Unidade	2	TECFIL	130,26	260,52



**40.475,05****DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 07 de Julho de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Contratante

Wilker Gomes Farias - ME  
**WILKER GOMES FARIAS**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:** 1FED5411

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – EXERCÍCIO 2024**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 530/2023.**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fixadas nessa Lei, por ocasião do envio do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 974, de 08 de julho de 2021-STN, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**CAPÍTULO II METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

**Parágrafo Único** - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 974/2021 da STN.

**CAPÍTULO III**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**CAPÍTULO IV**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão

estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **CAPÍTULO V**

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **CAPÍTULO VI**

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **CAPÍTULO VII**

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Primeiro** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**Parágrafo Segundo** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 11º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO IX**

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 974/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 13º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 14º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 15º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 16º** - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - modernizar a Administração Pública;

II - promover o turismo no Município de Jandaíra;

III - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;

IV - promover a modernização e o desenvolvimento da economia;

V - incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

VI - expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível estadual;

VII - capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;

VIII - preparar os estudantes às avaliações de desempenho;

IX - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental;

X - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;

XI - diminuir a evasão escolar;

XII - desenvolvimento do desporto de rendimento;

XIII - apoiar entidades desportivas;

- XIV - promover ações para desenvolvimento cultural;
- XV - formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;
- XVI - ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;
- XVII - construir ou reformar unidades de saúde e o hospital municipal;
- XVIII - executar ações de vigilância em saúde;
- XIX - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde;
- XX - fomentar políticas públicas voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;
- XXI - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- XXII - apoiar e promover ações e medidas socioeducativas;
- XXIII - promover a limpeza urbana; e
- XXIV - promover a destinação adequada de resíduos sólidos.

**Parágrafo Primeiro** - O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2024, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO XI

### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 17º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 18º** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19º** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

## CAPÍTULO XII

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 20º** - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas, visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA (2022-2025), observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica e assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 21º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 22º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - Despesas a título de ajuda de custo;

IV - Despesas com locação de mão de obra;

V - Despesas com locação de veículos;

VI - Despesas com combustíveis;

VII - Despesas com treinamento;

VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - Outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – Despesas com comissionados;

XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

**Parágrafo Segundo** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 24º** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

**Parágrafo Segundo** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25º** - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2023, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Parágrafo Segundo** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 10 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

**Art. 26º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28º** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29º** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

**Art. 31º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33º** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 35º** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001.

**Parágrafo Primeiro** - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo Quarto** - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**Parágrafo Quinto** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Parágrafo Sexto** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

**Parágrafo Sétimo** - Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 36º** - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Parágrafo Primeiro** - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2024 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual

– PPA para o quadriênio 2022-2025 e com esta Lei.

**Parágrafo Segundo** - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2024 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 37º** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38º** – A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

**Parágrafo Quinto** - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

**Art. 39º** – É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Parágrafo Terceiro** - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

**Parágrafo Quarto** - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40º** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 42º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2024 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 44º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46º** - O orçamento do Município de Jandaíra, para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

**Parágrafo Segundo** - A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da SEFIN (06.002).

**Art. 47º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 48º** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO XV

### DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### Seção I

##### Da Transparência

**Art. 52º** - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites [www.jandaira.rn.gov.br](http://www.jandaira.rn.gov.br) e <http://topdown.servehttp.com:8085/transparencia/pmjandaira> para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e

IV - Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

#### Seção II

##### Da Participação Popular

**Art. 53º** - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

**Parágrafo Segundo** - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Jandaira e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Primeiro** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, para atendimento de:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

IV - Serviço da dívida;

V - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e

VI - Obrigações tributárias e contributivas.

**Parágrafo Terceiro** - As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 55º** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58º** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênera, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada, no exercício de 2024, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2022 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 59º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2024, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 60º** - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

**Parágrafo Único** - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2024, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2022 e 2023 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 61º** - Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**Art. 62º** - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 63º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 64º** - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

**Art. 65º** - Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF.

**Art. 66º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020);



VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

Prefeitura Municipal de Jandaíra						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	43.658.350,34	50.254.798,33	55.063.423,00	58.328.683,98	61.787.574,94	65.451.578,14
Receita Tributária	5.785.616,96	7.160.182,04	5.865.617,00	6.213.448,09	6.581.905,56	6.972.212,56
Receita de Contribuição	48.059,25	49.939,86	101.500,00	107.518,95	113.894,82	120.648,79
Receita Patrimonial	323.941,68	1.968.231,34	359.150,00	380.447,60	403.008,14	426.906,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.296,50	5.610,58	5.943,29
Transferências Correntes	37.499.192,37	41.064.281,01	48.584.339,00	51.465.390,30	54.517.287,95	57.750.163,12
Outras Receitas Correntes	1.540,08	12.164,08	147.817,00	156.582,55	165.867,89	175.703,86
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	160.038,91	910.657,54	1.888.770,00	2.000.774,06	2.119.419,96	2.245.101,57
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	160.038,91	910.657,54	1.888.770,00	2.000.774,06	2.119.419,96	2.245.101,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>43.818.389,25</b>	<b>51.165.455,87</b>	<b>56.952.193,00</b>	<b>60.329.458,04</b>	<b>63.906.994,91</b>	<b>67.696.679,70</b>

VARIÁVEIS		2022
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)		5,93
Fonte: IBGE Índice para fins de cálculo		0,0593

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal De Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	5.785.616,96		0,00
2022	7.160.182,04		23,76
2023	5.865.617,00		-18,08
2024	6.213.448,09		5,93
2025	6.581.905,56		5,93
2026	6.972.212,56		5,93

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

<b>Receita de Contribuição</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	48.059,25	0,00
2022	49.939,86	3,91
2023	101.500,00	103,24
2024	107.518,95	5,93
2025	113.894,82	5,93
2026	120.648,79	5,93

**Nota:**  
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Receita Patrimonial</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	323.941,68	
2022	1.968.231,34	507,59
2023	359.150,00	-81,75
2024	380.447,60	5,93
2025	403.008,14	5,93
2026	426.906,52	5,93

**Nota:**  
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Prefeitura Municipal de Jandaíra**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	37.499.192,37	
2022	41.064.281,01	9,51
2023	48.584.339,00	18,31
2024	51.465.390,30	5,93
2025	54.517.287,95	5,93
2026	57.750.163,12	5,93

**Nota:**  
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Outras Receitas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.540,08	
2022	12.164,08	689,83
2023	147.817,00	1115,19
2024	156.582,55	5,93
2025	165.867,89	5,93
2026	175.703,86	5,93

**Nota:**  
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

**Nota:**  
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Jandaíra**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Operações de Crédito</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

**Nota:**  
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

<b>Alienação de bens</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

**Nota:**  
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

<b>Transferências de Capital</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	160.038,91	0,00

2022	910.657,54	469,02
2023	1.888.770,00	107,41
2024	2.000.774,06	5,93
2025	2.119.419,96	5,93
2026	2.245.101,57	5,93

**Nota:**  
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Outras Receitas de Capital</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	0,00		0
2022	0,00		0,00
2023	0,00		0,00
2024	0,00		0,00
2025	0,00		0,00
2026	0,00		0,00

**Nota:**  
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal De Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES ( I )	31.289.849,31	31.289.849,31	45.278.147,00	47.963.141,12	50.807.355,39	53.820.231,56
Pessoal e Encargos Sociais	16.916.160,09	16.916.160,09	22.957.122,00	24.318.479,33	25.760.565,16	27.288.166,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.500,00	5.826,15	6.171,64	6.537,62
Outras Despesas Correntes	14.373.689,22	14.373.689,22	22.315.525,00	23.638.835,63	25.040.618,59	26.525.527,27
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	3.223.630,05	3.223.630,05	10.833.620,00	11.476.053,67	12.156.583,65	12.877.469,06
Investimentos	2.545.963,19	2.545.963,19	9.973.620,00	10.565.055,67	11.191.563,47	11.855.223,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.593,00	11.221,16	11.886,58
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	677.666,86	677.666,86	850.000,00	900.405,00	953.799,02	1.010.359,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	840.426,00	890.263,26	943.055,87	998.979,09
<b>Total</b>	<b>34.513.479,36</b>	<b>34.513.479,36</b>	<b>56.952.193,00</b>	<b>60.329.458,04</b>	<b>63.906.994,91</b>	<b>67.696.679,70</b>

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeito Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal De Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	16.916.160,09		0,00
2022	16.916.160,09		0,00
2023	22.957.122,00		35,71
2024	24.318.479,33		5,93
2025	25.760.565,16		5,93
2026	27.288.166,67		5,93

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	0,00		0,00
2022	0,00		0,00
2023	5.500,00		0,00
2024	5.826,15		0,00
2025	6.171,64		0,00
2026	6.537,62		0,00

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Outras Despesas Correntes</b>			
----------------------------------	--	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	14.373.689,22	0,00
2022	14.373.689,22	0,00
2023	22.315.525,00	55,25
2024	23.638.835,63	5,93
2025	25.040.618,59	5,93
2026	26.525.527,27	5,93

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Prefeitura Municipal de Jandaíra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.545.963,19	0,00
2022	2.545.963,19	0,00
2023	9.973.620,00	291,74
2024	10.565.055,67	5,93
2025	11.191.563,47	5,93
2026	11.855.223,18	5,93

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	10.000,00	0,00
2024	10.593,00	5,93
2025	11.221,16	5,93
2026	11.886,58	5,93

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	677.666,86	0,00
2022	677.666,86	0,00
2023	850.000,00	25,43
2024	900.405,00	5,93
2025	953.799,02	5,93
2026	1.010.359,30	5,93

**Nota:**  
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Prefeitura Municipal de Jandaíra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	840.426,00	0,00
2024	890.263,26	5,93
2025	943.055,87	5,93
2026	998.979,09	5,93

**Nota:**  
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**  
Sec. Municipal De Finanças

**Prefeitura Municipal de Jandaíra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES ( I )	43.658.350,34	50.254.798,33	55.063.423,00	58.328.683,98	61.787.574,94	65.451.578,14
Receitas Tributárias	5.785.616,96	7.160.182,04	5.865.617,00	6.213.448,09	6.581.905,56	6.972.212,56
Receitas de Contribuição	48.059,25	49.939,86	101.500,00	107.518,95	113.894,82	120.648,79
Receita Patrimonial	323.941,68	1.968.231,34	359.150,00	380.447,60	403.008,14	426.906,52
Aplicações Financeiras ( II )	323.941,68	1.968.231,34	359.150,00	95.111,90	100.752,03	106.726,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	285.335,70	302.256,10	320.179,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.296,50	5.610,58	5.943,29

Transferências Correntes	37.499.192,37	41.064.281,01	48.584.339,00	51.465.390,30	54.517.287,95	57.750.163,12
Outras Receitas Correntes	1.540,08	12.164,08	147.817,00	156.582,55	165.867,89	175.703,86
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>43.334.408,66</b>	<b>48.286.566,99</b>	<b>54.704.273,00</b>	<b>58.233.572,09</b>	<b>61.686.822,91</b>	<b>65.344.851,51</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>160.038,91</b>	<b>910.657,54</b>	<b>1.888.770,00</b>	<b>2.000.774,06</b>	<b>2.119.419,96</b>	<b>2.245.101,57</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	160.038,91	910.657,54	1.888.770,00	2.000.774,06	2.119.419,96	2.245.101,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	160.038,91	910.657,54	1.888.770,00	2.000.774,06	2.119.419,96	2.245.101,57
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>43.494.447,57</b>	<b>49.197.224,53</b>	<b>56.593.043,00</b>	<b>60.234.346,15</b>	<b>63.806.242,87</b>	<b>67.589.953,07</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>43.818.389,25</b>	<b>51.165.455,87</b>	<b>56.952.193,00</b>	<b>60.329.458,04</b>	<b>63.906.994,91</b>	<b>67.696.679,70</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>31.289.849,31</b>	<b>31.289.849,31</b>	<b>45.278.147,00</b>	<b>47.963.141,12</b>	<b>50.807.355,39</b>	<b>53.820.231,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.916.160,09	16.916.160,09	22.957.122,00	24.318.479,33	25.760.565,16	27.288.166,67
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	5.500,00	5.826,15	6.171,64	6.537,62
Outras Despesas Correntes	14.373.689,22	14.373.689,22	22.315.525,00	23.638.835,63	25.040.618,59	26.525.527,27
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>31.289.849,31</b>	<b>31.289.849,31</b>	<b>45.272.647,00</b>	<b>47.957.314,97</b>	<b>50.801.183,74</b>	<b>53.813.693,94</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>3.223.630,05</b>	<b>3.223.630,05</b>	<b>10.833.620,00</b>	<b>11.476.053,67</b>	<b>12.156.583,65</b>	<b>12.877.469,06</b>
Investimentos	2.545.963,19	2.545.963,19	9.973.620,00	10.565.055,67	11.191.563,47	11.855.223,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.593,00	11.221,16	11.886,58
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	677.666,86	677.666,86	850.000,00	900.405,00	953.799,02	1.010.359,30
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>2.545.963,19</b>	<b>2.545.963,19</b>	<b>9.983.620,00</b>	<b>10.575.648,67</b>	<b>11.202.784,63</b>	<b>11.867.109,76</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>840.426,00</b>	<b>890.263,26</b>	<b>943.055,87</b>	<b>998.979,09</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>33.835.812,50</b>	<b>33.835.812,50</b>	<b>56.096.693,00</b>	<b>59.423.226,89</b>	<b>62.947.024,25</b>	<b>66.679.782,79</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>34.513.479,36</b>	<b>34.513.479,36</b>	<b>56.952.193,00</b>	<b>60.329.458,04</b>	<b>63.906.994,91</b>	<b>67.696.679,70</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>9.658.635,07</b>	<b>15.361.412,03</b>	<b>496.350,00</b>	<b>811.119,25</b>	<b>859.218,62</b>	<b>910.170,29</b>

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal De Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>Especificação</b>	<b>2021 (B)</b>	<b>2022 (C)</b>	<b>2023 (D)</b>	<b>2024 (E)</b>	<b>2025 (F)</b>	<b>2026 (G)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.499.118,44	5.324.352,46	4.925.026,03	4.555.649,07	4.213.975,39	3.897.927,24
DEDUÇÕES ( II )	15.952.174,05	20.868.700,73	18.895.012,82	17.005.511,54	15.304.960,38	13.774.464,34
Ativo Disponível	16.402.241,37	21.434.611,53	19.291.150,38	17.362.035,34	15.625.831,81	14.063.248,62
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	450.067,32	565.910,80	396.137,56	356.523,80	320.871,42	288.784,28
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(10.453.055,61)</b>	<b>(15.544.348,27)</b>	<b>(13.969.986,79)</b>	<b>(12.449.862,46)</b>	<b>(11.090.984,99)</b>	<b>(9.876.537,11)</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>(10.453.055,61)</b>	<b>(15.544.348,27)</b>	<b>(13.969.986,79)</b>	<b>(12.449.862,46)</b>	<b>(11.090.984,99)</b>	<b>(9.876.537,11)</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(B - A*)</b>	<b>(C - B)</b>	<b>(D - C)</b>	<b>(E - D)</b>	<b>(F - E)</b>	<b>(G - F)</b>
	<b>(6.133.680,91)</b>	<b>(5.091.292,66)</b>	<b>1.574.361,48</b>	<b>1.520.124,33</b>	<b>1.358.877,47</b>	<b>1.214.447,88</b>
<b>Notas:</b>						
- O cálculo das Metas Anuais Relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>(R\$)</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.499.118,44	5.324.352,46	4.925.026,03	4.555.649,07	4.213.975,39	3.897.927,24
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.499.118,44	5.324.352,46	4.925.026,03	4.555.649,07	4.213.975,39	3.897.927,24
DEDUÇÕES ( II )	15.952.174,05	20.868.700,73	18.895.012,82	17.005.511,54	15.304.960,38	13.774.464,34
Ativo Disponível	16.402.241,37	21.434.611,53	19.291.150,38	17.362.035,34	15.625.831,81	14.063.248,62
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	450.067,32	565.910,80	396.137,56	356.523,80	320.871,42	288.784,28
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-10.453.055,61</b>	<b>-15.544.348,27</b>	<b>-13.969.986,79</b>	<b>-12.449.862,46</b>	<b>-11.090.984,99</b>	<b>-9.876.537,11</b>

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	61.944.488,01	59.550.555,67	0,086	0,458	65.617.796,15	63.130.456,18	0,088	0,486	69.508.931,46	67.158.387,89	0,091	0,514
Receitas Primárias (I)	59.943.713,95	57.627.104,35	0,083	0,444	63.498.376,19	61.091.375,97	0,085	0,470	67.263.829,90	64.989.207,63	0,089	0,498
Receitas Primárias Correntes	57.942.939,89	55.703.653,04	0,080	0,429	61.378.956,22	59.052.295,77	0,082	0,454	65.018.728,33	62.820.027,37	0,086	0,481
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.213.448,09	5.973.320,60	0,009	0,046	6.581.905,56	6.332.408,66	0,009	0,049	6.972.212,56	6.736.437,26	0,009	0,052
Contribuições	107.518,95	103.363,73	0,000	0,001	113.894,82	109.577,47	0,000	0,001	120.648,79	116.568,88	0,000	0,001
Transferências Correntes	51.465.390,30	49.476.437,51	0,071	0,381	54.517.287,95	52.450.729,22	0,073	0,403	57.750.163,12	55.797.259,06	0,076	0,427
Demais Receitas Primárias Correntes	156.582,55	150.531,19	0,000	0,001	165.867,89	159.580,42	0,000	0,001	175.703,86	169.762,18	0,000	0,001
Receitas Primárias de Capital	2.000.774,06	1.923.451,32	0,003	0,015	2.119.419,96	2.039.080,20	0,003	0,016	2.245.101,57	2.169.180,26	0,003	0,017
Despesa Total	69.800.473,91	67.130.492,62	0,097	0,516	73.826.053,53	71.051.893,59	0,099	0,546	78.101.708,86	75.480.119,58	0,103	0,578
Despesas Primárias (II)	58.878.894,44	56.617.214,66	0,081	0,436	62.313.618,64	59.963.691,52	0,083	0,461	65.957.701,40	63.737.013,38	0,087	0,488
Despesas Primárias Correntes	47.957.314,97	46.103.936,71	0,066	0,355	50.801.183,74	48.875.489,46	0,068	0,376	53.813.693,94	51.993.907,19	0,071	0,398
Pessoal e Encargos Sociais	24.318.479,33	23.378.657,31	0,034	0,180	25.760.565,16	24.784.072,69	0,035	0,191	27.288.166,67	26.365.378,43	0,036	0,202
Outras Despesas Correntes	23.638.835,63	22.725.279,40	0,033	0,175	25.040.618,59	24.091.416,76	0,034	0,185	26.525.527,27	25.628.528,76	0,035	0,196
Despesas Primárias de Capital	10.565.055,67	10.156.754,15	0,015	0,078	11.191.563,47	10.767.330,64	0,015	0,083	11.855.223,18	11.454.321,91	0,016	0,088
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	356.523,80	356.523,80	0,000	0,003	320.871,42	320.871,42	0,000	0,002	288.784,28	288.784,28	0,000	0,002
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.064.819,51	1.009.889,69	0,001	0,008	1.184.757,55	1.127.684,45	0,002	0,009	1.306.128,49	1.252.194,24	0,002	0,010
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.064.819,51	1.009.889,69	0,001	0,008	1.184.757,55	1.127.684,45	0,002	0,009	1.306.128,49	1.252.194,24	0,002	0,010
Dívida Pública Consolidada	4.555.649,07	4.379.589,57	0,006	0,034	4.213.975,39	4.054.238,40	0,006	0,031	3.897.927,24	3.766.113,27	0,005	0,029
Dívida Consolidada Líquida	(12.449.862,46)	(11.968.719,92)	-0,017	-0,092	(11.090.984,99)	(10.670.564,74)	-0,015	-0,082	(9.876.537,11)	(9.542.547,93)	-0,013	-0,073
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VII)												

TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:				
VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,70	4,02	3,94	3,50
Índices constantes para fins de cálculo	1,047	1,0402	1,0394	1,035
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 72.244.400.000,00	R\$ 72.244.400.000,00	R\$ 74.633.262.228,16	R\$ 75.976.660.948,27
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada	R\$ 13.089.757.206,00	R\$ 13.515.174.315,00	R\$ 13.515.174.315,00	R\$ 13.515.174.315,00

Fonte: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado. LDO 2023 - Governo do RN.

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Varição

								Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.493.806,00	0,073	0,965		51.165.455,87	0,078	1,018	2.671.649,87	5,51
Receita Primárias ( I )	48.420.856,00	0,073	0,964		49.197.224,53	0,075	0,979	776.368,53	1,60
Despesa Total	48.493.806,00	0,073	0,965		34.513.479,36	0,052	0,687	-13.980.326,64	-28,83
Despesa Primárias ( II )	48.488.806,00	0,073	0,965		33.835.812,50	0,051	0,673	-14.652.993,50	-30,22
Resultado Primário - (III) = ( I - II )	-67.950,00	0,000	-0,001		15.361.412,03	0,023	0,306	15.429.362,03	-22.706,93
Resultado Nominal	219.393,16	0,000	0,004		-5.091.292,66	-0,008	-0,101	-5.310.685,82	-2.420,63
Dívida Pública Consolidada	4.385.176,15	0,007	0,087		5.324.352,46	0,008	0,106	939.176,31	21,42
Dívida Consolidada Líquida	-789.355,73	-0,001	-0,016		-15.544.348,27	-0,024	-0,309	-14.754.992,54	1.869,25

VARIÁVEL	2022
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 66.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL 2021	R\$ 50.254.798,33

Fonte: LDO 2022 - Governo do RN. RREO Jandaíra.

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43.818.389,25	51.165.455,87	16,8	56.952.193,00	11,3	61.944.488,01	8,8	65.617.796,15	6,1	69.508.931,46	5,93
Receitas Primárias ( I )	43.494.447,57	49.197.224,53	13,1	56.593.043,00	15,0	59.943.713,95	5,9	63.498.376,19	5,1	67.263.829,90	5,93
Despesa Total	34.513.479,36	34.513.479,36	0,0	56.952.193,00	65,0	69.800.473,91	22,6	73.826.053,53	6,8	78.101.708,86	5,7915
Despesas Primárias ( II )	33.835.812,50	33.835.812,50	0,0	56.096.693,00	65,8	58.878.894,44	5,0	62.313.618,64	5,8	65.957.701,40	5,848
Resultado Primário ( I - II )	9.658.635,07	15.361.412,03	59,0	496.350,00	-96,8	1.064.819,51	114,5	1.184.757,55	11,3	1.306.128,49	10,244
Resultado Nominal	-6.133.680,91	-5.091.292,66	-17,0	1.574.361,48	-130,9	1.064.819,51	-32,4	1.127.684,45	1,4	1.306.128,49	15,824
Dívida Pública Consolidada	5.499.118,44	5.324.352,46	-3,2	4.925.026,03	-7,5	4.555.649,07	-7,5	4.213.975,39	2,7	3.897.927,24	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-10.453.055,61	-15.544.348,27	48,7	-13.969.986,79	-10,1	-12.449.862,46	-10,9	(11.090.984,99)	-10,9	(9.876.537,11)	-10,95
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	46.627.148,00	53.570.232,30	14,9	56.952.193,00	6,3	64.434.656,43	13,1	68.203.137,32	5,8	71.941.744,06	5,5
Receitas Primárias ( I )	46.282.441,66	51.509.494,08	11,3	56.593.043,00	9,9	62.353.451,25	10,2	66.000.212,21	5,8	69.618.063,94	5,5
Despesa Total	36.725.793,39	36.135.612,89	-1,6	56.952.193,00	57,6	72.606.452,96	27,5	76.734.800,03	5,7	80.835.268,67	5,3
Despesas Primárias ( II )	36.004.688,08	35.426.095,69	-1,6	56.096.693,00	58,3	61.245.825,99	9,2	64.768.775,21	5,8	68.266.220,95	5,4
Resultado Primário ( I - II )	10.277.753,58	16.083.398,40	56,5	496.350,00	-96,9	1.107.625,26	123,2	1.231.437,00	11,2	1.351.842,99	9,8
Resultado Nominal	-6.526.849,86	-5.330.583,42	-18,3	1.574.361,48	-129,5	1.107.625,26	-29,6	1.172.115,22	5,8	1.351.842,99	15,3
Dívida Pública Consolidada	5.851.611,93	5.574.597,03	-4,7	4.925.026,03	-11,7	4.738.786,17	-3,8	4.380.006,02	-7,6	4.034.354,69	-7,9
Dívida Líquida Consolidada	-11.123.096,47	-16.274.932,64	46,3	-13.969.986,79	-14,2	-12.950.346,93	-7,3	-11.527.969,80	-11,0	-10.222.215,90	-11,3

Nota:  
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,16	5,79	4,70	4,02	3,94	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice
1,1016	1,0579	1,047	1,0402	1,0394	1,035

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado		57.766.349,12	0,00	45.938.132,62	-20,5	37.050.288,61	-19,3
<b>TOTAL</b>		<b>57.766.349,12</b>	<b>0,00</b>	<b>45.938.132,62</b>	<b>-20,48</b>	<b>37.050.288,61</b>	<b>-19,35</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
VALOR III	-	-	-

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
	RS 1,00		
<b>RECEITAS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00



PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIO (b)	RESULTADO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00

2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração do Município.

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**  
Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de receitas para o período demonstrado.

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**  
Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jandaíra</b>	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
(R\$)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>100.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	100.000		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>100.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Jandaíra.

Jandaíra/RN, 14 de junho de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**JACKSON GEOVANE FELIPE DA CRUZ**

Sec. Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**E630FC4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - DECRETO Nº 019/2023.**

Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Janduís/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.523, Tema nº1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art.11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art.15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

**Art. 2º-** Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir de 18 de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo órgãos e entidades mencionados, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, afim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

**Parágrafo único-** As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº10.833, de 2003.

**Art. 3º-** A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15º da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

**Parágrafo único-** A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art.12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observando o art. 4º da IN 1234/2012.

**Art.4º-** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observâncias às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único-** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º-** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Janduís/RN, 18 de agosto de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IRRF ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Alimentação</li> <li>· Energia elétrica</li> <li>· Serviços prestados com emprego de materiais</li> <li>· Serviços hospitalares de que trata o art.30</li> <li>· Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imageologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art.31</li> <li>· Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767</li> <li>· Mercadorias e bens em geral</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados do petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados do petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>· Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art.20;</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>· Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas</li> <li>· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo " Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de carga efetuado por empresas nacionais;</li> <li>· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré- registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997</li> <li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o parágrafo 1 do art.22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas</li> <li>· Produtos a que se refere parágrafo 2 do art.22</li> <li>· Produtos de que trata as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º</li> <li>· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para PIS/Pasep, observando o disposto no parágrafo 5 do art. 2º</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas</li> </ul>	0,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliária, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>· Seguro saúde</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços de abastecimento de água</li> <li>· Telefone</li> <li>· Correio e telégrafos</li> <li>· Vigilância</li> <li>· Limpeza</li> <li>· Locação de mão de obra</li> <li>· Intermediação de negócios</li> <li>· Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</li> <li>· Factoring</li> <li>· Plano de saúde humano, locação, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal</li> <li>· Demais serviços</li> </ul>	4,80

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**327BE236

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua

Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ: 10.158.356/0001-01, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Bairro: Itaipava, CEP: 88316-001, Itajaí/SC, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**, portador do CPF: **053.963.479-45**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>CPX DISTRIBUIDORA S/A</b>		
CNPJ: <b>10.158.356/0001-01</b>	Telefone: <b>41996742013</b>	Email:
Endereço: <b>Rodovia Antônio Heil, 0 Km 01 Sala 02, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88316-001</b>		
Representante: <b>LEONARDO CEZAR BITTENCOURT - CPF: 053.963.479-45</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0024753 - PNEUS - FIAT UNO MILLE ECONOMIC - 175/70 R-13	SPEEDMAX	Unid	32,00	246,000	7.872,00
17	0024755 - PNEUS - FIAT / CRONOS 1.3 - 185/60 R-15	SPEEDMAX	Unid	12,00	269,000	3.228,00
20	0024758 - PNEUS - FIAT/DUCATO MINIBUS - 205/70 R-15	SPEEDMAX	Unid	12,00	330,000	3.960,00
25	0024763 - PNEUS - CHEV/SPIN 18L MT PREMIER - 205/60 R-16	SPEEDMAX	Unid	24,00	350,000	8.400,00
26	0024764 - PNEUS - RENAULT MASTER GRAND JI - 225/65 R-16	FARROAD	Unid	8,00	420,000	3.360,00
27	0024765 - PNEUS - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 - 215/75 R-17.5	SPEEDMAX	Unid	18,00	577,000	10.386,00
29	0024767 - PNEUS - ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC - 7.50R-16	SPEEDMAX	Unid	24,00	804,000	19.296,00
30	0024768 - PNEUS - ONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - 215/75 R-17.5	SPEEDMAX	Unid	24,00	588,000	14.112,00
33	0024771 - PNEUS - TRATOR MASSEY FERGUSON 4297-12 LONAS -R-14.9/26	SPEEDMAX	Unid	8,00	2.330,000	18.640,00

34	0024772 - PNEUS - TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - 18.4/30	SPEEDMAX	Unid	4,00	2.663,000	10.652,00
36	0024774 - PNEUS - TRATOR VALTRA A 850 - 12 LONAS - R-18.4/30	SPEEDMAX	Unid	8,00	3.930,000	31.440,00
38	0024776 - PNEUS - RETRO CATERPILLAR 416E - 12 LONAS - R-19.5L/24	SPEEDMAX	Unid	8,00	2.800,000	22.400,00
39	0024777 - PNEUS - RETRO CATERPILLAR 416E - 12 LONAS - R-12.5/80/18R/4	ASCENSO	Unid	8,00	1.605,000	12.840,00
40	0024778 - PNEUS - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740 B5-12 LONAS - R-17.5/25	SPEEDMAX	Unid	8,00	3.984,000	31.872,00
41	0024779 - PNEUS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B-12 LONAS - R-14.00/24	SPEEDMAX	Unid	20,00	2.850,000	57.000,00

**Valor Total: 255.458,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 04 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

CPX Distribuidora S/A  
CNPJ: 10.158.356/0001-01  
**LEONARDO CEZAR BITENCOURT**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:32C5BD75

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **JN PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.472.217/0001-70, com sede na AV. 7 DE SETEMBRO, nº 553, Bairro: CENTRO, CEP: 88760-000, Rio Fortuna/SC, neste ato representada pela **Sra. NATHALIA RICKEN OENNING**, portadora do **CPF: 114.620.469-83**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: JN PNEUS LTDA		
CNPJ: 44.472.217/0001-70	Telefone: 41996742013	Email:
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 0, CENTRO, Rio Fortuna/SC, CEP: 88760-000		
Representante: NATHALIA RICKEN OENNING - CPF: 114.620.469-83		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
28	0024766 - PNEUS - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 - 215/75 R-17.5	AMULET AT505	Unid	18,00	643,000	11.574,00
35	0024773 - PNEUS - TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - 12.4/24	SUPERGUIDER QH611	Unid	4,00	1.255,000	5.020,00
43	0024781 - PNEUS - CAMINHONETA NISSAN FRONTIER 4X4 SE - R-31X10/50 R 15LT	MASSIMO ROCCIA	Unid	12,00	574,000	6.888,00

**Valor Total: 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 04 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

JN Pneus LTDA

CNPJ: 44.472.217/0001-70

**NATHALIA RICKEN OENNING**

Beneficiário da ARP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **L & N AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.006.158/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, Nº 1456, Bairro: Aeroporto, CEP: 59607-340, Mossoró/RN, neste ato representada pela **Sra. NEIRE DA SILVA DIAS**, portadora do **CPF: 026.310.504-01**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>L &amp; N AUTO CENTER LTDA</b>		
CNPJ: <b>43.006.158/0001-81</b>	Telefone: <b>41996742013</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Felipe Camarão, 0, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-340</b>		
Representante: <b>NEIRE DA SILVA DIAS - CPF: 026.310.504-01</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024739 - CÂMARA DE AR - ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - R-16	magnum	Unid	24,00	75,000	1.800,00
2	0024740 - CÂMARA DE AR - TRATOR VALTRA A 850 - TRAZEIRO - R-18.4/30	magnum	Unid	8,00	405,000	3.240,00
3	0024741 - CÂMARA DE AR - TRATOR VALTRA A 850 - DIANTEIRO - R-12.4/24	magnum	Unid	8,00	144,500	1.156,00
4	0024742 - CÂMARA DE AR - TRATOR MASSEY FERGUSON 4297 - R-23.1/30	magnum	Unid	8,00	530,000	4.240,00
5	0024743 - CÂMARA DE AR - TRATOR MASSEY FERGUSON 4297 - R-14.9/26	magnum	Unid	8,00	249,500	1.996,00
6	0024744 - CÂMARA DE AR - RETRO CATERPILLAR 416E -R-19.5L/24	magnum	Unid	8,00	425,000	3.400,00
7	0024745 - CÂMARA DE AR - RETRO CATERPILLAR 416E - R-12.5/80/18R/4	magnum	Unid	8,00	130,000	1.040,00
8	0024746 - CÂMARA DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B - R-14.00/24	magnum	Unid	12,00	275,000	3.300,00
9	0024747 - CÂMARA DE AR - CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 - 1000/20	magnum	Unid	20,00	114,000	2.280,00
10	0024748 - CÂMARA DE AR - TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - R-18.4/30	magnum	Unid	4,00	390,000	1.560,00
11	0024749 - CÂMARA DE AR - TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - R-12.4/24	magnum	Unid	4,00	144,000	576,00
12	0024750 - CÂMARA DE AR - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740 B5 - R-17.5/25	magnum	Unid	4,00	340,000	1.360,00
13	0024751 - CÂMARA DE AR - REBOQUE TRATOR - R-16	magnum	Unid	4,00	65,000	260,00
14	0024752 - CÂMARA DE AR - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 - R-17.5	magnum	Unid	12,00	140,000	1.680,00
16	0024754 - PNEUS - FIAT/SIENA ATTRAC - 175/75 R-14	wanly	Unid	12,00	205,000	2.460,00
18	0024756 - PNEUS - FIAT /TORO ENDUR AT9 4X4 - 225/70 R-16	austone	Unid	12,00	544,000	6.528,00
19	0024757 - PNEUS - FIAT PALIO FIRE ECONOMY - 185/65 R-14	trazano	Unid	12,00	310,000	3.720,00
21	0024759 - PNEUS - FIAT/FIORINO TECFORM AB1 - 175/70 R-14	ferentino	Unid	60,00	241,000	14.460,00
22	0024760 - PNEUS - FIAT/MOBI LIKE - 175/65 R-14	ferentino	Unid	12,00	300,000	3.600,00
23	0024761 - PNEUS - FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 - 185/65 R-14	ferentino	Unid	12,00	300,000	3.600,00
24	0024762 - PNEUS - CAMINHONETA MMC/L200 TRITON HPE D - 265/70 R-16	onix	Unid	24,00	535,000	12.840,00
31	0024769 - PNEUS - ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - 7.50 R-16	chegchan	Unid	24,00	715,000	17.160,00
42	0024780 - PNEUS - CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 - 1000-20	chegchan	Unid	20,00	1.490,000	29.800,00
45	0024783 - PROTETOR DE CÂMARA - 1000/20	gflex	Unid	20,00	29,990	599,80
46	0024784 - PROTETOR DE CÂMARA - R-16	gflex	Unid	24,00	26,990	647,76

**Valor Total: 123.303,56 (cento e vinte e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.  
É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 04 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

L & N Auto Center LTDA

CNPJ: 43.006.158/0001-81

**NEIRE DA SILVA DIAS**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**9AF6D4B6

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 23.303.897/0001-28, com sede na AV CORONEL MARTINIANO, Nº 1975, Bairro: PENEDO, CEP: 59300-000, CAICO/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOAO BATISTA**, portador do **CPF: 490.115.704-30**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 09/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, para equiparem os veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP</b>		
CNPJ: <b>23.303.897/0001-28</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AV CORONEL MARTINIANO, 1975, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>JOAO BATISTA - CPF: 490.115.704-30</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0024770 - PNEUS - TRATOR MASSEY FERGUSON 4297-12 LONAS - R-23.1/30	FATE	Unid	8,00	6.550,000	52.400,00
44	0024782 - PNEUS - REBOQUE TRATOR - 1.50 R-16	PORTO	Unid	20,00	620,000	12.400,00

**Valor Total: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
- É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 04 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA - EPP  
CNPJ: 23.303.897/0001-28  
**JOAO BATISTA**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:6918ED95**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2023 PP**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial N.º 026/2023 PP

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 026/2023 PP, destinado Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa ou profissional especializado (a) na prestação de serviços de exame de ultrassonografia, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1317 - DR CARLOS TOSCANO ULTRASSONOGRAFIA EIRELI (24.974.500/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8239 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	360	67,00	24.120,00
2	8254 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	240	67,00	16.080,00
3	8259 - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGISTA)	UND	120	67,00	8.040,00
4	8240 - ULTRASSONOGRAFIA DAS VIAS URINÁRIAS	UND	240	67,00	16.080,00
5	11992 - ULTRASSONOGRAFIA DA PRÓSTATA.	UND	120	67,00	8.040,00
6	8247 - ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UND	120	67,00	8.040,00
7	8260 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	480	67,00	32.160,00
8	8251 - ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UND	360	67,00	24.120,00
9	14377 - ULTRASSOM: ABDÔMEN SUPERIOR	ANOS	120	67,00	8.040,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>144.720,00</b>

José da Penha/RN, 22/08/2023.

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:D053397D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA**

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA O TEATRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, a presente contratação do objeto solicitado, considerando que a obra do Teatro Municipal do Município de Jucurutu-RN está praticamente concluída restando somente a confecção, instalação e sinalização da obra mediante placa de inauguração de obra exigida.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br), **até as 15h00 do dia 28 de agosto de 2023**, onde será verificado a menor proposta para **execução dos serviços** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 22 de agosto de 2023.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO****CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA O TEATRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX – produzida em material aço inox número 18 escovado, fixada por 4 parafusos nos cantos da placa, medidas estimadas em 500mm L x 700mm A, com impressão serigráfica do texto alinhado ao centro da placa, utilizando a fonte, tamanhos das letras além de conteúdo textual contendo algumas especificações exigidas pelo Governo Federal e Caixa Econômica Federal, conforme ilustração e detalhamento na imagem abaixo.	UND	1		
	Valor Total (R\$)				

O **serviço**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

A quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante demanda enviada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender os requisitos do Governo Federal para que seja autorizada a inauguração da obra do Teatro Municipal.**

O **serviço**, objeto deste TR, será executado de acordo com a necessidade do órgão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na **Ordem de Serviço/ Nota de Empenho**;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação do objeto solicitado, considerando que a obra do Teatro Municipal do Município de Jucurutu-RN está praticamente concluída restando somente a confecção, instalação e sinalização da obra mediante placa de inauguração de obra exigida;

Considerando que a referida obra do Teatro Municipal é uma obra que teve investimentos do Governo Federal e se exige uma placa de aço inox número 18 escovado, fixada por 4 parafusos nos cantos da placa, com impressão serigráfica do texto alinhado ao centro da placa, utilizando a fonte, tamanhos das letras além de conteúdo textual contendo algumas especificações exigidas pelo Governo Federal e Caixa Econômica Federal;

Considerando que a licitação vigente no Município de Jucurutu-RN, qual seja, Pregão Eletrônico n.º 017/2023 – Processo Administrativo n.º 24040001/2023 – Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de confecção de placas de informação e brindes em geral não contemplou o modelo de placa exigido em obras com investimentos federais;

**PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação se dará de forma **imediate**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021., e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

**VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA****HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

**5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

**CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Após a completa prestação do **serviço**/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao **serviço prestado** ou entrega dos produtos, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

### **DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

### **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;  
 IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
 VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
 IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
 XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva

**Código Identificador:DFEBFCE4**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Registro de Preços Eletrônico - 011/2023 Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CICLO FRIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 2.783,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	PAC12000TFM12	PHILCO	8	13.120,00
Item: 0002 - AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU'S, CICLO FRIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 3.841,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	TAC-18CSA1	TCL	5	11.000,00
Item: 0003 - AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S, CICLO FRIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 2.300,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	PAS9500FA1	PHILCO	20	27.600,00
Item: 0004 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE GIRO, 03 PRATILEIRAS INTERNAS FORMANDO 04 VÃOS, EM MADEIRA, MEDINDO 800MM X 400MM X 1600MM. - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 886,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ	WORK	JR	8	4.640,00

45)	EDUARDO FERNANDES				
Item: 0005 - ARMÁRIO EM AÇO DE ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS FECHADURA 3 PRATELEIRAS - DIMENSÕES (ALP/CM): 150 X 75 X 32 - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 1.076,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	OFFICE	ALFA MÓVEIS	20	15.980,00
Item: 0006 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICO EM EPOXI, QUANTIDADE DE PORTAS: 08 CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40 PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPOXI .PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 1.433,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	OFFICE	ALFA MÓVEIS	2	2.200,00
Item: 0007 - ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, SUPORTE PARA PASTAS, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E REGULADORES, COR CINZA, MEDIDAS ALTURA: 1,33 CM LARGURA: 0,46 CM PROFUNDIDADE: 0,49 CM CAPACIDADE POR GAVETA 10 KG - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 970,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	OFFICE	ALFA MÓVEIS	10	7.990,00
Item: 0008 - BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA DE GARRAFÃO MEDIDA APROXIMADA ( L X A X P ) / CM / U FF 0 E31,5 X 100,5 X 31,5; POTÊNCIA 97 W; PESO LÍQUIDO 12 KG; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 1,8 LITROS, COR BRANCA. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 821,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	EGC 35B	ESMALTEC	10	6.020,00
Item: 0009 - BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 (DUAS) TORNEIRAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO 100 LITROS, ESTRUTURA EM CHAPA GALVANIZADA NA COR BRANCA, APARADOR EM AÇO INOX, COM FILTRO E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 3.066,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	K100	KARINA	3	6.750,00
Item: 0010 - BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 04 (QUATRO) TORNEIRAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO 200L, ESTRUTURA EM CHAPA GALVANIZADA NA COR BRANCA, APARADOR EM AÇO INOX, COM FILTRO E TENSÃO DE 200V. - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 4.386,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	K200	KARINA	5	14.500,00
Item: 0011 - BELICHE, ALTURA 147CM, LARGURA 211CM, PROFUNDIDADE 95CM; GUARDA CORPO E ESCADA EM AMBOS OS LADOS; SUPORTE ANTI RUÍDO; ESTRADO LAMINADO COM 5 TRAVESSÕES; DEGRAUS REFORÇADOS COM CINCO PARAFUSOS; COM COLCHÃO DE ESPUMA DE NO MÍNIMO 12CM DE ESPESSURA. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 1.766,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LINHA DORMITORIO JR		2	3.400,00
Item: 0012 - CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, COM 04 PÉS, ASSENTO E ENCOSTO. - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 41,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	001	JESUS	200	6.200,00
Item: 0013 - CADEIRA FIXA, ASSENTO ESTOFADO, ENCOSTO E BASE FIXA. - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 223,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	SECRETÁRIA	LIMERCORTS	50	8.650,00
Item: 0014 - CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30 LONGARINAS MODELO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO DOS PÉS: PONTEIRA PLÁSTICA, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPOXI PÓ TEXTURIZADO, COM CAPACIDADE: PESO POR LUGAR RECOMENDADO: USUÁRIO DE ATÉ 120 KG; ASSENTO: 50CM X 48CM X 40CM, ALTURA ATÉ O PISO 50 CM, ENCOSTO: 40CM X 29CM X 35CM, ALTURA ATÉ O PISO 87 CM - Quantidade: 25 Unidade - Valor Referência: 596,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	NEW ISO	MARTIFLEX	25	10.500,00
Item: 0015 - CAMA BOX SOLTEIRO(BOX + COLCHÃO) - MOLA ENSACADA 67 CM ALTURA - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 1.166,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (06.281.452/0001-75)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	BONSONO	BONSONO	4	3.624,00
Item: 0016 - CAMA SOLTEIRO EM MADEIRA MACIÇA, TINGIDA COM VERNIZ, + COLCHÃO DE 88 CM X 1,88 M, CARGA MÁXIMA 150 KG. - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 860,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LINHA DORMITORIO JR		4	3.440,00
Item: 0017 - CONJUNTO INFANTIL PADRÃO FNDE COMPOSTO POR UMA MESA E QUATRO CADEIRAS – ESPECIFICAÇÃO CJC 01 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 0,93 A 1,16 M. - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 916,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	PADRÃO FNDE	NATALI BRINK	12	10.992,00
Item: 0018 - ESTANTE EM AÇO, 06 PRATELEIRAS, MEDINDO 2000MM X 920MM X 300MM - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 381,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	OFFICE	ALFA MÓVEIS	40	11.600,00
Item: 0019 - FOGÃO COM 04 BOCAS COM FORNO, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO DE 70 LITROS. - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 780,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	BALE	ESMALTEC	6	3.594,00
Item: 0020 - FOGÃO COM 05 BOCAS COM FORNO, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO DE 96 LITROS. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 1.486,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	MAGISTER	DAKO	2	1.796,00
Item: 0021 - FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS GLP (BOTIÃO) COM DOIS QUEIMADORES DUPLOS DE 14CM E DOIS SIMPLES DE 10CM; GRELHAS EM AÇO DE 30CM X 30CM 06 DEDOS; BANDEJA COLETORA DE GORDURA ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ALTURA MÍNIMA: 81 CM, LARGURA MÍNIMA: 74 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 83 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO COM A TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 6MM: ALTURA MÍNIMA: 30CM, LARGURA MÍNIMA: 48CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 38CM, CAPACIDADE MÍNIMA: 52 LITROS - Quantidade: 5 UNIDADE - Valor Referência: 1.783,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	QD 170	MR FOGÕES	5	6.500,00
Item: 0022 - FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, COM REGULADOR DE TEMPERATURA (THERMOSTATO) E TEMPORIZADOR DE ATÉ 0 A 120 MINUTOS, PAINEL MECÂNICO, CAPACIDADE: 80 LITROS. COM OPÇÃO DE AQUECIMENTO SUPERIOR E INFERIOR. TEMPERATURA MÍNIMA 120 °C MÁXIMA 320 °C. TAMANHO MÍNIMO LARGURA 62 CM, PROFUNDIDADE 43 CM, 220V. COM LUZ INTERNA, TAMPA COM VISOR EM VIDRO, TEMPERADO, MATERIAL DE FÁCIL LIMPEZA - Quantidade: 1 UNIDADE - Valor Referência: 3.400,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	TURBO FAST 80L	FISCHER	1	1.996,00
Item: 0023 - FREEZER HORIZONTAL DE 02 (DUAS) TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500L, THERMOSTATO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 4.333,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	DA550	METALFRIO	4	13.116,00
Item: 0024 - LAVADORA AUTOMÁTICA DE ROUPAS, CAPACIDADE DE ROUPA SECA 13 KG; PROGRAMAS DE LAVAGEM; VELOCIDADES DE CENTRIFUGAÇÃO 730 RPM; PROGRAMAS DE SECAGEM TURBO SECAGEM: COM APENAS UM BOTÃO VOCÊ CONSEGUE ACELERAR A CENTRIFUGAÇÃO, DEIXANDO AS ROUPAS MAIS SECAS. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 2.613,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LAC13	ELECTROLUX	1	2.120,00

EDUARDO FERNANDES					
Item: 0025 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 220V MATERIAL- CORPO: INOX POTÊNCIA: 1HP/800WATTS FREQUÊNCIA: 50/60 HZ ROTAÇÃO: 18.000 RPM TAMPA: ALUMÍNIO REPUXADO COPO: 4 LITROS INOX - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 840,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LAR402	FAK	6	2.874,00
Item: 0026 - LIQUIDIFICADOR, COPO PLÁSTICO CAPACIDADE 2L, 700W, 5 VELOCIDADES, PRETO, 220V. - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 178,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	POWER MAX 700	ARNO	5	890,00
Item: 0027 - MACA PARA CONSULTÓRIO; COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO 1020 BRANCA; ESPUMA ORTOPÉDICA DE ALTA RESILIÊNCIA COM DENSIDADE D33; REVESTIMENTO EM COURVIN SINTÉTICO; CABECEIRA RECLINÁVEL: ÂNGULO APROXIMADO DE 40° PARA REGULAGEM; MEDIDAS; 192,5X65X81 CM (CXLXA); PESO PONTUAL SUPORTADO: 140 KG; PESO DISTRIBUÍDO SUPORTADO: 300 KG. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.700,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (06.281.452/0001-75)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	HOSPIMÓVEIS	HOSPIMÓVEIS	10	7.001,50
Item: 0028 - MESA DE TRABALHO RETA COM DUAS GAVETAS, EM MADEIRA, PÉS DE FERRO, OU MADEIRA, MEDINDO 740MM X 1200M X 615MM - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 586,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LINHA PRATICA	INCOFLEX	30	10.500,00
Item: 0029 - MESA PLÁSTICA QUADRADA, MEDINDO 70X70CM, EM POLIPROPILENO. - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 188,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	008	JESUS	30	1.980,00
Item: 0030 - MESA REUNIÃO REDONDA - 740MMX1100MM - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 606,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	LINHA PRATICA	INCOFLEX	10	5.800,00
Item: 0031 - POLTRONA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO OU ALTO, COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCONSTO ESTOFADO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA. - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 693,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	INTERNauta	MARTIFLEX	20	7.560,00
Item: 0032 - QUADRO BRANCO 120X300 QUADRO BRANCO FABRICADO EM CHAPAS DE FIBRA BRANCA RESINADA, COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO MEDIDA: 120X300CM - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 713,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (17.570.889/0001-45)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	PLUS	CORTIARTE	20	14.266,60
Item: 0033 - REFRIGERADOR 240 LITROS, COR BRANCA, 1 PORTA, 220V, FROST FREE, DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP) 1,50m, 55 cm 62 cm. PESO APROXIMADAMENTE 40 KG - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 2.625,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	CYCLE DEFROST RE31	ELECTROLUX	3	6.885,00
Item: 0034 - REFRIGERADOR 340 LITROS, DUAS PORTAS, BRANCAS, 220 V, FROST FREE, DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) 1,70M, 63 CM, 72 CM. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 3.833,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	CRM39ABBNA	CONSUL	1	2.865,00
Item: 0035 - REFRIGERADOR VERTICAL FROST FREE 01 (UMA) PORTA, CAPACIDADE DE 300L, CONTROLE DE TEMPERATURA E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 2.933,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	CRB36AB	CONSUL	3	7.470,00
Item: 0036 - SMART TV HD 32" COM TENSÃO DE 220V CONECTIVIDADE WI-FI DIRECT E NO MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET, 1 SAÍDA ÓPTICA, 1 ENTRADA RF E 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE. - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 1.606,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	T4300	SAMSUNG	4	3.796,00
Item: 0037 - SMART TV LED 40" FULL HD - CONECTIVIDADE WI-FI HDR NO MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI 2 USB, 220 V, ENTRADA DE RF E VÍDEO - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 2.133,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	PTV40G7ER2CPBLF	PHILCO	4	6.076,00
Item: 0038 - VENTILADOR 40CM, SUPER TURBO, 8 PAS; POTÊNCIA 140W; CONTROLE DE TRÊS VELOCIDADES; INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL; SISTEMA OSCILANTE COM PEDESTAL - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 283,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	VTX-40C-8P-CR-E1	MONDIAL	10	1.710,00
Item: 0039 - VENTILADOR DE PAREDE DIÂMETRO DE 60CM, HÉLICE PLÁSTICA E TENSÃO DE 220V. - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 250,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 22/08/2023 - 12:04:20 - Por: LUIZ EDUARDO FERNANDES	VENTISOL-543	VENTISOL	20	3.880,00

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:  
Luiz Eduardo Fernandes  
Código Identificador:COA52B54

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua da Matriz, 305, Centro – CEP: 59188-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 109/2023, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2023, homologado em 16/08/2023, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:



EMPRESA: F E CEZARIO LTDA					
CNPJ/MF Nº: 23.428.723/0001-91			TELEFONE: (84) 98854-9936		
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, 993, CENTRO, CARNAUBAIS/RN, CEP: 59.665-000					
E-MAIL: fecezario.licitacao@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDIVAN CEZÁRIO					
RG Nº: 002.117.204 – SSP/RN			CPF/MF Nº: 010.859.354-18		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Mês	12	5.467,32	65.607,84
02	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO)	Mês	12	42.147,11	505.765,32
	COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E				
03	COMERCIAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ-RN.	Mês	12	16.235,41	194.824,92
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 766.198,08</b>	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de limpeza de ruas e coleta de resíduos sólidos na Zona Rural e Urbana no município de Jundiá/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e valores constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

3.1. O valor registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os valores registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão dos valores, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. 3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar aumentar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar inferiores àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

#### PARTICIPANTES

5.1 Não será permitida a adesão.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As locações serão de acordo com as necessidades apresentada pelas secretarias municipais.

6.3 O prazo de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comprovação do recebimento da ordem de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada; 8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### 9.2 CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplimento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do SRP Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa F E CEZARIO LTDA, CNPJ nº 23.428.723/0001-91, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 18 de agosto de 2023.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO EDIVAN CEZÁRIO**

Representante Legal

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**6256B771

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

#### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo

administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA - ME

CNPJ: 32.911.658/0001-41

ENDEREÇO: RUA PHILADELFIA, CEP: 59088-109, Natal/RN

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

CPF: 053.771.034-59

E-MAIL: ANDREBCAMELO@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR:(84) 8892-3509

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000003	Computador (desktop-básico): que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI- EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	2	UN	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
0000007	Impressora Laser (comum): que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir o compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e Wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionado;	2	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

Andre Bruno Camelo e Souza - ME

CNPJ: 32.911.658/0001-41

**ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA**

CPF: 053.771.034-59

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**263E61B4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2023**

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENDEREÇO: R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, CEP: 59607-290, Mossoró/RN

JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES

CPF: 055.622.814-65

E-MAIL: CATFELLI@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (84) 99963-7451

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000009	Longarina: material de confecção do assento polipropileno, números de assento 03 lugares.	5	UN	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
0000013	Suporte de soro: pedestal de aço inoxidável.	12	UN	R\$ 179,97	R\$ 2.159,64
0000017	Carro de curativos: material de aço inoxidável com acessórios de balde e bacia.	1	UN	R\$ 499,90	R\$ 499,90
0000018	Armário vitrine: com 02 portas, material de aço ou ferro pintado com laterais de vidro.	1	UN	R\$ 890,00	R\$ 890,00
0000019	Mesa auxiliar: dimensões de 40x40x80cm e material de aço inoxidável.	1	UN	R\$ 360,00	R\$ 360,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

Catfelli Design Comercio Ltda

CNPJ: 44.460.306/0001-04

#### **JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES**

CPF: 055.622.814-65

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**AC0FDEDC

### **GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência,

anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: H DE P CAVALCANTI FILHO - LTDA

CNPJ: 70.318.597/0001-00

ENDEREÇO: Av Doutor Almir de Almeida Castro, CEP: 59600-010, Mossoró/RN

HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO

CPF: 141.159.054-68

E-MAIL: HPCAVALECANTI@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (84) 3316-0836

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000002	Mesa para computador: madeira ou MDP ou MDF ou similar com 1 a 2 gavetas.	2	UN	R\$ 249,90	R\$ 499,80
0000004	Armário: Material de confecção de aço com dimensões de altura 100 a 210 cm X largura de 70 a 110 cm, com 3 a 4 prateleiras e capacidade mínima de 40k.	2	UN	R\$ 668,00	R\$ 1.336,00
0000005	Mesa para impressora: estrutura de aço ou ferro pintado, tampo de madeira, MDP ou MDF ou similar, dimensões mínimas de 50x40x70cm.	2	UN	R\$ 170,00	R\$ 340,00
0000006	Estante: material de aço ou ferro pintado, capacidade das prateleiras de 101 a 200 kg.	6	UN	R\$ 249,00	R\$ 1.494,00
0000031	Foco refletor ambulatorial: iluminação em LED com haste flexível.	2	UN	R\$ 270,00	R\$ 540,00

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo órgão Gerenciador

H de p Cavalcanti Filho - Ltda

CNPJ: 70.318.597/0001-00

#### **HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO**

CPF: 141.159.054-68

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**5ADEE401

### **GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2023**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 323001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENDEREÇO: Rua Maria Doniak, CEP: 86087-635, Londrina/PR

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

CPF: 084.265.219-16



E-MAIL: LONDRIHOSPPLICITACAO@GMAIL.COM  
TELEFONE: (43) 3334-3142

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000001	Seladora: manual, grau cirúrgico.	1	UN	R\$ 220,00	R\$ 220,00
0000014	Bomba de infusão: EQUPO, KVO, BOLUS, ALARME E BATERIA.	2	UN	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
0000020	Nebulizador portátil: Com número de saídas simultâneas e compressor.	1	UN	R\$ 110,00	R\$ 110,00
0000022	Esfigmomanômetro obeso: Tipo analógico, material de construção da cabeça de nylon ou tecido de algodão.	1	UN	R\$ 69,00	R\$ 69,00
0000028	Estetoscópio infantil: material de confecção de aço inoxidável.	1	UN	R\$ 12,00	R\$ 12,00
0000029	Estetoscópio adulto: material de confecção de aço inoxidável.	1	UN	R\$ 12,00	R\$ 12,00
0000030	Bisturi elétrico (até 150w): potencia de até 100w com função bipolar.	1	UN	R\$ 3.099,27	R\$ 3.099,27

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada à ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de agosto de 2023.

#### **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

CPF: 055.596.224-51

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Londrihosp Importacao E Exportacao De Produtos Medico Hospitalares EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

#### **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**

CPF: 084.265.219-16

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**2D358CB4

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

TERMO DE FOMENTO MÚTUO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, doravante denominada de **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ nº 80.113.466/0001-05, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, CEP 59.535-000, neste ato representado por seu titular **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 284.21-34 SSP/RN e CPF nº 090.085.724-27, residente neste Município, de ora em diante denominado **CONVETENTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS – ANCOC**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 08.491.540/0001-27, com sede no Parque de Exposições Aristófares Fernandes, BR 101 KM 13, Parnamirim/RN, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CAIUS OTAVIO PEIXOTO SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 1.346.534/ITEP-RN e CPF nº 904.148.704-25, residente na Rua Dona Maria Câmara, 1946, Capim Macio, Natal/RN, doravante denominada **CONVENIADA**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentadora da matéria, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Fomento e Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições: resolvem conveniar-se mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto este Fomento instituir uma cooperação financeira na organização e participação da **27ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAJES/RN (EXPOLAJES)**, que se realizará no período de 25 a 27 de agosto de 2023. Este evento tem como objetivo primordial expandir o desenvolvimento da agropecuária, proporcionando um espaço de divulgação de raças, capacitação dos criadores, troca de experiências exitosas e realizações de negócios.

O Termo de Fomento irá repassar o valor a ser utilizado com participantes, concursos e premiação aos ganhadores dos torneios de ovinos, caprinos e leiteiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGACÕES DO CONVETENTE**

Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do mesmo;

Repassar a CONVENIADA recursos financeira para a entidade, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira de normais legais penitentes;

Dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

Supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Fomento e fiscalizar os resultados;

Assinalar prazo para que a ANCOC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes: Prorrogar “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;

Comunicar ao órgão de controle da prefeitura, irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;

Comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONVENIENTE, os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução da Associação objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;

Apresentar a CONVENIENTE o relatório das atividades desenvolvidas na exposição contendo edital e inscritos nos concursos, a relação de premiados, relação de jurados e notas aplicadas e prova do pagamento dos prêmios aos participantes vencedores, assinada pelo representante da CONVENIADA.

Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar os recursos na premiação da 27ª EXPOLAJES – Lajes/RN, conforme detalhamento:

Premiação	Valor
Premiação de Caprinos e Ovinos	R\$ 30.000,00
Premiação do Torneio Leiteiro de Caprinos	R\$ 5.000,00
Premiação Garota Expolajes	R\$ 2.000,00
Premiação Peso Pesado	R\$ 3.600,00
Premiação Pega de Bode	R\$ 2.400,00
Premiação Festival Gastronômico	R\$ 2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>

Serviços Pessoa Jurídica	Valor
Prestação de serviço	R\$ 37.892,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 37.892,00</b>

Serviços Pessoa Física	Valor
Prestação de Serviço	R\$ 14.400,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>

Material de Consumo	Valor
Feno / Combustível	R\$ 5.600,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 102.892,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados por esta municipalidade devem ser aplicados em atividades descritas no plano de trabalho em anexo.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada até 31 de outubro de 2023. Sendo este parágrafo critério para a viabilidade de uma possível renovação do Termo de Fomento em caso de aprovação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MÚTUA COLABORAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS comprometem-se de forma coordenada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será contado de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado através do Termo Aditivo, desde que com a comunicação de uma das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por comunicação de quaisquer das partes convenientes por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN** responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento desse Termo de Fomento e a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES E CAPRINOS E OVINOS**, em fornecer todos os dados necessários para a liberação do repasse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o **MUNICÍPIO DE LAJES/RN** e a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

Para realização do objetivo acima citado, o **MUNICÍPIO DE LAJES/RN** se obriga a repassar o valor de R\$ 102.892,00 (CENTO E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) em parcela única.

**Parágrafo Único** – Para execução deste Termo de Fomento, as DESPESAS serão empenhadas no valor de R\$ 102.892,00 (CENTO E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), a serem alocadas no orçamento do CONVENIENTE – de acordo com a lei orçamentária em vigência – Unid. Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente; Função 20 – Agricultura; Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária; Projeto/Atividade: Concessão de Repasse à Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos – ANCO; Elemento: 3.3.90.41 – Contribuições; Fonte de receitas: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; R\$ 102.892,00 (CENTO E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

UNIDADE GESTORA	02- Poder Executivo (Município de Lajes/RN)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.008 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
FUNÇÃO	20 – Agricultura
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0101 – Organização de Serviços Municipais
AÇÃO	2043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
NATUREZA DA DESPESA – 1364	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FONTE	15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
REGIÃO	001 – Lajes
TOTAL R\$.....	102.892,00

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA e os pagamentos através de cheque nominal ao fornecedor ou depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município com as atualizações do sistema de débito do TCU:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, conforme aqui pactuado, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;

Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;

Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade prestará contas a conveniente da seguinte forma:

Prestação de contas, até o dia 31/10/2023, mediante a apresentação mensal de relatórios de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa da quantidade de vestimentas elaboradas, sua distribuição, utilização e arquivo junto a entidade, assinada pelo representante da conveniada.

Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas assinada pelo representante da ENTIDADE; constituída de:

Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;

Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

Relatório do cumprimento do objeto;

Relatório de Execução Físico-Financeira;

Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

Relação de Pagamentos Efetuados;

Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

Demonstrativo de Rendimentos (quando for o caso);

Fotografia dos eventos realizados ou que houve participação, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Cópia das Notas Fiscais autenticados pelo CONVENIENTE e quaisquer outros documentos comprobatórios da prestação de contas;

Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora;

Demais encargos a que a Instituição estiver sujeita;

Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Termo de Fomento. E, por assim estarem justos e acordados, para firmeza e como prova de assim haverem contraído as obrigações oriundas do presente Termo de Fomento.

Firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Lajes/RN, 17 de agosto de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal De Lajes/Rn

**CAIUS OTAVIO PEIXOTO SANTOS**

Presidente Da Associação Norte-Riograndense De Criadores De Caprinos E Ovinos

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**08981ECD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 1063/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 1063/2023 Lucrécia/ RN, 21 de agosto de 2023.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 269.724,39 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 269.724,39 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		1.146 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS			
			376 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 269.509,39
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 269.509,39</b>
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			145 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 215,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 215,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 269.724,39</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 269.724,39</b>
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		1.5 - Equipamento Sec. Administração Planejamento			
			443 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 10.000,00</b>
		1.7 - Ampl. Ref. do Centro Administrativo			
			444 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte:	R\$ 5.000,00

				15000000	
<b>Total da Ação:</b>					
		2.5 - Encargos Especiais			<b>R\$ 5.000,00</b>
			451 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000	R\$ 63.909,39
<b>Total da Ação:</b>					
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			<b>R\$ 63.909,39</b>
			454 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 50.000,00
			455 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 62.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				<b>R\$ 140.909,39</b>
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			7 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				<b>R\$ 12.000,00</b>
		2.52 - Manutenção Ativ. Sec. Infra Estrutura			
			22 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 7.000,00
			24 - 3.1.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				<b>R\$ 12.000,00</b>
		2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca			
			29 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				<b>R\$ 10.000,00</b>
		1.50 - Aquisição de Maquinas/ Implemto/ Veiculos			
			129 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 7.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 7.000,00</b>
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			139 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 215,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 215,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
	13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				<b>R\$ 7.215,00</b>
		1.163 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL			
			499 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 30.600,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 30.600,00</b>
		2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte			
			65 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
			67 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 27.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 47.000,00</b>
		2.153 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA			
			498 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					
					<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
					<b>R\$ 87.600,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					
					<b>R\$ 269.724,39</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**E2C66A65

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 1064/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 1064/2023****Lucrécia/ RN, 22 de agosto de 2023.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 66.465,09 (sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 66.465,09 (sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901- SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria			
			41 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 21.465,09
Total da Ação:					R\$ 21.465,09
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 21.465,09
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141- Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			126 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 25.000,00
Total da Ação:					R\$ 25.000,00
		2.143- Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS			
			196 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 45.000,00
Valor total Suplementado:					R\$ 66.465,09
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.5 - Encargos Especiais			
			448 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	R\$ 21.465,09
Total da Ação:					R\$ 21.465,09
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 21.465,09
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			160 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 45.000,00
Total da Ação:					R\$ 45.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 45.000,00
Valor total Reduzido:					R\$ 66.465,09

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Kylson Kennedy Bandeira  
Código Identificador: B2A2F3DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 5/2023

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 5/2023, destinado ao AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN realizada em 07/08/2023, o Pregoeiro, Sr. Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

Vencedor(es): AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA						
CNPJ: 28.599.344/0001-88				Email:		Telefone: 1933953580
Endereço: R MARCOS BARBOSA, 0 SALA 05, CENTRO, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000						
Representante: Ana Mericles Costa Fonsêca - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00007	CANELEIRA DE MUSCULAÇÃO 2KG, CONFECCIONADA EM COURO – UND	SCALIBU	Unidade	10,00	59,00	590,00
Total:						590,00

Vencedor(es): EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA						
CNPJ: 43.853.693/0001-78				Email:		Telefone: 1933953580
Endereço: Rua Marcos José de Leão, 0 sala 2, Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000						
Representante: Maria Roseli da Silva Santos - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	APITO PROFESSIONAL CLÁSSICO OFICIAL COM CORDÃO BREAK AWAY, 100% FEITO DE PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, NA COR PRETA - UND	CMG	Unidade	3,00	16,39	49,17
00002	BAMBOLÊS, CONFECCIONADOS EM PVC - UND	CEMAR	Unidade	30,00	6,37	191,10
00003	BOLA OFICIAL DE CAMPO 500, NA COR BRANCO/ VERDE MAR/ PRETO, CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA - UND	NEDEL	Unidade	6,00	77,99	467,94
00004	BOLA OFICIAL DE FUTSAL F5 BRASIL PRO; COR ROSA NEON/AZUL/PRETO; COMPOSIÇÃO PU - UND	NEDEL	Unidade	3,00	149,97	449,91
00005	Bola oficial de futsal max 1000 XXII, sem costura, confeccionada em tpu	NEDEL	Unidade	3,00	249,99	749,97
00006	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA – UND	NEDEL	Unidade	2,00	136,99	273,98
00008	BOMBA DE AR SAC DUPLA AÇÃO NA COR AZUL, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO TRNSLÚCIDO, COM MANGUEIRA EMBUTIDA, CONTENDO UMA BOMBA E DUAS AGULHAS - UND	KAGIVA	Unidade	10,00	25,19	251,90
00009	CONE GRANDE, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 50CM – UND	NEDEL	Unidade	15,00	26,99	404,85
00010	CONE PEQUENO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 30CM – UND	NEDEL	Unidade	30,00	8,09	242,70
00011	CORDA CROSFIT, REGULÁVEL, 3MT - UND	KAGIVA	Metro	20,00	29,89	597,80
00012	Disco de marcação, confeccionado em pvc	NEDEL	Unidade	30,00	5,49	164,70
00013	ESCADA DE AGILIDADE MEDINDO 4M, COM 08 DEGRAUS, CONFECCIONADA EM FOTA DE POLIÉSTER, E DEGRAUS EM PVC. - UND	NEDEL	Unidade	5,00	79,99	399,95
00015	QUADRO TÁTICO COM TRIPÊ RETRÁTIL COM ALTURA ATÉ 1,38CM; TAMANHO DO QUADRO DE 60X40X01 COM IMÁS E MARCADOR - UND	KIEW	Unidade	1,00	999,99	999,99
00016	REDE DE TRANSPORTAR BOLA, EM NYLON, COM FIO 2 MM, CAPA P/ MAX 20 BOLAS – UND	NEDEL	Metro	2,00	44,98	89,96
00017	REDE PARA VÔLEI SEDA FIO 4 - UND	NEDEL	Metro	2,00	168,98	337,96
00018	RODA DE EXERCÍCIOS ABDOMIANAIS - UND	NEDEL	Unidade	4,00	67,99	271,96
00022	COLCHONETES - UND	NEDEL	Unidade	10,00	55,09	550,90
Total:						6.494,74

Vencedor(es): ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478						
CNPJ: 13.100.192/0001-50				Email:		Telefone: 1933953580
Endereço: Rua Bom Jesus,, 0 , Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-611						
Representante: Espedito Pinheiro Tavares - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00021	UNIFORME PARA FULTSAL: COMPOSTO POR 14 CAMISAS E 14 CALÇÕES PARA OS JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS E 02 CALÇÕES PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOTIPO EM SLIKSCREEN DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO NA PARTE FRON	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Kit	2,00	1.100,00	2.200,00
Total:						2.200,00

Vencedor(es): MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME						
CNPJ: 11.886.312/0001-60				Email:		Telefone:
Endereço: RUA DOS COLIBRIS , 33 CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000						
Representante: Maria de Fátima Araújo Silva - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00019	COLETE ESPORTIVO: TECIDO 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO, TAMANHO: M e G - UND	MF	Unidade	20,00	12,90	258,00
00020	UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO: COMPOSTA DE 22 CAMISAS DE MEIA MANGA E 22 CALÇÕES COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS DE MANGA LONGA E 02 BERMUDAS PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOT	MF	Kit	2,00	1.400,00	2.800,00
Total:						3.058,00

Vencedor(es): OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.737.518/0001-36				Email:		Telefone: 5136372900
Endereço: Governador Jorge Lacerda, 0 , Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP: 81510-040						
Representante: Lucas Eduardo Vieira Pedroso - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	MESA DE PING, CONFECCIONADA EM MDP, PÉS DE MADEIRA COMPENSADA DOBRÁVEL, DIMENSÕES APROX: 152 X 76 X 274CM - UND	OLIMPIC	Unidade	11,00	1.084,00	11.924,00



Total: 11.924,00

A Empresa **AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**- CNPJ: 28.599.344/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; totalizando o valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**- CNPJ: 43.853.693/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22 ; totalizando o valor de **R\$ 6.494,74 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

**ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478**- CNPJ: 13.100.192/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21 ; totalizando o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)**.

**MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME**- CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 20 ; totalizando o valor de **R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais)**.

**OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**- CNPJ: 31.737.518/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14 ; totalizando o valor de **R\$ 11.924,00 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

Baseadas nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo de preço, encaminha Vossa Excelência Processo para que proceda com a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre as propostas de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Paraíba/RN, em 22 de agosto de 2023

**FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador: 90E1C060**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 5/2023.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio, Prefeita Municipal, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2023, realizada em 07 de agosto de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648-98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): <b>AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>28.599.344/0001-88</b>				Email:		Telefone: <b>1933953580</b>
Endereço: <b>R MARCOS BARBOSA, 0 SALA 05, CENTRO, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000</b>						
Representante: <b>Ana Mericles Costa Fonsêca - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00007	CANELEIRA DE MUSCULAÇÃO 2KG, CONFECCIONADA EM COURO – UND	SCALIBU	Unidade	10,00	59,00	590,00
Total:						590,00

Vencedor(es): <b>EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>43.853.693/0001-78</b>				Email:		Telefone: <b>1933953580</b>
Endereço: <b>Rua Marcos José de Leão, 0 sala 2, Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000</b>						
Representante: <b>Maria Roseli da Silva Santos - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	APITO PROFISSIONAL CLÁSSICO OFICIAL COM CORDÃO BREAK AWAY, 100% FEITO DE PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, NA COR PRETA - UND	CMG	Unidade	3,00	16,39	49,17
00002	BAMBOLÊS, CONFECCIONADOS EM PVC – UND	CEMAR	Unidade	30,00	6,37	191,10
00003	BOLA OFICIAL DE CAMPO 500, NA COR BRANCO/ VERDE MAR/ PRETO, CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA - UND	NEDEL	Unidade	6,00	77,99	467,94
00004	BOLA OFICIAL DE FUTSAL F5 BRASIL PRO; COR ROSA NEON/AZUL/PRETO; COMPOSIÇÃO PU - UND	NEDEL	Unidade	3,00	149,97	449,91
00005	Bola oficial de futsal max 1000 XXII, sem costura, confeccionada em tpu	NEDEL	Unidade	3,00	249,99	749,97
00006	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA – UND	NEDEL	Unidade	2,00	136,99	273,98
00008	BOMBA DE AR SAC DUPLA AÇÃO NA COR AZUL, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO TRNSLÚCIDO, COM MANGUEIRA EMBUTIDA, CONTENDO UMA BOMBA E DUAS AGULHAS - UND	KAGIVA	Unidade	10,00	25,19	251,90
00009	CONE GRANDE, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 50CM – UND	NEDEL	Unidade	15,00	26,99	404,85
00010	CONE PEQUENO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 30CM – UND	NEDEL	Unidade	30,00	8,09	242,70
00011	CORDA CROSFIT, REGULÁVEL, 3MT - UND	KAGIVA	Metro	20,00	29,89	597,80
00012	Disco de marcação, confeccionado em pvc	NEDEL	Unidade	30,00	5,49	164,70
00013	ESCADA DE AGILIDADE MEDINDO 4M, COM 08 DEGRAUS, CONFECCIONADA EM FOTA DE POLIÉSTER, E DEGRAUS EM PVC. - UND	NEDEL	Unidade	5,00	79,99	399,95
00015	QUADRO TÁTICO COM TRIPÉ RETRÁTIL COM ALTURA ATÉ 1,38CM; TAMANHO DO QUADRO DE 60X40X01 COM IMAS E MARCADOR - UND	KIEW	Unidade	1,00	999,99	999,99
00016	REDE DE TRANSPORTAR BOLA, EM NYLON, COM FIO 2 MM, CAPA P' MAX 20 BOLAS – UND	NEDEL	Metro	2,00	44,98	89,96
00017	REDE PARA VÔLEI SEDA FIO 4 - UND	NEDEL	Metro	2,00	168,98	337,96
00018	RODA DE EXERCÍCIOS ABDOMIANAIS - UND	NEDEL	Unidade	4,00	67,99	271,96
00022	COLCHONETES - UND	NEDEL	Unidade	10,00	55,09	550,90
Total:						6.494,74

Vencedor(es): <b>ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478</b>						
CNPJ: <b>13.100.192/0001-50</b>					Email:	Telefone: <b>1933953580</b>
Endereço: <b>Rua Bom Jesus,, 0, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-611</b>						
Representante: <b>Espedito Pinheiro Tavares - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00021	UNIFORME PARA FUTSAL: COMPOSTO POR 14 CAMISAS E 14 CALÇÕES PARA OS JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS E 02 CALÇÕES PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOTIPO EM SLIKSCREEN DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO NA PARTE FRON	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Kit	2,00	1.100,00	2.200,00
Total:						2.200,00

Vencedor(es): <b>MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME</b>						
CNPJ: <b>11.886.312/0001-60</b>					Email:	Telefone:
Endereço: <b>RUA DOS COLIBRIS, 33 CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000</b>						
Representante: <b>Maria de Fátima Araújo Silva - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00019	COLETE ESPORTIVO: TECIDO 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO, TAMANHO: M e G - UND	MF	Unidade	20,00	12,90	258,00
00020	UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO: COMPOSTA DE 22 CAMISAS DE MEIA MANGA E 22 CALÇÕES COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS DE MANGA LONGA E 02 BERMUDAS PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOT	MF	Kit	2,00	1.400,00	2.800,00
Total:						3.058,00

Vencedor(es): <b>OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>31.737.518/0001-36</b>					Email:	Telefone: <b>5136372900</b>
Endereço: <b>Governador Jorge Lacerda, 0, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81510-040</b>						
Representante: <b>Lucas Eduardo Vieira Pedrosa - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	MESA DE PING. CONFECCIONADA EM MDP, PÉS DE MADEIRA COMPENSADA DOBRÁVEL, DIMENSÕES APROX: 152 X 76 X 274CM - UND	OLIMPIC	Unidade	11,00	1.084,00	11.924,00
Total:						11.924,00

**AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**- CNPJ: 28.599.344/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 ; totalizando o valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**- CNPJ: 43.853.693/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22 ; totalizando o valor de **R\$ 6.494,74 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

**ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478**- CNPJ: 13.100.192/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21 ; totalizando o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)**.

**MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME**- CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 20 ; totalizando o valor de **R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais)**.

**OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**- CNPJ: 31.737.518/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14 ; totalizando o valor de **R\$ 11.924,00 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

Paraú/RN, 22 de agosto de 2023.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**A249890C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2023**  
**PROCESSO Nº 69/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2023**

Aos **22/08/2023**, o MUNICÍPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ RN**, realizada no dia 07 de agosto de 2023, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 69, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 28.599.344/0001-88, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 05(cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/08/2023**, prolongando-se até **21/08/2024**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$590,00, (quinhentos e noventa reais)**.

Fornecedor: <b>AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>28.599.344/0001-88</b>	Telefone: <b>1933953580</b>	Email:
Endereço: <b>R MARCOS BARBOSA, 0 SALA 05, CENTRO, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000</b>		
Representante: <b>ANA MERICLES COSTA FONSECA - CPF: 064.433.314-60</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0011353 - CANELEIRA DE MÚSCULAÇÃO 2KG, CONFECCIONADA EM COURO – UND	SCALIBU	Unidade	10,00	59,000	590,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 22 de agosto de 2023**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:

Amf Comercio e Prestacao de Servicos LTDA

CNPJ: 28.599.344/0001-88.

Representante Legal:

**ANA MERICLES COSTA FONSECA,**

Socia Administradora, Brasileiro(a), Portador do CPF n.º 064.433.314-60.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**38FC5D96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2023**  
**PROCESSO Nº 69/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023**

Aos **22/08/2023**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, realizada no dia 07 de agosto de 2023, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 69, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 43.853.693/0001-78, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
  - o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/08/2023**, prolongando-se até **21/08/2024**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$6.494,74, (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

Fornecedor: <b>EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>43.853.693/0001-78</b>	Telefone: <b>1933953580</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Marcos José de Leão, 0 sala 2, Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000</b>		
Representante: <b>MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS - CPF: 017.481.790-80</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011348 - APITO PROFISSIONAL CLÁSSICO OFICIAL COM CORDÃO BREAK AWAY, 100% FEITO DE PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, NA COR PRETA - UND	CMG	Unidade	3,00	16,390	49,17
2	0011349 - BAMBOLÊS, CONFECCIONADOS EM PVC - UND	CEMAR	Unidade	30,00	6,370	191,10
3	0011350 - BOLA OFICIAL DE CAMPO 500, NA COR BRANCO/VERDE MAR/ PRETO, CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA - UND	NEDEL	Unidade	6,00	77,990	467,94
4	0011351 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL F5 BRASIL PRO; COR ROSA NEON/AZUL/PRETO; COMPOSIÇÃO PU - UND	NEDEL	Unidade	3,00	149,970	449,91
5	0010739 - Bola oficial de futsal max 1000 XXII, sem costura, confeccionada em tpu	NEDEL	Unidade	3,00	249,990	749,97
6	0011352 - BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA - UND	NEDEL	Unidade	2,00	136,990	273,98
8	0011354 - BOMBA DE AR SAC DUPLA AÇÃO NA COR AZUL, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO TRNSLÚCIDO, COM MANGUEIRA EMBUTIDA. CONTENDO UMA BOMBA E DUAS AGULHAS - UND	KAGIVA	Unidade	10,00	25,190	251,90
9	0011355 - CONE GRANDE, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 50CM - UND	NEDEL	Unidade	15,00	26,990	404,85
10	0011356 - CONE PEQUENO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 30CM - UND	NEDEL	Unidade	30,00	8,090	242,70
11	0011357 - CORDA CROSSFIT, REGULAVEL, 3MT - UND	KAGIVA	Metro	20,00	29,890	597,80
12	0010752 - Disco de marcação, confeccionado em pvc	NEDEL	Unidade	30,00	5,490	164,70
13	0011358 - ESCADA DE AGILIDADE MEDINDO 4M, COM 08 DEGRAUS, CONFECCIONADA EM FOTA DE POLIÉSTER, E DEGRAUS EM PVC. - UND	NEDEL	Unidade	5,00	79,990	399,95
15	0011360 - QUADRO TÁTICO COM TRIPÉ RETRÁTIL COM ALTURA ATÉ 1,38CM; TAMANHO DO QUADRO DE 60X40X01 COM IMÃS E MARCADOR - UND	KIEW	Unidade	1,00	999,990	999,99
16	0011361 - REDE DE TRANSPORTAR BOLA, EM NYLON, COM FIO 2 MM, CAPA P/ MAX 20 BOLAS - UND	NEDEL	Metro	2,00	44,980	89,96
17	0011362 - REDE PARA VÔLEI SEDA FIO 4 - UND	NEDEL	Metro	2,00	168,980	337,96
18	0011363 - RODA DE EXERCÍCIOS ABDOMIANAIS - UND	NEDEL	Unidade	4,00	67,990	271,96
22	0011367 - COLCHONETES - UND	NEDEL	Unidade	10,00	55,090	550,90

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.

- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 22 de agosto de 2023**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:

Educando Comercio de Artigos Pedagógicos LTDA

CNPJ: 43.853.693/0001-78.

Representante Legal:

**MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS,**

Socia Administradora, Brasileiro(a), Portador do CPF n.º 017.481.790-80.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**290808B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2023**  
**PROCESSO Nº 69/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2023**

Aos **22/08/2023**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, realizada no dia 07 de agosto de 2023, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 69, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478**, inscrito no CNPJ: 13.100.192/0001-50, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
  - o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;



- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/08/2023**, prolongando-se até **21/08/2024**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$2.200,00, (dois mil e duzentos reais)**.

Fornecedor: <b>ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478</b>		
CNPJ: <b>13.100.192/0001-50</b>	Telefone: <b>1933953580</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Bom Jesus,, 0 , Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-611</b>		
Representante: <b>ESPEDITO PINHEIRO TAVARES - CPF: 423.489.604-70</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0011366 - UNIFORME PARA FUTSAL: COMPOSTO POR 14 CAMISAS E 14 CALÇÕES PARA OS JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS E 02 CALÇÕES PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOTIPO EM SLIKSCREEN DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO NA PARTE FRON	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Kit	2,00	1.100,000	2.200,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 22 de agosto de 2023**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora Da Ata:  
 ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478 - CNPJ: 13.100.192/0001-50.  
 Representante Legal:  
**ESPEDITO PINHEIRO TAVARES,**  
 Socio Administrador,  
 Brasileiro(a), portador do CPF n.º 423.489.604-70.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
 Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**CBCC01A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2023**  
**PROCESSO Nº 69/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2023**

Aos **22/08/2023**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, realizada no dia 07 de agosto de 2023, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 69, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME**, inscrito no CNPJ: 11.886.312/0001-60, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 1 - o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/08/2023**, prolongando-se até **21/08/2024**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$3.058,00, (três mil e cinquenta e oito reais)**.

Fornecedor: <b>MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME</b>		
CNPJ: <b>11.886.312/0001-60</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA DOS COLIBRIS, 33 CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000</b>		
Representante: <b>MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CPF: 652.681.724-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0011364 - COLETE ESPORTIVO: TECIDO 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO, TAMANHO: M e G - UND	MF	Unidade	20,00	12,900	258,00
20	0011365 - UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO: COMPOSTA DE 22 CAMISAS DE MEIA MANGA E 22 CALÇÕES COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA JOGADORES DE LINHA, 02 CAMISAS DE MANGA LONGA E 02 BERMUDAS PARA GOLEIRO. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FIO 75/36, TEXTURIZADO. LOGOT	MF	Kit	2,00	1.400,000	2.800,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nas ed. provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 22 de agosto de 2023**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora Da Ata:

Maria De Fatima Araujo Silva - ME –

CNPJ: 11.886.312/0001-60.

Representante Legal:

**MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA,**

Socia Administradora,

Brasileiro(a),

Portador do CPF n.º 652.681.724-68.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Morais  
**Código Identificador:50A5B9B9**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2023  
PROCESSO Nº 69/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2023**

Aos **22/08/2023**, o MUNICÍPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ RN, realizada no dia 07 de agosto de 2023, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 69, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 31.737.518/0001-36, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 1 - o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/08/2023**, prolongando-se até **21/08/2024**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$11.924,00, (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

Fornecedor: <b>OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>31.737.518/0001-36</b>	Telefone: <b>5136372900</b>	Email:
Endereço: <b>Governador Jorge Lacerda, 0, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81510-040</b>		
Representante: <b>LUCAS EDUARADO VIEIRA PEDROSO - CPF: 090.883.959-69</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0011359 - MESA DE PING. CONFECIONADA EM MDP, PÉS DE MADEIRA COMPENSADA DOBRÁVEL, DIMENSÕES APROX: 152 X 76 X 274CM - UND	OLIMPIC	Unidade	11,00	1.084,000	11.924,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 22 de agosto de 2023**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora Da Ata:

Omega Comercial De Equipamentos LTDA –

CNPJ: 31.737.518/0001-36.

Representante Legal:

**LUCAS EDUARADO VIEIRA PEDROSO,**

Socio Administrador, Brasileiro(a), Portador do CPF n.º 090.883.959-69.

Assinatura

**Publicado por:**

Fabíola de Araujo Morais

**Código Identificador:46C9F193**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 4.665/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 4.665/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 13/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO**



Data da Assinatura: 11/08/2023

Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>REFRI PEÇAS LTDA</b>		
CNPJ: 18.620.984/0001-79	Telefone:	E-mail:
Endereço: Rua Renato Dantas, 607, Centro, Caicó/RN		
Representante: Meryelle Mara de Oliveira Santos		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0002	0005746 - PLACA ELETRÔNICA - AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS.	Unidade	41	R\$ 245,00	R\$ 10.045,00
0003	0005758 - MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS.	Unidade	51	R\$ 256,00	R\$ 13.056,00
0004	0005768 - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS.	Unidade	51	R\$ 356,00	R\$ 18.156,00
0005	0005777 - ROLAMENTO 620 - AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTUS.	Unidade	47	R\$ 14,60	R\$ 686,20
0006	0005778 - ROLAMENTO 620 - AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS.	Unidade	46	R\$ 15,60	R\$ 717,60
0007	0005782 - ROLAMENTO 620 - AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS.	Unidade	56	R\$ 14,60	R\$ 817,60
0008	0005783 - ROLAMENTO 620 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	Unidade	55	R\$ 14,60	R\$ 803,00
0009	0005784 - ROLAMENTO 620 - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	Unidade	71	R\$ 14,60	R\$ 1.036,60
0016	0007823 - Capacitor 4uf do motor do ventilador para ar-condicionado tipo Split. Modelo: 20+4uf 220v Características: Compressor - Ventilado.	Unidade	165	R\$ 13,10	R\$ 2.161,50
0017	0007824 - Hélice condensadora e evaporadora para ar condicionado tipo Split.	Unidade	97	R\$ 13,10	R\$ 2.161,50
0018	0007825 - Turbina condensadora e evaporadora para ar condicionado tipo Split. Características: 95mm x 640mm.	Unidade	106	R\$ 112,00	R\$ 11.872,00
0019	0007826 - Placa universal para ar condicionado tipo Split piso/teto. Características: 220V QD-U10A. 140x80mm.	Unidade	59	R\$ 213,00	R\$ 12.567,00
0020	0007827 - Controle universal para ar condicionado tipo Split.	Unidade	174	R\$ 35,00	R\$ 6.090,00
0024	0007831 - Cano de cobre 1/4 para ar condicionado.	Metro	138	R\$ 13,50	R\$ 1.863,00
0029	0007841 - Isolamento para tubulação ¼ 10mm Apresentação: Com 2m de comprimento. Na cor preta. Recoberto com película protetora PE; resistente aos raios UV; resistente às intempéries e impactos; alta resistência; para instalação de aparelhos tipo Split. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	140	R\$ 4,90	R\$ 686,00
0030	0007842 - Isolamento para tubulação 3/8. Apresentação: Com 2m de comprimento. Na cor preta. Recoberto com película protetora PE; resistente aos raios UV; resistente às intempéries e impactos; alta resistência; para instalação de aparelhos tipo Split. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	137	R\$ 5,00	R\$ 685,00
0031	0007843 - Isolamento para tubulação 5/8. Apresentação: Com 2m de comprimento. Na cor preta. Recoberto com película protetora PE; resistente aos raios UV; resistente às intempéries e impactos; alta resistência; para instalação de aparelhos tipo Split. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	138	R\$ 6,00	R\$ 828,00
0032	0007843 - Isolamento para tubulação 5/8. Apresentação: Com 2m de comprimento. Na cor preta. Recoberto com película protetora PE; resistente aos raios UV; resistente às intempéries e impactos; alta resistência; para instalação de aparelhos tipo Split. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	137	R\$ 5,00	R\$ 685,00
0033	0007845 - Isolamento para tubulação 3/4. Apresentação: Com 2m de comprimento. Na cor preta. Recoberto com película protetora PE; resistente aos raios UV; resistente às intempéries e impactos; alta resistência; para instalação de aparelhos tipo Split. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	138	R\$ 6,00	R\$ 828,00
0034	0007846 - Porca sextavada zincada 1/4.	Unidade	176	R\$ 3,00	R\$ 528,00
0035	0007847 - Porca sextavada zincada 3/8	Unidade	170	R\$ 5,00	R\$ 850,00
0036	0007848 - Porca sextavada zincada 1/2.	Unidade	168	R\$ 7,00	R\$ 1.176,00
0037	0007849 - Porca sextavada zincada 5/8.	Unidade	168	R\$ 13,00	R\$ 2.184,00
0039	0007851 - Motor ventilador da condensadora. BTUs: 9.000/12.000. Apresentação: Linha Space. Eletrônico. Para climatização quente/frio. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	110	R\$ 321,80	R\$ 35.398,00
0040	0007852 - Motor ventilador da evaporadora. BTUs: 9.000/12.000. Apresentação: Linha Space. Eletrônico. Para climatização quente/frio. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	121	R\$ 332,50	R\$ 40.232,50
0041	0007853 - Cabo PP 06 vias.	Unidade	185	R\$ 13,00	R\$ 2.405,00
0042	0007854 - Fita Adesiva PVC para isolamento 10mmx10m.	Unidade	244	R\$ 5,00	R\$ 1.220,00
0043	0007855 - Motor ventilador da condensadora. BTUs: 18.000/24.000. Apresentação: Linha Space. Eletrônico. Para climatização quente/frio. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	63	R\$ 422,50	R\$ 26.617,50
0044	0007856 - Motor ventilador da evaporadora. BTUs: 18.000/24.000. Apresentação: Linha Space. Eletrônico. Para climatização quente/frio. Em conformidade com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Unidade	61	R\$ 392,50	R\$ 23.942,50
VALOR TOTAL: R\$ 229.059,20					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**79A17D13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 4.665/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 4.665/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO**

Data da Assinatura: 11/08/2023

Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA</b>		
CNPJ: 31.423.546/0001-89	Telefone:	E-mail:
Endereço: Av Dona Lavinia Brasil Grossi, 77, Morada Sol, Três Corações/MG		
Representante: Carla Guglielmi Sanches		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0010	0005788 - CAPACITOR AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS.	Unidade	41	R\$ 32,50	R\$ 1.332,50
0014	0007821 - Compressor 24.000 BTUs - Peça de reposição. Características: Valor por unidade, tensão 220v - 60hz. Compressor rotativo para gás R-22.	Unidade	31	R\$ 1.335,00	R\$ 41.385,00
0015	0007822 - Capacitor de partida 45uf para ar-condicionado tipo Split. Modelo: 45uf ± 5% 220v Características: Compressor – Ventilado.	Unidade	174	R\$ 39,98	R\$ 6.956,52
0021	0007828 - Mangueira de dreno de silicone para ar-condicionado tipo Split.	Metro	793	R\$ 7,98	R\$ 6.328,14
0022	0007829 - Sensor de temperatura para evaporadora ar-condicionado tipo Split	Unidade	75	R\$ 26,25	R\$ 1.968,75
0023	0007830 - Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split. Modelo: 42mcb018515ls.	Unidade	74	R\$ 27,50	R\$ 2.035,00
0025	0007832 - Cano de cobre 3/8 para ar condicionado.	Metro	139	R\$ 20,60	R\$ 2.863,40
0026	0007833 - Cano de cobre 5/8 para ar condicionado.	Metro	139	R\$ 34,37	R\$ 4.777,43
0027	0007834 - Cano de cobre 1/2 para ar condicionado	Metro	140	R\$ 26,77	R\$ 3.747,80
0028	0007835 - Cano de cobre 3/4 para ar condicionado.	Metro	139	R\$ 47,20	R\$ 6.560,80
0038	0007850 - Porca sextavada zincada 3/4.	Unidade	171	R\$ 17,33	R\$ 2.963,43
<b>VALOR TOTAL: R\$ 80.918,77</b>					

**Publicado por:**  
Heloiisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:49C0750F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo n.º 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA					
CNPJ: 44.680.852/0001-42					
ENDEREÇO: R PILOTO PEREIRA TIM - Nº 2756 - MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN					
REPRESENTANTE: CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA					
E-MAIL: megaluxmaterialeletricom@hotmail.com TEL (84) 98102-4001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X200MM	unidades	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
02	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	unidades	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
04	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5X200MM	unidades	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
05	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X200MM	unidades	250	R\$ 0,11	R\$ 27,50
07	ALÇA PREFORMADA MULTIPLEXIADO ISOLADO 16MM	unidades	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
09	ARAME AÇO GALVANIZADO Nº 18 - ROLO COM 01 KG.	Rolos	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
11	BASE P/ RELE	unidades	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
13	BENGALA ELETRODUTO COMPLETA 90X50MM	unidades	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
17	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1MT	unidades	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00

30	CABO PP 3X10MM 750V	Metros	100	R\$	18,15	R\$ 1.815,00
31	CABO PP 3X2,5MM	Metros	150	R\$	4,50	R\$ 675,00
32	CABO PP 3X6MM 750V	Metros	500	R\$	9,80	R\$ 4.900,00
34	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE TRIFÁSICA	unidades	15	R\$	315,00	R\$ 4.725,00
38	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFÁSICO	unidades	8	R\$	124,85	R\$ 998,80
39	CANALETA 20X10X2000MM C/D BRANCO + FITA	unidades	50	R\$	4,70	R\$ 235,00
44	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	unidades	10	R\$	127,90	R\$ 1.279,00
45	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60	unidades	10	R\$	249,90	R\$ 2.499,00
48	CONECTOR CUNHA VERMELHO	unidades	50	R\$	3,95	R\$ 197,50
50	CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO I	unidades	500	R\$	6,65	R\$ 3.325,00
52	CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4MT X 2,2MT BRANCA FRIA 220V	unidades	13	R\$	99,75	R\$ 1.296,75
73	FITA ISOLANTE 18MMX20M	unidades	150	R\$	4,00	R\$ 600,00
74	FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSAO	unidades	300	R\$	13,45	R\$ 4.035,00
86	LÂMPADA ELETRÔNICA 33W 6400K	unidades	50	R\$	18,75	R\$ 937,50
87	LÂMPADA ELETRÔNICA 45W 4U 220V 6400K	unidades	125	R\$	27,45	R\$ 3.431,25
98	LÂMPADA LED BULBO DE ALTA POTÊNCIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR DE 6500K, POTÊNCIA DE 50W, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 5000 LUMENS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, IRC>70, ÂNGULO DE ABERTURA MAIOR	unidades	250	R\$	18,00	R\$ 4.500,00
99	LÂMPADA SPIRALUX 45W 220V 6400K E-27	unidades	375	R\$	28,95	R\$ 10.856,25
100	LÂMPADA SPIRALUX 59W 220V 6400K E-27	unidades	75	R\$	51,95	R\$ 3.896,25
109	LED BULBO HP E27 6500K 75W BIVOLT 6375LM	unidades	75	R\$	49,90	R\$ 3.742,50
116	LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	unidades	225	R\$	38,00	R\$ 8.550,00
119	LUMINÁRIA SPAZIO 1X20 COM REATOR + LÂMPADA	unidades	5	R\$	65,00	R\$ 325,00
123	MANGUEIRA LUMINOSA C/ LED 2F 220V VERDE	Metros	150	R\$	6,50	R\$ 975,00
124	MANGUEIRA LUMINOSA C/ LED 2F 220V VERMELHA	Metros	100	R\$	6,80	R\$ 680,00
131	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, AZUL, 10M, 220V	unidades	38	R\$	17,95	R\$ 682,10
132	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, BRANCA, 10M, 220V	unidades	50	R\$	17,95	R\$ 897,50
133	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, VERMELHO, 10M, 220V	unidades	38	R\$	17,95	R\$ 682,10
142	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	unidades	25	R\$	35,00	R\$ 875,00
147	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	unidades	750	R\$	11,85	R\$ 8.887,50
VALOR TOTAL						R\$ 92.054,00

### DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

### REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 17 de Agosto de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal Representante legal do órgão gerenciador

Megalux Material Eletrico LTDA

CNPJ: 44.680.852/0001-42

**CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA**

CPF: 047.468.924-74

Representante Legal Da Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**42C13832

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo n.º 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CSM – COMERCIO E SERVICOS LTDA				
CNPJ: 39.910.323/0001-58				
ENDEREÇO: R CORONEL COSTA PINHEIRO – Nº 1522 – TIROL – NATAL/RN				
REPRESENTANTE: CESAR MEDEIROS SAMPAIO				
E-MAIL: CSMCOMESERVICO@GMAIL.COM TEL (84) 2130-6723				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0006	ALÇA PREFORMADA MULTIPLEXADO ISOLADO 10MM	50,00 UN	RS 2,65	RS 132,50
0008	ALÇA PREF MULTIPLEXIADO ISOLADO 25MM2	100,00 UN	RS 4,50	RS 450,00
0010	ARRUELA QUADRADA 50X50	500,00 UN	RS 2,02	RS 1.010,00
0014	BOCAL E-27 RABICHO	200,00 UN	RS 2,95	RS 590,00
0024	CABO MULTIPLEXADO MONO 10M2	500,00 M	RS 2,17	RS 1.085,00
0025	CABO MULTIPLEXIADO MONO 16MM2	750,00 M	RS 3,39	RS 2.542,50
0033	CABO PP 4X2,5MM PR 750V	100,00 M	RS 6,40	RS 640,00
0035	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO CMD1 N2 COM LENTE E CDJ1	10,00 UN	RS 165,00	RS 1.650,00
0036	CAIXA INSPEÇÃO COMPLETA	5,00 UN	RS 6,90	RS 34,50
0042	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 + DISJUNTOR	30,00 UN	RS 179,00	RS 5.370,00
0043	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA BOTOEIRA TENSÃO: 380VCA TRIFASICA AJUSTE 4-6,3 POTÊNCIA 3CV	10,00 UN	RS 100,00	RS 1.000,00
0046	CHAVE MAGNÉTICA 2CV 220V MONO COM CAPACITOR	20,00 UN	RS 70,00	RS 1.400,00
0047	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	3,00 UN	RS 76,90	RS 230,70
0049	CONECTOR PARA HASTE 5/8	10,00 UN	RS 3,55	RS 35,50
0051	CONECTOR PERFURANTE CPD 16/95	125,00 UN	RS 7,20	RS 900,00
0053	DISJUNTOR MONO 10A	8,00 UN	RS 5,00	RS 40,00
0054	DISJUNTOR MONO 16A	8,00 UN	RS 5,00	RS 40,00
0055	DISJUNTOR MONO 20A	8,00 UN	RS 5,00	RS 40,00
0056	DISJUNTOR MONO 25A	8,00 UN	RS 5,00	RS 40,00
0057	DISJUNTOR MONO 32A.	8,00 UN	RS 5,20	RS 41,60
0060	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	4,00 UN	RS 23,00	RS 92,00
0061	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	4,00 UN	RS 23,00	RS 92,00
0067	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	4,00 UN	RS 49,00	RS 196,00
0077	HASTE TERRA GROSSA 5/8 2MT	8,00 UN	RS 20,00	RS 160,00
0078	HOLOPOT REFLETOR SUPER LED 50W BIVOLT BRANCO FRIO PROVA DÁGUA	8,00 UN	RS 25,00	RS 200,00
0079	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES SIMPLES	50,00 UN	RS 6,00	RS 300,00
0080	INTERRUPTOR DE 3 SESSÕES SIMPLES	38,00 UN	RS 8,00	RS 304,00
0081	INTERRUPTOR SIMPLES	50,00 UN	RS 4,20	RS 210,00
0082	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W BR TR	50,00 UN	RS 10,00	RS 500,00
0083	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W	50,00 UN	RS 8,00	RS 400,00
0084	LÂMPADA ELETRÔNICA 25W BR 3U	50,00 UN	RS 8,20	RS 410,00
0085	LÂMPADA ELETRÔNICA 30W 4U 220V 6400K	50,00 UN	RS 12,00	RS 600,00
0088	LÂMPADA HGI 250W BRANCA T E-40	8,00 UN	RS 25,00	RS 200,00
0090	LÂMPADA HQI 150W VERDE-AZUL	13,00 UN	RS 35,00	RS 455,00
0093	LÂMPADA HQI400W E-40 COLORIDA	15,00 UN	RS 45,00	RS 675,00
0096	LÂMPADA LED BULBO DE ALTA POTÊNCIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR DE 6500K, POTÊNCIA DE 30W, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 2800 LUMENS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, IRC>70, ÂNGULO DE ABERTURA MAIOR OU IGUAL A 180	250,00 UN	RS 8,64	RS 2.160,00
0097	LÂMPADA LED BULBO DE ALTA POTÊNCIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR DE 6500K, POTÊNCIA DE 30W, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 2800 LUMENS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, IRC>70, ÂNGULO DE ABERTURA MAIOR	250,00 UN	RS 8,64	RS 2.160,00
0101	LÂMPADA SPIRALUX 85W 220V 6400K E-27	50,00 UN	RS 51,14	RS 2.557,00
0104	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W TUBULAR E-40 BRANCA	50,00 UN	RS 19,00	RS 950,00
0105	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 70W OVOIDE E- 27 5000K	75,00 UN	RS 17,80	RS 1.335,00
0106	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W 220V E-27 TUBULAR	50,00 UN	RS 18,00	RS 900,00
0118	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 12000 LUMENS BIVOLT IP65 6500K	30,00 UN	RS 88,00	RS 2.640,00
0128	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 300X16MM P/A	63,00 UN	RS 11,30	RS 711,90
0129	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16MM P/A	63,00 UN	RS 12,80	RS 806,40

0130	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 400X16MM P/A	63,00 UN	R\$ 14,50	R\$ 913,50
0135	PORCA OLHAL 16MM	63,00 UN	R\$ 9,00	R\$ 567,00
0137	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W AFP	63,00 UN	R\$ 36,50	R\$ 2.299,50
0140	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO AFP	38,00 UN	R\$ 57,00	R\$ 2.166,00
0143	REFLETOR LED 200W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	13,00 UN	R\$ 40,00	R\$ 520,00
0149	SUPORTE PARA 1 LUMINÁRIA PÉTALA 20CM 114	4,00 UN	R\$ 112,20	R\$ 448,80
0150	SUPORTE PARA 2 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	4,00 UN	R\$ 135,18	R\$ 540,72
0151	SUPORTE PARA 3 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	4,00 UN	R\$ 145,18	R\$ 580,72
0152	SUPORTE PARA 4 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	4,00 UN	R\$ 197,00	R\$ 788,00
0153	TOMADA 2P+T 10A	25,00 UN	R\$ 4,99	R\$ 124,75
0154	TOMADA 2P+T DUPLA 10A	25,00 UN	R\$ 5,99	R\$ 149,75
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 45.385,34</b>

### DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

### REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 17 de Agosto de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Representante Legal do órgão Gerenciador

Csm – Comercio e Servicos Ltda

CNPJ: 39.910.323/0001-58

**CESAR MEDEIROS SAMPAIO**

CPF: 076.241.084-10

Representante Legal da Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**233A0531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

#### **AVISO DE DJUDICAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência que visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

## LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

GUARANI SOLAR LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 34.990.626/0001-04 - Endereço:  
Rua Manoel Januário da Silva - CEP: 59642600 - UF: RN

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:****VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

LOTE ÚNICO: Instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.			
LOCAL	TIPO DE COBERTURA	CAPACIDADE A SER INSTALADA	VALOR TOTAL
Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas, Rua José Vieira Mafaldo, Centro, Portalegre/RN.	Telhado de cerâmica e fibrocimento	74,5 kWp	130.000,00
Auditório Municipal, Rua José Vieira Mafaldo, Centro, Portalegre/RN.	Telhado de fibrocimento	74,5 kWp	130.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>			<b>260.000,00</b>

PORTALEGRE/RN, 22 de agosto de 2023

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**87DE2B00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

**AVISO DE DJUDICAÇÃO**Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

Objeto: **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS (P13) para gás GLP, para atender às demandas dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.**

## LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 46.381.785/0001-90, Endereço: TV RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA - CEP: 59810000 - UF: RN - Município: Portalegre

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:****VALOR GLOBAL: R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais).**

Item	Material	Unid. Medida	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Especificação: Carga de gás de cozinha GLP 13kg, com troca de vasilhame vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo as normas vigentes da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	UND	396	R\$ 91,00	R\$ 36.036,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 36.036,00</b>

PORTALEGRE/RN, 22 de agosto de 2023

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**BC052FD0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

Objeto: **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS (P13) para gás GLP, para atender às demandas dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.**

## LISTA DE VENCEDORES:



Proponente / Fornecedor

ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 46.381.785/0001-90, Endereço: TV RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA - CEP: 59810000 - UF: RN - Município: Portalegre

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:****VALOR GLOBAL: R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais).**

Item	Material	Unid. Medida	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Especificação: Carga de gás de cozinha GLP 13kg, com troca de vasilhame vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo as normas vigentes da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	UND	396	R\$ 91,00	R\$ 36.036,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 36.036,00</b>

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 22 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**CD715B58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2023 - DISP/PMP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 045/2023 - DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 045/2023 - DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para contratação de médico especialista em medicina do trabalho com o objetivo de realizar as perícias oficiais dos servidores do município, no exercício de 2023, pelo valor de: **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, em favor de: **MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS, end.: LOCBLOCO K, S/N, ESPL DOS MINISTERIO, BRASÍLIA/DF, CNPJ n.º 00.489.828/0003-17**, conforme abaixo descrito:

**MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS, CNPJ n.º 00.489.828/0003-17**

Item	MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS, end.: LOCBLOCO K, S/N, ESPL DOS MINISTERIO, BRASÍLIA/DF, CNPJ n.º 00.489.828/0003-17 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DO RAMO DE MEDICINA DO TRABALHO COM O OBJETIVO DE REALIZAR AS PERÍCIAS OFICIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.	UND	30	320,00	9.600,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>9.600,00</b>

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**3F867FDF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2023 - DISP/PMP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 045/2023 - DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 045/2023 - DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para contratação de médico especialista em medicina do trabalho com o objetivo de realizar as perícias oficiais dos servidores do município, no exercício de 2023, pelo valor de: **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, em favor de: **CTO - CENTRO DE TRATAMENTO**

**OSSEO LTDA, end.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 568 CENTRO, CIDADE/ESTADO: PAU DOS FERROS/RN, CNPJ n.º 07.541.074/0001-84, conforme abaixo descrito:**

**CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA, CNPJ n.º 07.541.074/0001-84**

Item	CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA, end.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 568 CENTRO, CIDADE   ESTADO: PAU DOS FERROS   RN, CNPJ n.º 07.541.074/0001-84 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DO RAMO DE MEDICINA DO TRABALHO COM O OBJETIVO DE REALIZAR AS PERÍCIAS OFICIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.	UND	30	320,00	9.600,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>9.600,00</b>

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 22 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:950DF69B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**031 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 624 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122	Exercício: 2023
08358053/0001-90	

DECRETO Nº 624, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.531

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$560.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					560.000,00
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED		
	134		12.361.0025.2133.0000	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 1070
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			112 000	Transferências do FUNDEB 60%	
	189		12.361.0025.2297.0000	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 542 0000
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
			119 000	FUNDEB VAAT 30%	
02	05	00	SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA		
	327		13.695.0006.2138.0000	GESTÃO DO TURISMO E CULTURA	15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB		
	389		10.301.0004.1236.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	10.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
	406		10.301.0004.1238.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
	407		10.301.0004.1238.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	100.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 604 0000
			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao venciment	
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB		
	430		10.301.0004.1241.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	100.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
	433		10.301.0004.1241.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	20.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
	441		10.301.0004.2132.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	50.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
	526		10.305.0004.1239.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 604 0000

			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao venciment			
			214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos			
02	07	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS				
	618		08.244.0014.2129.0000	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			60.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	1   500   0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
			001 000	Recursos Ordinários			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED					
	136		12.361.0025.2133.0000	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			-200.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.		Grupo:	1   540   1070	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
	223		12.365.0026.2167.0000	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL			-160.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.		Grupo:	1   540   1070	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED					
	260		12.365.0026.2232.0000	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL			-85.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1   542   0000	
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT				
			119 000	FUNDEB VAAT 30%				
	279		12.366.0024.2168.0000	GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA			-30.000,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1   540   1070	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
	280		12.366.0024.2168.0000	GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA			-45.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	1   540   1070	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			112 000	Transferências do FUNDEB 60%				
	288		12.366.0024.2206.0000	GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA			-40.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1   500   0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 000	Recursos Ordinários				
Anulação (-)								-560.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**A9AF663B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

**D F DE S SILVA**

CNPJ: 04.599.190/0001-66

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2023 PE****D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2732 - Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Marca: Lumar	UNID	140	9,40	1.316,00
6	2747 - Esponja multiuso espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos Especificação: Esponja multiuso espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos, composição: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo Marca: Nobre	UNID	588	0,95	558,60
18	2726 - Avental Corine Cores Variadas tamanho Unico 63 cm x 73 cm Especificação: Avental Corine Cores Variadas tamanho Unico 63 cm x 73 cm Marca: TEM TEM	UNID	110	8,45	929,50
20	2731 - Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Marca: SHANGRILA	UNID	150	8,45	1.267,50
21	2733 - Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. Especificação: O Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. As rodas do carrinho coletor são feitas com borrachas maciça. Os carrinhos coletores de lixo sem pedal são resistentes a altos impactos, raios ultra violetas (UV), intempéries e repetidas lavagens. As Lixeiras Coletoras de Lixo de 120 e 240 litros atendem as mais rigorosas normas da vigilância sanitária, trazendo segurança, confiabilidade e durabilidade aos seus compradores. Cores disponíveis: Verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja, preta, branca. Estrutura é de FÁCIL MONTAGEM. Modelo Europeu Especificações Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD. - Dados Técnicos: Capacidade (Kg): 48 Capacidade (litros): 120 Dimensões (Altura x Diâmetro) (mm): 890 x 555 x 465 Peso (Kg): 10, Referência Nowak: 307 CARRO COLETOR 120 VERDE Garantia: 3 meses Marca: Nobre	UNID	45	385,00	17.325,00
28	2765 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Marca: Nobre	UNID	170	3,50	595,00
43	2798 - Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Especificação: Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas Marca: SÃO CRISTÓVÃO	UNID	315	8,15	2.567,25
52	2735 - Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Especificação: Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Marca: Lumar	UNID	60	5,60	336,00
71	2743 - Escova de Cabelo Infantil Especificação: Escova de Cabelo Infantil Marca: MURANO	UNID	30	7,60	228,00
72	2748 - Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele Especificação: Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele, dermatologicamente testado Hipoalergênico, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15cm altura x 12cm largura x 3,5 cm espessura, embalado em embalagem plastica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto Marca: MX	UNID	50	5,40	270,00
73	2753 - Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a peie. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem Marca: BABY WILLY	UNID	300	12,00	3.600,00
74	2754 - Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Marca: BABY WILLY	UNID	300	20,00	6.000,00
76	2757 - Hastes flexíveis cotonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa Especificação: Hastes flexíveis contonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa Marca: NALTHY	UNID	120	1,80	216,00
77	2760 - Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, fragrância suave. A embalagem deverá conter: identificação do produto. Especificação: Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, fgragrância suave. A embalagem devesa conter: identificação do produto, composição do produto, marca do fabricante, datas de fabricação e de validade. Marca: FIESTA	UNID	70	5,70	399,00
<b>Total</b>					<b>35.607,85</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES</b>	<b>João Everton Oliveira</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	<b>Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN</b>
<b>Prefeito do Município</b>	<b>CPF: 016.781.424-92</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresa Detentora da Ata

**D F DE S SILVA**

CNPJ: 04.599.190/0001-66

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I –** Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II –** Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS**

CNPJ: 09.638.554/0001-93

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0004/2023 PE

**JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	8183 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA - PLACA - NNR7904. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	30	100,00	3.000,00
15	8194 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DAILY 45S17MINIBUS: IVECO - QGY3J89. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	80	182,00	14.560,00
19	8198 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	30	98,00	2.940,00
20	8199 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	30	98,00	2.940,00
21	8200 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	30	98,00	2.940,00
22	8201 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP0859. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	30	98,00	2.940,00
26	8205 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS CITYCLASS 70C17: IVECO - OJT7905. Marca: Manancial Auto Peças	HORA	70	236,00	16.520,00
<b>Total</b>					45.840,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS**

CNPJ: 09.638.554/0001-93

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I –** Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II –** Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresa Detentora Da Ata

**D F DE S SILVA**

CNPJ: 04.599.190/0001-66

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE

**D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	6642 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 Grampeador com trava de segurança e estrutura metálica com tratamento superficial pintado, tipo mesa, para grampear e prender no mínimo 20 folhas, alcance de 110mm, capacidade de armazenamento mínimo de 200 grampos 26/6. Cor preta. Marca: masterprint	UNID	155	13,25	2.053,75
25	6643 - GRAMPO 26/6 CX. C/ 5000 UNIDADES Grampo tamanho 26/6 em metal e tratamento superficial cobreado, caixa com 5000 grampos. Marca: masterprint	cx	164	3,80	623,20
33	6596 - BORRACHA VERDE Ref. Marca: Mercur ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: REDBOR	UNID	850	0,85	722,50
42	6634 - ESTILETO ESTREITO em Plástico, com Trava, profissional é perfeito para abertura de caixas e envelopes, possuindo também uma trava de segurança aplicada na ponta da lâmina que oferece maior segurança Marca: masterprint	UNID	93	0,90	83,70
44	6640 - FOLHA DE E.V.A COM GLÍTER atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. Marca: ibel	UNID	500	4,90	2.450,00
45	6641 - FOLHA DE E.V.A E.V.A lavável, atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. Marca: ibel	UNID	1.198	2,08	2.491,84
50	6655 - PAPEL PESO 40 Papel escritório 120g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca ChameX ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: abc	PCT	290	8,25	2.392,50
51	6656 - PAPEL PESO 60 Papel escritório 180g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca ChameX ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: abc	PCT	390	9,15	3.568,50
52	6659 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 32MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 32mm. Marca: polibras	UNID	220	3,30	726,00
54	6661 - PERFURADOR Perfurador de papel em ferro fundido, pintura epóxi, tipo mesa com 2 furos redondos, funcionamento manual, base em plástico e alavanca em ferro fundido, perfuração mínima 50 folhas A4. Marca: masterprint	UNID	42	53,00	2.226,00
55	6662 - PINCEL ATOMICO AZUL Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor azul. Marca: masterprint	cx	334	22,80	7.615,20
56	6663 - PINCEL ATOMICO PRETO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor preto. Marca: masterprint	cx	34	21,25	722,50
57	6664 - PINCEL ATOMICO VERDE Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor verde. Marca: masterprint	cx	34	22,05	749,70
58	6665 - PINCEL ATOMICO VERMELHO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor vermelho. Marca: masterprint	cx	34	22,25	756,50
66	6678 - PRANCHETA DE ACRILICO OFICIAL A4 Prancheta em acrílico transparente, com prendedor para papel A4. Marca: MAXCRIL	UNID	90	11,28	1.015,20

81	6644 - KIT PINCEL P/ PINTURA DE ROSTO E CORPO cabo em madeira para pinturas : Aquarela, Guache, Pintura a óleo, Pintura Acrílica, conjunto contendo 10 tamanhos: 3/0 4 6 2 6 12 10... Marca: RUBY ROSE	UNID	12	25,15	301,80
84	6651 - PAPEL CREPOM parafinado, ideal para: eventos, decoração de mesas, embalar doces de festas (bem casados, bala de coco, trabalhos escolares, trabalhos manuais, para embrulhar presentes, criar artigos de decoração em geral, diversas cores. Dimensões de tamanho: 0,48 X 2,00 m. Marca: reipel	UNID	200	0,85	170,00
86	6666 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº04 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estamparia, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: CASTELLO	UNID	250	2,00	500,00
92	6685 - TINTA P/ ROSTO E CORPO Tinta para rosto e corpo, fórmula em base de silicone que pode ser pintada no rosto ou no corpo e que se mantém inalterada por 12 horas. Marca: COLORMAKE	UNID	56	17,00	952,00
<b>Total</b>					30.120,89

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresa Detentora Da Ata

**D F DE S SILVA**

CNPJ: 04.599.190/0001-66

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**248BDA59

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0004/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata  
**UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: 04.768.789/0001-86

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0004/2023 PE

#### UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
30	8209 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: U80 PLAT: LS TRACTOR. Marca: UNIVERSAL TRATORES	HORA	70	240,00	16.800,00
32	8211 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA MOTONIVELADORA RG140.B: NEW HOLLAND - 0000000. Marca: UNIVERSAL TRATORES	HORA	80	169,00	13.520,00
33	8212 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA	HORA	80	300,00	24.000,00

	PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI – 0000000. Marca: UNIVERSAL TRATORES				
35	8214 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416E: CATERPILLAR – 0000000. Marca: UNIVERSAL TRATORES	HORA	70	302,00	21.140,00
36	8215 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA CAMINHÃO CISTERNA 345727-INTERNATIONAL/4400P7 6X4: 345727-INTERNATIONAL - OJZ5222 Marca: UNIVERSAL TRATORES	HORA	80	232,00	18.560,00
<b>Total</b>					94.020,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata  
**UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI**  
 CNPJ: 04.768.789/0001-86

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**D87275FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98  
 Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.144.800/0001-98, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Raulison de Sena Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PMSA/RN**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 428.003/2023**, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

EMPRESA: GIVEL - GIVALDO VEICULOS LTDA				TELEFONE: (87) 3871-6400		
CNPJ/MF Nº: 08.571.437/0001-97						
ENDEREÇO: Avenida Coronel Veremundo Soares						
E-MAIL: licitacao@givel.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA						
RG Nº: 10.278.699 – SDS/PE				CPF/MF Nº: 712.648.814-695		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO. 02 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO: 1.4, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; POTÊNCIA: (CV) 85 (G) / 88 (E) TORQUE (KGF.M) 12.4 (G) / 12.5 (E); SUSPENSÃO DIANTEIRA: TIPO MCPHERSON, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL; SUSPENSÃO TRASEIRA: EIXO RÍGIDO E MOLA PARABÓLICA DE LÂMINA ÚNICA; FREIOS DIANTEIROS: DOIS FREIOS A DISCO VENTILADOS; FREIOS TRASEIROS: TAMBOR DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA (MM) 1608; LARGURA MÍNIMA (MM) 1732; COMPRIMENTO (MM) 4474; PESO (KG) 1078; TANQUE MÍNIMO (L) 55 DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS (MM) 2737, TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO.	UND	1	VOLKSWAGEN / SAVEIRO ROBUST CS 1.6	94.899,50	94.899,50
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 94.899,50</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos 0km, para atender as demandas de diversas secretarias municipais do Município de Santo Antônio/rn**, conforme especificações do Termo de Referência, e de acordo com as requisições da secretaria solicitante da Administração Pública Municipal.

1.2. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Santo Antônio/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições licenciados e emplacados, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 – O prazo para a entrega dos veículos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os veículos deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PMSA/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio/RN, 29 de junho de 2023.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA**

Representante Legal Da Empresa

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**D87683FB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.144.800/0001-98, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Raulison de Sena Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PMSA/RN**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 428.003/2023**, homologado em 26 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pelo licitante, como segue:

<b>EMPRESA:</b> WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	
<b>CNPJ/MF Nº:</b> 25.064.404/0001-70	<b>TELEFONE:</b> (84) 99837-5788
<b>ENDEREÇO:</b> AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, MOSSORÓ/RN.	
<b>E-MAIL:</b> reginaveiculosmossoro@hotmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> WILSON LEITE DUARTE JÚNIOR	
<b>RG Nº:</b> 826465 – SSP/RS	<b>CPF/MF Nº:</b> 489.505.724-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 OCUPANTES; PORTA-MALAS COM, NO MÍNIMO, 200 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA; 5 PORTAS; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MOTOR DE, NO MÍNIMO, 80 CV, ENTRE EIXOS 2.304, COMBUSTÍVEL, GASOLINA OU ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS ITENS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO.	UND	1	RENAULT KWID ZEN	69.800,00	69.800,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 69.800,00</b>	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos 0km, para atender as demandas de diversas secretarias municipais do Município de Santo Antônio/rn**, conforme especificações do Termo de Referência, e de acordo com as requisições da secretaria solicitante da Administração Pública Municipal.

1.2. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º, da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.



7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Santo Antônio/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições licenciados e emplacados, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 – O prazo para a entrega dos veículos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os veículos deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PMSA/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio/RN, 29 de junho de 2023.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**WILSON LEITE DUARTE JÚNIOR**

Representante Legal Da Empresa

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**B4F20344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2023**

CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PMSA/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.144.800/0001-98, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RAULISON DE SENA RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PMSA/RN, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 706.005/2023, homologado em 17 de Agosto de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

EMPRESA: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA					
CNPJ/MF Nº: 33.948.013/0001-46 TELEFONE: (31) 8730-4190					
ENDEREÇO: Rua Santa Marta, nº 85, Sao Gabriel – Belo Horizonte/Mg.					CEP: 31980-440.
E-MAIL: elocriacoestx@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: FLORIVAL FRANCISCO XAVIER					
RG Nº: 13.691.794 – PC/MG					CPF/MF Nº: 063.940.136-84
LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BOLSA DE LONA CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL, USO TRANSVERSAL DO TIPO CARTEIRO, COM ALÇA TIRA COLO REGULÁVEL, 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS DE FECHAMENTO EM ZIPER, BOLSOS EXTERNOS AMBOS RECOBERTOS POR ABA EXTERNA DE FECHAMENTO EM VELCRO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E SEC. MUN. DE SAÚDE E PROGRAMAS DE SAÚDE, CORES DIVERSAS.	UND	20	122,24	2.444,80
2	BOLSA DE LONA COSTAL, TIPO MOCHILA, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL (PADRÃO FUNASA), COM 02 (DUAS) DIVISÕES INTERNAS, TENDO 01 (UM) BOLSO NA PARTE INTERNA (SEGUNDA DIVISÃO) E VELCRO UM BOLSO NA PARTE INTERNA (PRIMEIRA DIVISÃO) 01 BOLSO NA PARTE EXTERNA NA MEDIDA DA BOLSA, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA SEC. MUN. DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE, CORES DIVERSAS.	UND	65	72,26	4.696,90
3	BOLSA EM COURO SINTÉTICO, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDINDO 40X30X8 CM DETALHES DE PESPONTOS FRENTE E COSTAS E FECHAMENTO COM ZIPER, NA COR MARROM	UND	200	72,24	14.448,00
4	BOLSA TIPO CARTEIRO EM LONA COM DETALHE NA TAMPA EM PALHA DE BURITI, MEDINDO 30X40X10 CM, BOLSO FRONTAL COM ZIPER E ALÇA REGULÁVEL EM CADARÇO DE 30 MM, PERSONALIZADA, NA COR BEGE COM AZUL	UND	100	72,24	7.224,00
5	BOLSA MODELO CARTEIRO EM LONA, MEDINDO 33X38X8 CM, BOLSO VERTICAL COM ZIPER E ALÇA EM CADARÇO DE 30 MM, PERSONALIZADA, NA COR AZUL MARINHO.	UND	100	72,24	7.224,00
6	BOLSA EM COURO SINTÉTICO, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DIVERSA, MEDINDO 40X30X8 CM DETALHES DE PESPONTOS FRENTE E COSTAS E FECHAMENTO COM ZIPER, NACOR PRETA.	UND	242	72,24	17.482,08
7	BOLSA TIPO CARTEIRO EM LONA, COM DETALHE NA TAMPA EM PALHA DE BURITI, MEDINDO 30X40X10 CM, BOLSO FRONTAL COM ZIPER E ALÇA REGULÁVEL EM CADARÇO DE 30 MM, PERSONALIZADA, NA COR PRETA.	UND	200	72,24	14.448,00
8	BOLSA MODELO CARTEIRO EM LONA, MEDINDO 33X38X8 CM, BOLSO VERTICAL COM ZIPER E ALÇA EM CADARÇO DE 30 MM, PERSONALIZADA, NA COR PRETA.	UND	20	72,25	1.445,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 69.412,78

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento gradual e futuro de fardamentos, tendo como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e as demais secretarias do Município, conforme especificações do termo de referência, e de acordo com as requisições da secretaria solicitante da administração pública municipal.

1.2. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou Não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5.

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. 6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

- 7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- 7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Santo Antônio/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
- 7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:
- 8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma: a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório. 10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; 11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PMSA/RN e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio/RN, 21 de agosto de 2023.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**FLORIVAL FRANCISCO XAVIER**

Representante Legal Da Empresa

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**3A3C14DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0408/2023 – PMSF/RN**

*ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			164 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 2.360,00
				Total da Ação:	R\$ 2.360,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 2.360,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.57 - Encargos especiais			
			172 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000	R\$ 2.360,00
				Total da Ação:	R\$ 2.360,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 2.360,00

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**77711B4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**LICITAÇÃO N.º P.P.027/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENOS ENTULHOS. MODALIDADE: P.P.027/2023**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>Vencedor:</b> JOSE AQUILIS MEDEIROS 01669889440							
<b>CNPJ:</b> 46.795.363/0001-61							
<b>Endereço:</b> 10 R TREZE DE MAIO, Nº 573, LIBERDADE, SAO JOSE DO SERIDO/RN							
<b>Representante:</b> JOSE AQUILIS MEDEIROS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	6313	TRANSPORTE DE PEQUENOS ENTULHOS EM CARROÇA COM CAPACIDADE PARA 1M³, COMPREENDENDO: COLETA DE PEQUENOS VOLUMES DE ENTULHOS, RECOLHIMENTO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE MATERIAL COMO PEDRAS, TIJOLOS, TELHAS, AREIA E CAL DEIXADOS PELOS MUNICÍPES NAS VIAS PÚBLICAS AO FINAL DE OBRAS PARTICULARES E DISTRIBUIÇÃO DE TAMBORES PARA COLETA DE LIXO E RECOLHIMENTO DE TAMBORES DANIFICADOS EM VIAS PÚBLICAS.	UND	serviço	1.500,00	18,4000	27.600,00
<b>Total</b>							<b>27.600,00</b>

Valor total da contratação 27.600,00

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 22/08/2023.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**4BA40A1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**LICITAÇÃO N.º P.P.027/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENOS ENTULHOS. MODALIDADE: P.P.027/2023**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>Vencedor:</b> JOSE AQUILIS MEDEIROS 01669889440							
<b>CNPJ:</b> 46.795.363/0001-61							
<b>Endereço:</b> 10 R TREZE DE MAIO, Nº 573, LIBERDADE, SAO JOSE DO SERIDO/RN							
<b>Representante:</b> JOSE AQUILIS MEDEIROS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	6313	TRANSPORTE DE PEQUENOS ENTULHOS EM CARROÇA COM CAPACIDADE PARA 1M³, COMPREENDENDO: COLETA DE PEQUENOS VOLUMES DE ENTULHOS, RECOLHIMENTO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE MATERIAL COMO PEDRAS, TIJOLOS, TELHAS, AREIA E CAL DEIXADOS PELOS MUNICÍPES NAS VIAS PÚBLICAS AO FINAL DE OBRAS PARTICULARES E DISTRIBUIÇÃO DE TAMBORES PARA COLETA DE LIXO E RECOLHIMENTO DE TAMBORES DANIFICADOS EM VIAS PÚBLICAS.	UND	serviço	1.500,00	18,4000	27.600,00
<b>Total</b>							<b>27.600,00</b>

Valor total da contratação 27.600,00

São José do Seridó/RN, 22/08/2023.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**9759FAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
EDITAL Nº 006/2023**RELAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS  
APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AO CONSELHO TUTELAR -CT****EDITAL Nº006/2023**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Elói de Souza/RN, torna pública a relação **DEFINITIVA** da pontuação dos candidatos após a aplicação da prova de conhecimentos específicos ao Conselho Tutelar – CT ocorrida no dia 23 de julho do ano corrente.

I – São os seguintes Candidatos:

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO:	NOTA	RESULTADO
08	DANIELE DA SILVA	20 ACERTOS	10,00	CLASSIFICADO
03	JANAÍLDA DARC FERREIRA ALVES	19 ACERTOS	9,5	CLASSIFICADO
13	THIAGO NUNES PEREIRA	16 ACERTOS	8,0	CLASSIFICADO
09	ADAÍRES HORTÊNCIO DA COSTA	15 ACERTOS	7,5	CLASSIFICADO
04	SÓCRATES FÉLIX DE LIMA	15 ACERTOS	7,5	CLASSIFICADO
05	JOSÉ JEAN DA SILVA	14 ACERTOS	7,0	CLASSIFICADO
02	MANOEL BENTO DE SOUSA	14 ACERTOS	7,0	CLASSIFICADO
07	JOZINEIDE LUZIANE DA SILVA PINHEIRO	13 ACERTOS	6,5	CLASSIFICADO
11	LOURDES DAYANE DANTAS CONSTANTINO	13 ACERTOS	6,5	CLASSIFICADO
12	RENAN DOS SANTOS CONSTANTINO	13 ACERTOS	6,5	CLASSIFICADO
10	ARTHUY ANNE CONSTANTINO DE LIMA	11 ACERTOS	5,5	CLASSIFICADO
01	ROSINEIDE CARNEIRO DA SILVA	10 ACERTOS	5,0	CLASSIFICADO

Senador Elói de Souza/RN, em 10 de agosto de 2023.

**MAYARA JOISSYMARA DO NASCIMENTO MOTA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**0DED5E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS  
ELETRÔNICO - 30/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Registro de Preços Eletrônico - 30/2023  
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0008518 - Pneu, Referência (12.4-24) R1 - 12 Lonas 128 A6, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 24,00 Unidade - Valor Referência: 3.708,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu (12.4-24) R1 - 12 Lonas	Ascenso	24,00	44.520,00
Item: 0002 - 0008519 - Pneu, Referência (17.5-25) G2/L2) R1 - 16 Lonas, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 4,00 Unidade - Valor Referência: 9.130,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL NOVA ERA LTDA (49.997.888/0001-78)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LOADMAX G2/L2	LOADMAX G2/L2	4,00	17.544,00
Item: 0003 - 0008520 - Pneu, Referência (17.5-25 E-3/L-3) Stryker - 20 Lonas, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 6,00 Unidade - Valor Referência: 9.807,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (44.116.889/0001-42)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:05:34 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	20LONAS E-3/L-3 QH811 TTF TTD (COMPLETO)	SUPERGUIDER	6,00	28.799,94
Item: 0004 - 0008521 - Pneu, Referência (18.4-30) 12 Lonas - R1, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 24,00 Unidade - Valor Referência: 7.042,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu (18.4-30) 12 Lonas - R1	Ascenso	24,00	102.720,00
Item: 0005 - 0008522 - Pneu, Referência (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas 119 A6, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 12,00 Unidade - Valor Referência: 3.398,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas	Speedmax	12,00	20.400,00
Item: 0006 - 0008523 - Pneu, Referência (19.5-L-24) R4 - 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 12,00 Unidade - Valor Referência: 8.419,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (44.116.889/0001-42)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	16LONAS R-4 QH607 TL TTD	SUPERGUIDER	12,00	49.067,88
Item: 0007 - 0008524 - Pneu, Referência (10.00 R-20) 146/142G AT 65, 16 Lonas, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e D, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 88,00 Unidade - Valor Referência: 3.205,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SPEEDMAX	SPEEDMAX	88,00	132.000,00
Item: 0008 - 0008525 - Pneu, Referência (275/80R22.5), 149/146 16 Lonas - Quantidade: 40,00 Unidade - Valor Referência: 3.269,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (10.973.526/0001-01)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GL283A	ADVANCE	40,00	72.000,00
Item: 0009 - 0008526 - Pneu, Referência (14.00-24) G-2/L2 16 LONAS, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 7.905,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AVO COMERCIO ATACADISTA DE	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por:	QH808	SPEEDMAX	10,00	34.000,00



PNEUMATICOS LTDA (10.973.526/0001-01)		THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA			
Item: 0010 - 0008527 - Pneu, Referência (7.50-16) 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 44,00 Unidade - Valor Referência: 1.512,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CHENGSHAN	CHENGSHAN	44,00	31.680,00
Item: 0011 - 0008528 - Pneu, Referência (6.50-16) 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 4,00 Unidade - Valor Referência: 1.144,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu (6.50-16) 12 Lonas	Speedmax	4,00	2.320,00
Item: 0012 - 0008529 - Pneu, Referência 175/70 R13, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 56,00 Unidade - Valor Referência: 497,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.627.112/0001-45)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	56,00	16.744,00
Item: 0013 - 0008530 - Pneu, Referência 175/70 R14, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 108,00 Unidade - Valor Referência: 580,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HIFLY	HIFLY	108,00	34.560,00
Item: 0014 - 0008531 - Pneu, Referência 175/65 R14, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 88,00 Unidade - Valor Referência: 547,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.627.112/0001-45)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	88,00	26.312,00
Item: 0015 - 0008532 - Pneu, Referência 185/65 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 88,00 Unidade - Valor Referência: 696,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.627.112/0001-45)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	88,00	26.312,00
Item: 0016 - 0008533 - Pneu, Referência 195/65 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 189,00 Unidade - Valor Referência: 714,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HIFLY	HIFLY	189,00	66.150,00
Item: 0017 - 0008534 - Pneu, Referência 195/55 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 40,00 Unidade - Valor Referência: 648,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu 195/55 R15	Aderenza	40,00	13.840,00
Item: 0018 - 0008535 - Pneu, Referência (205/70-R15), com Certificação INMETRO. - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 939,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (44.116.889/0001-42)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	106/104R TRANSPORTER RF09 TTD	ROADKING	20,00	11.599,80
Item: 0019 - 0008536 - Pneu, Referência (205/75-R16), com Certificação INMETRO. - Quantidade: 28,00 Unidade - Valor Referência: 1.290,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HIFLY	HIFLY	28,00	16.240,00
Item: 0020 - 0008537 - Pneu, Referência (235/75-R15), com Certificação INMETRO. - Quantidade: 28,00 Unidade - Valor Referência: 1.211,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HIFLY	HIFLY	28,00	17.640,00
Item: 0021 - 0008538 - Pneu, Referência (225/70-R16) com Certificação INMETRO. - Quantidade: 28,00 Unidade - Valor Referência: 1.437,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
C J PNEUS LTDA (43.914.686/0001-39)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	AUSTONE	AUSTONE	28,00	16.240,00
Item: 0022 - 0008539 - Pneu, Referência (265/70-R16) - 112H, com Certificação INMETRO. - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 1.382,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Pneu (265/70-R16) - 112H	Hifly	20,00	13.900,00
Item: 0023 - 0007039 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Valvula-TR 462 - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 290,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Câmara de Ar (275/80 R 22.5)	MGM	30,00	4.380,00
Item: 0024 - 0007038 - Câmara de Ar (12.4-24) - TR218A - Quantidade: 6,00 Unidade - Valor Referência: 376,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	6,00	900,00
Item: 0025 - 0007042 - Câmara de Ar 17.5-25 - TR220 - Quantidade: 6,00 Unidade - Valor Referência: 719,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.627.112/0001-45)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	6,00	2.016,00
Item: 0026 - 0007043 - Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A - Quantidade: 14,00 Unidade - Valor Referência: 680,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A	MGM	14,00	4.774,00
Item: 0027 - 0007041 - Câmara de Ar 12.5/80-18 TR15 - Quantidade: 14,00 Unidade - Valor Referência: 305,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.627.112/0001-45)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	14,00	1.918,00
Item: 0028 - 0007044 - Câmara de Ar 19.5-24 TR218 - Quantidade: 6,00 Unidade - Valor Referência: 710,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Câmara de Ar 19.5-24 TR218	MGM	6,00	2.160,00
Item: 0029 - 0007040 - Câmara de Ar 10.00-20 - TC-131 - Quantidade: 44,00 Unidade - Valor Referência: 260,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	44,00	5.060,00
Item: 0030 - 0008540 - Câmara de Ar (700-16, 7.50-16, 700-15) Bico Metal - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 170,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAGNUM	MAGNUM	30,00	1.950,00
Item: 0031 - 0008541 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Radial, 149/146 - Quantidade: 36,00 Unidade - Valor Referência: 305,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por:	MAGNUM	MAGNUM	36,00	4.248,00

(13.151.333/0001-63)	THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA				
Item: 0032 - 0007060 - Protetor 17,5-25 A100 - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 413,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (44.116.889/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ARO 25 S 430 MM	SBN	30,00	10.499,70
Item: 0033 - 0007057 - Protetor / Colarinho Aro 20 - Aplicação 900-20, 10,00-20 - Quantidade: 45,00 Unidade - Valor Referência: 147,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GFLEX	GFLEX	45,00	1.710,00
Item: 0034 - 0007067 - Protetor / Colarinho Aro 16 - Aplicação 650-16, 700-16, 750-16 - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 114,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GFLEX	GFLEX	20,00	540,00
Item: 0035 - 0007056 - Protetor / Colarinho Aro 20 - Quantidade: 4,00 Unidade - Valor Referência: 152,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GFLEX	GFLEX	4,00	160,00
Item: 0036 - 0007058 - Protetor / Colarinho Aro 22,5 - Quantidade: 50,00 Unidade - Valor Referência: 210,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GFLEX	GFLEX	50,00	2.500,00
Item: 0037 - 0007059 - Protetor / Colarinho Aro 24 - Quantidade: 4,00 Unidade - Valor Referência: 284,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Protetor / Colarinho Aro 24	Tortuga	4,00	600,00
Item: 0038 - 0007062 - Válvula para câmara de Ar TR 218A - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 35,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ROTTA	ROTTA	20,00	300,00
Item: 0039 - 0007063 - Válvula para câmara de Ar TR 220 - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 46,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Válvula para câmara de Ar TR 220	Bremer	20,00	540,00
Item: 0040 - 0007061 - Válvula para câmara de Ar TC-131 - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 35,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ROTTA	ROTTA	20,00	300,00
Item: 0041 - 0007064 - Válvula sem câmara de Ar Tr618A tampa de metal - Quantidade: 20,00 Unidade - Valor Referência: 40,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli (13.151.333/0001-63)	Adjudicado em: 21/08/2023 - 11:06:17 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ROTTA	ROTTA	20,00	400,00

**THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA**  
Pregoeiro

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Thomaz Gustavo Cortez da Silva  
**Código Identificador:**A9A79693

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENITO LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS**  
**ELETRÔNICO - 30/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Registro de Preços Eletrônico - 30/2023  
Resultado da Homologação

0001 - 0008518 - Pneu, Referência (12.4-24) R1 - 12 Lonas 128 A6, com Certificação INMETRO. - Pneu (12.4-24) R1 - 12 Lonas - Valor Referência: 3.708,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu (12.4-24) R1 - 12 Lonas	24,00 Unidade	1.855,00	44.520,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0008519 - Pneu, Referência (17.5-25) G2/L2) R1 - 16 Lonas, com Certificação INMETRO. - LOADMAX G2/L2 - Valor Referência: 9.130,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL NOVA ERA LTDA	LOADMAX G2/L2	4,00 Unidade	4.386,00	17.544,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0003 - 0008520 - Pneu, Referência (17.5-25 E-3/L-3) Stryker - 20 Lonas, com Certificação INMETRO. - 20LONAS E-3/L-3 QH811 TTF TTD (COMPLETO - Valor Referência: 9.807,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	20LONAS E-3/L-3 QH811 TTF TTD (COMPLETO)	6,00 Unidade	4.799,99	28.799,94	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0004 - 0008521 - Pneu, Referência (18.4-30) 12 Lonas - R1, com Certificação INMETRO. - Pneu (18.4-30) 12 Lonas - R1 - Valor Referência: 7.042,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu (18.4-30) 12 Lonas - R1	24,00 Unidade	4.280,00	102.720,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0005 - 0008522 - Pneu, Referência (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas 119 A6, com Certificação INMETRO. - Pneu (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas - Valor Referência: 3.398,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas	12,00 Unidade	1.700,00	20.400,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0006 - 0008523 - Pneu, Referência (19.5-L-24) R4 - 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - 16LONAS R-4 QH607 TL TTD - Valor Referência: 8.419,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	16LONAS R-4 QH607 TL TTD	12,00 Unidade	4.088,99	49.067,88	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0007 - 0008524 - Pneu, Referência (10.0 R-20) 146/142G AT 65, 16 Lonas, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e D, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - SPEEDMAX - Valor Referência: 3.205,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	SPEEDMAX	88,00 Unidade	1.500,00	132.000,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0008 - 0008525 - Pneu, Referência (275/80R22.5), 149/146 16 Lonas - GL283A - Valor Referência: 3.269,75					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA	GL283A	40,00 Unidade	1.800,00	72.000,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0009 - 0008526 - Pneu, Referência (14.00-24) G-2/L2 16 LONAS, com Certificação INMETRO. - QH808 - Valor Referência: 7.905,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA	QH808	10,00 Unidade	3.400,00	34.000,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0010 - 0008527 - Pneu, Referência (7.50-16) 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - CHENGSHAN - Valor Referência: 1.512,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	CHENGSHAN	44,00 Unidade	720,00	31.680,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0011 - 0008528 - Pneu, Referência (6.50-16) 12 Lonas, com Certificação INMETRO. - Pneu (6.50-16) 12 Lonas - Valor Referência: 1.144,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu (6.50-16) 12 Lonas	4,00 Unidade	580,00	2.320,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0012 - 0008529 - Pneu, Referência 175/70 R13, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - MAGNUM - Valor Referência: 497,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	MAGNUM	56,00 Unidade	299,00	16.744,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0013 - 0008530 - Pneu, Referência 175/70 R14, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - HIFLY - Valor Referência: 580,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	HIFLY	108,00 Unidade	320,00	34.560,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0014 - 0008531 - Pneu, Referência 175/65 R14, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - MAGNUM - Valor Referência: 547,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	MAGNUM	88,00 Unidade	299,00	26.312,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0015 - 0008532 - Pneu, Referência 185/65 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - MAGNUM - Valor Referência: 696,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	MAGNUM	88,00 Unidade	299,00	26.312,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0016 - 0008533 - Pneu, Referência 195/65 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - HIFLY - Valor Referência: 714,86					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	HIFLY	189,00 Unidade	350,00	66.150,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0017 - 0008534 - Pneu, Referência 195/55 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre A e C, Aderência no Molhado: Classificação entre A e B, com Certificação INMETRO. - Pneu 195/55 R15 - Valor Referência: 648,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu 195/55 R15	40,00 Unidade	346,00	13.840,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0018 - 0008535 - Pneu, Referência (205/70-R15), com Certificação INMETRO. - 106/104R TRANSPORTER RF09 TTD - Valor Referência: 939,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	106/104R TRANSPORTER RF09 TTD	20,00 Unidade	579,99	11.599,80	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0019 - 0008536 - Pneu, Referência (205/75-R16), com Certificação INMETRO. - HIFLY - Valor Referência: 1.290,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	HIFLY	28,00 Unidade	580,00	16.240,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0020 - 0008537 - Pneu, Referência (235/75-R15), com Certificação INMETRO. - HIFLY - Valor Referência: 1.211,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	HIFLY	28,00 Unidade	630,00	17.640,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0021 - 0008538 - Pneu, Referência (225/70-R16) com Certificação INMETRO. - AUSTONE - Valor Referência: 1.437,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C J PNEUS LTDA	AUSTONE	28,00 Unidade	580,00	16.240,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0022 - 0008539 - Pneu, Referência (265/70-R16) - 112H, com Certificação INMETRO. - Pneu (265/70-R16) - 112H - Valor Referência: 1.382,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Pneu (265/70-R16) - 112H	20,00 Unidade	695,00	13.900,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0023 - 0007039 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Valvula-TR 462 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Valor Referência: 290,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Câmara de Ar (275/80 R 22.5)	30,00 Unidade	146,00	4.380,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0024 - 0007038 - Câmara de Ar (12.4-24) - TR218A - MAGNUM - Valor Referência: 376,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	MAGNUM	6,00 Unidade	150,00	900,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0025 - 0007042 - Câmara de Ar 17.5-25 - TR220 - MAGNUM - Valor Referência: 719,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	MAGNUM	6,00 Unidade	336,00	2.016,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0026 - 0007043 - Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A - Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A - Valor Referência: 680,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A	14,00 Unidade	341,00	4.774,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0027 - 0007041 - Câmara de Ar 12.5/80-18 TR15 - MAGNUM - Valor Referência: 305,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	MAGNUM	14,00 Unidade	137,00	1.918,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0028 - 0007044 - Câmara de Ar 19.5-24 TR218 - Câmara de Ar 19.5-24 TR218 - Valor Referência: 710,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Câmara de Ar 19.5-24 TR218	6,00 Unidade	360,00	2.160,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0029 - 0007040 - Câmara de Ar 10.00-20 - TC-131 - MAGNUM - Valor Referência: 260,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	MAGNUM	44,00 Unidade	115,00	5.060,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0030 - 0008540 - Câmara de Ar (700-16, 7.50-16, 700-15) Bico Metal - MAGNUM - Valor Referência: 170,85					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	MAGNUM	30,00 Unidade	65,00	1.950,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0031 - 0008541 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Radial, 149/146 - MAGNUM - Valor Referência: 305,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	MAGNUM	36,00 Unidade	118,00	4.248,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0032 - 0007060 - Protetor 17.5-25 A100 - ARO 25 S 430 MM - Valor Referência: 413,76					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	ARO 25 S 430 MM	30,00 Unidade	349,99	10.499,70	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0033 - 0007057 - Protetor / Colarinho Aro 20 - Aplicação 900-20, 10.00-20 - GFLEX - Valor Referência: 147,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	GFLEX	45,00 Unidade	38,00	1.710,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0034 - 0007067 - Protetor / Colarinho Aro 16 - Aplicação 650-16, 700-16, 7.50-16 - GFLEX - Valor Referência: 114,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	GFLEX	20,00 Unidade	27,00	540,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0035 - 0007056 - Protetor / Colarinho Aro 20 - GFLEX - Valor Referência: 152,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	GFLEX	4,00 Unidade	40,00	160,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0036 - 0007058 - Protetor / Colarinho Aro 22.5 - GFLEX - Valor Referência: 210,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	GFLEX	50,00 Unidade	50,00	2.500,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0037 - 0007059 - Protetor / Colarinho Aro 24 - Protetor / Colarinho Aro 24 - Valor Referência: 284,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Protetor / Colarinho Aro 24	4,00 Unidade	150,00	600,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0038 - 0007062 - Válvula para câmara de Ar TR 218A - ROTTA - Valor Referência: 35,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	ROTTA	20,00 Unidade	15,00	300,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0039 - 0007063 - Válvula para câmara de Ar TR 220 - Válvula para câmara de Ar TR 220 - Valor Referência: 46,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	Válvula para câmara de Ar TR 220	20,00 Unidade	27,00	540,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0040 - 0007061 - Válvula para câmara de Ar TC-131 - ROTTA - Valor Referência: 35,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	ROTTA	20,00 Unidade	15,00	300,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0041 - 0007064 - Válvula sem câmara de Ar Tr618A tampa de metal - ROTTA - Valor Referência: 40,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli	ROTTA	20,00 Unidade	20,00	400,00	Homologado em 22/08/2023 10:39:59 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
Código Identificador:50EBBE81

### SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A senhora Maria Verônica de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, o Senhor Maurício de Souza, vem a público informar e justificar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que é vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidades, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida prejudica o fornecimento de merenda escolar

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de merenda escolar, esta imprescindível para o bom andamento das unidades escolares, uma vez que a merenda é fonte primária das crianças que as frequentam, restará demonstrada a necessidade de urgência da quebra de ordem cronológica ampara nos termos do art. 5º da Lei 8666/93, dos valores devidos aos fornecedores: Riograndense Comercio e Representações Eireli - ME, Potiguar Comercio de Alimentos e Vestuário Ltda ME e Gás São Francisco Eireli, visto que a derradeira apesar de não ser fornecedoras de alimentos, é parte fundamental na preparação das refeições.

Diante disso, há presentes relevantes razões de interesse público, uma vez que foi realizada para atender necessidades urgentes de aquisição de alimentos destinados à merenda escolar, fazendo-se necessária e justificável a alteração da ordem cronológica para pagamento das notas fiscais de compra, abaixo especificadas, referem-se ao atendimento a demanda da merenda escolar, em conformidade com a documentação acostada ao processo de pagamento.

PROCESSO	DATA LIQ	DATA VENCIMENTO	VALOR	FORNECEDOR
2066/2023	03/07/2023	23/07/2023	2219,54	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME

2792/2023	12/07/2023	05/08/2023	1356	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2491/2023	12/07/2023	05/08/2023	3164	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2040/2023	12/07/2023	06/08/2023	287,64	POTIGUAR C.A.V LTDA ME
2793/2023	12/07/2023	06/08/2023	1356	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2572/2023	13/07/2023	09/08/2023	1007,43	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2576/2023	14/07/2023	09/08/2023	2301,99	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2579/2023	15/07/2023	09/08/2023	1071,59	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2795/2023	24/07/2023	18/08/2023	1952	RIOGRANDENSE C.R. EIRELI ME
2705/2023	24/07/2023	19/08/2023	3141,32	GAS S.FRANCISCO EIRELI

Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para segurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial a comunidade laurentinense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Assim em observância ao art. 6º da Constituição Federal, os direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e a assistência aos desamparados são direitos fundamentais garantidos a todo cidadão brasileiro, sendo dever do Estado a sua proteção.

Claro está, portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal n 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica do pagamento pela compra de alimentos destinados à merenda escolar, a fim de assegurar os direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal.**

Ademais, ressaltamos que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Contudo, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de agosto de 2023.

**MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA SOUZA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MAURICIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação E Controle Orçamentário

**Publicado por:**

Mauricio de Souza

**Código Identificador:0B3E3A34**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023 – CONCORRÊNCIA - SRP Nº 1/2022**

**PROCESSO:** 1125970/2022

**MODALIDADE:** Concorrência - SRP nº 1/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ:** 01.622.882/0001-90

**CONTRATADA:** FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 36.783.315/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Luís Pinheiro, 288, Centro, Patu/RN CEP:59770-000

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO URBANO, PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE PEDESTRES E VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E/OU MÃO DE OBRA

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.125.833,58 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 31 de julho de 2023

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de serviço, podendo ser aditivado de acordo entre as partes e a legislação vigente.

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	1015 - Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0018 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	1015 - Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0018 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2055 - Manutenção da Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos do Município de Tibau
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0018 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2055 - Manutenção da Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos do Município de Tibau
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0018 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Região:	0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	UND	01	3.125.833,5800	3.125.833,58
Total do contrato em R\$					3.125.833,58

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, I, c, da Lei federal 8.666/93.

Tibau/RN, 31 de julho de 2023

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Constitucional

**LUIDY FABRICIO AZEVEDO BEZERRA**  
FL Engenharia, Servicos E Empreendimentos LTDA

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B8DEE12D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

**PROCESSO:713005/2022**

**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº21/2022

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

**CNPJ:**01.622.882/0001-90

**CONTRATADA:**GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485

**CNPJ:** 15.683.814/0001-45

**ENDEREÇO:**RUA DO TUBARÃO, 47, CENTRO, TIBAU/RN CEP:59678000

**OBJETO:**AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL, GLP 13 KG E GELO EM CUBO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL

**VALOR TOTAL:** R\$192.272,06 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)

**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:**31 de julho de 2023

**VIGENCIA:**01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024

Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2071 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Turismo e Cultura

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TURISMO E CULTURA

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2071 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Turismo e Cultura

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0026 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TURISMO E CULTURA  
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
 Região: 0001 - Tibau  
 Unidade Orçamentária: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 Ação: 2083 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer  
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0029 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE E LAZER  
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 Região: 0001 - Tibau  
 Unidade Orçamentária: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 Ação: 2083 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer  
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0029 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE E LAZER  
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
 Região: 0001 - Tibau  
 Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ação: 2097 - Manutenção as Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde  
 Função: 10 - SAÚDE  
 Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA  
 Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 Região: 0001 - Tibau  
 Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ação: 2097 - Manutenção as Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde  
 Função: 10 - SAÚDE  
 Sub-Função: 301 - ATE

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO DO PRODUTO	UND	16.351	5,4800	89.603,48
2	GELO, MATERIAL ÁGUA FILTRADA, APRESENTAÇÃO EM CUBOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO COM 3 KG.	UND	2.816	4,4800	12.615,68
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIJS DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/1999 ANP, NPR 14024 DA ABNT.	UND	721	124,9000	90.052,90
Total do contrato em R\$					192.272,06

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

Tibau/RN, 31 de julho de 2023

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
 Prefeita Constitucional

**GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR**  
 Gercino Luiz Dantas Junior 01227870485

**Publicado por:**  
 Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**3D1348C1

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**EDITAL 004/2022 - HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL**

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se público o Resultado de **SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO – EDITAL 002/2023**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22 e no Decreto Municipal nº 220 de 27 de junho de 2023. Abaixo, relação dos fazedores de cultura de Tibau-RN, devidamente selecionados pelo Comitê Gestor de Cultura do Município.

ORD	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR
	<b>ARTESANATO</b>			
01	Antônio Marivan Galdino	069.976.734-22	APTO	682,35
02	Auri Malena da Silva Filgueira	706.256.684-56	APTO	682,35
03	Eliene Maria Dantas de Souza	043.941.714-74	APTO	682,35
04	Francisca Félix Fonsêca	392.958.834-68	APTO	682,35
05	Jacqueline de Gois Moreira Carvalho	435.298.873-15	APTO	682,35
06	Maria Adriana Nicácio de Melo	009.403.964-08	APTO	682,35
07	Maria das Graças Montenegro	720.749.064-04	APTO	682,35



08	Maria Jacinta de Lima Oliveira	008.793.244-06	APTO	682,35
09	Maria José de Oliveira Silva	597.274.544-53	APTO	682,35
10	Osmari Rebouças Santos Reis	074.981.504-33	APTO	682,35
11	Rita Ribeiro da Silva	009.160.404-45	APTO	682,35
12	Roseane Maria de Melo	655.476.754-15	APTO	682,35
13	Wanlídia Fernandes de Araújo Benevides	700.867.514-33	APTO	682,35
14	Maria Natália Cândido do Nascimento	603.269.801-72	APTO	682,35
	<b>MÚSICA</b>			
15	Alcimar Marques da Silva	877.961.714-04	APTO	700,00
16	Débora Camila Alves Ferreira	111.486.174-00	APTO	700,00
17	Elias Fernando Félix de Souza	062.588.584-81	APTO	700,00
18	José Fábio Porto Cruz	079.796.894-61	APTO	700,00
19	José Italo Ferreira	075.542.484-05	APTO	700,00
20	José Neto da Costa	082.998.394-59	APTO	700,00
	<b>OPERADOR DE ÁUDIO</b>			
21	Cosmo Rodrigues de Moura	074.700.434-03	APTO	725,15
	<b>ARTES VISUAIS</b>			
22	Alberto Felipe da Silva	701.218.364-01	APTO	682,35
23	Kerliton Alexandre da Silva	074.766.644-00	APTO	682,35
24	Lídia Priscila Oliveira do Nascimento	130.472.104-38	APTO	682,35
				16.525,15

Tibau-Rn, 23 de agosto de 2023

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador: 13FEDE87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número **22/2023**, homologado em **11 de agosto de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **C J DE ARAUJO PESSOA - ME**, inscrito no CNPJ: **29.303.584/0001-56**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:  
O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.
- OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: C J DE ARAUJO PESSOA - ME		
CNPJ: 29.303.584/0001-56	Telefone: (84) 33431396	Email: cjaraujome@gmail.com
Endereço: AV CORONEL ESTEVAM, 3142, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-200		
Representante: CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA - CPF: 790.908.774-87		

LOTE I						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0028125 - Água sanitária alvejante e desinfetante 1 litro, á base de cloro acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	TOP CLEAR	UND	12000,00	1,490	17.880,00
3	0031058 - Água sanitária alvejante e desinfetante 2 litros, á base de cloro acondicionada em vasilhame de dois litros no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	TOP CLEAR	UND	5000,00	2,990	14.950,00
4	0031059 - Água sanitária alvejante e desinfetante 5 litros, á base de cloro acondicionada em vasilhame de cinco litros no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	TOP CLEAR	UND	2000,00	6,990	13.980,00
12	0028133 - Desinfetante pinho 500 ml a base de tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência. Embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde desinfeta, limpa e perfuma.	TOP CLEAR	UND	8000,00	1,290	10.320,00
14	0028135 - Desinfetante uso geral 2 litros, composição: tensoativo catiônico, sequestrante, conservante, opacificante, atenuador de espuma, controlador de PH, corante fragrância e veículo componente ativo: 0,38% de Cloreto de Cocobezil Alquil Amônio/ Cloreto de Didecil Dimetil Amônio, para uso domiciliar em geral, registro no Ministério da Saúde.	TOP CLEAR	UND	4000,00	3,490	13.960,00
16	0028137 - Detergente concentrado 500ml, com a seguinte composição: linear alquil benzeno sulfato de sódio, alcalinizante, espessante, sequestrante, conservante, corante, perfume e água desmineralizada. Componente ativo: Alquil benzeno sulfato de sódio (biodegradável). Testado por dermatologista com responsável técnico e registro no ANVISA, embalado em frasco com 500ml, resistente de cor transparente com bico dosador conta gotas e validade de no mínimo 24 meses.	TOP CLEAR	UND	8000,00	1,190	9.520,00
29	0028149 - Limpa alumínio de 1ª qualidade 490ml, composição ácido sulfônico fosfatilante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	TOP CLEAR	UND	2500,00	1,590	3.975,00
30	0028150 - Limpa vidros 500ml composição: lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, álcool etílico, etér, glicólico, corante, sequestrante, essência e água embalado em frasco de 500ml de cor transparente com tampa flip top.	TOP CLEAR	UND	1200,00	1,990	2.388,00
31	0028151 - Limpador líquido multiuso 500ml - composição: tenso-ativo não iônico, solvente, alcalinizante, perfume e água, embalagem plástica opaca com tampa de flip top contendo 500ml. Contendo marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	TOP CLEAR	UND	1600,00	1,990	3.184,00
57	0028171 - Sabão de coco em barra 5x200g composição: óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água.	GUARANI	Pacote	400,00	8,900	3.560,00
58	0028172 - Sabão em barra a base de ácidos graxos 5x500g, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonado de cálcio, corante, mascarante e água. Pacote com 5 unidades de 200g.	TOP CLEAR	Pacote	1200,00	7,900	9.480,00
59	0028173 - Sabão em pó multiuso 500g-composição: bio-ativo, coadjuvante, sinegista, branqueador, óptico, enzima, transponante, corantes, essência, alquil benzeno, sulfato de sódio, carga e água. Embalagem com 500g com selo do INMETRO e registro na NAVISA.	APYCE	UND	6500,00	1,890	12.285,00
60	0031061 - Sabonete líquido para mãos 500ml, aspectofísico viscoso, neutro, hidratante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 500ml.	ALYNE	UND	1000,00	1,990	1.990,00

61	0028174 - Sabonete líquido para mãos 2000ml, aspectofísico viscoso, neutro, hidratante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 2000ml.	STARLUX	UND	1000,00	5,990	5.990,00
62	0031062 - Sabonete líquido para mãos 1 litro, aspectofísico viscoso, neutro, hidratante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 1 litro.	HARROP	UND	1000,00	3,490	3.490,00
63	0028175 - Sabonete sólido perfumado 90g, uso adulto de primeira linha com grande poder espumante, sem causar irritabilidade dérmica, unidade com 90g.	IARA	UND	300,00	1,490	447,00
VALOR GLOBAL LOTE I						127.399,00

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 18 de agosto de 2023**

Órgão Gerenciado Da Ata  
Município De Tibau Do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
C J De Araujo Pessoa - ME,  
CNPJ: 29.303.584/0001-56  
**CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**C71C30E6

#### **GESTOR DE CONTRATO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2023**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número **22/2023, homologado em 11 de agosto de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **WALBER CESAR MELO DA ROCHA**, inscrito no CNPJ: **13.920.428/0001-02**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA</b>		
CNPJ: <b>13.920.428/0001-02</b>	Telefone: <b>84 3212-3264/98859-0115</b>	Email: <b>walbercesarmelo@outlook.com</b>
Endereço: <b>R PITIMBU, 784, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-620</b>		
Representante: <b>WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CPF: 010.452.564-98</b>		

LOTE II						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0028124 - Ácido Muriático Embalagem com identificação do produto marca e fabricante na ANVISA. Frasco com 1000ml	LIMPA FACIL	UND	1000,00	3,000	3.000,00
5	0028127 - Álcool etílico hidratado em líquido : frasco de plástico branco transparente 01 (um) litro de álcool etílico hidratado líquido, 92,8° INPM, uso doméstico, aprovado pelo INMETRO. Os frascos deverão estar bem vedados com tampa de rosca . A composição o prazo de validade , o símbolo do INMETRO, a indicação de notificação na ANVISA, e as instruções de segurança para uso deverão estar destacados nos frascos.	SANTA CRUZ	UND	2500,00	7,760	19.400,00
6	0028128 - Álcool etílico, hidratado, 70% (70°gl), líquido , segundo INPM-NBR 5991/97, embalagem com selo do INMETRO, frasco com 1000ml	TOP CLEAR	UND	2500,00	8,000	20.000,00
7	0028129 - Álcool etílico em gel, gradação não inferior á 64%, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem frasco plástico de 500g contendo o nome do fabricante , data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde	TOP CLEAR	UND	1500,00	5,390	8.085,00
8	0028130 - Aromatizador de ambiente , em forma de aerosol, embalagem com 400ml contendo nome do fabricante ,data de fabricação prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação adicional: controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente .	SECCAR	UND	2000,00	12,900	25.800,00
10	0028132 - Cera líquida incolor - composição: ceras naturais, tenso ativo não iônicos , polímero acrílico, resina natural alcalinizada , perfume e água embalada em frasco resistente opaco, contendo 750ml, com tampa flip top, para piso de primeira , embalagem contendo composição e informações quanto a marca, fabricante e nº registro Ministério da Saúde.	MARILUX	UND	1500,00	7,090	10.635,00
13	0028134 - Desinfetante tipo creolina anti-septico, germicida e bactericida.Embalagem com 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministro da Saúde.	UFE	UND	1000,00	10,000	10.000,00
15	0028136 - Desodorizador sanitário (pastilha sanitária), com suporte plástico bacteriostático,tablete sólido de aproximadamente 35g, composto para diclorobenzeno quartenário de amônia essência lavada e corante, embalagem em caixa individual.	ADIFLOR	UND	6000,00	2,390	14.340,00
28	0028148 - Inseticida 400ml sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem CFC- clorofluorcarbono, composição: d-Aletrina 0,1% permetrina 0,1% tetrantrina 0,35% solvente alifático e propelente (propano/butano), o produto deve ter registro no Ministério da Saúde embalagem com 400ml, com dados do fabricante , data de fabricação.	SBP	UND	1000,00	9,000	9.000,00
34	0028152 - Lustra móveis 500ml, líquido de média viscosidade, secagem rápida, com microcristalina óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água para aplicação em móveis e superfícies lisas, unidades com 500ml.	YPE	UND	800,00	6,290	5.032,00
40	0028158 - Naftalina 50g (hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatão da hulha), usada com repelente de traças, pacote de 50g. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde , com dados do fabricante , data de fabricação.	ESTRELA	Pacote	800,00	2,370	1.896,00
41	0028159 - Óleo de peroba 200ml , composição: óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante , frasco com 200ml.	KING	UND	500,00	6,600	3.300,00
54	0028168 - Querosene 1000ml, comum 100% destilado de petróleo , sem benzeno ou álcool , aplicação para limpeza em geral e diluição de produtos químicos , embalagem em frasco com 1000ml	LIDER	UND	400,00	9,280	3.712,00
72	0028182 - Soda cáustica 1kg para aplicação em limpeza geral, embalagem com 1kg com dados do fabricante e data de fabricação.	LIMPA FACIL	UND	500,00	10,000	5.000,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE II</b>						<b>139.200,00</b>

LOTE III						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0028131 - Avental de napa, sem bolso, reforçado, cor branco , próprio para cozinha.	MC	UND	1000,00	17,000	17.000,00

		FLANELA				
11	0000319 - Desentupidor para pia, sanfonado composição: borracha e polietileno/polipropileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	POTIGUAR	UND	200,00	5,450	1.090,00
17	0028138 - Escova de mão com alça e cerdas de nylon	POTIGUAR	UND	300,00	4,580	1.374,00
18	0028139 - Escova para vaso sanitário com suporte (redonda) de plástico.	CONDOR	UND	300,00	9,660	2.898,00
19	0028140 - Esfregão mop úmido - cabeleira de algodão para todos os tipos de piso, acompanha cabo alumínio revestido de plástico	NOBRE	UND	300,00	39,700	11.910,00
20	0028141 - Esfregão mop úmido (REFIL) - cabeleira de algodão para todos os tipos de piso.	NOBRE	UND	400,00	16,760	6.704,00
21	0028142 - Espanador de móveis com cerdas de nylon e cabo de madeira com 40cm aproximadamente.	POTIGUAR	UND	500,00	9,700	4.850,00
25	0028145 - Flanela para limpeza - pano de algodão flanelado nas medidas de 30cm x 50cm, em cores variadas, overicodadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica com etiqueta de identificação contendo composição do produto, medidas e demais informações do produto.	MC FLANELA	UND	2000,00	3,000	6.000,00
35	0028153 - Luvas para limpeza geral &quot;G&quot; em borracha de látex natural, reforçada com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, com SAC da empresa, data de fabricação nº de certificado de aprovação de Ministério do trabalho. Tamanho : G	NOBRE	Par	500,00	6,700	3.350,00
36	0028154 - Luvas para limpeza geral &quot;M&quot; em borracha de látex natural, reforçada com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, com SAC da empresa , data de fabricação, nº do lote nº de certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Tamanho : M	NOBRE	Par	800,00	6,700	5.360,00
37	0028155 - Luvas para limpeza geral &quot;P&quot; em borracha de látex natural, reforçada com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, com SAC da empresa , data de fabricação, nº do lote nº de certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Tamanho : P	NOBRE	Par	600,00	6,700	4.020,00
45	0028163 - Pano de chão , tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm.	MC FLANELA	UND	4000,00	4,500	18.000,00
46	0028164 - Pano de prato em algodão alvejado , sem estampa , bordas com acabamento em overlok, alta absorção com dados de identificação do produto e marca do fabricante .	MC FLANELA	UND	4000,00	3,000	12.000,00
47	0028165 - Pano multiuso com furos especiais para retenção de sujeira com agente anti-bactérias, para limpeza geral ,lavável, de secagem rápida medindo aproximadamente 33x55cm, embalagem plástica com 5 unidades.	PERFEX	Pacote	1000,00	3,550	3.550,00
55	0028169 - Rodo com base de 30cm e cabo em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade , com etiqueta de identificação e cabo de rosca .	POTIGUAR	UND	400,00	8,600	3.440,00
56	0028170 - Rodo com base de 40cm e cabo em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade , com etiqueta de identificação e cabo de rosca .	POTIGUAR	UND	400,00	8,600	3.440,00
71	0031063 - Suporte PLástico para Filtro de Café 103 Cor do Suporte: Cores Diversas / Sortidas (Marrom, Verde, Rosa, Roxa)	MELITA	UND	300,00	10,000	3.000,00
73	0031064 - Tapete de porta home agulhado liso, 59cm de comprimento (cores variadas)	W3	UND	100,00	9,980	998,00
74	0031065 - Tapete sanitizante - 100% de proteção contra vírus e bactérias. O tapete sanitizante produzido em vinil (PVC), tem formato 38 x 58 cm, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos, espessura de 6 mm, é antiderrapante e anti-chama.	W3	UND	100,00	25,000	2.500,00
75	0031066 - Toalha de Piso Premium para Banheiro 150 Gramas - 65x45cm (cores variadas)	SANTANA	UND	300,00	15,000	4.500,00
77	0028184 - Vassoura com cerda de pêlo, base em madeira resistente medindo aproximadamente 30cm , cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20cm a fixação das cerdas á base deverá ser firme e resistente.	CONDOR	UND	600,00	12,300	7.380,00
78	0028185 - Vassoura com cerdas de nylon, base de madeira resistente medindo aproximadamente 30cm, cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 120cm , a fixação das cerdas á base devera ser firme e resistente.	POTIGUAR	UND	600,00	10,700	6.420,00
79	0028186 - Vassoura de pêlo, cabo de plástico, cepa 60cm, com registro na ANVISA, primeira qualidade.	POTIGUAR	UND	500,00	9,850	4.925,00
80	0000346 - Vassoura para limpar teto com cerdas em sisal, cabo em madeira medindo 2 metros.	POTIGUAR	UND	200,00	13,180	2.636,00
81	0028187 - Vassoura piaçava nº 10, base medindo aproximadamente 30 cm , com cabo de madeira plastificado resistente, medindo aproximadamente 120cm, a fixação das cerdas a base deverá ser firme e resistente.	POTIGUAR	UND	600,00	10,690	6.414,00
82	0028188 - Vassoura piaçava nº 4, base medindo aproximadamente 30cm, com cabo de madeira plastificado resistente, medindo aproximadamente 120cm a fixação das cerdas a base deverá ser firme e resistente .	POTIGUAR	UND	350,00	9,260	3.241,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE III</b>						<b>147.000,00</b>

<b>LOTE IV</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0028143 - Esponja de lã de aço - composição: aço carbono , esponja de louças, talheres, vidros, painéis e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com peso líquido de no mínimo 60g, com selo do INMETRO.	ASSOLAN	Pacote	4000,00	3,390	13.560,00
23	0028144 - Esponja sintética dupla face, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva , dimensões aproximadamente 100mm x70mmx20mm. Embalagem plástica com SAC da empresa data de fabricação e nº de lote contendo 1 esponja.	BRILHUS	UND	5000,00	1,390	6.950,00
24	0031060 - Filtro de Papel para coar Café Tamanhos: 103 (1000ml ou 20 xícaras) Caixa com 30 unidades Dimensões (A x L x P): 2,0 x 15,4 x 20,5cm Peso Aproximado: 84,0 gramas	3 CORAÇÕES	UND	1500,00	5,060	7.590,00
26	0028146 - Fósforo - composição: cloreto de potássio e aglutinantes palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço , as caixinhas de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4cm, contendo na caixinha selo do INMETRO.	BILLA	Maço	800,00	4,160	3.328,00
27	0028147 - Guardanapo de papel cor branca, folhas duplas, tamanho 23x23cm com boa capacidade de absorção, sem furos, sujidades, embalado em pacotes com 50 unidades, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	RESERVA	Pacote	4000,00	2,280	9.120,00
44	0028162 - Palha de aço média nº 01 com 25g, composição: aço carbono, informação adicional: remove excessos de tinta e gesso. Limpa acabamentos de madeira, pisos de madeira e assoalho, remove ferrugem e papel de parede , remove verniz.	ASSOLAN	Pacote	2000,00	2,040	4.080,00
48	0028166 - Papel alumínio rolo de 30cmx7,5m. Produto de alta qualidade geralmente utilizado no uso doméstico para preparos de comidas ou para embalar alimentos, alumínio reciclável e não perecível.	WYDA	Rolo	1000,00	6,310	6.310,00
49	0023459 - Papel Filme pvc transparente incolor de 30cm x 30m - especificação: material atóxico, inodoro, adequado para embalar e proteger alimentos: contem serra para facilitar o manuseio.	WYDA	Rolo	1000,00	11,390	11.390,00
50	0023460 - Papel higiênico institucional com 8 rolos, cor BRANCA, suave , tipo rolo de 30mts de comprimento com 10cm de largura, 100% celulose virgem, extra macio, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	RESERVA	Pacote	3000,00	26,500	79.500,00
51	0028167 - Papel higiênico pacote com 4 rolos, material 100% fibra celulósica de cor BRANCA, folhas duplas, picotado, macio, neutro com 30 metros de comprimento e 10cm de largura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	VIP	Pacote	6000,00	7,700	46.200,00
52	0023462 - Papel toalha interfolha 2 dobras, 100% fibras celulósicas, branco extra luxo , sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade , medindo aproximadamente 23cm x 23 cm , acondicionado em caixa c/1000 folhas.	RESERVA	Pacote	5000,00	11,500	57.500,00
53	0023463 - Papel toalha rolo 60 folhas c/ 2 rolos composição 100% fibras naturais, medindo 22cmx 20cm , com círculos de absorção.	KITCHEN	Pacote	700,00	6,540	4.578,00
76	0028156 - Touca descartável branca embalagem com 100 unidades , sanfonada e com elástico. Gramatura 10, produzidas a partir de polipropileno/tecido não tecido (TNT) fabricada utilizando soldagem eletrônica por ultrassom tamanho 45x52cm. Descartáveis, individuais e de uso único.	NOBRE	Caixa	600,00	16,490	9.894,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE IV</b>						<b>260.000,00</b>

<b>LOTE V</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0005723 - Lixeira de polietileno de alta densidade, com tampa e pedal formato cilíndrico, capacidade de 15 litros.	ARQPLAST	UND	120,00	37,000	4.440,00
33	0005724 - Lixeira de polietileno de alta densidade, com tampa e pedal formato cilíndrico, capacidade de 7 litros.	ARQPLAST	UND	120,00	27,500	3.300,00
38	0028156 - Mop pó profissional 60cm (REFIL), composto por fios 100 acrílicos que permitem uma estética natural , com resultado superior na retenção de partículas. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Pode ser lavado diversas vezes, resistente ao encolhimento sistema de fechamento por laços.	NOBRE	UND	300,00	39,890	11.967,00
39	0028157 - Mop pó profissional 60cm, composto por fios 100 acrílicos que permitem uma estética natural , com resultado superior na retenção de partículas. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Pode ser lavado diversas vezes, resistente ao encolhimento sistema de fechamento por laços	NOBRE	UND	200,00	51,910	10.382,00
42	0028160 - Pá para lixo material: metal zincado e rofoçado, material cabo; madeira comprimento cabo 70 cm tamanho GRANDE.	POTIGUAR	UND	350,00	9,500	3.325,00
43	0028161 - Pá para lixo material plástico, material cabo; plástico comprimento cabo 15 cm tamanho PEQUENA.	POTIGUAR	UND	300,00	8,620	2.586,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE V</b>						<b>36.000,00</b>

<b>LOTE VI</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
64	0028176 - Saco plástico para lixo capacidade 100 litros, material polietileno cor preta, espessura de 10 micras, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	Pacote	6000,00	49,250	295.500,00

65	0028177 - Saco plástico para lixo capacidade 200 litros, material polietileno cor preta, pacote com 100 unidades, o produto deverá ser super reforçado 96x110cm.	DONAPACK	Pacote	8000,00	46,020	368.160,00
66	0028178 - Saco plástico para lixo capacidade 15 litros, material polietileno, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	Pacote	3000,00	6,460	19.380,00
67	0028179 - Saco plástico para lixo capacidade 30 litros, material polietileno, cor preta 59x62x0,10mm, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	Pacote	1000,00	16,820	16.820,00
68	0028180 - Saco plástico para lixo capacidade 40 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	Pacote	600,00	15,050	9.030,00
69	0023477 - Saco plástico para lixo capacidade 50 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	Pacote	1000,00	19,470	19.470,00
70	0028181 - Saco plástico para lixo capacidade 60 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades, o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	UND	1000,00	17,640	17.640,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE VI</b>						<b>746.000,00</b>

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

**Tibau do Sul/RN, 17 de agosto de 2023**

Órgão Gerenciado da Ata  
Município de Tibau do Sul  
CNPJ: 08.168.775/0001-82  
**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Empresa Detentora da Ata:  
Walber Cesar Melo da Rocha,  
CNPJ: 13.920.428/0001-02  
**WALBER CESAR MELO DA ROCHA**  
Sócio Titular

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:9BE8FB4E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 \*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 154.167,12, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 154.167,12 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de agosto de 2023

**VALDENICIO JOSE DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>154.167,12</b>
18 .001 Secretaria Municipal de Cultura					154.167,12
	2160 Execução de Edital de Premiação Destinado a Fomentar e de Produção Audiovisual				81.677,74
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000	0001	41.677,74
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17150000	0001	40.000,00
	2161 Apoio a sala de Cinema				18.669,64
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17160000	0001	18.669,64
	2162 Execução de Edital para Realizar Oficinas de Audiovisual				9.373,36
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17150000	0001	9.373,36
	2163 Execução de Edital de Premiação a Fomentar e a Man. de Agentes, de Iniciativas, Produção e Man. Cult				34.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	34.000,00
	2164 Execução de Premiação Dest. ao Reconhecimento de Personalidades que Cont.com a Cultura no Município				10.446,38
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	10.446,38
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>154.167,12</b>
18 .001 Secretaria Municipal de Cultura					154.167,12
	2152 Promoção de Eventos Culturais				154.167,12
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	15000000	0001	154.167,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTASGABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

## LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** – As programações prioritárias para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) Saneamento básico;

c) Proteção à criança e ao adolescente;

d) Ensino Infantil e Fundamental;

e) Limpeza urbana

II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

**Art. 3º** – As metas prioritárias da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2024/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** – Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

**Art. 5º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 6º** – Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 8º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º** – As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 10** – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 11** – As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 12** – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 13** – Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 14** – O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

**Parágrafo Único** – No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 15** – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 17** – Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 18** – Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 19** – As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 20** – Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º – Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório e data de sua expedição;

III – Nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º – Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º – A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 21** – Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29–A, I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22** – A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 15 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 23** – Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 24** – O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 25** – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 26** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 27** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – Quadros orçamentários consolidados;

V – Anexo do orçamento de investimento.

**Art. 28** – A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 29** – Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 30** – Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) Por modalidade de aplicação;
- c) Por função;
- d) Por sub-função;
- e) Por categoria de programação.

**Art. 31** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 32** – O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 33** – Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## CAPÍTULO V

### DOS <QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD=>

**Art. 35** – A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD=>, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD=>, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4.º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 37** – Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38** – Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 39** – O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 40** – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 41** – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 43** – Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 44** – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 45** – As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 47** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1º** – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2º** – Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49** – O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 50** – As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 51** – A Lei orçamentária contera autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o <caput> deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

**§1º** – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o <caput> deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§2º** – O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 52** – Os créditos suplementares integram, automaticamente, os <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD> precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

**Art. 53** – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

**Art. 54** – Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 55** – As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2023.

**Art. 56** – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

**§1º** – As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 57** – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 58** – Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 59** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

### **ANEXO I**

### **DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

1. Implantação do sistema digital para processos eletrônicos e assinaturas para agilidade e segurança dos serviços públicos municipais;
  2. Elaboração do Plano Diretor;
  3. Aquisição de veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela administração com o fim de melhorar a assistência à população municipal;
  4. Construção do Centro Administrativo;
  5. Construção do Arquivo Central;
  6. Construção do Almoxarifado Central;
  7. Patrocínio de cursos de capacitação de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, controle, contabilidade, licitações, contratos e compras, orçamentos de finanças administração pública;
  8. Reestruturação administrativa dos cargos e salários;
  9. Capacitação e implantação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 reelaboração de planos de cargos, carreira e salários;
  10. Realização de processos seletivo simplificado e/ou concurso público;
  11. Realização de leilões visando minimizar os bens inservíveis para administração pública;
  12. Instalação de ponto eletrônico;
  13. Aquisição e/ou locação de um veículo próprio para a Secretaria de Administração visando facilitar os serviços da Sede da Prefeitura.
14. Contratação de assessoria em gestão para otimizar o planejamento e a execução dos serviços administrativos.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FAZENDA E TRIBUTAÇÃO:**

1. Manutenção de regularidade nos repasses de recursos financeiros à Câmara Municipal;
2. Adoção de medidas de austeridade voltadas para à contenção de despesas.
3. Atualização do Código Tributário Municipal;
4. Programação de incentivos à cobrança e à arrecadação de todos os tributos de competência municipal.
5. Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com os servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários e precatórios judiciais;
6. Informatização do setor de tributação e arrecadação, agregando os setores de controladoria, finanças, contabilidade e licitação em um prédio para melhorar comodidade desses serviços;
7. Continuidade das divulgações com eficiência e eficácia no Portal da Transparência, com incentivo ao pagamento de IPTU antes do vencimento das parcelas;
8. Aquisição e/ou locação de veículo para atender as necessidades do setor de fiscalização tributária;
9. Recadastramentos imobiliários através de estudos georreferenciados;

#### **GABINETE DO PREFEITO:**

1. Informatização dos setores internos do gabinete do prefeito;
  2. Locação de veículo necessário à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo o gabinete do prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
  3. Manutenção de convênios com a CNM, a FEMURN, a MAS e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO, assim como a execução e a articulação de convênios e programas federais.
4. Ampliação de Parcerias Público-Privada para desenvolvimento de projetos entre a Gestão Municipal e Instituições, tais como: Exército, Polícia Militar, Polícia Civil, Universidades, Instituições de Ensinos, Institutos.
5. Captar recursos junto aos entes federais e estaduais, além de emendas parlamentares, afim de concluir projetos em andamento.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

1. Manter e ampliar a cobertura à população de educação fundamental e pré- escolar, bem como o programa de alfabetização de jovens e adultos, com a reimplantação do PROEJA;
2. Implementar o Programa Educação Virtual, o qual consistirá em internet grátis para todas as escolas como forma de possibilitar maior comunicação entre os alunos;
3. Fortalecer o acompanhamento da Escola com as famílias de alunos que estejam fora de sala de aula e que apresentem baixo rendimento escolar;
4. Promover a formação continuada do corpo docente e dos demais servidores da educação;
5. Intensificar a participação de grupos de apoio do CRAS (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, etc) e Conselho Tutelar junto às Escolas;
6. Programa <Aluno Mil> o qual parte da premissa de ajudar os estudantes pré- Enem e pré-IFRN, através da oferta de cursinhos preparatórios;
7. Elaboração e execução de projetos pedagógicos que visem reduzir a evasão escolar, diminuindo o nível de reprovação, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
8. Construir uma biblioteca municipal com o intuito de atender aos estudantes, considerando a inclusão digital e espaço adequado para estudos individuais e em grupo.
9. Manter o ônibus escolar para todos (rota Caicó) garantindo maior segurança e qualidade no transporte além de contribuir para progresso educacional do nosso município;
10. Adquirir novos equipamentos eletrônicos para escolas – como computador, laptop, notebook, tablet e projetor – a fim de permitir aos profissionais maior leque para execução de suas metodologias de ensino;
11. Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, fardamento, doação de kit escolar;
12. Implantar um sistema de monitoramento com câmeras de segurança nos prédios escolares;
13. Programa de bolsas de estudos para os estudantes aos quais a se enquadrem nos critérios socioeconômicos e méritos acadêmicos estipulados;
14. Desenvolver atividades esportivas e culturais na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
15. Incentivo, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de educação com cursos de formação continuada e especialização nas devidas áreas;
16. Desenvolver parcerias com profissionais de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de orientar a escola com noções básicas de saúde, além de acompanhamento psicológico nas escolas.
17. Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais;
18. Aquisição e/ou locação de veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
19. Revitalização e ampliação das bibliotecas escolares com aquisição de novos livros infantil e infanto-juvenil com o intuito de atrair e incentivar a leitura das crianças e jovens;
20. Promover intercâmbios educacionais como gincanas, eventos e seminários entre municípios;
21. Promover e estimular o acesso a eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento aos estudantes através das carteiras estudantis de meia-entrada, assim como também em passagens nos transportes intermunicipais;
22. Implantação da oferta de educação em tempo integral de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica, considerando a ampliação de salas de aulas.
23. Inserir na equipe da Secretaria Municipal de Educação os profissionais de Assistente Social e Psicólogo de acordo com a Lei nº 13.935/2019.
24. Aquisição de laboratório educacional de matemática e ciências;
25. Espaço esportista adequado para tênis de mesa, dama e xadrez.
26. Implantação de espaços com jogos educativos tanto digital como físico nas escolas.
27. Realização de feiras ou mostras culturais de diferentes áreas do conhecimento nas Escolas.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CULTURA:**

1. Promoção de editais voltados para o setor cultural do município com premiações diversas;
2. Fomento às atividades da Associação Cultural e Social de Timbaúba dos Batistas/RN- ACUST;
3. Construção da sede da Filarmônica Elino Julião;
4. Fomento e incentivo aos mais variados tipos de artes que contribuam para o desenvolvimento humano como: teatro, dança, artesanato, artes plásticas, artes visuais, literatura, entre outras;
5. Revitalização do espaço destinado à Pinacoteca (Casa de Cultura);
6. Implementação do calendário cultural/turístico municipal;
7. Realização de eventos culturais/Turísticos do calendário festivo do município e outros;
8. Realização da Feira Municipal de artesanato, turismo e cultura;
9. Aquisição e manutenção de instrumentos musicais (Banda Marcial, Aulas de música na escola);
10. Contratação de profissionais que possam dar consultorias para contribuir no desenvolvimento de projetos, processos e implementação de leis de fomento à Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
11. Apoio às associações locais e cooperativas;
12. Implantação do Projeto Casa das Artes;
13. Promoção de cursos de profissionalização e capacitação na área cultural;
14. Criação do Sistema Municipal de Cultura;
15. Criação do Fundo Municipal de Cultura;
16. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
17. Aquisição de materiais como: sistemas de som, microfones, projetores e telão, mesas, cadeiras, tendas, eletrodomésticos e utensílios de cozinha de tamanho industrial para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
18. Participação em eventos e feiras estaduais, regionais, nacionais e internacionais que possam contribuir para a promoção da cultura, do turismo, do artesanato e da gastronomia local;
19. Criar o Programa Família na Praça;
20. Aquisição e/ou locação de veículo para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
21. Incentivo a parcerias com Sistema S e universidades públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município;

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS**

1. Desenvolver junto aos órgãos públicos municipais e, na sociedade em geral, o Conselho Municipal de Esportes;

2. Promover o desmembramento da COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO DE ESPORTES da Secretaria municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico e criar a Secretaria Municipal de Esportes com os respectivos cargos citados acima e secretário municipal de esportes;
3. Implementar junto aos órgãos Municipais e sociedade em geral o calendário Anual esportivo;
4. Incentivo a atividades de artes marciais, por meio de aulas semanais e torneios periódicos;
5. Revitalização do campo de futebol com vestiários, iluminação e gramado;
6. Construção de um complexo esportivo e/ou um novo campo de futebol com vestiários, gramado e iluminação;
7. Revitalização da Quadra Edson da Silva e Quadra Alcides Pereira da Silva;
8. Revitalização da Quadra Maria D'alva com pintura do piso, construção de arquibancadas, vestiários e rede de proteção;
9. Desenvolver junto com as demais secretarias o <PROJETO CRAQUE NA ESCOLA=;
10. Desenvolver o PROJETO na <MESA DO TÊNIS=;
11. Aquisição e distribuição permanente de materiais para prática esportiva em todas as suas modalidades;
12. Desenvolver Torneios de Futebol, Futsal e Vôlei e/ou realizar campeonatos regionais nas zonas urbana e rural;
13. Desenvolver gincanas educativas;
14. Realizar palestras e workshops com profissionais da Área;
15. Distribuição de Tênis/chuteira aos projetos acima citados e crianças de baixa renda, diante de critérios a serem definidos;
16. Implementar o Sinal de TV Digital para o Município, que possibilitará famílias carentes terem uma transmissão de TV com Sinal de qualidade;
17. Implantação do programa Internet para todos e Cidade Digital, disponibilizando o sinal de Internet gratuito em Praças e Logradouros permitindo socialização, lazer e Entretenimento entre as Pessoas.
18. Aquisição e implantação de uma academia pública ao ar livre;
19. Participação em torneios e eventos esportivos das mais variadas modalidades nos níveis intermunicipal, regional e nacional;
20. Reforma e revitalização da Quadra Yghure da Silva com cobertura;

### **NA ÁREA DE TURISMO, EVENTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 1- Manutenção do hotel municipal para que possamos ter um lugar para hospedagem para visitantes e turistas;
- 2- Mapeamento dos pontos turísticos e patrimônios históricos/culturais do município;
- 3- Sinalização das ruas e dos trechos dos sítios arqueológicos e pontos turísticos locais;
- 4- Tornar os sítios arqueológicos adequados para a visitaçãõ;
- 5- Cursos profissionalizantes e de capacitação para as áreas turísticas como: guias turísticos, cursos para hotelaria, restaurantes bares e etc.;
- 6- Promoção de eventos e datas festivas como; Carnaval, Emancipação Política, Corrida de Jegue, Dia do Evangélico, Dia Estadual do Forró (13 de novembro em homenagem a Elino Julião) e Festa do padroeiro;
- 7- Manutenção de sites enaltecendo nosso artesanato, comidas típicas, nossa cultura e turismo;
- 8- Elaboração de uma cartilha virtual cultural e turística do nosso município mostrando os pontos turísticos e culturais;
- 9- Criação do Fundo Municipal de Turismo
- 10- Parcerias com entidades de Governos Municipais, Estaduais e Federais;
- 11- Elaboração e manutenção de Plano de Marketing;
- 12- Criação de trilhas mediante locais turísticos para o fomento da economia local;
- 13- Criação do Festival gastronômico do Município;
- 14- Premiação aos vencedores da Corrida de Jegues;
- 15- Transformar o Conselho Municipal de Turismo em Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- 16- Construção do Terminal e Embarque e Desembarque de passageiros;
- 17- Incentivo a atividades do setor Cultural e Turístico;
- 18- Construção do Parque Arqueológico Pintado no Sítio Pintado;
- 19- Construção dos galpões e incentivo a instalação de pequenas fábricas;
- 20- Elaborar projetos para aquisição para incentivo a cursos de iniciação de bordados;
- 21- Cursos de confecção de embalagens para produtos artesanais;
- 22- Linha de microcrédito para empreendedores individuais e artesãos;
- 23- Elaboração de Feiras artesanais no município;
- 24- Criação de uma plataforma de vendas on-line para promover e fomentar a economia local;
- 25- Aquisição de máquina de costura reta e máquina de ponto ajour para uso na finalização de peças bordadas;
- 26- Realizar no município uma feira de artesanato Intermunicipal;
- 27- Incentivar a continuidade da tradição do bordado promovendo cursos de bordado para iniciantes;
- 28- Construção do Centro de Artesanato
- 29- Elaboração de um catálogo de bordados em três idiomas (português, inglês e espanhol);
- 30- Manutenção das máquinas da Casa das Bordadeiras Iracema Soares;
- 31- Aquisição e instalação de câmeras internas de segurança para a Casa das Bordadeiras Iracema Soares.
- 32- Realização de eventos em reverência ao Dia Municipal das Bordadeiras.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1- Manutenção da Secretaria Municipal Assistência Social;
- 2- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 3- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 4- Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
- 5- Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão e Controle Social do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – IGD PAB;
- 6- Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- 7- Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- 8- Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
- 9- Manutenção ações de capacitação continuada dos profissionais da assistência
- 10- Manutenção do programa <Minha Casa Segura>, o qual consiste em melhorias habitacionais para as famílias mais carentes do município, conforme diretrizes estipuladas pelo programa;
- 11- Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;
- 12- Reimplantar as ações de cidadania com serviços de emissão de documentos, cuidados com a saúde bucal, casamento comunitário, divórcios consensuais, inventários usucapião administrativos;
- 13- Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência e afins dando melhores condições de trabalho e eficácia no âmbito social e de cidadania;
- 14- Fortalecer e fiscalizar o acesso ao programa auxílio Brasil para famílias em vulnerabilidade social em nosso município;
- 15- Estabelecer parceria com entidades assistenciais do setor público e privado para fomentar as ações de assistência social no município;
- 16- Ofertar apoio para a melhor prestação dos serviços do Conselho Tutelar, ampliando sua estrutura física, proporcionando capacitação continuada e estrutura adequada para desenvolvimento das funções dos conselheiros e servidores do órgão;
- 17- Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pela legislação Municipal;
- 18- Realização de atividades sociais voltadas para os serviços de incentivo de fortalecimento de vínculo, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho;
- 19- Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não governamentais;
- 20- Fortalecimento as ações de combate ao uso de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em parcerias com o Conselho Municipal Antidrogas e CONEM, desenvolvendo campanhas educativas e de sensibilização para prevenção ao uso de drogas e dependência química a nível municipal;
- 21- Manutenção do Conselho do Idoso;
- 22- Manutenção do Conselho de Habitação;
- 23- Garantir profissionais conforme NOB RH SUAS nas unidades de gestão e serviços de assistência social;
- 24- Implementar políticas públicas de atendimento as vítimas de abuso, violência doméstica e sexual;
- 25- Promoção de Cursos de Capacitação em diversas áreas no nosso município, visando capacitar jovens e oportunizar uma melhor assistência à comunidade;
- 26- Valorização do trabalho artesanal de forma participativa e social;
- 27- Capacitar os Profissionais e os atores do controle social do SUAS;
- 28- Desenvolver políticas para negros, juventude, LGBT e população diversa, respeitando a liberdade e a diversidade em todos os níveis;
- 29- Reabertura do Shopping Popular e do Mercado do Artesão para as famílias que desejem ofertar trabalhos e desenvolver seu sustento de forma digna;
- 30- Realizar trabalhos em parceria com o Governo Estadual e Federal, como forma de garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 31- Aquisição e/ou locação de carro e moto para as demandas da Secretaria de Assistência Social.
- 32- Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais do órgão para garantir maior zelo à vida das crianças e adolescentes do município;

#### **NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 1- Capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
- 2- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- 3- Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
- 4- Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
- 5- Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
- 6- Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7- Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
- 8- Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 9- Diminuir o índice de violência, exploração sexual e uso de drogas no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
- 10- Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- 11- Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
- 12- Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
- 13- Realizar campanha municipal sobre as atribuições do Conselho Tutelar.
- 14- Destinar recursos para as ações mensais; (campanhas como: 18 de maio, 12 de junho e afins).

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE**

1. Continuidade da Unidade Mista com profissionais em plantão médico nos fins de semana;
2. Ampliação das especialidades médicas;
3. Celebração de Termos de Parcerias COPIRN e CIS ANSO/AMS;
4. Ampliar os convênios para realização de cirurgias de alta complexidade;
5. Promover uma Saúde Humanizada para todos os municípios, permitindo através da melhoria das estruturas físicas, humanas, farmacêutica e da aquisição de novos equipamentos, atendendo com dignidade, respeito, qualidade e excelência o maior número possível de cidadãos do nosso município;
6. Implantação de sistema por aplicativo a fim de auxiliar o agendamento de consultas, exames e outros serviços é uma das nossas metas para a saúde;



7. Organizar a rede municipal de saúde, interligando serviços e melhorando a gestão da informação;
8. Firmar parcerias com a UERN Caicó, Faculdade de Medicina Multicamp/UFRN e a UNP Caicó (nos seus respectivos campos de estágios da área de saúde), assim como, parcerias interestaduais com faculdades e universidades, visando realizar ações que possam beneficiar a saúde de todos os municípios;
9. Priorizar as licitações direcionadas a compra de medicamentos para doenças crônicas como Diabetes, Hipertensão, Alzheimer, Parkinson, entre outras;
10. Projeto de educação permanente em Saúde, visando à melhoria da oferta de serviço e do atendimento digno à população em geral, buscando transformar e qualificar a atenção à saúde, os processos de trabalho, as práticas de saúde, além de incentivar a organização das ações e dos serviços do referido setor e atendimento;
11. Manter adesão ao programa mais médicos, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento à população;
12. Viabilizar oficinas que ofereceram os seguintes assuntos: violência sexual e doméstica contra a mulher, acolhimento: postura e prática para um SUS mais humanizado, ambiência; humanização dos territórios de encontro do SUS, atenção e manejo à saúde do idoso que sofre violência, saúde do trabalhador: evitando e prevenindo riscos à saúde;
13. Implantar o projeto <Consolidar=, que visa à criação de metas a cumprir para melhorar o desempenho funcional que será consolidado ao final de cada mês, onde a equipe deverá rever ações para o mês seguinte levando em consideração a produção do mês atual;
14. Aprimorar o programa <Saúde na Escola= levando médicos, odontólogos, nutricionistas e enfermeiros para o ambiente escolar trabalhando a saúde desde a infância;
15. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde: capacitar os conselheiros, incentivar a participação em eventos de saúde pública, apoiar as iniciativas dos conselheiros;
16. Melhorar a segurança no Centro de Saúde Manoel Paulino com policiamento para a proteção dos profissionais, dos usuários e dos prédios públicos;
17. Rever junto ao Estado a lista de medicamentos de alto custo e medicamentos excepcionais;
18. Assegurar o suporte técnico e modernizar o serviço dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de endemias, dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem além de cumprir o piso salarial dessas categorias;
19. Reestruturar a vigilância sanitária do município, equipando-a para que estes profissionais possam oferecer atendimento e fiscalização aos órgãos públicos e privados;
20. Ampliar o projeto <Consulta Marcada= que visa agendar atendimento para as pessoas com dificuldade de deambular. Projeto este que será executado pelos ACS's, uma vez que estes conhecem a realidade de suas áreas de trabalho bem como as famílias que tem pacientes com este perfil;
21. Formular uma proposta para criar o curso de cuidadores de idosos e deficientes, possibilitando aos cuidadores informais conhecimento técnico que possa inseri-los no mercado de trabalho mediante certificação, em parceria com a Ação Social.
22. Aquisição e manutenção de equipamentos de saúde;
23. Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
24. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
25. Manter a farmácia da Unidade de Saúde sempre abastecida e com medicação de qualidade;
26. Diversificar os exames feitos pelo laboratório do Município;
27. Transparência do sistema de consultas do SUS;
28. Assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;
29. Implementação e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
30. Adquirir equipamentos de fisioterapia para realização de projetos com a população;
31. Campanha de vacinação para animais - Raiva e V8 nacional;
32. Palestras nas escolas – PSE.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

1. Concluir e ampliar o saneamento básico municipal diminuindo, assim, a exposição às doenças e insetos;
2. Ampliar o programa de pavimentação e drenagem de ruas;
3. Reforma, reconstrução e revitalização de prédios, praças e logradouros públicos.
4. Manter o sistema de monitoramento de segurança com câmeras em todos os pontos principais do município;
5. Reformar, ampliar e oferecer melhores condições à Delegacia Pública;
6. Construção do terminal rodoviário para abrigar passageiros e dar suporte as empresas de transporte municipal e intermunicipal;
7. Sinalização de avenidas, ruas e vias urbanas;
8. Realizar convênios com o Governos Federal e Estadual para construção de novo conjunto habitacional;
9. Criar um complexo administrativo, o qual consistirá na construção da Câmara Legislativa Municipal, Secretarias e Prefeitura;
10. Construção do novo Cemitério Público Municipal
11. Construir Centro de Velório Municipal;
12. Revitalização e pavimentação do Cemitério Público São Joaquim;
13. Organização e padronização da feira livre municipal, incentivando e proporcionando maior apoio aos feirantes e consumidores;
14. Construção de nova garagem municipal;
15. Construção de almoxarifado municipal;
16. Revitalização e ampliação da pocilga municipal.
17. Instalação de Energia Solar nos Prédios Públicos municipal.
18. Construção do canal de drenagem.
19. Construção do Complexo Esportivo.
20. Construção do Complexo Educacional.
21. Construção de Caixas D'águas.
22. Aquisição e/ou locação de um veículo para auxiliar nas atividades administrativas da secretaria.
23. Melhoramento da iluminação pública.
24. Monitoramento com câmeras de segurança nas praças e vias públicas.
25. Arborização e revitalização das praças públicas.

26. Recuperação da malha asfáltica;  
27. Apoiar a realização da Semana do Agricultor, conforme Lei Municipal.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

1. Proporcionar Internet às comunidades rurais garantindo total apoio aos provedores para que o sinal chegue às residências rurais com maior precisão e qualidade;
2. Implementação do programa <Saúde Rural= que consister em uma unidade móvel multiprofissional disponível para atender nas comunidades rurais periodicamente;
3. Apoiar a polícia militar no patrulhamento rural proporcionando maior segurança aos agricultores;
4. Implementação de tecnologia e assistência técnica especializada de profissionais veterinários e agrícolas para auxiliar o homem do campo;
5. Recuperação de estradas vicinais, concedendo prioridade ao roço durante todos os anos, em especial, após o período chuvoso;
6. Desenvolver projeto de sinalização das comunidades rurais, bem como, a construção de albergues de passageiros como ponto de apoio, na espera do transporte;
7. Compra e instalação de dessalinizadores rurais para garantir a distribuição de água potável para as comunidades que sofrem com problemas de escassez hídrica;
8. Implementar unidade municipal do INCRA e ITR dando assistências aos agricultores para que não seja necessário o deslocamento à cidade de Caicó;
9. Desenvolver cursos e oficinas de aperfeiçoamento com novas técnicas agrícolas para o homem do campo;
10. Ajudar o agricultor com alocação, perfuração e instalação de poços;
11. Desenvolver o programa <Silagem no Campo= que consiste desde o apoio ao agricultor no fornecimento de máquinas até a construção de silos de alvenaria;
12. Restauração de banheiros e melhorias habitacionais nas habitações do campo;
13. Desenvolver parcerias com entidades ambientais para implementação do reuso de águas cinzas;
14. Organizar meios para coleta seletiva do lixo rural e incentivar o homem do campo a desenvolver práticas de reciclagem;
15. Lutar junto à Associação dos Municípios do Seridó para a implementação do aterro sanitário, programa que elimina os lixões na zona rural;
16. Construção e/ou revitalização das passagens molhadas, melhorando o deslocamento do homem do campo, principalmente, durante o período chuvoso;
17. Reformas dos sangradouros e desassoreamento dos açudes nas comunidades rurais;
18. Plano de arborização urbana com manejo e implantação de espécies nativas, determinando, ainda, que nenhuma árvore será removida sem o imediato plantio de outra;
19. Castração e abrigo municipal para animais abandonados, prestando atendimento médico veterinário;
20. Criação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, organizando a coleta de lixo e viabilizando a criação de cooperativa para coleta e reciclagem do lixo;
21. Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;
22. Incentivo aos agricultores a praticar a agricultura orgânica sem o uso de agrotóxicos;
23. Apoiar os agricultores familiares na vacinação dos seus rebanhos, inclusive com o fornecimento de vacinas para os rebanhos e acompanhamento veterinário;
24. Capacitação e formação de produtores, através de cursos e treinamentos;
25. Levantamento e cadastro de todo o rebanho do Município: Bovinos, Ovinos, Caprinos, etc;
26. Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;
27. Construção e manutenção de Mata – burros;
28. Construção e manutenção de equipamentos de órgãos e dos núcleos rurais;
29. Promover, incentivar o produtor rural, agricultor familiar e o artesão em feiras regionais e interestaduais;
30. Implantação de oficinas profissionais, visando qualificar a mão de obra local;
31. Separação dos materiais reciclados bem como o município fazendo a coleta e destinando em local devidamente apropriado.
32. Construção da Sala do Empreendedor Rural com Projetista para o homem do campo.
33. Aquisição e ou locação de um veículo tipo caminhonete para auxiliar nas atividades da secretaria.
34. Criação de um Horto Municipal.
35. Manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas;
36. Apoiar a realização da Semana do Agricultor, conforme Lei Municipal;
37. Adesão ao Programa Garantia Sagra.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

### **IVANILDO DE ARAUJO ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	16.181.078	19.519.720	21.806.024	22.700.194	23.674.202	27.343.170
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.692	404.615	380.000	400.000	415.000	430.000
Contribuições	94.277	107.659	110.000	110.000	114.202	120.000
Receita Patrimonial	71.405	339.505	110.000	100.000		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	10.000	5.000	5.000	5.000
Transferências Correntes	15.705.442	18.628.306	21.130.024	22.035.194	23.090.000	26.738.170
Outras Receitas Correntes	25.263	39.634	66.000	50.000	50.000	50.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.255.743	649.946	2.500.000	5.400.000	5.550.000	3.050.000

Operações de Crédito				3.000.000	3.000.000	-
Alienação de Bens		51.800	50.000	50.000	50.000	50.000
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.255.743	598.146	2.450.000	2.350.000	2.500.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital				-	-	-
<b>Total</b>	<b>17.436.821</b>	<b>20.169.665</b>	<b>24.306.024</b>	<b>28.100.194</b>	<b>29.224.202</b>	<b>30.393.170</b>

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte			
<b>Município de Timbaúba dos Batistas</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	284.692		
2022	404.615		42,12
2023	380.000		-6,08
2024	400.000		5,26
2025	415.000		3,75
2026	430.000		3,61
<b>Nota:</b>			
Reajuste pela média do crescimento das receitas pelo percentual de 15,61%.			
<b>Contribuições</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	94.276,55		
2022	107.659,33		14,20
2023	110.000,00		2,17
2024	110.000,00		0,00
2025	114.202,12		3,82
2026	120.000,00		5,08
<b>Nota:</b>			
Reajuste pela média do crescimento das receitas pelo percentual de 15,61%.			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	71.404,75		0,00
2022	339.505,31		375,47
2023	110.000,00		-67,60
2024	100.000,00		-9,09
2025	0,00		-100,00
2026	0,00		#DIV/0!
<b>Nota:</b>			
<b>Receita de Serviços</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	0,00		0,00
2022	0,00		#DIV/0!
2023	10.000,00		#DIV/0!
2024	5.000,00		-50,00
2025	5.000,00		0,00
2026	5.000,00		0,00
<b>Nota:</b>			
<b>Transferências Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	15.705.442,07		
2022	18.628.306,43		18,61
2023	21.130.024,00		13,43
2024	22.035.194,34		4,28
2025	23.090.000,00		4,79
2026	26.738.170,20		15,80
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	25.263,11		
2022	39.633,92		56,88
2023	66.000,00		66,52
2024	50.000,00		-24,24
2025	50.000,00		0,00
2026	50.000,00		0,00
<b>Operações de Crédito</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	0,00		0,00
2022	0,00		0,00
2023	0,00		#DIV/0!
2024	3.000.000,00		#DIV/0!
2025	3.000.000,00		0,00
2026	0,00		-100,00
<b>Nota:</b> Previsão pelo cronograma de desembolso da Operação de Crédito contratada através do FINISA.			
<b>Alienação de bens</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021	0,00		0,00

2022		51.800,00	0,00
2023		50.000,00	-3,47
2024		50.000,00	0,00
2025		50.000,00	0,00
2026		50.000,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		1.255.743,00	0,00
2022		598.145,60	0,00
2023		2.450.000,00	309,60
2024		2.350.000,00	-4,08
2025		2.500.000,00	6,38
2026		3.000.000,00	20,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	#DIV/0!
2024		0,00	#DIV/0!
2025		0,00	#DIV/0!
2026		0,00	#DIV/0!
<b>Nota:</b>			

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	ESTIMADO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES ( I )	14.848.949	19.205.332	20.604.424	22.324.178	23.243.185	25.356.953
Pessoal e Encargos Sociais	8.667.590	8.617.476	10.258.173	10.824.178	11.283.185	11.916.073
Juros e Encargos da Dívida	38.692	-	54.000	950.000	988.000	1.530.000
Outras Despesas Correntes	6.142.668	10.587.856	10.292.251	10.550.000	10.972.000	11.910.880
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	315.439	953.985	3.651.600	5.726.016	5.931.017	4.986.217
Investimentos	137.641	872.827	3.530.600	5.600.000	5.800.000	4.000.000
Inversões Financeiras	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	177.798	81.158	120.000	125.016	130.017	985.217
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000	50.000	50.000	50.000
RESERVA DO RPPS			-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>15.164.388</b>	<b>20.159.316</b>	<b>24.306.024</b>	<b>28.100.194</b>	<b>29.224.202</b>	<b>30.393.170</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>						
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$		Variação %		
2021		8.667.590				
2022		8.617.476		-0,58		
2023		10.258.173		19,04		
2024		10.824.178		5,52		
2025		11.283.185		4,24		
2026		11.916.073		5,61		
<b>Nota:</b>						
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.						
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>						
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$		Variação %		
2021		38.692		0,00		
2022		0		0,00		
2023		54.000		#DIV/0!		
2024		950.000		1659,26		
2025		988.000		4,00		
2026		1.530.000		54,86		
<b>Nota:</b>						
Juros estimados pelo cronograma de pagamentos da Operação de Crédito Contratada FINISA.						
<b>Outras Despesas Correntes</b>						
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$		Variação %		
2021		6.142.668				
2022		10.587.856		72,37		
2023		10.292.251		-2,79		
2024		10.550.000		2,50		

2025		10.972.000	4,00
2026		11.910.880	8,56
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Investimentos</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021		137.641	
2022		872.827	534,13
2023		3.530.600	304,50
2024		5.600.000	58,61
2025		5.800.000	3,57
2026		4.000.000	-31,03
<b>Nota:</b>			
Reajuste pela estimativa de Investimentos que serão realizados no próximo exercício em virtude da Operação de Crédito contratada.			
<b>Inversões Financeiras</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021		0	
2022		0	#DIV/0!
2023		1.000	#DIV/0!
2024		1.000	0,00
2025		1.000	0,00
2026		1.000	0,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Amortização da Dívida</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021		177.798	
2022		81.158	-54,35
2023		120.000	47,86
2024		125.016	4,18
2025		130.017	4,00
2026		985.217	657,76
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021		0	
2022		0	#DIV/0!
2023		50.000	#DIV/0!
2024		50.000	0,00
2025		50.000	0,00
2026		50.000	0,00
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021		0	
2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
2025		0	#DIV/0!
2026		0	#DIV/0!
<b>Nota:</b>			

Rio Grande do Norte							
Município de Timbaúba dos Batistas							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2024							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
							R\$ 1,00
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	RECEITAS CORRENTES ( I )	16.181.078,38	19.519.719,76	21.806.024,00	22.700.194,34	23.674.202,12	27.343.170,20
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.691,90	404.614,77	380.000,00	400.000,00	415.000,00	430.000,00
	Contribuições	94.276,55	107.659,33	110.000,00	110.000,00	114.202,12	120.000,00
	Receita Patrimonial	71.404,75	339.505,31	110.000,00	100.000,00	0,00	0,00
	Aplicações Financeiras ( II )	71.404,75	339.505,31	108.000,00	112.514,40	117.014,98	121.695,58
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.083,60	2.166,94	2.253,62
	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Transferências Correntes	15.705.442,07	18.628.306,43	21.130.024,00	22.035.194,34	23.090.000,00	26.738.170,20
	Outras Receitas Correntes	25.263,11	39.633,92	66.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS ( III ) = ( I - II )	16.109.673,63	19.180.214,45	21.698.024,00	22.587.679,94	23.557.187,14	27.221.474,62
	RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS ( IV )	1.255.743,00	649.945,60	2.500.000,00	5.400.000,00	5.550.000,00	3.050.000,00
	Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
	Alienação de Bens ( VI )	0,00	51.800,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências de Capital	1.255.743,00	598.145,60	2.450.000,00	2.350.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )	1.255.743,00	649.945,60	2.500.000,00	2.400.000,00	2.550.000,00	3.050.000,00
	RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS PRIMÁRIAS ( OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ) SEM RPPS ( XII ) = ( III + VIII )	17.365.416,63	19.830.160,05	24.198.024,00	24.987.679,94	26.107.187,14	30.271.474,62
	RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS ( XIII ) = ( IX + X - XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = ( XII + XIII)</b>	<b>17.365.416,63</b>	<b>19.830.160,05</b>	<b>24.198.024,00</b>	<b>24.987.679,94</b>	<b>26.107.187,14</b>	<b>30.271.474,62</b>
<b>RECEITA TOTAL (XV) = ( I + IV + IX + X)</b>	<b>17.436.821,38</b>	<b>20.169.665,36</b>	<b>24.306.024,00</b>	<b>28.100.194,34</b>	<b>29.224.202,12</b>	<b>30.393.170,20</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XVI )</b>	<b>14.848.949,28</b>	<b>19.205.331,69</b>	<b>20.604.424,00</b>	<b>22.324.178,34</b>	<b>23.243.185,48</b>	<b>25.356.952,89</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.667.589,64	8.617.475,68	10.258.173,00	10.824.178,34	11.283.185,48	11.916.072,89
Juros e Encargos da Dívida ( XVII )	38.691,56	0,00	54.000,00	950.000,00	988.000,00	1.530.000,00
Outras Despesas Correntes	6.142.668,08	10.587.856,01	10.292.251,00	10.550.000,00	10.972.000,00	11.910.880,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS ( XVIII ) = ( XVI - XVII)</b>	<b>14.810.257,72</b>	<b>19.205.331,69</b>	<b>20.550.424,00</b>	<b>21.374.178,34</b>	<b>22.255.185,48</b>	<b>23.826.952,89</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIX )</b>	<b>315.438,75</b>	<b>953.984,63</b>	<b>3.651.600,00</b>	<b>5.726.016,00</b>	<b>5.931.016,64</b>	<b>4.986.217,31</b>
Investimentos	137.640,82	872.826,86	3.530.600,00	5.600.000,00	5.800.000,00	4.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	177.797,93	81.157,77	120.000,00	125.016,00	130.016,64	985.217,31
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIX - XX )</b>	<b>137.640,82</b>	<b>872.826,86</b>	<b>3.531.600,00</b>	<b>5.601.000,00</b>	<b>5.801.000,00</b>	<b>4.001.000,00</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS ( XXV ) = ( XVIII + XXI + XXII + XXIV)</b>	<b>14.947.898,54</b>	<b>20.078.158,55</b>	<b>24.132.024,00</b>	<b>27.025.178,34</b>	<b>28.106.185,48</b>	<b>27.877.952,89</b>
<b>DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)</b>	<b>14.947.898,54</b>	<b>20.078.158,55</b>	<b>24.132.024,00</b>	<b>27.025.178,34</b>	<b>28.106.185,48</b>	<b>27.877.952,89</b>
<b>DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)</b>	<b>15.164.388,03</b>	<b>20.159.316,32</b>	<b>24.306.024,00</b>	<b>28.100.194,34</b>	<b>29.224.202,12</b>	<b>30.393.170,20</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = ( XII - XXV )</b>	<b>2.417.518,09</b>	<b>-247.998,50</b>	<b>66.000,00</b>	<b>-2.037.498,40</b>	<b>-1.998.998,33</b>	<b>2.393.521,73</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = ( XIV - XXIX )</b>	<b>2.417.518,09</b>	<b>-247.998,50</b>	<b>66.000,00</b>	<b>-2.037.498,40</b>	<b>-1.998.998,33</b>	<b>2.393.521,73</b>

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	174.057,99	251.473,77	361.213,00	6.241.801,70	9.001.732,41	7.805.511,93
DEDUÇÕES ( II )	2.843.671,27	3.386.095,28	3.521.539,09	3.527.634,06	3.668.739,43	3.815.489,00
Disponibilidade de Caixa	2.843.671,27	3.386.095,28	3.521.539,09	3.527.634,06	3.668.739,43	3.815.489,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.034.369,82	3.626.308,62	3.771.360,96	3.777.888,32	3.929.003,85	4.086.164,01
( - ) Restos a Pagar Processados	104.484,09	134.742,76	140.132,47	140.375,01	145.990,01	151.829,61
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	86.214,46	105.470,58	109.689,40	109.879,25	114.274,42	118.845,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-2.669.613,28	-3.134.621,51	-3.160.326,09	2.714.167,64	5.332.992,98	3.990.022,93
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-2.669.613,28</b>	<b>-465.008,23</b>	<b>-25.704,58</b>	<b>5.874.493,73</b>	<b>2.618.825,34</b>	<b>-1.342.970,05</b>
<b>Notas:</b>						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$) 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	174.057,99	251.473,77	361.213,00	6.241.801,70	9.001.732,41	7.805.511,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	174.057,99	251.473,77	361.213,00	6.241.801,70	9.001.732,41	7.805.511,93
DEDUÇÕES ( II )	2.843.671,27	3.386.095,28	3.521.539,09	3.527.634,06	3.668.739,43	3.815.489,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.034.369,82	3.626.308,62	3.771.360,96	3.777.888,32	3.929.003,85	4.086.164,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	104.484,09	134.742,76	140.132,47	140.375,01	145.990,01	151.829,61
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	86.214,46	105.470,58	109.689,40	109.879,25	114.274,42	118.845,40
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-2.669.613,28</b>	<b>-3.134.621,51</b>	<b>-3.160.326,09</b>	<b>2.714.167,64</b>	<b>5.332.992,98</b>	<b>3.990.022,93</b>
<b>Notas:</b>						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte													
Município de Timbaúba dos Batistas													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
Demonstrativo I - Metas Anuais													
Art. 4º, §1º da LRF													
EXERCÍCIO DE 2024													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	28.100.194,34	26.972.734,06	39,26	123,79	29.224.202,12	26.972.734,06	40,83	123,44	30.393.170,20	26.972.734,06	42,46	111,15	
Receitas Primárias (I)	24.987.679,94	23.985.102,65	34,91	110,08	26.107.187,14	24.095.857,71	36,47	110,28	30.271.474,62	26.864.734,06	42,29	110,71	
Receitas Primárias Correntes	22.587.679,94	21.681.397,53	31,56	99,50	23.557.187,14	21.742.312,81	32,91	99,51	27.221.474,62	24.157.979,93	38,03	99,55	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.000,00	383.950,85	0,56	1,76	415.000,00	383.027,90	0,58	1,75	430.000,00	381.607,96	0,60	1,57	
Contribuições	110.000,00	105.586,48	0,15	0,48	114.202,12	105.403,85	0,16	0,48	120.000,00	106.495,24	0,17	0,44	
Transferências Correntes	22.035.194,34	21.151.079,23	30,79	97,07	23.090.000,00	21.311.118,33	32,26	97,53	26.738.170,20	23.729.066,41	37,36	97,79	
Demais Receitas Primárias Correntes	57.083,60	54.793,24	0,08	0,25	57.166,94	52.762,73	0,08	0,24	57.253,62	50.810,32	0,08	0,21	
Receitas Primárias de Capital	2.400.000,00	2.303.705,13	3,35	10,57	2.550.000,00	2.353.544,90	3,56	10,77	3.050.000,00	2.706.754,13	4,26	11,15	
Despesa Total	28.100.194,34	26.972.734,06	39,26	123,79	29.224.202,12	26.972.734,06	40,83	123,44	30.393.170,20	26.972.734,06	42,46	111,15	
Despesas Primárias (II)	27.025.178,34	25.940.850,78	37,76	119,05	28.106.185,48	25.940.850,78	39,27	118,72	27.877.952,89	24.740.578,38	38,95	101,96	
Despesas Primárias Correntes	21.374.178,34	20.516.585,08	29,86	94,16	22.255.185,48	20.540.618,93	31,09	94,01	23.826.952,89	21.145.476,42	33,29	87,14	
Pessoal e Encargos Sociais	10.824.178,34	10.389.881,30	15,12	47,68	11.283.185,48	10.413.915,15	15,76	47,66	11.916.072,89	10.575.042,45	16,65	43,58	
Outras Despesas Correntes	10.550.000,00	10.126.703,78	14,74	46,48	10.972.000,00	10.126.703,78	15,33	46,35	11.910.880,00	10.570.433,97	16,64	43,56	
Despesas Primárias de Capital	5.601.000,00	5.376.271,84	7,83	24,67	5.801.000,00	5.354.083,91	8,10	24,50	4.001.000,00	4.001.000,00	5,59	14,63	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(2.037.498,40)	(1.955.748,13)	(2,85)	(8,98)	(1.998.998,33)	(1.844.993,07)	(2,79)	(8,44)	2.393.521,73	2.124.155,68	3,34	8,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.241.801,70	5.991.362,74	8,72	27,50	9.001.732,41	8.308.228,00	12,58	38,02	7.805.511,93	6.927.082,50	10,91	28,55	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.714.167,64	2.605.267,46	3,79	11,96	5.332.992,98	4.922.132,72	7,45	22,53	3.990.022,93	3.540.987,22	5,57	14,59	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.874.493,73	5.638.792,22	8,21	25,88	2.618.825,34	2.417.067,85	3,66	11,06	(1.342.970,05)	(1.191.832,70)	(1,88)	(4,91)	

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71.577.000		
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php">https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php</a>			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
	2024	2025	2026
	Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023>

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte									
Município de Timbaúba dos Batistas									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
EXERCÍCIO DE 2024									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	19.812.851,00	27,68	102,98	20.169.665,36	28,18	104,83	356.814,36	1,79	356.814,36
Receitas Primárias (I)	19.722.851,00	27,55	102,51	19.830.160,05	27,70	103,07	107.309,05	0,54	107.309,05
Despesa Total	17.812.851,00	24,89	92,58	20.159.316,32	28,16	104,78	2.346.465,32	13,17	2.346.465,32
Despesas Primárias (II)	19.586.092,00	27,36	101,80	-	-	-	-19.586.092,00	-100,00	-19.586.092,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	136.759,00	0,19	0,71	19.830.160,05	27,70	103,07	19.693.401,05	14,39	19.693.401,05
Dívida Pública Consolidada	224.291,00	0,31	1,17	251.473,77	0,35	1,31	27.182,77	12,12	27.182,77
Dívida Consolidada Líquida	-201.719,00	-0,28	-1,05	-3.134.621,51	-4,38	-16,29	-2.932.902,51	1,45	-2.932.902,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	172.533,00	0,24	0,90	-465.008,23	-0,65	-2,42	-637.541,23	-363,80	-637.541,23

Nota:

PIB Estadual para 2020	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Valor estimado do PIB Estadual para 2020	71.577.000,00
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&amp;t=destaques</a>	

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

### IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

### RONIE PEREIRA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

<b>Rio Grande do Norte</b>											
Município de Timbaúba dos Batistas											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.139.152	19.812.851	3,52	21.806.024	10,06	28.100.194	28,86	29.224.202	4,50	30.393.170	4,00
Receitas Primárias (I)	18.856.955	19.722.851	4,59	21.713.904	10,10	24.987.680	15,08	26.107.187	3,98	30.271.475	15,95
Despesa Total	19.139.152	17.812.851	- 6,93	21.806.024	22,42	28.100.194	28,86	29.224.202	4,16	30.393.170	4,00
Despesas Primárias (II)	18.920.105	19.586.092	3,52	21.550.282	10,03	27.025.178	25,41	28.106.185	4,00	27.877.953	- 0,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.150	136.759	- 316,56	163.622	19,64	-2.037.498	- 1.345,25	-1.998.998	- 1,89	2.393.522	- 219,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	397.551	224.291	- 43,58	361.213	61,05	6.241.802	1.628,01	9.001.732	44,22	7.805.512	- 13,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.128.227	-201.719	- 82,12	-1.405.388	596,71	2.714.168	- 293,13	5.332.993	96,49	3.990.023	- 25,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	264.712	172.533	- 34,82	196.062	13,64	5.874.494	2.896,24	2.618.825	- 55,42	-1.342.970	- 151,28
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.454.049	20.993.697	- 2,15	21.806.024	3,87	26.972.734	23,69	26.972.734	0,00	26.972.734	- 0,00
Receitas Primárias (I)	21.137.720	20.898.333	- 1,13	21.713.904	3,90	23.985.103	10,46	24.095.858	0,46	26.864.734	11,49
Despesa Total	21.454.049	18.874.497	- 12,02	21.806.024	15,53	26.972.734	23,69	26.972.734	0,00	26.972.734	- 0,00
Despesas Primárias (II)	21.208.508	20.753.423	- 2,15	21.550.282	3,84	25.940.851	20,37	25.940.851	-	24.740.578	- 4,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	-70.788	144.910	- 304,71	163.622	12,91	-1.955.748	- 1.295,28	-1.844.993	- 5,66	2.124.156	- 215,13
Dívida Pública Consolidada	445.635	237.659	- 46,67	361.213	51,99	5.991.363	1.558,68	8.308.228	38,67	6.927.083	- 16,62
Dívida Consolidada Líquida	-1.264.687	-213.741	- 83,10	-1.405.388	557,52	2.605.267	- 285,38	4.922.133	88,93	3.540.987	- 28,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	296.729	182.816	- 38,39	196.062	7,25	5.638.792	2.776,03	2.417.068	- 57,14	-1.191.833	- 149,31
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
INDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06	5,79	5,96	4,18	4,00	4,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268						
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

### IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

### RONIE PEREIRA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

<b>Rio Grande do Norte</b>						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.309.786	100,00%	9.879.246	87,35%	7.139.012	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>11.309.786</b>	<b>100%</b>	<b>9.879.246</b>	<b>87%</b>	<b>7.139.012</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

### IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

### RONIE PEREIRA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação



Rio Grande do Norte			
<b>Município de Timbaúba dos Batistas</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.800,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	51.800,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	51.800,00	-	-
Notas: Não houve movimentação.			

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

<b>DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
Município de Timbaúba dos Batistas			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b>			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>VALOR</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -			

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
Município de Timbaúba dos Batistas				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
EXERCÍCIO DE 2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea <a=)				RS 1,00
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO(d) = (d Exercício anterior) + (c)</b>
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00

2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096				
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte				
Município de Timbaúba dos Batistas				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
EXERCÍCIO DE 2024				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO

			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte	
Município de Timbaúba dos Batistas	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	1.270.341,73
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.270.341,73
Redução Permanente de Despesas ( II )***	790.500,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.060.841,73
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	2.060.841,73

Notas: \*Média do Crescimento da Receita Corrente Líquida dos últimos quatro exercícios.  
\*\*Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte			
Município de Timbaúba dos Batistas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.282,97	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	60.282,97
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.282,97</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.282,97</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>60.282,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.282,97</b>
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**RONIE PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

**Publicado por:**  
Lara Náide Dos Santos  
**Código Identificador:**5C534CE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

*Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)*

**Quadriênio 2023 – 2026**

**Upanema/RN**  
**2023**

PLHIS - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

DADOS GERAIS

Nome do Município: Upanema / RN Telefones: 84 99411 2413 Endereço: Av.16 de setembro, Ladeira do Sol, S/N, CEP: 59670-000 E-mail: smasdrive@gmail.com

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Nome do responsável pela elaboração do PLHIS: Maria Sueli Bezerra de Oliveira

CPF do responsável pela elaboração do PLHIS: 720.614.304-06

Nome do Prefeito Municipal: RENAN MENDONÇA FERNANDES

CPF do Prefeito Municipal: 083.881.514.60

1.1 População do Município

	pop. urbana	pop. rural	pop. total
Censo demográfico 2000	5043	5948	10991
Censo demográfico 2010	6298	6687	12985

1.2 Área territorial (Km²): 881.81 km²

1.3 Taxa de crescimento (2000 – 2010): 1.6811559060 %

1.4 O município é integrante do território da cidadania? Sim  
Território Sertão do Apodi

1.5 O município é integrante de aglomerado urbano? Não

1.6 O município está em área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional: Não

Existe estudo de impacto?

1.7 O município é integrante de Associação de Municípios ou Consórcio Público? Não

1.8 Especificidade do município: (admite multipla marcação)

localizado em área de interesse histórico

localizado em região de interesse turístico

localizado em região de fronteira

é cidade ribeirinha da região amazonia

outros

**PARTE I: DINÂMICA INSTITUCIONAL E SOCIAL**

CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS: capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais;

Estrutura Institucional do Setor Habitacional Local

Qual é órgão responsável pela habitação no município?

Secretaria de Habitação

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

- Secretaria de Planejamento  
 Secretaria de Meio Ambiente  
 Outra

2.1.2 Descrever/retratar a situação institucional/administrativa da área responsável pela habitação:

No organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social existe um coordenador de habitação, responsável pelas atividades referentes à mesma. Todas as ações são tomadas pelo coordenador juntamente com a secretária. Sendo esta a responsável para todos os projetos, convênios e parcerias relacionadas as questões sociais do Município, inclusive aqueles de caráter habitacional.

2.1.3 Citar as atribuições do órgão municipal responsável pela ações de habitação:

Formular, propor, estimular e organizar os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação para o município. Além de coordenar, avaliar e administrar as ações desenvolvidas nas zonas urbanas e rurais.

2.2 Mecanismos Institucionais de Participação e Controle Social  
Indique se os seguintes conselhos foram criados e regulamentados:

2.2.1 Conselho da Cidade ou similar

Não Criado  Criado

2.2.2 Conselho Municipal de Habitação

Não Criado  Criado

Nome: (CMHIS)

Nº da Lei: 791

Publicado em: 19/07/2023

Não ativo  Ativo

2.2.3 Outro Conselho na área de Desenvolvimento Urbano ou políticas setoriais ou similares

Não Criado  Criado

Nome: (CMDMS)

Nº da Lei: 519

Publicado em: 24 de fevereiro de 2014

Não ativo  Ativo

2.2.4 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Não Criado  Criado

Nome: (CGFMHIS)

Nº da Lei: 790

Publicado em: 19/07/2023

Não ativo  Ativo

2.2.5 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Não Criado  Criado

Nome: (FMHIS)

Nº da Lei: 790

Publicado em: 19/07/2023

Não ativo  Ativo

2.2.6 O município realiza Conferência Municipal da Cidade?

Sim  Não

Agentes sociais que atuam no setor habitacional: listar as instituições de relevante e reconhecida atuação no município nos seguintes segmentos sociais: (i) Movimento Popular; (ii) Organização Não-Governamental (ONG); (iii) Sindicato dos Trabalhadores; (iv) Empresários; (v) Entidades Profissionais, de Classe e/ou Acadêmicas.

2.3 Agentes sociais que atuam no setor habitacional:

2.3.1 Movimento Popular / Associação Comunitária: FORUM DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE UPANEMA

2.3.2 Organização Não-Governamental (ONG): NÃO EXISTE

2.3.3 Sindicato de Trabalhadores: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UPANEMA

2.3.4 Entidades Profissionais, de Classe e/ou Acadêmicas: NAO EXISTE

2.3.5 Outras: NAO EXISTE

2.3.6 Citar, caso existam, as parcerias existentes entre a prefeituras municipal e as entidades acima mencionadas.

REALIZAÇÕES DE REUNIÕES, CURSOS, CAPACITAÇÕES ...

Marcos regulatórios e legais: levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

2.4 Instrumentos urbanísticos

2.4.1 Plano Diretor Participativo ( ) Sim (X) NAO

2.4.2 Lei de Zoneamento ( Uso e Ocupação do solo) ( ) Sim (X) NAO

2.4.3 Lei do Perímetro Urbano (X) Sim ( ) NAO

Nº lei: 504 data: 22/08/2013 é aplicado Sim

2.4.4 Lei de Parcelamento do Solo ( ) Sim ( X ) NAO

2.4.5 Lei municipal de Assistência Técnica ( ) Sim ( X ) NAO

2.4.6 Código de Obras ( X ) Sim ( ) NAO

Nº lei : 5667 data : 23/10/2015 é aplicado SIM

2.4.7 Normas Municipais de Proteção Ambiental ( ) Sim ( X) NAO

2.4.8 Imposto Territorial Urbano (x) Sim ( X ) NAO

Nº lei 6/2022 data:22/12/2022 é aplicado: Sim

2.4.9 Imposto Territorial Urbano progressivo ( ) Sim ( X ) NAO

2.4.10 Zonas Especiais de Interesse Social (Áreas Ocupadas)

O instrumento está previsto?

- ( ) Sim, no Plano Diretor  
 ( ) Sim, em Lei Específica  
 ( ) Sim, na Lei de Uso e ocupação do Solo  
 (X) Não está previsto

Já foi iniciada a aplicação das ZEIS em áreas ocupadas?

( ) Sim ( X) Não

As ZEIS estão delimitadas no território?

( ) Sim ( X) Não

Todos os assentamentos precários consolidáveis estão delimitados como ZEIS?

( ) Sim ( X) Não

2.4.11 Zonas Especiais de Interesse Social (Áreas Vazias)

O instrumento está previsto? ( ) Sim ( X) Não

Já foi iniciada a aplicação das ZEIS em áreas vazias? ( ) Sim ( X) Não

Existem áreas vazias delimitadas como ZEIS?

Sim  Não

2.4.12 Outros

2.5 Informações e dados do setor habitacional

2.5.1 A prefeitura possui cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais?

Sim  Não

Nº de famílias cadastradas: 1.660

Data da última atualização do cadastro: SETEMBRO DE 2022

Existe no cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais a identificação de: (admite múltipla marcação)

Pessoas de etnia negra ou indígena NAO

Mulheres chefes de família SIM

Pessoas com deficiência SIM

Renda per capita da família SIM

Número de dependentes por família SIM

Pessoas residentes em áreas de risco NAO

Famílias desabrigadas por motivo de risco NAO

2.5.2 A prefeitura possui cadastro de beneficiários dos programas habitacionais?

Sim  Não

Nº de famílias cadastradas: 337

Data da última atualização do cadastro: SETEMBRO DE 2022

## PARTE II: NECESSIDADES HABITACIONAIS

NECESSIDADES HABITACIONAIS: caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, identificando o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, bem como a existência de assentamentos precários: (i) Favela, mocambo, palafita, ocupação, comunidade, vila, núcleo, etc; (ii) Loteamentos Irregulares; (iii) Cortiços; e (iv) Conjuntos Habitacionais (públicos) Degradados.

Presença de assentamentos precários

Tipos de assentamentos precários

3.1.1 Favela, mocambo, palafita, ocupações, comunidade, vila, núcleo, etc.

Existe nº de núcleos/áreas 1 nº de domicílio: 167 população: 13.572

Não existe

3.1.2 Loteamentos Irregulares

Existe  Não existe

3.1.3 Cortiços

Existe  Não existe

3.1.4 Conjuntos habitacionais irregulares e/ou Degradados

Existe  Não existe

3.1.5 Outros Especificar

Existe  Não existe

3.1.6 Total

3.2 Caracterização dos assentamentos precários identificados no item anterior (3.1)

3.2.1 Em área urbana

Nome da Área: Baixa

Carência de Infraestrutura\*:  Sim  não

Qual Carência: Calçamento, Urbanização, Saneamento, coleta de lixo.

Irregularidade fundiária?  Sim  não

Quais: Ausência de Documentação Pública do Imóvel onde reside.

A propriedade de terraé  Pública  Privada  Mista



Número de unidades habitacionais:

Com adensamento excessivo: 0

Sem unidade sanitária: 2.885

Com cobertura inadequada: 0

Em áreas de risco ou de preservação ambiental: 0

Outros (especificar):

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

NÚMEROS DE ÁREAS DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS URBANO: 01

3.2.2 Mapa com localização de área precárias:

3.3 DADOS SOBRE A ÁREA RURAL

O município possui assentamento da Reforma Agrária promovido pelo INCRA?

Sim Qual é o número de famílias assentadas? 980

Não

Existem ocupações informais na área rural?

Sim, Indicar o tipo de área pública Privada ( X ) Não

Informações adicionais sobre as áreas rurais do município:

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

3.4 Componentes do Déficit Habitacional (nº de unidades habitacionais)

3.4.1 Habitação precária:

dado não disponível

Em área urbana: 0

Em área rural: 500

Total: 500

3.4.1.1 Domicílios improvisados:

dado não disponível

Em área urbana: 0

Em área rural: 0

Total: 0

3.4.1.2 Domicílios rústicos:

dado não disponível

Em área urbana: 0

Em área rural: 500

Total: 500

3.4.2 Coabitação involuntária:

dado não disponível

Em área urbana: 406

Em área rural: 60

Total: 466

3.4.3 Ônus excessivo com aluguel:

dado não disponível

Em área urbana: 489

Em área rural: 0

Total: 489

3.4.4 Adesamento excessivo em domicílios alugados:

dado não disponível

Em área urbana 0

Em área rural 0

Total 0

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

### PARTE III: OFERTA HABITACIONAL

**OFERTA HABITACIONAL:** caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado; identificar a oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social  
- ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social;

#### 4.1 Produção habitacional pelo mercado formal

N.º de unidades aprovadas pela Prefeitura Municipal no município nos últimos 5 anos

Áreas rural (casa): 0  
Área urbana (casas): 0  
Área urbana (apto): 0  
Total: 0

N.º de lotes aprovados nos últimos 5 anos

Áreas rural (casa): 0  
Área urbana (casas): 0  
Área urbana (apto): 0  
Total: 0

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

#### 4.2 Disponibilidade de solo urbanizado (vazios urbanos)

( X ) Sim, são de propriedade pública  
são de propriedade particular  
são de propriedade mista, pública e particular

( ) Não

O município possui lote ou gleba vazias em área de urbanização consolidada?

Estão delimitadas como ZEIS? ( ) Sim ( X ) Não

Mapa de localização das áreas vazias

### PARTE IV: PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS

**PROGRAMAS E AÇÕES:** identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pelas administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos;

Programas e ações realizados nos últimos 5 anos

Programas e ações nos últimos 5 anos	Esfera governamental responsável (município, estado ou união)	Nº de intervenções / empreendimentos	Nº de unidades Previstas (ou famílias a serem atendidas)	Nº de unidades Produzidas (ou famílias atendidas)
Produção de Unidades Habitacionais				
Produção de Lotes Urbanizados				
Melhorias Habitacionais e Material de Construção				
Urbanização de Assentamentos Precários				
Regularização Fundiária				
Aluguel Social				
Outros (especificar)				
TOTAL				

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

#### PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV

O município participa do Programa Minha Casa Minha Vida?

( X ) Sim

Quantas unidades serão produzidas?

O Estado se comprometeu com contrapartida para viabilizar as moradias?

Não

O município se comprometeu com contrapartida para viabilizar as moradias?

SIM ( ) Quais:

NÃO ( X )

Das áreas identificadas no item 4.2 há alguma que possa ser aportada como contrapartida? (Conferir com levantamento realizado no item 4.2)

( X ) Sim

Recursos para financiamento: identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional

## 5.3 Recursos orçamentários do município aplicados em habitação nos últimos 5 anos

Ano	Total do orçamento executado	Valor aplicado em habitação
2011	R\$	R\$
2012	R\$	R\$
2013	R\$	R\$
2014	R\$	R\$
2015	R\$	R\$

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

Indique as 5 principais fontes de recursos para captação na área habitacional

Fonte de recurso	Programa/Instituição	Montante
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

## PARTE V: ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Define os princípios, diretrizes, objetivos, metas e indicadores do PLHIS; estabelece os programas necessários a concretização dos objetivos e metas propostos; dimensiona os recursos e fontes de financiamento para execução dos programas.

### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Direito à moradia digna, garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura e saneamento ambiental, equipamentos e serviços urbanos e sociais;

Gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade;

Articulação das ações de habitação à política urbana.

Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano; Plano Local de Habitação de Interesse Social

Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

Mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídio;

Sistema de avaliação, monitoramento e revisão;

Integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

### OBJETIVOS

Universalizar o acesso à moradia digna;

Fortalecer o papel do Município;

Incentivar a geração de empregos e renda;

Fiscalização do município e das áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia.

### PROGRAMAS

PROGRAMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	META/INDICADORES	HORIZONTE TEMPORAL	RECURSOS	FONTE DE FINANCIAMENTO

### 6.1 Previsão de aplicação de recursos orçamentários em habitação nos próximos 5 anos

Ano	Orçamento previsto %	Orçamento previsto do Município para habitação
2015		
2016		
2017		
2018		
2019		

Fonte: Prefeitura Municipal de Upanema/RN

## CONSIDERANDO OS DADOS INFORMADOS, QUAIS SERIAM OS PRINCIPAIS LIMITES E POTENCIALIDADES PARA ENFRENTAMENTO DAS NECESSIDADES HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO

No setor institucional-administrativo

Limites: Enfrentar o déficit habitacional para a população de baixa renda, Baixa oferta de Programas destinados às famílias voltados à habitação de interesse social.

Potencialidades: O município possui quadro funcional próprio para lidar com as questões habitacionais. como Arquiteto, engenheiro, assistente social etc... Esses profissionais estão inseridos em Programas de Habitação, voltados para um segmento social menos favorecido. Neste processo, enquanto órgão gestor, a instituição tem atuado na operacionalização dos recursos e no acompanhamento dos trabalhos sociais, viabilizando a garantia do atendimento, propiciando ações com foco central na família e tendo a mulher chefe de família como referência da participação e permanência no local de moradia.

Na capacidade de financiar as ações necessárias

Limites: O déficit habitacional constitui atualmente um dos maiores problemas que o município enfrenta para melhorar a qualidade de vida de seu povo, esta é uma questão que acumula complexidade quando é analisada de forma sistêmica, pois a escassez de recursos financeiros próprios, e limitação dos recursos orçamentários municipal. A necessidade de formular e implementar as políticas públicas nesse segmento é tão urgente e necessária quanto o desenvolvimento de competências na gestão administrativa e na capacitação de instrumentos de planejamento.

Potencialidades: Apoio do Governo federal focado em melhorar a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente, disponibilizando recursos financeiros para os programas habitacionais.

no setor legal (leis e instrumentos urbanísticos)

Limites: Ausência de instrumentos legais.

Potencialidades: Leis e instrumentos urbanísticos em estudo e processo de criação.

QUAIS ESTRATÉGIAS ADOTAR PARA SUPERAR TAIS LIMITAÇÕES...

Parcerias com o Governo Federal e Estadual, objetivando apoio financeiro para maior abrangência dos programas habitacionais, para atender as necessidades habitacionais de famílias em vulnerabilidade social no município.

9 PRAZO PARA REVISÃO DO PLHIS (atualização dos dados e informações)

A cada 4 anos, conforme deliberação do conselho local.

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**F8FCC886

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 593/2023 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024**

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80/CEP:59590-000  
**LEI Nº 593/2023.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

**O Prefeito do Município de São Bento do Norte**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2024.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2024, é estimada a preços de dezembro de 2022, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2024 é fixada a preços de dezembro de 2022, conforme os seguintes critérios:

I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;

II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada.

III. Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a junho do presente exercício;

IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme

dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases; V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária. Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais tem prioridades sobre ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

**I CÂMARA MUNICIPAL**

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle externo, aquisição de equipamentos e construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

**I. GABINETE CIVIL**

Manutenção do gabinete e do conselho tutelar, aquisição de veículos e equipamentos.

**II. ADMINISTRAÇÃO**

Manutenção da secretaria, guarda municipal e central de informática, aquisição de veículos e equipamentos, realização de concursos, processos seletivos e valorização dos servidores municipais.

**III. FINANÇAS**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamentos de dívidas públicas e realizar operação de crédito.

**IV. EDUCAÇÃO E CULTURA**

Manutenção da secretaria e setor de cultura, como também a manutenção de todos os programas do FNDE e FUNDEB, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis, apoio as estudantes através de bolsa de estudo, construção, reforma e/ou aplicação de escolas, monumentos culturais, creches, etc. Promoção de eventos culturais.

**V. AGRICULTURA**

Manutenção da secretaria, abastecimento de agua para as comunidades rurais através de carro pipa, aquisição de veículos, equipamentos, implementos agrícolas, construção, reformas e instalação de poços tubulares e cisternas. Incentivo a agricultura municipal.

**VI. TURISMO**

Manutenção da secretaria, aquisição de equipamentos e veículos, infraestruturas das potencialidades turísticas locais.

**VII. TRIBUTAÇÃO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

**VIII. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Manutenção da secretaria, limpeza e iluminação pública, construção, reforma e/ou aplicação de centro administrativo, garagem, prédios públicos, pórticos, calçamento e pavimentação de ruas, avenidas e distritos; (Caju, Juremal, Guagirú e demais) praças, quiosque, calçadas, arborizações e urbanização, cemitérios, canteiros e chafariz, aquisição de imóveis e melhoramento do lençol freático e praias.

**IX. ESPORTE E LAZER**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou ampliação de campos, quadras, ginásio esportivo.

**X. PESCA E AQUICULTURA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XI. ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÃO PUBLICA**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XII. DEFESA CIVIL**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XIII. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XIV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XV. OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XVI. MEIO AMBIENTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou melhoramento do sistema de saneamento básico. Políticas do meio ambiente e estudos geológicos. Adesão a consórcios públicos.

**XVII. PLANEJAMNETO**

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos.

**XVIII. TRANSPORTE**

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos, construção, recuperação ou melhorias de estradas vicinais.

**XIX. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

Manutenção da secretaria, dos concelhos sociais e de todos os programas do

FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social, seguro safra, distribuição de peixes e programa do leite. Construção, reforma e/ou melhorias de casa populares e unidades sócio assistenciais, aquisição de veículos e equipamentos.

**XX. SAÚDE**

Manutenção da secretaria, dos conselhos sociais e de todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou aplicação de postos de saúde, ubss e demais unidades.

Aquisição de ambulância com UTI.

**SEÇÃO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de maio de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163, de 04 de maio de 2001, e ou das alterações posteriores.

**A: CATEGORIA ECONÔMICA**

1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
- 4 Categoria de programação e grupos de despesas a seguir

**B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS**

- 1) Pessoal e encargos sociais
- 2) Juros e encargos da dívida interna;
- 3) Outras despesas correntes;
- 4) Investimentos;
- 5) Inversões financeiras;
- 6) Amortização da dívida interna.

#### **C: ELEMENTO DE DESPESA**

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2021 a 2022, a orçada e estimada em 2023, e a prevista para 2024;

II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;

III. Legislação básica da receita;

IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária e remanejamento de dotações orçamentárias; e

V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

#### **SEÇÃO III**

##### **DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD**

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos “QDD”, integrados pela estrutura a seguir:

I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;

II. Órgão e Unidade Orçamentária;

III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os “QDD” do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do “QDD” limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2024, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública.

bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal no exercício de 2024, obedecerão, o que determina o art.29 –A, § 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **SEÇÃO V**

##### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias, decorrentes de autorização de créditos, deverão estar expressa na lei orçamentária anual de 2024.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Na hipótese da não apreciação do Projeto de Lei orçamentária até o final do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no decorrer do exercício de 2024, o duodécimo das dotações orçamentárias do texto original do respectivo projeto enviado ao Poder Legislativo para realização dos Projetos e Atividades nele contemplados, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21 – Os possíveis créditos suplementares deverão está expreso na Lei Orçamentária Anual de 2024, onde a execução orçamentária relativa ao exercício de 2024, atendendo os percentuais aprovados e estabelecidos na LOA/2024.

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2024.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

São Bento do Norte/RN , em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.468.960,00</b>	<b>37.570.295,00</b>	<b>43.030.295,00</b>	<b>48.580.295,00</b>	<b>53.438.324,50</b>	<b>58.782.156,95</b>
Receita Tributária	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00
Receita de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20
Outras Receitas Correntes	2.000,00	250.000,00	262.500,00	278.250,00	306.075,00	336.682,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>588.000,00</b>	<b>4.010.000,00</b>	<b>4.510.000,00</b>	<b>4.850.000,00</b>	<b>5.238.000,00</b>	<b>5.657.040,00</b>
Operações de Crédito	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Alienação de Bens	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	5.331.000,00	0,00
2022	9.600.000,00	80,08
2023	10.080.000,00	5,00
2024	10.684.800,00	6,00
2025	11.753.280,00	10,00
2026	12.928.608,00	10,00



<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
<b>Receita de Contribuição</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	120.000,00	0,00
2022	200.000,00	66,67
2023	210.000,00	5,00
2024	222.600,00	6,00
2025	244.860,00	10,00
2026	269.346,00	10,00
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Receita Patrimonial</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	125.000,00	0,00
2022	125.000,00	0,00
2023	131.250,00	5,00
2024	139.125,00	6,00
2025	153.037,50	10,00
2026	168.341,25	10,00
<b>Nota:</b>		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	22.890.960,00	0,00
2022	27.395.295,00	19,68
2023	32.346.545,00	18,07
2024	37.255.520,00	15,18
2025	40.981.072,00	10,00
2026	45.079.179,20	10,00
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Outras Receitas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.000,00	0,00
2022	250.000,00	12400,00
2023	262.500,00	5,00
2024	278.250,00	6,00
2025	306.075,00	10,00
2026	336.682,50	10,00
<b>Nota:</b>		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
<b>Operações de Crédito</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	50.000,00	0,99
2023	50.000,00	0,98
2024	50.000,00	0,97
2025	54.000,00	0,96
2026	58.320,00	0,95
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Metas Anuais</b>		<b>Alienação de bens</b>	
		<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
2021		20.000,00	0,00
2022		50.000,00	39.270,08
2023		50.000,00	38.962,50
2024		50.000,00	38.659,69
2025		54.000,00	41.438,46
2026		58.320,00	44.419,08
<b>Nota:</b>			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
<b>Metas Anuais</b>		<b>Transferências de Capital</b>	
		<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
2021		568.000,00	0,00
2022		3.910.000,00	588,38
2023		4.410.000,00	12,79
2024		4.750.000,00	7,71
2025		5.130.000,00	8,00
2026		5.540.400,00	8,00
<b>Nota:</b>			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
<b>Metas Anuais</b>		<b>Outras Receitas de Capital</b>	
		<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
2024		0,00	0,00
2025		0,00	0,00
2026		0,00	0,00
<b>Nota:</b>			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
II - DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS</b>	<b>EXECUTADA</b>		<b>ORÇADA</b>		<b>PREVISÃO</b>		
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>20223</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	
DESPESAS CORRENTES ( I )	23.296.460,00	37.170.295,00	42.630.295,00	48.180.295,00	53.006.324,50	58.315.596,95	
Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80	
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15	
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	5.660.500,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00	
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26	
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70	
Amortização da Dívida	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00	
<b>Total</b>	<b>29.056.960,00</b>	<b>41.580.295,00</b>	<b>47.540.295,00</b>	<b>53.430.295,00</b>	<b>58.676.324,50</b>	<b>64.439.196,95</b>	

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	14.139.365,00	0,00	
2022	18.700.000,00	32,25	
2023	20.000.000,00	6,95	
2024	22.000.000,00	10,00	
2025	23.968.000,00	8,95	
2026	26.132.800,00	9,03	
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0,00	0,00	
2022	60.000,00	222122,22	
2023	70.000,00	249.900,00	
2024	80.000,00	275.762,07	
2025	89.515,04	298.283,47	
2026	100.161,80	323.002,58	
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	9.157.095,00	0,00	
2022	18.410.295,00	101,05	
2023	22.560.295,00	22,54	
2024	26.100.295,00	15,69	
2025	28.948.809,46	10,91	
2026	32.082.635,15	10,83	
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Investimentos</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	3.990.500,00	0,00	
2022	2.910.000,00	-27,08	
2023	3.344.000,00	14,91	
2024	3.614.040,00	8,08	
2025	3.903.163,20	8,00	
2026	4.215.416,26	8,00	
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Inversões Financeiras</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0,00	0,00	
2022	100.000,00	0,00	
2023	106.000,00	0,00	

2024		112.360,00	0,00
2025		121.348,80	0,00
2026		131.056,70	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.670.000,00	0,00
2022	1.000.000,00	-40,12
2023	1.060.000,00	6,00
2024	1.123.600,00	6,00
2025	1.213.488,00	8,00
2026	1.310.567,04	8,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	100.000,00	0,00
2022	400.000,00	0,00
2023	400.000,00	0,00
2024	400.000,00	0,00
2025	432.000,00	8,00
2026	466.560,00	8,00

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**Governo Municipal de São Bento do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES ( I )	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95
Receitas Tributárias	5.331.000,00	9.600.000,00	10.080.000,00	10.684.800,00	11.753.280,00	12.928.608,00
Receitas de Contribuição	120.000,00	200.000,00	210.000,00	222.600,00	244.860,00	269.346,00
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	131.250,00	139.125,00	153.037,50	168.341,25
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	47.384,13	121.734,38	52.662,06	67.336,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	83.865,87	17.390,63	100.375,44	101.004,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.890.960,00	27.395.295,00	32.346.545,00	37.255.520,00	40.981.072,00	45.079.179,20
Outras Receitas Correntes	28.468.960,00	37.570.295,00	43.030.295,00	48.580.295,00	53.438.324,50	58.782.156,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	28.448.960,00	37.570.295,00	42.982.910,87	48.458.560,63	53.385.662,44	58.714.820,45
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	588.000,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Alienação de Bens ( VI )	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	568.000,00	3.910.000,00	4.410.000,00	4.750.000,00	5.130.000,00	5.540.400,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	29.016.960,00	41.480.295,00	47.392.910,87	53.208.560,63	58.515.662,44	64.255.220,45
RECEITA TOTAL	29.056.960,00	41.580.295,00	47.540.295,00	53.430.295,00	58.676.324,50	64.439.196,95
DESPESAS CORRENTES ( X )	23.296.460,00	37.170.295,00	42.630.295,00	48.180.295,00	53.006.324,50	58.315.596,95

Pessoal e Encargos Sociais	14.139.365,00	18.700.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	23.968.000,00	26.132.800,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	89.515,04	100.161,80
Outras Despesas Correntes	9.157.095,00	18.410.295,00	22.560.295,00	26.100.295,00	28.948.809,46	32.082.635,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	23.296.460,00	37.110.295,00	42.560.295,00	48.100.295,00	52.916.809,46	58.215.435,15
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.660.500,00	4.010.000,00	4.510.000,00	4.850.000,00	5.238.000,00	5.657.040,00
Investimentos	3.990.500,00	2.910.000,00	3.344.000,00	3.614.040,00	3.903.163,20	4.215.416,26
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	121.348,80	131.056,70
Amortização da Dívida ( XIV )	1.670.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1.213.488,00	1.310.567,04
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.990.500,00	3.010.000,00	3.450.000,00	3.726.400,00	4.024.512,00	4.346.472,96
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	27.386.960,00	40.520.295,00	46.410.295,00	52.226.695,00	57.373.321,46	63.028.468,11
DESPESA TOTAL	29.056.960,00	41.580.295,00	47.540.295,00	53.430.295,00	58.676.324,50	64.439.196,95
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	1.630.000,00	960.000,00	982.615,87	981.865,63	1.142.340,98	1.226.752,34

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>Especificação</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2025 (f)</b>	<b>2026 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89
Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV -V )	4.897.013,25	(466.411,49)	(216.353,51)	(166.141,51)	(123.093,95)	(86.333,66)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>4.897.013,25</b>	<b>(5.363.424,74)</b>	<b>250.057,98</b>	<b>50.212,00</b>	<b>43.047,55</b>	<b>36.760,29</b>
<b>Notas:</b>						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019						

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>(R\$)</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.141.626,27	1.044.054,74	1.143.066,10	1.057.336,14	978.035,93	904.683,23
DEDUÇÕES ( II )	4.244.613,02	1.510.466,23	1.359.419,61	1.223.477,65	1.101.129,88	991.016,89

Ativo Disponível	4.346.705,39	1.693.860,44	1.524.474,40	1.372.026,96	1.234.824,26	1.111.341,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	102.092,37	183.394,21	165.054,79	148.549,31	133.694,38	120.324,94
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>4.897.013,25</b>	<b>-466.411,49</b>	<b>-216.353,51</b>	<b>-166.141,51</b>	<b>-123.093,95</b>	<b>-86.333,66</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100
Receita Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,92	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,085	105,043
Receita PrimáriaS ( I )	53.208.560,63	51.142.407,37	0,073	109,527	58.515.662,44	48.829.623,09	0,078	109,501	64.255.220,45	61.570.485,41	0,081	104,743
Despesa Total	53.430.295,00	51.355.531,53	0,073	109,983	58.676.324,50	48.963.690,91	0,079	109,802	64.439.196,95	61.746.774,94	0,081	105,043
Despesa Primárias ( II )	52.226.695,00	50.198.668,78	0,071	107,506	57.373.321,46	47.876.372,67	0,077	107,364	63.028.468,11	60.394.989,68	0,079	102,744
Resultado Primário (III) = ( I - II)	981.865,63	943.738,59	0,001	2,021	1.142.340,98	953.250,42	0,002	2,138	1.226.752,34	1.175.495,73	0,002	2,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	50.212,00	48.262,21	0,000	0,103	43.047,55	35.921,94	0,000	0,081	36.760,29	35.224,36	0,000	0,060
Dívida Pública Consolidada	1.057.336,14	1.016.278,49	0,001	2,176	978.035,93	816.142,61	0,001	1,830	904.683,23	866.883,43	0,001	1,475
Dívida Consolidada Líquida	(166.141,51)	(159.690,03)	0,000	-0,342	(123.093,95)	(102.718,33)	0,000	-0,230	(86.333,66)	(82.726,44)	0,000	-0,141
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,41	1,80	1,80
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,90	5,90	5,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,04	3,90	3,88
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2024	2025	2026
Valor Corrente 1,0404	Valor Corrente 1,198364	Valor Corrente 1,043604

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	%(c/a) x 100
Receita Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00
Receita Primárias ( I )	29.056.960,00	0,041	102,065	41.480.295,00	0,041	145,704	12.423.335,00	12.423.335,00
Despesa Total	29.056.960,00	0,041	102,065	41.580.295,00	0,041	146,055	12.523.335,00	12.523.335,00
Despesa Primárias ( II )	29.056.960,00	0,041	102,065	40.520.295,00	0,041	142,331	11.463.335,00	11.463.335,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.630.000,00	0,002	5,726	960.000,00	0,002	3,372	-670.000,00	-670.000,00
Resultado Nominal	4.897.013,25	0,007	17,201	-5.363.424,74	0,007	-18,840	-10.260.437,99	-10.260.437,99
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	0,013	32,111	1.044.054,74	0,013	3,667	-8.097.571,53	-8.097.571,53
Dívida Consolidada Líquida	4.897.013,25	0,007	17,201	-466.411,49	0,007	-1,638	-5.363.424,74	-5.363.424,74

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2019	71.300.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2020	71.500.000.000,00

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	9,9	64.439.196,95	9,8215
Receita Primárias (I)	29.016.960,00	41.480.295,00	43,0	47.392.910,87	14,3	53.208.560,63	12,3	58.515.662,44	9,9	64.255.220,45	9,8086
Despesa Total	29.056.960,00	41.580.295,00	43,1	47.540.295,00	14,3	53.430.295,00	12,4	58.676.324,50	10,0	64.439.196,95	9,8215
Despesa Primárias ( II )	27.386.960,00	40.520.295,00	48,0	46.410.295,00	14,5	52.226.695,00	12,5	57.373.321,46	9,9	63.028.468,11	9,8568
Resultado Primário III = ( I - II )	1.630.000,00	960.000,00	-41,1	982.615,87	2,4	981.865,63	-0,1	1.142.340,98	319,6	1.226.752,34	7,3893
Resultado Nominal	4.897.013,25	-5.363.424,74	-209,5	250.057,98	-104,7	50.212,00	-79,9	43.047,55	-0,7	36.760,29	-14,605
Dívida Pública Consolidada	9.141.626,27	1.044.054,74	-88,6	1.143.066,10	9,5	1.057.336,14	-7,5	978.035,93	47,7	904.683,23	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	4.897.013,25	-466.411,49	-109,5	-216.353,51	-53,6	-166.141,51	-23,2	(123.093,95)	-25,9	(86.333,66)	-29,864
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,92	-4,7	61.746.774,94	26,1
Receita Primárias (I)	31.936.066,18	69.856.135,20	118,7	52.635.413,95	-24,7	51.142.407,37	-2,8	48.829.623,09	-4,5	61.570.485,41	26,1
Despesa Total	31.980.090,18	70.024.543,20	119,0	52.799.101,40	-24,6	51.355.531,53	-2,7	48.963.690,91	-4,7	61.746.774,94	26,1
Despesa Primárias ( II )	30.142.088,18	68.239.418,40	126,4	51.544.103,20	-24,5	50.198.668,78	-2,6	47.876.372,67	-4,6	60.394.989,68	26,1
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.793.978,00	1.616.716,80	-9,9	1.091.310,75	-32,5	943.738,59	-13,5	953.250,42	1,0	1.175.495,73	23,3
Resultado Nominal	5.389.652,78	-9.032.436,34	-267,6	277.718,86	-103,1	48.262,21	-82,6	35.921,94	-25,6	35.224,36	-1,9
Dívida Pública Consolidada	10.061.273,87	1.758.271,71	-82,5	1.269.509,64	-27,8	1.016.278,49	-19,9	816.142,61	-19,7	866.883,43	6,2
Dívida Líquida Consolidada	5.389.652,78	-785.474,26	-114,6	-240.286,08	-69,4	-159.690,03	-33,5	-102.718,33	-35,7	-82.726,44	-19,5

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	3,94	4,04	3,90	3,88

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,1006	Valor Corrente	1,68408	Valor Corrente	1,110617875	Valor Corrente	1,110787277	Valor Corrente	1,110793884	Valor Corrente	1,110800713
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	20.316.580,00	100,00	12.079.738,00	100,00	2.420.011,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.316.580,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.079.738,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.420.011,00</b>	<b>100,00</b>

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Governo Municipal de São Bento do Norte			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos .

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal



<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	
		-	-	-
		-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Tranferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher algumas informações do demonstrativo.

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Governo Municipal de São Bento do Norte</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-466.411,49	Intensificar a arrecadação tributária	10.684.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	(466.411,49)	<b>SUBTOTAL</b>	10.684.800,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		-	<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	(466.411,49)	-	<b>TOTAL</b>
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.			

São Bento do Norte-RN, em 21 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco Canindé de Andrade  
**Código Identificador:**2E57D736

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
 municipiosrn@uol.com.br

